

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(96/C 217/01)	E-2638/95 apresentada por Niels Sindal e Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Declaração de qualidade dos enchidos de pasta de fígado	1
(96/C 217/02)	E-2745/95 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Deslocalização de empresas industriais graças a incentivos da UE	2
(96/C 217/03)	E-3175/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Circulação dos produtos de ourivesaria e de joalharia na União Europeia	2
(96/C 217/04)	P-3334/95 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Subsídios destinados à renovação da frota pesqueira e destruição dos estaleiros tradicionais	3
(96/C 217/05)	E-3440/95 apresentada por José Escudero à Comissão Objecto: Ajudas à promoção da música na Europa	4
(96/C 217/06)	E-3611/95 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias às associações, às ONG e a organismos diversos	4
(96/C 217/07)	E-3612/95 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias às associações, às ONG e a organismos diversos	4
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-3611/96 e E-3612/96	4
(96/C 217/08)	E-0009/96 apresentada por Angela Sierra González ao Conselho Objecto: Extradução do neonazi Gerd Honsik de Espanha para a Áustria	5
(96/C 217/09)	E-0017/96 apresentada por Carlo Ripa di Meana e Gianni Tamino à Comissão Objecto: Centro intermodal de Olbia (Sardenha)	6
(96/C 217/10)	E-0064/96 apresentada por Yannis Kranidiotis ao Conselho Objecto: Encontro dos Ministros dos Negócios Estrangeiros de cinco Estados-membros da UE	7
(96/C 217/11)	E-0119/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Proibição de admissão para estudos nas universidades belgas	7

PT

Preço: 30 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/12)	E-0154/96 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Contribuição da União Europeia para o financiamento de instalações de dessalinização na Costa do Sol espanhola	8
(96/C 217/13)	E-0176/96 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Protecção do ambiente — o efeito cumulativo das minas de carvão a céu aberto	9
(96/C 217/14)	E-0184/96 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Bancos franceses recusam aceitar Eurocheques	9
(96/C 217/15)	P-0199/96 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Jaulas para vitelos	10
(96/C 217/16)	E-0208/96 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Objectivo — Bélgica — Valónia	10
(96/C 217/17)	E-0220/96 apresentada por Werner Langen ao Conselho Objecto: Obstrução aos direitos das minorias nas escolas gregas	11
(96/C 217/18)	E-0223/96 apresentada por Lissy Gröner à Comissão Objecto: Envio de crianças da Europa para o Ultramar	12
(96/C 217/19)	E-0228/96 apresentada por Konstadinos Klironomos à Comissão Objecto: Criação de um laboratório com vista à coordenação da investigação sobre pescas no Mediterrâneo Oriental	12
(96/C 217/20)	E-0244/96 apresentada por Francesco Baldarelli ao Conselho Objecto: Início de uma investigação judicial junto do Ministério Público de Bolzano e de Trento relacionada com a abertura de uma representação em Bruxelas	13
(96/C 217/21)	E-0258/96 apresentada por Luigi Moretti ao Conselho Objecto: Gabinete de representação em Bruxelas	13
(96/C 217/22)	E-0309/96 apresentada por Honor Funk ao Conselho Objecto: Gabinete em Bruxelas da região europeia do Tirol	14
(96/C 217/23)	E-0584/96 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Gabinete da UE em Bruxelas	14
	Resposta conjunta às perguntas escritas E-0244/96, E-0258/96, E-0309/96 e E-0584/96	14
(96/C 217/24)	E-0245/96 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Ajudas do FEDER destinadas ao aeroporto de Maastricht-Aachen	14
(96/C 217/25)	E-0257/96 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Segurança das crianças a bordo dos veículos	15
(96/C 217/26)	E-0284/96 apresentada por Pierre Bernard-Reymond à Comissão Objecto: Situação dos países da OCDE em relação aos critérios de Maastricht para a criação de uma moeda única	16
(96/C 217/27)	E-0285/96 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Fiscalidade europeia	18
(96/C 217/28)	E-0288/96 apresentada por Olli Rehn à Comissão Objecto: Ajuda à construção de uma auto-estrada na Costa del Sol	20
(96/C 217/29)	P-0294/96 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Privatização dos estaleiros da Setenave, em Setúbal (Portugal)	21
(96/C 217/30)	E-0317/96 apresentada por James Moorhouse ao Conselho Objecto: Utilização do Compromisso do Luxemburgo no Conselho	22
(96/C 217/31)	P-0325/96 apresentada por Peter Mombaur à Comissão Objecto: Normalização à escala europeia de fichas eléctricas para uso doméstico	22
(96/C 217/32)	E-0330/96 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Propostas para a Conferência Intergovernamental — Direitos dos cidadãos	23
(96/C 217/33)	E-0331/96 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Propostas para a Conferência intergovernamental — Direitos dos cidadãos	24
(96/C 217/34)	E-0334/96 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Casinos em Itália	24

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/35)	E-0338/96 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Redução das reservas alimentares a nível mundial	25
(96/C 217/36)	E-0342/96 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Prazos de candidatura para o FSE	26
(96/C 217/37)	E-0349/96 apresentada por Luis Campoy Zueco ao Conselho Objecto: Alargamento da UE e prejuízos para o sector agrícola	26
(96/C 217/38)	E-0350/96 apresentada por Luis Campoy Zueco à Comissão Objecto: Comercialização de produtos agrícolas típicos de uma região	27
(96/C 217/39)	E-0353/96 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Aumento substancial das portagens na passagem do Bréner pela Áustria	28
(96/C 217/40)	E-0359/96 apresentada por Frode Kristoffersen à Comissão Objecto: Regulamentação de pescas aplicada pela Noruega	28
(96/C 217/41)	E-0364/96 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Medidas atenuadoras das desvantagens inerentes à insularidade	29
(96/C 217/42)	E-0369/96 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Discriminação existente na legislação espanhola	30
(96/C 217/43)	P-0373/96 apresentada por Luigi Caligaris à Comissão Objecto: Trieste no projecto de «Corredor Adriático»	31
(96/C 217/44)	E-0380/96 apresentada por Anthony Wilson à Comissão Objecto: Quotas para a música na França	31
(96/C 217/45)	E-0394/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Quotas leiteiras em certas regiões	32
(96/C 217/46)	E-0396/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Liberalização das quotas leiteiras	33
(96/C 217/47)	E-0403/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Poluição sonora causada pela qualidade das estradas	33
(96/C 217/48)	E-0408/96 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: O Quarto Programa-Quadro de IDT	34
(96/C 217/49)	E-0409/96 apresentada por Gianni Tamino e Carlo Ripa di Meana à Comissão Objecto: Controlo dos «spadare» (barcos de pesca ao peixe-espada) em Itália	35
(96/C 217/50)	E-0414/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Testes de acuidade visual para atribuição da carta de condução	36
(96/C 217/51)	E-0415/96 apresentada por Marco Cellai à Comissão Objecto: Ampliação do Centro Jean Monet no Luxemburgo	36
(96/C 217/52)	E-0417/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Nova sede da Comissão no Luxemburgo	37
(96/C 217/53)	E-0424/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Subsídios a favor da crueldade para com os animais	38
(96/C 217/54)	E-0427/96 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Organismos geneticamente modificados	38
(96/C 217/55)	E-0433/96 apresentada por Philippe-Armand Martin à Comissão Objecto: Gestão do sector vitivinícola	39
(96/C 217/56)	E-0434/96 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Proibição de contratos individuais de publicidade no futebol dinamarquês	40
(96/C 217/57)	E-0439/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: PME	41
(96/C 217/58)	E-0443/96 apresentada por Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Regulamento da CE relativo à auditoria do ambiente e requisitos para os sistemas de gestão do ambiente (normalização)	41

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/59)	E-0447/96 apresentada por Anneli Hulthén à Comissão Objecto: Publicidade e acesso aos documentos	43
(96/C 217/60)	P-0449/96 apresentada por Anne McIntosh à Comissão Objecto: Política comum das pescas — pescadores costeiros	44
(96/C 217/61)	E-0452/96 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Direitos eleitorais dos cidadãos da UE em França	45
(96/C 217/62)	E-0454/96 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Protecção do lobo na Europa — continuação da pergunta 1046/95	45
(96/C 217/63)	E-0455/96 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Armadilhas de mandíbulas	46
(96/C 217/64)	E-0459/96 apresentada por Peter Pex e James Janssen van Raay à Comissão Objecto: Planos da Associação Neerlandesa de Futebol no sentido de criar o seu próprio canal desportivo	47
(96/C 217/65)	E-0466/96 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Apoio comunitário ao desenvolvimento do amplificador de energia	48
(96/C 217/66)	E-0467/96 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Inclusão do Arco Atlântico no desenvolvimento dos transportes marítimos de curta distância na Europa	48
(96/C 217/67)	E-0469/96 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Infracção n.º B/95/2264 (Bélgica — carnes pré-embaladas: etiqueta «Bio»	49
(96/C 217/68)	E-0471/96 apresentada por Gian Boniperti e Antonio Tajani à Comissão Objecto: Utilização de anabolizantes	50
(96/C 217/69)	E-0472/96 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Redução das emissões de NOx e CO2 pelos veículos pesados de transporte rodoviário de mercadorias	51
(96/C 217/70)	E-0474/96 apresentada por Nel van Dijk e Magda Aelvoet à Comissão Objecto: Gasolina isenta de imposto destinada aos funcionários da Comissão	51
(96/C 217/71)	E-0475/96 apresentada por Magda Aelvoet e Nel van Dijk à Comissão Objecto: Consequências para a saúde das emissões de querosene junto dos aeroportos	52
(96/C 217/72)	E-0479/96 apresentada por Per Gahrton à Comissão Objecto: Normas respeitantes à importação de bebidas alcoólicas na Suécia	53
(96/C 217/73)	E-0485/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Liberdade de circulação de mercadorias na UE	54
(96/C 217/74)	E-0489/96 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Luta contra a publicidade abusiva na profissão médica	54
(96/C 217/75)	E-0492/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Urânio altamente enriquecido proveniente da Rússia e destinado a reactor de investigação alemão	55
(96/C 217/76)	E-0493/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Transporte aéreo de combustíveis nucleares na Alemanha	56
(96/C 217/77)	E-0497/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Segurança nas auto-estradas italianas	57
(96/C 217/78)	E-0498/96 apresentada por Spalato Belleré e Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Prevenção da sida e uso de preservativos	57
(96/C 217/79)	E-0558/96 apresentada por Spalato Belleré e Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Prevenção da SIDA e utilização de preservativos	57
	Resposta comum às perguntas escritas E-0498/96 e E-0558/96	58
(96/C 217/80)	E-0500/96 apresentada por Spalato Belleré à Comissão Objecto: Ajuda alimentar destinada às pessoas mais necessitadas na Comunidade	58
(96/C 217/81)	E-0508/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Projecto «central nuclear de Mochovce» na República Eslovaca	59

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/82)	E-0512/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Subvenções do Football Trust	60
(96/C 217/83)	E-0514/96 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Poluição causada pela iluminação excessiva	60
(96/C 217/84)	E-0515/96 apresentada por Charles Goerens à Comissão Objecto: Interpretação do artigo 48.o do Tratado no que se refere às cláusulas da nacionalidade	61
(96/C 217/85)	P-0517/96 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Prazos excessivamente longos na apreciação de queixas	62
(96/C 217/86)	E-0518/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa HELIOS	63
(96/C 217/87)	E-0523/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa HELIOS	63
(96/C 217/88)	E-0524/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa HELIOS	64
(96/C 217/89)	E-0525/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa HELIOS	64
(96/C 217/90)	E-0529/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa HELIOS	65
(96/C 217/91)	E-0535/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu	65
(96/C 217/92)	E-0542/96 apresentada por Irini Lambraki à Comissão Objecto: Aplicação do direito comunitário às disposições estatutárias das federações desportivas internacionais e nacionais	66
(96/C 217/93)	E-0543/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Valorização da ilha de Schiza	66
(96/C 217/94)	E-0548/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Reciclagem de papel	67
(96/C 217/95)	E-0550/96 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Direitos de importação	67
(96/C 217/96)	E-0552/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Edulcorantes	68
(96/C 217/97)	E-0553/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Disposições relativas às PME	68
(96/C 217/98)	E-0554/96 apresentada por Olli Rehn à Comissão Objecto: Impedimento do livre acesso ao mercado de uma determinada bebida para desportistas por razões relativas à saúde pública	69
(96/C 217/99)	E-0557/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Alteração das tarifas telefónicas da Telecom Itália	70
(96/C 217/100)	E-0564/96 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Sistema salarial discriminatório para as mulheres que retomam funções no ensino	71
(96/C 217/101)	E-0565/96 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Poluição radioactiva pela central de reprocessamento de Cap de la Hague (França)	72
(96/C 217/102)	E-0566/96 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Armazenamento de resíduos radioactivos em Cap de la Hague	72
	Resposta comum às perguntas escritas E-0565/96 e E-0566/96	73
(96/C 217/103)	E-0578/96 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Custo da campanha de inspecção e controlo	73
(96/C 217/104)	E-0581/96 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Fiscalidade dos funcionários das instituições europeias	74
(96/C 217/105)	E-0582/96 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Directivas respeitantes à adjudicação de contratos públicos	75

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/106)	E-0583/96 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Programas de incentivo à venda de produtos agrícolas e bens alimentares	75
(96/C 217/107)	P-0590/96 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Montantes para «assistência técnica» como parte do Documento Único de Programação no quadro de programas do objectivo 5b dos Fundos Estruturais	76
(96/C 217/108)	E-0602/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Uso de cloranfenicol na pecuária	77
(96/C 217/109)	E-0603/96 apresentada por Carole Tongue à Comissão Objecto: Subsídios para artes cénicas	78
(96/C 217/110)	E-0610/96 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	78
(96/C 217/111)	E-0613/96 apresentada por Amedeo Amadeo e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Concessão de derrogações para os serviços aeroportuários	79
(96/C 217/112)	E-0619/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Telecompras	80
(96/C 217/113)	E-0621/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Segurança no local de trabalho	80
(96/C 217/114)	E-0627/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Dotação orçamental, utilização dos recursos e liquidação das contas relativas ao programa THERMIE 1993	81
(96/C 217/115)	E-0632/96 apresentada por Eolo Parodi à Comissão Objecto: Morte de pinheiros marítimos devido a uma praga de Matsucoccus Feytaudy Duc.	82
(96/C 217/116)	E-0634/96 apresentada por Luigi Moretti à Comissão Objecto: Transferências de empresas industriais que beneficiam de subvenções comunitárias	83
(96/C 217/117)	E-0636/96 apresentada por Cristiana Muscardini e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Passe para transportes públicos destinado aos funcionários da UE	84
(96/C 217/118)	E-0637/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Harmonização em matéria de educação	85
(96/C 217/119)	E-0638/96 apresentada por Peter Pex à Comissão Objecto: Codificação e tradução de emissões de televisão por «Europe by satellite»	85
(96/C 217/120)	E-0641/96 apresentada por Pavlos Sarlis à Comissão Objecto: Atrasos na entrada em funcionamento do novo sistema de controlo do tráfego aéreo grego — problemas que causa ao movimento turístico	86
(96/C 217/121)	E-0642/96 apresentada por Edouard des Places à Comissão Objecto: Importação de mel a baixo preço com a consequente desestabilização do mercado europeu	86
(96/C 217/122)	P-0647/96 apresentada por Francis Decourrière à Comissão Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias — processo Bosman — C-415/93, de 15 de Dezembro de 1995	87
(96/C 217/123)	E-0651/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Utilização das dotações orçamentais do Programa «Projecto Cidades Anti-Racismo»	88
(96/C 217/124)	E-0653/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Estudante seleccionado no quadro do Programa Sócrates-Erasmus impedido de participar num intercâmbio com a Universidade de Atenas	89
(96/C 217/125)	È-0654/96 apresentada por Honório Novo e Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Os acordos comerciais com a Índia e o Paquistão e o sector têxtil português	89
(96/C 217/126)	P-0655/96 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Prazos excessivamente longos na apreciação pela Comissão das queixas dos cidadãos da UE sobre barreiras técnicas ao comércio	90
(96/C 217/127)	E-0660/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Negócios bancários anónimos em França	91
(96/C 217/128)	E-0661/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Negócios bancários anónimos em Itália	91
(96/C 217/129)	E-0662/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Negócios bancários anónimos na Bélgica	92

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/130)	E-0663/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Negócios bancários anónimos na Alemanha	92
	Resposta comum às perguntas escritas E-0660/96, E-0661/96, E-0662/96 e E-0663/96 ..	92
(96/C 217/131)	E-0664/96 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Financiamento da Fundação «I Theotokos»	93
(96/C 217/132)	E-0667/96 apresentada por Mihail Papayannakis e Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Comunicação sobre política de coesão e o ambiente	93
(96/C 217/133)	E-0684/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Bloqueio das denominações de origem	94
(96/C 217/134)	P-0690/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Modernização dos estabelecimentos prisionais gregos	95
(96/C 217/135)	P-0691/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Exclusão social e isolamento das ilhas afastadas	95
(96/C 217/136)	P-0692/96 apresentada por Honor Funk à Comissão Objecto: Contribuição mencionada no artigo 8.o do Regulamento (CEE) n°4256/88 relativo ao FEOGA	96
(96/C 217/137)	E-0693/96 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Infecundidade involuntária	97
(96/C 217/138)	E-0702/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Aumento da «quantidade máxima garantida» do azeite em Espanha	97
(96/C 217/139)	E-0706/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Não transposição em Itália da directiva sobre os produtos cosméticos	98
(96/C 217/140)	E-0710/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Capacidade da Comissão para gerir projectos florestais em pequena escala	99
(96/C 217/141)	E-0711/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Exterminação de focas no Canadá	99
(96/C 217/142)	E-0718/96 apresentada por Yiannis Roubatis à Comissão Objecto: Turquia, trânsito e produção de droga	100
(96/C 217/143)	E-0719/96 apresentada por Christa Klaß à Comissão Objecto: Seguro de assistência para as pessoas que se tornam dependentes	100
(96/C 217/144)	E-0727/96 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Medidas contra o esbanjamento e a má utilização das verbas comunitárias a nível nacional	101
(96/C 217/145)	E-0730/96 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Aplicação dos artigos 92.o e 93.o do Tratado CE – distorções da concorrência no domínio da silvicultura na Alemanha	102
(96/C 217/146)	E-0737/96 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Radiações dos postes destinados às comunicações telefónicas móveis (GSM)	103
(96/C 217/147)	E-0742/96 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Ajudas nacionais no sector da produção de carne de suíno	103
(96/C 217/148)	P-0749/96 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Crise no sector conserveiro	104
(96/C 217/149)	E-0751/96 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Ossos triturados para carne	105
(96/C 217/150)	E-0752/96 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Doenças mentais	106
(96/C 217/151)	E-0753/96 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Concessão de auxílios financeiros para projectos no domínio da defesa dos consumidores em 1996 ..	106
(96/C 217/152)	E-0754/96 apresentada por Honório Novo e Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Construção da barragem de Sela, no rio Minho	107

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/153)	P-0756/96 apresentada por Charles Goerens à Comissão Objecto: Alianças na área da televisão digital	108
(96/C 217/154)	P-0757/96 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Três mil embriões humanos «para o lixo» no Reino Unido	108
(96/C 217/155)	E-0758/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Voos comerciais mais seguros	109
(96/C 217/156)	E-0761/96 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Lei relativa aos comportamentos inaceitáveis no local de trabalho	109
(96/C 217/157)	E-0762/96 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Análise dos preços de mercado por forma a forçar a redução de salários	110
(96/C 217/158)	E-0763/96 apresentada por Aline Pailler à Comissão Objecto: Direitos dos migrantes e das suas famílias	110
(96/C 217/159)	P-0764/96 apresentada por Sylviane Ainardi à Comissão Objecto: Desenvolvimento da resinação	111
(96/C 217/160)	E-0767/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Mercado único — quotas de radiodifusão	112
(96/C 217/161)	E-0775/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Informação em matéria de saúde pública	112
(96/C 217/162)	E-0777/96 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Disparidade entre as ajudas familiares concedidas nos países da União Europeia	113
(96/C 217/163)	P-0778/96 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Regime de preços de entrada	113
(96/C 217/164)	E-0793/96 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: ERASMUS	114
(96/C 217/165)	E-0800/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Izquierdo Collado à Comissão Objecto: Importações de açafão iraniano	115
(96/C 217/166)	E-0801/96 apresentada por Cristiana Muscardini, Amedeo Amadeo, Roberta Angelilli, Spalato Belleré, Sebastiano Musumeci, Antonio Trizza, Marco Cellai, Gastone Parigi e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Contencioso sobre a emissão da segunda concessão de comunicações móveis GSM em Itália	115
(96/C 217/167)	E-0805/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Redução do preço de base do leite de ovelha e de cabra — repercussões para os criadores de gado ...	117
(96/C 217/168)	E-0806/96 apresentada por James Elles à Comissão Objecto: Fraude de revenda de um «time-share»	117
(96/C 217/169)	E-0817/96 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Avaliação do «Projecto 1992»	118
(96/C 217/170)	E-0820/96 apresentada por Francisco Lucas Pires à Comissão Objecto: Programas comunitários contra a sida	118
(96/C 217/171)	E-0834/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Emprego	119
(96/C 217/172)	E-0838/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Criação de blocos operatórios móveis	120
(96/C 217/173)	E-0843/96 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Luta contra a xenofobia	120
(96/C 217/174)	E-0846/96 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Intercâmbio de professores não universitários no âmbito do Programa Sócrates	121
(96/C 217/175)	E-0851/96 apresentada por Hans-Gert Poettering à Comissão Objecto: Cartão europeu de reformado	122
(96/C 217/176)	E-0852/96 apresentada por David Hallam à Comissão Objecto: Observatório europeu dos fenómenos racistas e xenófobos	122

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(96/C 217/177)	P-0855/96 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Combate à fraude	123
(96/C 217/178)	P-0872/96 apresentada por Clive Needle à Comissão Objecto: Retirada de certas publicações vendidas pelo estabelecimento W. H. Smith	123
(96/C 217/179)	E-0882/96 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Envolvimento de responsáveis políticos do Camboja e da Tailândia no comércio ilegal de madeira ...	124
(96/C 217/180)	E-0885/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Conselhos de empresa europæus	125
(96/C 217/181)	P-0891/96 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: O sistema de informação estatística «Intrastat»	125
(96/C 217/182)	P-0893/96 apresentada por Daniel Féret à Comissão Objecto: Reconhecimento pela União Europeia da qualificação em medicina estética	126
(96/C 217/183)	P-0894/96 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Renovação da derrogação do n.º 1 do artigo 85.º do Tratado da União Europeia, solicitada em 1993 pela UIP	127
(96/C 217/184)	E-0911/96 apresentada por Christof Tannert à Comissão Objecto: Programas comunitários para Berlim em 1995 e 1996	127
(96/C 217/185)	E-0919/96 apresentada por Ulpu Iivari à Comissão Objecto: Simplificação dos processos de auxílio às exportações de bens alimentares	128
(96/C 217/186)	E-0922/96 apresentada por José Torres Couto à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu — Aplicações financeiras/encargos financeiros	128
(96/C 217/187)	E-0966/96 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Regionalização dos fundos do Objectivo 3	129
(96/C 217/188)	E-0967/96 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Touradas	130
(96/C 217/189)	E-0970/96 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Comité CMRE	130
(96/C 217/190)	P-0973/96 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Residentes em parques de campismo e complexos residenciais de fim-de-semana	131
(96/C 217/191)	E-0995/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Consequências económicas da inclusão de uma cláusula de não discriminação dos deficientes no Tratado da União Europeia	131
(96/C 217/192)	E-0996/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Participação verdadeira dos povos indígenas no projecto ALA/93/55, na Guatemala	132
(96/C 217/193)	E-1003/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Eficácia dos programas de desenvolvimento da União Europeia na América Latina	132
(96/C 217/194)	E-1006/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Participação da região «Thames Gateway» nos projectos regionais da União Europeia	134
(96/C 217/195)	E-1027/96 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Deslocação a Portugal do Comissário responsável pelo Turismo	134
(96/C 217/196)	E-1039/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Situação dos trabalhadores das empresas de construção	134
(96/C 217/197)	P-1092/96 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Despedimento ilegal de 88 docentes estrangeiros da Universidade de Nápoles	135
<hr/>		
Rectificativos		
(96/C 217/198)	Rectificativos à pergunta escrita E-2287/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão (JO nº C 326 de 6 de Dezembro de 1995)	136

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(96/C 217/01)

PERGUNTA ESCRITA E-2638/95**apresentada por Niels Sindal (PSE) e Kirsten Jensen (PSE) à Comissão***(2 de Outubro de 1995)**Objecto:* Declaração de qualidade dos enchidos de pasta de fígado

As declarações de qualidade dos produtos alimentares são por vezes muito insuficientes, o que pode prejudicar os consumidores comunitários. Neste caso trata-se de um consumidor que comprou um enchido de pasta de fígado de vitela tendo seguidamente constatado que o enchido não continha carne de vitela, mas sim de porco.

Poderá a Comissão informar se é possível nos termos das disposições alemãs referentes a carne e produtos derivados (nº 2.11) substituir carne de vitela/vaca por carne de porco, de tal forma que não haja carne de vitela num produto vendido com a indicação de enchido de pasta de fígado de vitela?

Solicita-se igualmente à Comissão que nos informe se a prática indicada viola a legislação comunitária e, caso afirmativo, que medidas tenciona tomar para resolver o problema e evitar no futuro que os consumidores possam ser enganados desta forma?

Resposta complementar do Comissário Bangemann em nome da Comissão*(17 de Abril de 1996)*

Como complemento da sua resposta datada de 15 de Novembro de 1995 ⁽¹⁾, a Comissão encontra-se presentemente em condições de fornecer as seguintes informações:

Na sequência da consulta efectuada às autoridades alemãs sobre o problema colocado pelos Senhores Deputados, verifica-se que as directrizes daquele Estado-membro relativas às carnes e aos produtos à base de carne permitem a comercialização sob a denominação «enchido de pasta de fígado de vitela» (Kalbsleberwurst) de produtos que contêm fígado de porco em vez de fígado de vitela. Os géneros comercializados sob a referida denominação devem, todavia, conter carne de vitela ou de novilho. Uma vez que a denominação em causa é utilizada há vários anos e que a lista dos ingredientes fornece informações adequadas, as autoridades alemãs consideram que a mesma não induz em erro o consumidor.

Além disso, a Directiva 77/99/CEE relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne ⁽²⁾, alterada e actualizada pela Directiva 92/5/CEE ⁽³⁾, refere, em matéria de rotulagem, que, nos casos em que tal não se possa inferir inequivocamente da denominação comercial de um determinado produto ou da respectiva lista de ingredientes conforme à Directiva 79/112/CEE ⁽⁴⁾ relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, deve indicar-se de forma visível na embalagem ou no rótulo dos produtos à base de carne a espécie ou as espécies animais utilizadas para o respectivo fabrico.

De acordo com as autoridades alemãs, a lista de ingredientes fornece aos consumidores as informações necessárias, pelo que a referida denominação comercial é conforme ao disposto na Directiva 77/99/CEE. Nestas condições, a Comissão não prevê qualquer acção junto das autoridades alemãs.

(¹) JO nº C 51 de 21.2.1996.

(²) JO nº L 26 de 31.1.1977.

(³) JO nº L 57 de 2.3.1992.

(⁴) JO nº L 33 de 8.2.1979.

(96/C 217/02)

PERGUNTA ESCRITA E-2745/95

apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) à Comissão

(12 de Outubro de 1995)

Objecto: Deslocalização de empresas industriais graças a incentivos da UE

1. A Comissão está consciente de que, atraídas pelos incentivos provenientes dos Fundos Estruturais, há empresas que projectam e realizam investimentos na Irlanda e que, posteriormente (tudo indica que devido a custos de produção e para-salariais inferiores naquele país), abandonam as suas localizações originais na República Federal da Alemanha?
2. A Comissão está informada de que tal se passou com a American Home Productions Cooperation ou a Firma Wyeth, em Wolfratshausen, Baviera?
3. A Comissão entende que tais práticas respeitam o espírito dos objectivos dos Fundos Estruturais ou da ajuda ao investimento a título do objectivo 1? Ou partilha a opinião de que se trata de má utilização dos recursos da União?
4. Como pensa a Comissão contrariar estas práticas? Se não pensa intervir, quais as razões para tal?

Resposta suplementar dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(24 de Abril de 1996)

As autoridades irlandesas forneceram à Comissão as informações relativas à assistência recebida pelas duas empresas mencionadas pelo Sr. Deputado. A empresa American Home Productions não recebeu ajudas dos fundos comunitários. A empresa Wyeth recebeu 3,5 milhões de ECU de ajudas de origem comunitária desde 1991.

No que respeita aos aspectos mais gerais da questão da possível influência da assistência dos fundos estruturais sobre as decisões de localização das empresas, a Comissão remete o sr. deputado para a resposta que deu à pergunta oral H-86/96 do Sr. Wolf durante o período de perguntas da sessão parcial do Parlamento de Fevereiro de 1996 (¹).

(¹) Debates do Parlamento (Fevereiro de 1996).

(96/C 217/03)

PERGUNTA ESCRITA E-3175/95

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(29 de Novembro de 1995)

Objecto: Circulação dos produtos de ourivesaria e de joalheria na União Europeia

A proposta de directiva COM(93)0322 final (¹) responde perfeitamente à necessidade de regulamentar o sector da transformação de metais preciosos destinados à ourivesaria e à joalheria tendo em vista a supressão dos entraves técnicos actualmente existentes no mercado europeu e a necessidade de garantir uma maior transparência neste sector e, conseqüentemente, uma protecção mais eficaz do consumidor.

No entanto, a oposição intransigente de países cuja produção não atinge, na sua globalidade, a décima parte da produção italiana (que, com as suas 29 000 empresas que empregam 119 mil pessoas e, indirectamente, dão trabalho a mais de 80 mil, lidera o sector da transformação de metais preciosos) impediu, até à presente data, a aprovação da directiva supramencionada.

Poderia a Comissão, à luz da proposta de directiva já alterada, em primeira leitura, pelo Parlamento Europeu, bem como das recomendações adoptadas pela comissão executiva da CIBJO (Confederação Internacional da Bijutaria, Ourivesaria, dos Diamantes, Pérolas e Pedras) no transacto mês de Maio, em Atenas, e que contribuem, em larga medida, para apoiar este sector, indicar se tenciona implementar rapidamente a aplicação da directiva em questão, contribuindo, assim, para regulamentar o sector da ourivesaria na União?

(¹) JO nº C 318 de 25.11.1993, p. 5

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 1996)

Consciente da necessidade de assegurar a livre circulação dos artefactos em metais preciosos, a Comissão propôs ao Conselho e ao Parlamento a directiva referida pelo Senhor Deputado.

A Comissão, no entanto, não pode fazer aplicar a directiva enquanto ela não for adoptada nos termos do procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado CE. É verdade que a proposta já foi apreciada pelo Parlamento em primeira leitura. O Conselho, por sua vez, não pôde ainda adoptar uma posição comum, dadas as divergências de opinião entre os Estados-membros sobre certos aspectos relativos, nomeadamente, ao procedimento de certificação (declaração do fabricante) e ao símbolo dos organismos de certificação (assay offices).

Nestas circunstâncias, resta à Comissão prosseguir os seus esforços para que essas divergências de opinião sejam resolvidas e que a directiva possa, então, ser adoptada.

(96/C 217/04)

PERGUNTA ESCRITA P-3334/95

apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(6 de Dezembro de 1995)

Objecto: Subsídios destinados à renovação da frota pesqueira e destruição dos estaleiros tradicionais

Um dos requisitos que permitem beneficiar dos subsídios concedidos pela Comissão no âmbito da política de renovação da frota pesqueira prevê a destruição das velhas embarcações de pesca.

Na Grécia, tal conduz à destruição dos estaleiros tradicionais, o que determina o desaparecimento das técnicas de construção naval em madeira, que floresceram no Mediterrâneo a partir do século XVIII.

Tenciona a Comissão diversificar o referido regime de subvenções, de modo a não afectar o património cultural constituído por este tipo de construção naval?

Resposta complementar dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(4 de Março de 1996)

Em complemento à resposta da Comissão de 5 de Janeiro de 1996 (¹), é levado ao conhecimento do Senhor Deputado que a Comissão deu o seu acordo para que um máximo de 15 navios, que respeitem características muito específicas de antiguidade e de estrutura tradicional, possam beneficiar, no âmbito da execução do programa operacional da pesca, da medida de abate definitivo, sem serem contudo demolidos. Estes navios, que deverão ilustrar as actividades haliêuticas tradicionais, serão expostos em locais públicos.

(¹) JO nº C 91 de 27.3.1996, p. 60.

(96/C 217/05)

PERGUNTA ESCRITA E-3440/95
apresentada por José Escudero (PPE) à Comissão
(18 de Dezembro de 1995)

Objecto: Ajudas à promoção da música na Europa

Tenciona a Comissão prever ajudas à promoção de actividades musicais, de encontros de músicos, de concursos, do ensino, de coros ou de orquestras de jovens europeus, que não as abrangidas pela designação de orquestras europeias?

Não considera a Comissão que as ajudas poderiam ser concedidas por forma a chegar aos níveis local ou regional e, em especial, às orquestras de jovens?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 1996)

A Comissão, no âmbito da sua acção no domínio da cultura e na sequência da inclusão no Tratado CE do novo artigo 128º consagrado à cultura, apresentou três propostas de decisão relativas à instituição de programas nos domínios da criação artística contemporânea (programa Caleidoscópio), do livro e da leitura (programa Ariane) e do património (programa Rafael). Estas propostas continuam em discussão no Conselho.

O apoio na área da música é essencialmente tratado no quadro do programa Caleidoscópio, que prevê não só o apoio à Orquestra dos Jovens da Comunidade e à Orquestra Barroca da Comunidade, como também a quaisquer projectos individuais inseridos nesta área.

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, o programa Caleidoscópio deve apoiar projectos de dimensão europeia, isto é, projectos apresentados por operadores de pelo menos três Estados-membros. Para os projectos culturais de vocação regional ou local, a Comissão lançou, com base no artigo 10º do Regulamento do Feder, um projecto-piloto de cooperação inter-regional de desenvolvimento económico vocacionado para a cultura.

(96/C 217/06)

PERGUNTA ESCRITA E-3611/95
apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão
(12 de Janeiro de 1996)

Objecto: Subvenções comunitárias às associações, às ONG e a organismos diversos

Relativamente à rubrica B3-101 (Juventude para a Europa), pode a Comissão indicar a lista completa das associações ou organismos que beneficiaram de subvenções comunitárias e o montante exacto das mesmas aquando do último exercício orçamental que foi encerrado?

(96/C 217/07)

PERGUNTA ESCRITA E-3612/95
apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão
(12 de Janeiro de 1996)

Objecto: Subvenções comunitárias às associações, às ONG e a organismos diversos

Relativamente à nova rubrica B3-1010 (Juventude para a Europa II), pode a Comissão indicar a lista completa das associações ou organismos que beneficiaram de subvenções comunitárias e o montante exacto das mesmas aquando do último exercício orçamental que foi encerrado?

Resposta complementar comum às perguntas escritas E-3611/96 e E-3612/96
dada pelo Comissária Cresson em nome da Comissão

(29 de Março de 1996)

Nas acções centralizadas, 473 projectos envolvendo 344 beneficiários foram objecto de subvenções no valor de 6.7 milhões de ecus. Tratava-se de projectos relativos às acções iniciativas jovens (acção A.II.1), estágios de serviço voluntário (acção A.II.2), cooperação europeia entre estruturas de formação dos animadores da juventude (acção B.II), intercâmbios com países terceiros (acção D), informação dos jovens (acção E.I), assim como actividades multilaterais de organizações europeias de juventude⁽¹⁾. Foram afectados 264 321 ecus a 15 projectos de cooperação entre estruturas de juventude dos Estados-membros e 557 814 ecus ao projecto Eurodesk, rede transnacional de informação dos jovens.

Nas acções descentralizadas, foram afectados 2.5 milhões de ecus às agências nacionais para custos de operação e para medidas de acompanhamento necessárias à realização do programa (lançamento do programa nos diferentes Estados-membros, reuniões temáticas). As agências nacionais receberam, em gestão directa, 12.4 milhões de ecus para actividades de intercâmbio de jovens intracomunitárias (acção A.I) e de apoio e formação dos animadores ligadas aos intercâmbios (acção B.I), créditos relativamente aos quais devem ser elaborados e apresentados à Comissão relatórios de execução até 31 de Maio de 1996. A Comissão não dispõe ainda de listas dos projectos subvencionados por Estado-membro.

(¹) A lista é enviada directamente ao Senhor Deputado e também ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(96/C 217/08)

PERGUNTA ESCRITA E-0009/96

apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) ao Conselho

(25 de Janeiro de 1996)

Objecto: Extradicação do neonazi Gerd Honsik de Espanha para a Áustria

Em 3 de Novembro de 1995, a «Audiencia Nacional» espanhola rejeitou o pedido de extradicação apresentado pela Áustria contra o neonazi Gerd Honsik, prófugo da justiça austríaca desde Maio de 1992, data em que foi condenado a ano e meio de prisão por «reactivação da ideologia nacional socialista» e por divulgar a chamada «mentira de Auschwitz», que nega a existência das câmaras de gás durante o III Reich.

A mais alta instância penal espanhola justificou a recusa de extradicação de Gerd Honsik afirmando que «o delito de apologia do nacional socialismo e do genocídio só entrou em vigor em Espanha em Maio de 1995 e que os delitos objecto da acusação foram cometidos entre 1986 e 1989».

Em Barcelona, onde se instalou sob a protecção da organização de extrema direita Cedade, Gerd Honsik publica a revista «Halt» e divulga material de propaganda nazi e panfletos racistas que envia com regularidade e profusamente para a Alemanha e a Áustria.

1. Que pensa o Conselho do facto de pessoas condenadas por delitos de racismo num país da União Europeia encontrarem refúgio noutra Estado-membro?
2. Que diligências desenvolve o Conselho com vista à celebração de um acordo de extradicação entre os Quinze para combater o racismo, o terrorismo e a criminalidade na União Europeia?

Resposta

(3 de Junho de 1996)

1. O Conselho considera que todos os Estados-membros deverão colaborar para impedir que os autores de delitos racistas e xenófobos possam beneficiar das divergências existentes entre algumas legislações penais.

A este respeito, o Conselho chegou a um acordo político sobre a acção comum contra o racismo e a xenofobia, nos termos da qual cada Estado-membro se deverá comprometer a desenvolver uma cooperação judicial efectiva no que se refere às infracções resultantes de comportamentos específicos, considerados racistas ou xenófobos.

Nessa perspectiva, os Estados-membros deverão comprometer-se, se necessário, quer a tornar esses comportamentos passíveis de sanções penais, quer, no mínimo, e enquanto se aguarda a adopção das disposições necessárias, a criar uma derrogação ao princípio da dupla incriminação para esse tipo de comportamentos.

2. Por outro lado, o Conselho já elaborou uma primeira Convenção relativa ao Processo Simplificado de Extradicação entre os Estados-membros, assinada a 10 de Março de 1995, que se aplica quando a pessoa a extraditar dá o seu consentimento, nos termos previstos na Convenção e em plena conformidade com os princípios da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Por último, o Conselho está igualmente a analisar um projecto de Convenção relativa à facilitação do processo de extradicação entre os Estados-membros. Estes últimos estão precisamente a ponderar em que medida se poderá facilitar a extradicação entre eles, nomeadamente para efeitos do processo penal e da execução das penas.

(96/C 217/09)

PERGUNTA ESCRITA E-0017/96**apresentada por Carlo Ripa di Meana (V) e Gianni Tamino (V) à Comissão***(25 de Janeiro de 1996)**Objecto:* Centro intermodal de Olbia (Sardenha)

Considerando

- que a UE, em aplicação da Decisão 89/638 de 31.10.1989 ⁽¹⁾, concedeu à Região da Sardenha 14,5 milhões de ecus para o desenvolvimento do intermodalismo, o mesmo tendo feito a própria Região em aplicação da Lei italiana 61/86 (cfr. medida 1.2 do Programa Operacional para a Região da Sardenha 1990-1993);
- Considerando que, em 18 de Outubro de 1991, o órgão responsável pelos Transportes da Região da Sardenha confiou à sociedade «Porto Terminal Mediterraneo S.p.A.» (PTM) o projecto, a execução e a gestão dos centros intermodais do Norte da Sardenha (Olbia, Porto Torres e Chilivani), com um custo inicial de 45.750 milhões de liras;
- Considerando que, em 14 de Setembro de 1995, a Região da Sardenha pagou à PTM 6.741 milhões de liras para estudos e projectos incompletos e lotes não funcionais (relativamente a obras adjudicadas no valor de 24.766 milhões de liras); as ligações às linhas ferroviárias não constam dos projectos, apesar de os armazéns previstos no primeiro lote não serem acessíveis por via férrea; além disso, não foi efectuada a avaliação do impacto ambiental prevista na Directiva 85/337/CEE;
- Considerando que, no caso do Centro Intermodal de Olbia, não foram tomadas em consideração as indicações do Plano Regional de Transportes e do Consórcio para o Núcleo de Industrialização de Olbia, que previam a construção do referido centro e do centro de estacionamento nas imediações do porto industrial em construção; a própria companhia de caminhos-de-ferro estatal manifestou dúvidas quanto à viabilidade económica do local escolhido, situado a mais de 10 km da actual estação ferroviária, da cidade, da zona industrial e do porto;

Caso se confirmem as considerações acima formuladas, está ainda a Comissão disposta a co-financiar obras divididas em lotes não funcionais, adjudicadas sem concurso público, segundo o método ultrapassado da concessão, e não respeitadoras dos instrumentos de planeamento vigentes?

Não considera a Comissão necessário levar os organismos envolvidos a respeitar a legislação europeia em matéria de adjudicação e ambiente, bem como as orientações estratégicas da UE relativas à navegação costeira e ao intermodalismo a três níveis (água/caminhos-de-ferro/estradas)?

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 19.12.1989, p. 35

Resposta complementar dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(9 de Abril de 1996)*

Com base nas informações fornecidas pelas autoridades regionais, a Comissão pode apresentar as precisões que se seguem.

O comité técnico regional das obras públicas de 28 de Setembro de 1993 aprovou o projecto geral do centro intermodal de Olbia, incluindo a ligação das linhas ferroviárias, o estudo de impacto ambiental e a análise custos-benefícios. No mesmo momento, por razões orçamentais, o Comité aprovou a realização da primeira fase do projecto. A deliberação do comité técnico foi aprovada pelo Decreto regional nº 1312 de 24 de Novembro de 1993.

Com base no artigo 8º da lei regional nº 24/87, que estava em vigor na altura e que não obrigava a região a seguir o processo de concurso, a Sardenha assinou em 21 de Novembro de 1991 um contrato de concessão com a empresa de capital público Porto Terminal Mediterrâneo para a gestão do centro intermodal de Olbia. No entanto, é de assinalar que, para a execução dos trabalhos, o concessionário deverá seguir as actuais leis regionais e nacionais que regem os contratos de direito público, as quais se baseiam nas disposições comunitárias pertinentes.

O Programa de Desenvolvimento Regional e o Plano regional dos Transportes da Sardenha prevêem a construção do centro intermodal de Olbia. A localização desse centro em Olbia-Enas foi determinada com o acordo da região, da entidade responsável pelos caminhos-de-ferro e do município de Olbia, que aprovou definitivamente o projecto em 12 de Janeiro de 1996.

Atendente aos elementos acima referidos, a Comissão está disposta a co-financiar o projecto em questão.

(96/C 217/10)

PERGUNTA ESCRITA E-0064/96
apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE) ao Conselho
(30 de Janeiro de 1996)

Objecto: Encontro dos Ministros dos Negócios Estrangeiros de cinco Estados-membros da UE

A 22 de Novembro de 1995, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Turquia encontrou-se em Bona com os Ministros dos Negócios Estrangeiros de cinco Estados-membros da UE, a Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Espanha. Este encontro foi a continuação de encontros anteriores realizados em Ancara e em Londres.

Estes encontros são contrários ao espírito e aos princípios do Tratado da União Europeia e constituem uma espécie de reuniões clandestinas que lembram outros tempos e servem objectivos não transparentes. Os cinco membros da União Europeia têm a obrigação, com base no Tratado da UE, de informar e trocar pontos de vista com os restantes membros da União e, quando possível, coordenar as suas políticas e adoptar posições comuns no âmbito da PESC. A UE inaugurou o diálogo político com a Turquia e não há razão para discutir os mesmos assuntos discutidos no âmbito da PESC em encontros extra-institucionais como o de Bona de 22/11/95; excepto se forem debatidos temas e adoptadas posições não compatíveis com a linha comunitária acordada como parece ter acontecido no encontro de Bona em que, segundo informações jornalísticas que não foram desmentidas, os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos cinco Estados-membros exprimiram o seu ponto de vista à parte turca segundo o qual a condição para a adesão de Chipre à UE é a resolução prévia da questão cipriota. Esta posição, no entanto, como é sabido não exprime a posição adoptada pela União Europeia no Conselho de Cannes em que não se faz qualquer relação entre a adesão de Chipre à União e a resolução da questão cipriota.

Pergunta-se ao Conselho como explica o facto de se realizarem este tipo de encontros sobre assuntos que dizem respeito a políticas capitais da União Europeia.

Resposta

(3 de Junho de 1996)

A posição do Conselho sobre a questão de Chipre é conhecida e tem sido frequentemente reafirmada.

Como é claro, os Estados-membros encontram-se vinculados a essa posição. O Conselho não tem qualquer motivo para crer que os Estados-membros, em reuniões que possam realizar, individualmente ou em conjunto, fora do quadro institucional da União, tenham qualquer atitude que não seja de apoio activo e sem reservas à política externa e de segurança da União, num espírito de lealdade e de solidariedade mútua, em conformidade com o Tratado da União Europeia, em especial o artigo J.5.

(96/C 217/11)

PERGUNTA ESCRITA E-0119/96
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Proibição de admissão para estudos nas universidades belgas

Na sequência da minha pergunta nº 2194/94 ⁽¹⁾ e da resposta dada pela Comissão tive conhecimento de que as autoridades belgas continuam a proibir a admissão nas universidades belgas de estudantes do ensino secundário provenientes de outros Estados-membros (Grécia, França, etc.) submetendo-os a exames de equivalência e de conhecimento de línguas estrangeiras muito rigorosos bem como ao pagamento de 1.000 FB. As autoridades belgas sustentam esta posição na lei de 19.3.1971 do «ARRETE ROYAL de 20.7.1971 sobre a equivalência dos diplomas e dos certificados de línguas estrangeiras.

Considera a Comissão esta posição do Estado belga compatível com o Tratado da União Europeia e a legislação comunitária relativamente a questões de ensino? Poderia esta situação integrar-se no processo 47/93 relativamente à qual existe um acórdão do Tribunal de Justiça Europeu que, no entanto, as autoridades belgas consideram uma questão completamente diferente («minerval»)? Examinou a Comissão a situação actual para verificar se o Estado belga se conformou com o acórdão supra do Tribunal de Justiça? Que iniciativas tenciona tomar se se concluir que a lei de 19.3.1971 do ARRETE ROYAL de 20.7.1971 está em oposição à legislação comunitária?

⁽¹⁾ JO nº C 36 de 13.2.1995, p. 51

Resposta de Edith Cresson em nome da Comissão*(2 de Abril de 1996)*

A pergunta formulada refere-se à recusa de acesso às universidades belgas, oposta pelas autoridades belgas aos titulares de um diploma de final de estudos secundários («baccalauréat») provenientes de outros Estados-membros. Na realidade, se desejarem obter a equivalência, os interessados devem submeter-se a exames muito rigorosos.

A este respeito, importa recordar que as questões de reconhecimento académico dos diplomas de qualquer nível de ensino são da competência de cada Estado-membro. Com base no artigo 126º do Tratado CE, a Comunidade tem apenas a função de incentivar o reconhecimento académico de diplomas e períodos de estudo. A criação de redes de universidades em cada domínio de estudos, a publicação de guias, a constituição de bancos de dados e o estabelecimento de redes de centros de informação (rede Naric) e bem assim a criação de um sistema de transferência de «créditos» de curso (Ects) são os meios que a Comissão desenvolveu para facilitar e incentivar o reconhecimento mútuo.

Por outro lado, no tocante à pergunta escrita nº 2194/94 mencionada pelo senhor deputado, é necessário especificar que o acórdão do Tribunal de Justiça no processo 47/93 visava motivos de recusa de inscrição diferentes dos agora denunciados, tal como a obrigação de o estudante apresentar a prova da sua anterior admissão à universidade de origem e do pagamento do «minerval» ou das propinas de inscrição. Trata-se de uma questão diferente, sobre a qual recai um procedimento por infracção, actualmente em curso.

Posto isto, a Comissão tenciona analisar de forma aprofundada a legislação belga mencionada pelo senhor deputado, bem como as informações exactas e as queixas individuais que lhe forem dirigidas, a fim de poder determinar o alcance das medidas tomadas pelas autoridades.

(96/C 217/12)

PERGUNTA ESCRITA E-0154/96**apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão***(1 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Contribuição da União Europeia para o financiamento de instalações de dessalinização na Costa do Sol espanhola

A crónica carência de água em todo o litoral da zona da Costa do Sol espanhola, decorrente de longos períodos de seca, deu origem a que as respectivas autoridades regionais e locais se tivessem decidido pela construção de instalações de dessalinização que contribuam para mitigar a falta de água que, em alguns verões, ameaça estrangular drasticamente o desenvolvimento económico de tão importante área turística comunitária.

A fim de financiar o elevado custo das referidas instalações, aquelas autoridades reiteraram que se disporá de fundos europeus, numa percentagem de cerca de 85%, a fim de que a iniciativa privada possa ser compensada do custo das referidas instalações de dessalinização. O próprio presidente do governo regional afirmou que estão garantidos os fundos de Bruxelas para a realização das referidas obras.

Todavia, e dado que até agora só as autoridades nacionais ou regionais espanholas manifestaram a certeza daquele financiamento, poderá a Comissão confirmar que os fundos europeus para custear 85% do investimento nas instalações de dessalinização de Málaga e da Costa do Sol, em Marbelha, estão garantidos?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(7 de Março de 1996)*

As autoridades espanholas manifestaram efectivamente a sua intenção de apresentarem projectos de dessalinização no decorrer do ano de 1996, tendo em vista o seu co-financiamento pelo Fundo de Coesão. Todavia, não foi ainda apresentado qualquer projecto desse tipo.

A Comissão só poderá pronunciar-se relativamente ao eventual co-financiamento desses projectos após análise dos pedidos que lhe vierem a ser apresentados.

(96/C 217/13)

PERGUNTA ESCRITA E-0176/96
apresentada por Kenneth Coates (PSE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Protecção do ambiente — o efeito cumulativo das minas de carvão a céu aberto

Como poderá a exigência da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ de que o efeito «cumulativo» (interacção) de projectos sujeitos a avaliações de impacto ambiental seja aplicada?

De que tipo de estudos e outras informações dispõe a Comissão sobre esta questão, especialmente no que se refere ao efeito cumulativo no ambiente local de várias explorações mineiras a céu aberto, separadas, numa localidade específica?

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(11 de Março de 1996)

A Directiva 85/337/CEE exige a realização de avaliações do impacto ambiental para os projectos que podem ter efeitos significativos no ambiente devido, entre outros factores, à sua natureza, dimensão ou localização (artigo 2º). Há que considerar cada projecto em relação às condições ambientais da área específica em que se localizará, segundo a proposta. Por conseguinte, para decidir se um projecto se insere no âmbito da directiva, haverá que ter em conta as condições ambientais existentes, nomeadamente a existência ou não de projectos semelhantes nessa localidade. Se tal for o caso, a directiva exige a avaliação dos efeitos directos e indirectos do projecto, incluindo os seus efeitos cumulativos (artigo 3º e Anexo III). Caso se conclua, com base nessa análise, que a directiva é aplicável, essa aplicação pode ser feita através dos mecanismos previstos pelo Estado-membro na sua legislação de aplicação.

Neste momento a Comissão não dispõe de quaisquer trabalhos de investigação sobre o efeito cumulativo de várias minas de carvão a céu aberto. No entanto, reconhece a necessidade de melhorar a cobertura dos efeitos indirectos e cumulativos e das interacções nas avaliações do impacto ambiental efectuadas nos Estados-membros e tenciona lançar um estudo sobre esta matéria. Além disso, a Comissão está a examinar uma proposta de directiva relativa à avaliação estratégica do impacto ambiental, que, no estado actual dos trabalhos, abrange os planos e programas nas indústrias extractivas. Estão em preparação alguns estudos de casos típicos, que abordarão, nomeadamente, a questão da avaliação do impacto cumulativo.

(96/C 217/14)

PERGUNTA ESCRITA E-0184/96
apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Bancos franceses recusam aceitar Eurocheques

Na Normandia (França), ocorreram, no ano transacto, casos em que bancos franceses (concretamente o Banque Publique, o Crédit Mutuel e o Crédit Agricole) se recusaram a trocar em dinheiro os Eurocheques de turistas alemães.

1. Será que os bancos franceses podem recusar-se a aceitar Eurocheques no quadro da regulamentação existente (apresentação de um cartão EC, respeito pelos limites máximos, etc.)?
2. Que medidas pretende tomar a Comissão para evitar que os bancos franceses continuem a adoptar este tipo de comportamento?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(6 de Março de 1996)

1. O regime jurídico que enquadra a aceitação dos eurocheques pelos bancos franceses é de natureza contratual. O acordo sobre comissões, datas de valor e cobrança central dos eurocheques uniformes, emitidos em moeda local, e a abertura do sector não-bancário (chamado acordo package deal), que foi objecto de uma notificação junto da Comissão, nos termos do artigo 4º do Regulamento nº 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro

de 1962 ⁽¹⁾, não prevê a obrigação de todos os balcões de um banco membro do sistema eurocheque de aceitar os eurocheques. Daí resulta que este acordo não impede os bancos de procederem às práticas sublinhadas na pergunta. O Senhor Deputado poderá dirigir-se aos organismos que gerem a marca eurocheque, tais como Europay France ou Europay International, para obter mais informações.

2. Por outro lado, numa primeira análise, afigura-se que a situação descrita pelo Senhor Deputado não requer uma acção da Comissão quanto à aplicação das regras de concorrência. Com efeito, o comportamento de alguns bancos franceses, tal como relatado pelo Senhor Deputado, não deverá resultar de acordo, decisão ou prática concertada, que são os únicos abrangidos pelo artigo 85º do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO nº 13 de 21.2.1962

(96/C 217/15)

PERGUNTA ESCRITA P-0199/96

apresentada por Christine Crawley (PSE) à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

Objecto: Jaulas para vitelos

Que medidas propõe a Comissão para pôr termo às práticas cruéis existentes em diversos Estados-membros, nos quais os vitelos são criados em condições terríveis, encerrados nas famigeradas jaulas?

Resposta dada por F. Fischler em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

A Comissão adoptou recentemente um relatório sobre o bem-estar dos vitelos ⁽¹⁾ e um projecto de proposta de alteração da Directiva 91/629/CEE ⁽²⁾, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos, ambos baseados no parecer do Comité Científico Veterinário. A proposta inclui disposições relativas aos locais de estabulação e ao espaço de que devem dispor os animais. Em conformidade com esta proposta, a utilização de compartimentos individuais para vitelos com mais de oito semanas deve ser proibida, excepto se um veterinário tiver certificado que o seu estado de saúde ou o seu comportamento exigem que sejam isolados a fim de receber tratamento. A proposta prevê que as medidas serão aplicadas a partir de 1 de Janeiro de 1998 em todas as explorações, novas ou reconstruídas, e nas explorações que entrem pela primeira vez em funcionamento a partir dessa data. A partir de 1 de Janeiro de 2008, essas disposições serão aplicadas a todas as explorações.

Por outro lado, será brevemente apresentado ao Comité Veterinário Permanente um projecto de decisão da Comissão destinado a alterar o anexo da directiva.

⁽¹⁾ COM(95)711.

⁽²⁾ COM(96)21.

(96/C 217/16)

PERGUNTA ESCRITA E-0208/96

apresentada por Philippe Monfils (ELDR) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Objectivo — Bélgica — Valónia

Pode a Comissão prestar as seguintes informações sobre o objectivo relativamente à Valónia:

1. Qual é a lista completa dos projectos apresentados até hoje neste âmbito pela região da Valónia?
2. Todos os dossiers foram aceites pela Comissão?
3. Qual o ponto em que se encontram os projectos aprovados e quais são os montantes exactos da intervenção da Comissão em relação a cada um deles?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(12 de Março de 1996)*

As zonas elegíveis para o objectivo nº 2 na Valónia são as zonas de Aubange e de Liège, desde 1989, e de Charleroi, de 1989 a 1993. A província do Hainaut, em que se situa Charleroi, foi reconhecida como elegível para o objectivo nº 1 para o período 1994-1999. Os montantes expressos em milhões de ecus correspondentes aos diversos programas do objectivo nº 2 são os seguintes:

	AUBANGE			LIEGE			CHARLEROI		
	TOTAL	FEDER	FSE	TOTAL	FEDER	FSE	TOTAL	FEDER	FSE
1990-1991	3,768	2,812	0,956	27,246	25,545	1,701	22,637	21,044	1,593
1992-1993	0,569	0,330	0,239	27,391	25,307	2,084	27,935	25,963	1,972
1994-1996	1,300	0,862	0,438	88,500	75,338	13,162	—	—	—

FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE: Fundo Social Europeu

A programação constitui um dos princípios em que se fundamenta a reforma dos fundos estruturais comunitários de 1988. Segundo esse princípio, a assistência comunitária é concedida sob a forma de co-financiamento de programas plurianuais.

A selecção dos projectos individuais no âmbito dos programas aprovados pela Comissão é da competência das autoridades regionais responsáveis pela sua execução. Desde 1989 foram assim executadas centenas de projectos em domínios muito variados.

A Direcção-Geral da Economia e do Emprego do Ministério da Região da Valónia (Place de la Wallonie, 1 — 5100 Jambes) assegura a gestão e a coordenação administrativa geral desses programas. Para obter informações mais precisas quanto ao conjunto das intervenções, seu estado de adiantamento e montantes financeiros envolvidos, a Comissão convida o Senhor Deputado a dirigir-se directamente à autoridade acima mencionada.

(96/C 217/17)

PERGUNTA ESCRITA E-0220/96**apresentada por Werner Langen (PPE) ao Conselho***(12 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Obstrução aos direitos das minorias nas escolas gregas

A escolaridade obrigatória é na Grécia de nove anos, exceptuando para as crianças da minoria turca. Na Trácia Ocidental existem duas escolas secundárias turcas, uma em Komotini e a outra em Xanthi. Até ao presente, os alunos que saíam da escola primária deviam submeter-se a um exame para poderem frequentar essas escolas. Esse exame deverá ser agora substituído por uma tiragem à sorte que permitirá o acesso de 60 alunos à escola de Komotini e de 30 alunos à escola de Xanthi. Por outras palavras, apenas 9% das crianças turcas poderá frequentar, graças a uma forma de lotaria, a escola secundária.

1. O Conselho considera que as medidas tomadas pelas autoridades gregas são compatíveis com as obrigações inerentes aos Tratados, nomeadamente a defesa do carácter pluricultural da UE?
2. Em caso negativo, como pretende opor-se eficazmente a estas medidas discriminatórias e contrárias aos princípios europeus?

Resposta*(3 de Junho de 1996)*

O nº 1 do artigo 126º do Tratado da União Europeia estipula, designadamente, que «a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade... respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como pela sua diversidade cultural e linguística.»

Por conseguinte, não compete ao Conselho intervir nas modalidades de organização do ensino definidas por um Estado-membro.

(96/C 217/18)

PERGUNTA ESCRITA E-0223/96
apresentada por Lissy Gröner (PSE) à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Envio de crianças da Europa para o Ultramar

Segundo a organização britânica «Child Migrant Trust», o Reino Unido teria enviado, frequentemente sem a concordância dos pais, cerca de 10.000 crianças britânicas para trabalharem na Austrália depois do fim de Segunda Guerra Mundial. Muitas destas crianças teriam sido objecto de sevícias, nomeadamente sexuais. O último grupo de crianças teria sido enviado em 1967.

1. A Comissão dispõe de informações sobre esta forma de migração?
2. Como pensa a Comissão ajudar as pessoas em questão?
3. O Observatório da Família já se ocupou desta problemática?
4. O Observatório da Família poderá eventualmente ajudar as pessoas em questão?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão
(3 de Abril de 1996)

1 & 2. A Comissão não tem conhecimento dos factos perturbantes descritos pelo Senhor Deputado. A Comissão parte da presunção de que todos os Estados-membros da União cumprem as obrigações que lhes incumbem por força da Convenção dos Direitos do Homem. O Título VI do Tratado da União Europeia contempla a imigração de nacionais de países terceiros para Estados-membros, não tendo a Comissão competência para intervir em assuntos relacionados com a emigração de nacionais de Estados-membros para países terceiros.

3 & 4. O Observatório Europeu das Políticas Familiares foi fundado em 1989 pela Comissão para recolher e analisar dados no âmbito das políticas da família dos Estados-membros, consistindo numa rede de peritos nacionais, dos quais a maioria são professores universitários. São as seguintes as funções do Observatório:

- a) Descrever as medidas adoptadas pelos Estados-membros a favor das famílias;
- b) Descrever as políticas da família e a sua execução;
- c) Avaliar as políticas da família e o seu desenvolvimento futuro.

Além disso, o Observatório prepara um relatório anual. O assunto foi submetido à apreciação do Observatório, tendo este competência para lançar um debate sobre a questão suscitada.

(96/C 217/19)

PERGUNTA ESCRITA E-0228/96
apresentada por Konstadinos Klironomos (PSE) à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Criação de um laboratório com vista à coordenação da investigação sobre pescas no Mediterrâneo Oriental

No decurso da Conferência diplomática sobre questões de gestão de pescas no Mediterrâneo, realizada em Creta de 12 a 14 de Dezembro de 1994, foi proposta a criação, em Creta, de um laboratório com o objectivo específico de coordenar a investigação sobre pescas no Mediterrâneo oriental. Este laboratório contribuirá para a melhor cooperação em matéria de pescas entre os países mediterrânicos membros ou não da União Europeia e dará a possibilidade de debater a gestão correcta dos recursos pesqueiros, o desenvolvimento das actividades da pesca e o tratamento de dados através da criação e funcionamento do centro mediterrânico de investigação localizado no Mediterrâneo oriental para o qual Creta é considerada uma localização de importância estratégica. A organização e funcionamento do laboratório seria assumida pelo Instituto de Biologia Marinha de Creta instituição inteiramente apropriada e competente para executar este trabalho uma vez que essa proposta foi muito bem recebida no decurso da conferência.

Pergunta-se à Comissão que iniciativas tomou desde então ou que tenciona fazer para concretizar esta ideia que, aliás, se enquadra no âmbito e nos objectivos da política euro-mediterrânica, tal como foram descritos na Conferência de Barcelona de Novembro de 1995.

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(14 de Março de 1996)*

O Instituto de Biologia Marinha de Creta contactou a Comissão com o objectivo de organizar uma reunião de cientistas do Mediterrâneo Oriental, a fim de dar o seguimento adequado às conclusões da Conferência de Creta de 1994 e da Conferência de Barcelona de 1995.

O tema geral deste encontro será a coordenação da investigação de todos os países do Mediterrâneo Oriental, com recurso aos instrumentos julgados mais oportunos, na perspectiva geral da conservação e da gestão racional das unidades populacionais.

A organização desta reunião de peritos será confiada ao Instituto de Biologia Marinha de Creta e contará com o apoio da Comissão. A sua realização está prevista para o segundo semestre de 1996, o que permitirá enriquecer os debates da Segunda Conferência Diplomática sobre a Gestão Haliêutica no Mediterrâneo, que a Comissão organizará em Novembro de 1996, em Veneza.

(96/C 217/20)

PERGUNTA ESCRITA E-0244/96**apresentada por Francesco Baldarelli (PSE) ao Conselho***(12 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Início de uma investigação judicial junto do Ministério Público de Bolzano e de Trento relacionada com a abertura de uma representação em Bruxelas

1. Tem o Conselho conhecimento de que, no Ministério Público de Bolzano e de Trento, se iniciou uma investigação judicial relacionada com a abertura, em Bruxelas, de uma representação constituída por quatro pessoas, sobre as quais recai a suspeita de terem cometido um delito contra a integridade, independência ou unidade do Estado, punível, segundo o Código Penal, com a pena de prisão perpétua?
2. Que medidas tenciona o Conselho adoptar a fim de verificar se as investigações actualmente em curso se estão a desenvolver de forma correcta e transparente?
3. Tenciona o Conselho reagir aos pedidos de intervenção apresentados por alguns deputados de língua alemã durante o debate realizado em sessão plenária, após a apresentação do programa da Presidência italiana, em Estrasburgo? Em caso afirmativo, de que modo pensa fazê-lo?

(96/C 217/21)

PERGUNTA ESCRITA E-0258/96**apresentada por Luigi Moretti (ELDR) ao Conselho***(12 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Gabinete de representação em Bruxelas

Foi divulgada em todos os importantes jornais diários a notícia da abertura, em Bruxelas, de um modesto gabinete de representação composto por quatro pessoas. Este facto levou o Ministério Público italiano a abrir um inquérito penal uma vez que considera tratar-se de um crime contra a integridade, a independência ou a unidade do Estado, passível, segundo o Código Penal, de uma pena de prisão perpétua.

Tem o Conselho conhecimento deste facto preocupante?

Pretende o Conselho tomar medidas e, caso afirmativo quais, no sentido de verificar o fundamento desse inquérito, considerado pela opinião pública e pelo signatário uma atitude sinistra de carácter anti-europeístico e em total contradição com o espírito do Tratado de Maastricht?

Como prevê o Conselho responder aos pedidos apresentados sobre esta questão por alguns deputados durante o debate sobre a apresentação do programa da Presidência italiana que teve lugar na plenária durante a última sessão do Parlamento Europeu em Estrasburgo, na passada quarta-feira, 17 de Janeiro de 1996?

Que iniciativas pretende o Conselho tomar no sentido de pôr termo a estas actividades de carácter estritamente político e intimidatório que visam desencorajar iniciativas privadas e desacreditar a construção de uma Europa unida, objectivo dos Estados signatários do Tratado de Maastricht?

(96/C 217/22)

PERGUNTA ESCRITA E-0309/96
apresentada por Honor Funk (PPE) ao Conselho
(27 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Gabinete em Bruxelas da região europeia do Tirol

1. Tem o Conselho conhecimento da instauração de procedimento judicial, pelo Ministério Público de Bolzano e de Trento, relacionado com a abertura em Bruxelas de um gabinete europeu, dotado de 4 funcionários, por suspeita de acções contra a integridade, a independência e a unidade do Estado italiano?
2. Que medidas tenciona o Conselho adoptar, a fim de verificar se a instauração dos referidos processos se efectuou de modo correcto e transparente?
3. Que posição tenciona o Conselho adoptar perante as objecções formuladas pelos governos regionais de Trento e de Bolzano, bem como por membros do Parlamento, durante o debate de 17 de Janeiro, em Estrasburgo?

(96/C 217/23)

PERGUNTA ESCRITA E-0584/96
apresentada por Michl Ebner (PPE) ao Conselho
(13 de Março de 1996)

Objecto: Gabinete da UE em Bruxelas

Tendo em conta que os ministérios públicos italianos de Bolzano e Trento, alegando um «ataque à integridade do Estado» (artigo 241.º do código penal italiano), ordenaram um inquérito ao gabinete de Bruxelas das câmaras de comércio e dos governos regionais do Trentino, do Alto Ádige (Itália) e do Tirol (Áustria), onde trabalham 4 pessoas, em virtude de as assembleias regionais do Trentino, do Alto Ádige e do Tirol terem organizado um debate sobre a «região europeia do Tirol», pergunta-se ao Conselho que medidas tenciona tomar perante este procedimento que contraria de forma flagrante o Tratado de Maastricht, o programa Interreg II, o Acordo de Madrid, os acordos-quadro existentes sobre a matéria entre a Itália e a Áustria e, em termos gerais, o espírito de unificação da Europa?

De que forma tenciona o Conselho intervir para pôr termo a acções deste tipo que impedem as regiões de colaborar, no dia a dia, na construção da Europa?

Resposta conjunta às perguntas escritas E-244/96, E-258/96, E-309/96 e E-584/96

(3 de Junho de 1996)

O assunto invocado pelos Senhores Deputados nunca foi submetido à apreciação do Conselho, como não o foi, aliás, a abertura de gabinetes de informação de outras regiões, questão que não recai no âmbito de competência do Conselho.

(96/C 217/24)

PERGUNTA ESCRITA E-0245/96
apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Ajudas do FEDER destinadas ao aeroporto de Maastricht-Aachen

Da resposta dada em 20 de Dezembro de 1995 à pergunta escrita 3050/95 ⁽¹⁾, de 15 de Novembro de 1995, não resulta com clareza se a Comissão entende que «as perspectivas (financeiras) do aeroporto de Beek são extremamente negativas». Um relatório de avaliação sobre o aeroporto de Maastricht-Aachen, publicado em 16 de Janeiro de 1996 pela Fundação De Rentmeesters, põe novamente em causa a rentabilidade do referido aeroporto.

A Comissão subscreve a conclusão do relatório de avaliação sobre o aeroporto de Maastricht-Aachen da Fundação De Rentmeesters, nos termos do qual uma exploração rentável do referido aeroporto — mesmo com a construção de uma pista no sentido leste-oeste e a autorização de voos nocturnos — se afigura altamente improvável e rodeada de numerosas incertezas, devido à omissão de factores de custos nas previsões oficiais?

À luz do supracitado relatório, bem como dos estudos referidos na pergunta 3050/95, considera a Comissão razoável que voltem a ser canalizados fundos do FEDER para o aeroporto de Maastricht-Aachen e para os terrenos actualmente em estado de abandono, destinados a actividades aeroportuárias?

Tal aventura financeira, de êxito duvidoso, não poderá ser novamente utilizada como argumento, nos Países Baixos, a favor da manutenção, ou mesmo da ampliação, do aeroporto de Maastricht-Aachen recorrendo a subsídios, apesar dos protestos contra os incómodos acústicos e os danos ambientais causados pelo tráfego aéreo nesta região densamente povoada?

(¹) JO nº C 109 de 15.4.1996, p. 19.

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(7 de Março de 1996)

Quando a contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o desenvolvimento conjunto da área empresarial foi concedida, a conclusão foi que, ainda que se não levasse por diante o projecto do aeroporto, o local poderia, mesmo assim, converter-se numa área empresarial de sucesso. Esta asserção decorria da boa localização dessa área e do reduzido número de áreas empresariais de elevada qualidade do Limbourg-sul.

Como consequência, as projecções dos diversos estudos relativos às perspectivas financeiras do alargamento do aeroporto revestem-se de uma importância relativa. Todavia, a contribuição do FEDER foi concedida condicionalmente. A condicionalidade diz respeito à disponibilidade de co-financiamento para a referida área empresarial por parte de outras entidades. A contribuição não depende do eventual aumento do aeroporto, pelo que não é possível falar de uma contribuição especificamente destinada à conservação ou à expansão do aeroporto.

(96/C 217/25)

PERGUNTA ESCRITA E-0257/96

apresentada por Paul Lannoye (V) à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Segurança das crianças a bordo dos veículos

Apesar dos esforços envidados pelos Estados-membros no sentido de reduzir a mortalidade dos passageiros de automóveis, a situação dos mais jovens parece manter-se apesar das tentativas a nível legislativo, regulamentar e técnico tomadas nesse sentido.

A utilização de dispositivos de retenção adaptados à idade e ao tamanho dos mais pequenos é no entanto considerada, nos casos em que é obrigatória, como um factor redutor de risco determinante, desde que sejam respeitadas as várias condições referentes à homologação de cadeiras para bebés, bancos e reguladores de altura.

A directiva do Conselho de 16 de Dezembro de 1991 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas (91/671/CEE) (¹) estabelece nomeadamente que «os Estados-membros devem-se assegurar que as crianças com menos de doze anos e de altura inferior a 150 cm que ocupem os lugares equipados com cintos de segurança sejam seguros por um sistema de retenção recepcionado, adaptado ao seu tamanho e peso (artigo 2º).

Poderá a Comissão indicar:

1. Quantos Estados-membros adaptaram até à data o seu ordenamento jurídico a esta disposição e disso deram conhecimento à Comissão, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 8º;
2. Que avaliação faz dos estudos comparativos sobre os bancos para crianças, avaliações que põem em destaque três defeitos dos mesmos, a saber, as dificuldades de instalação, a não adaptabilidade a todos os tipos de veículos e a escassa resistência;
3. Considera a Comissão o sistema ISOFIX uma resposta normativa adaptada aos três problemas supramencionados;
4. Que prazo prevê, à luz dos pontos anteriores, para integrar na legislação comunitária o regulamento das Nações Unidas UN-ECE 44.03 recentemente revisto;
5. Para além disso, prevê a Comissão elaborar uma nova legislação que torne obrigatória a referência na parte dianteira do habitáculo, do perigo mortal de utilizar bancos para crianças virados de costas para a estrada se o banco do passageiro for equipado com «air-bag»?

(¹) JO nº L 373 de 31.12.1991, p. 26

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(2 de Abril de 1996)

1. Em conformidade com a Directiva 91/671/CEE ⁽¹⁾ relativa ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas, todos os Estados-membros, à excepção da Bélgica, introduziram nos respectivos ordenamentos jurídicos disposições relativas à segurança das crianças de tenra idade a bordo dos veículos. Quanto a este último Estado-membro, um projecto correspondente sobre o qual a Comissão deu o seu parecer favorável, está a ser examinado pelo Conselho de Estado para recolher parecer. Neste caso, trata-se da última etapa antes da publicação das disposições incriminadas.

A Comissão não tem conhecimento do estudo a que se refere o Senhor Deputado. Todavia, os presumíveis defeitos de determinados tipos de bancos para crianças poderiam ser resolvidos se todos esses bancos estivessem em conformidade com o Regulamento 44 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (ECE/ONU), e especialmente com a recente série 03 de alterações (R 44.03). Apesar de ainda não se reflectir na legislação comunitária, muitos Estados-membros adoptaram o Regulamento 44 para efeitos da legislação nacional.

2. O sistema Isofix provavelmente tornará mais conveniente a instalação de bancos para crianças nos automóveis sem necessariamente melhorar a segurança em comparação com um banco instalado correctamente em conformidade com o Regulamento 44.03. No entanto, a Comissão tenciona alterar a directiva existente relativa às fixações dos cintos de segurança dos veículos a motor (76/115/CEE ⁽²⁾) de modo a facilitar a futura introdução dos suportes apropriados em todos os novos modelos de veículos.

A Comissão tenciona, mais tarde durante o ano em curso, apresentar uma proposta que inclua as disposições do Regulamento 44 relativas aos dispositivos de retenção para crianças, tanto integrados como separados, numa directiva relevante.

3. A Comissão espera adoptar uma alteração à actual directiva relativa aos cintos de segurança e aos sistemas de retenção dos veículos a motor (77/541/CEE ⁽³⁾) num futuro muito próximo, o que tornará obrigatória a aposição de um rótulo de advertência em todos os veículos novos equipados com almofada de ar para passageiros.

(1) JO nº L 373 de 31.12.1991.

(2) JO nº L 24 de 30.01.1976.

(3) JO nº L 220 de 29.08.1977.

(96/C 217/26)

PERGUNTA ESCRITA E-0284/96

apresentada por Pierre Bernard-Reymond (PPE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Situação dos países da OCDE em relação aos critérios de Maastricht para a criação de uma moeda única

Qual é a situação, em 31 de Dezembro de 1995, de todos os países membros da OCDE relativamente aos cinco critérios que a União Europeia estabeleceu no quadro do Tratado de Maastricht tendo em vista a criação de uma moeda única?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão

(29 de Março de 1996)

Em Novembro de 1995, a Comissão elaborou um relatório sobre a convergência na Comunidade. O quadro 1 constitui uma actualização, na medida do possível, da situação dos Estados-membros relativamente aos cinco critérios de convergência. Saliente-se, como indicado na parte inferior do quadro, que os valores de referência dos critérios não são aplicáveis de forma automática, sendo, pelo contrário, objecto de uma avaliação. Além disso, o Tratado CE estabelece que a análise da convergência deve ter em conta alguns indicadores suplementares como o mercado do ecu, a integração dos mercados, a balança de transacções correntes e outros índices de preços (Nº 1 do artigo 109º-J do Tratado).

Quadro 1:
Situação dos Estados-membros relativamente aos critérios de convergência

	Inflação 1/1996 (1)	Taxas de juro a longo prazo (2) 1/1996	Situação orçamental das administrações públicas (3)		Participação no mecanismo de câmbio
			Défi ce em % do PIB 1995 (*)	Dívida em % do PIB 1995 (4)	
Bélgica	1,4	7,3	4,5	133,8	sim
Dinamarca	2,2	8,1	2,0	73,6	sim
Alemanha	1,5	6,7	3,6	58,8	sim
Grécia	8,8	17,0	9,3	114,4	não
Espanha	4,6	11,1	5,9	64,8	sim
França	1,8	7,4	5,0	51,5	sim
Irlanda	2,4	8,1	2,5	85,9	sim
Itália	5,5	12,0	7,2	124,9	não
Luxemburgo	1,8	6,1	- 0,4	6,3	sim
Países Baixos	1,1	6,7	3,1	78,4	sim
Áustria	2,0	7,0	5,5	68,0	sim
Portugal	3,7	11,3	5,2	70,5	sim
Finlândia	0,9	8,5	5,6	60,3	não
Suécia	2,8	10,0	7,0	81,4	não
Reino Unido	3,1	8,2	5,1	52,5	não
Valor de referência	2,6	9,5	3,0	60,0	

Fonte: Comissão

A título indicativo, no quadro 2 são recolhidas as mesmas variáveis relativamente aos outros membros da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). É difícil uma comparação, dado que são diferentes tanto as definições das séries estatísticas utilizadas como o grau de actualização dos dados. Esta dificuldade de comparação diz respeito, em particular, às séries relativas às finanças públicas. Por fim, não é mencionado o critério relativo às taxas de câmbio, dado que os países da OCDE que não são membros da Comunidade não estão vinculados por um regime de câmbio.

Quadro 2:
Situação dos outros países membros da OCDE relativamente aos critérios de convergência

	Inflação 11/1995	Taxas de juro a longo prazo 11/1995	Situação orçamental das administrações públicas			
			Défice em % do PIB		Dívida bruta em % do PIB	
			Ano		Ano	
Austrália	5,1	9,5	1995	2,0	1995	38,1
Canadá	1,7	8,6	1995	4,4	1995	97,3
Estados Unidos	2,8	6,8	1995	1,6	1995	63,1
Islândia	1,2	5,7	1993	(*) 4,1	1993	(**) 44,12
Japão	0,2	3,3	1995	3,9	1995	83,1
México	24,6	N.D.		N.D.		N.D.
Noruega	2,4	7,0	1995	- 0,6	1995	45,5
Nova Zelândia	3,5	8,2	1993	(*) - 0,0	1991	(**) 60,2
Suíça	1,4	4,6	1994	(*) 1,3	1994	(**) 22,1
Turquia	102,5	N.D.	1994	(*) 3,8	1994	(**) 43,5

Fonte: FMI (Estatísticas financeiras internacionais) e OCDE (Principais indicadores económicos).

(*) Défice público da administração central.

(**) Dívida da administração central.

(¹) Índices provisórios dos preços ao consumidor publicados em 29.2.1996; média aritmética de doze índices mensais em relação à média aritmética dos doze índices mensais do período anterior.

(²) Vencimento medio em dez anos, à excepção do Luxemburgo e da Grécia (aproximadamente 5 anos).

(³) Fonte: Relatório económico anual da Comissão, COM(96)86 final, de 6.3.1996. Um sinal negativo indica um excedente.

(⁴) Inflação: baseada em dados trimestrais.

(96/C 217/27)

PERGUNTA ESCRITA E-0285/96

apresentada por Philippe Monfils (ELDR) à Comissão

(15 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Fiscalidade europeia

Poderá a Comissão fornecer informações completas e precisas sobre a política fiscal que tenciona aplicar até ao ano 2000, bem como uma lista das propostas actualmente debatidas no seio das Instituições?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(1 de Abril de 1996)

O aprofundamento do mercado interno e a perspectiva da realização da União Económica e Monetária exigem uma redefinição dos eixos da política fiscal da Comissão. Foi por esta razão que a Comissão adoptou, em 20 de Março de 1996, um documento de reflexão sobre o conjunto dos problemas levantados em matéria de fiscalidade (¹). À luz desta análise, a Comissão definirá as prioridades da acção comunitária através de comunicações que responderão certamente às preocupações do Senhor Deputado (em especial, no que se refere às fases programáticas para atingir o sistema definitivo do IVA e à fiscalidade directa).

As propostas de directiva que actualmente se encontram no Conselho são as seguintes:

No que se refere à fiscalidade directa:

1. Proposta de directiva do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-membros relativa ao regime fiscal do reporte dos prejuízos das empresas (JO C 253 de 20.9.1984 e JO C 170 de 9.7.1985).
2. Proposta de directiva do Conselho relativa a um regime comum de retenção na fonte sobre os juros (JO C 141 de 7.6.1989).
3. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/799/CEE relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-membros no domínio dos impostos directos e do imposto sobre o valor acrescentado (JO C 141 de 7.6.1989).
4. Proposta de directiva do Conselho relativa a um regime de tomada em consideração, por parte das empresas, dos prejuízos sofridos pelos seus estabelecimentos permanentes e filiais situados em outros Estados-membros (JO C 53 de 28.2.1991).
5. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 90/434/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes (JO C 225 de 20.8.1993).
6. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 90/435/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e filiais de Estados-membros diferentes (JO C 225 de 20.8.1993).

No que se refere à fiscalidade indirecta:

1. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (nível da taxa normal) (COM/95/731).
- 2.a. Proposta de directiva do Conselho relativa à instituição de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia (JO C 196 de 3.8.1992).
- 2.b. Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à instituição de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia (COM/95/172).
3. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (tributação dos produtos da agricultura) (JO C 389 de 31.12.1994).
- 4.a. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos transportes de passageiros (JO C 307 de 25.11.1992).
- 4.b. Proposta alterada de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos transportes de passageiros (JO C 266 de 23.9.1994).
5. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE e que determina o âmbito de aplicação do nº1, alínea d), do artigo 14º no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens (JO C 282 de 8.10.1994).
- 6.a. Proposta de directiva do Conselho relativa à taxa do imposto sobre consumos específicos que incide sobre carburantes de origem agrícola (JO C 73 de 24.3.1992).
- 6.b. Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à taxa do imposto sobre consumos específicos que incide sobre carburantes de origem agrícola (JO C 209 de 29.7.1994).
- 7.a. Proposta de directiva do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros em matéria de impostos sobre o volume de negócios — supressão de algumas derrogações previstas no nº3 do artigo 28º da Directiva 77/388/CEE e no ponto 1, segundo parágrafo, do artigo 1º da Directiva 89/465/CEE (JO C 205 de 13.8.1992).
- 7.b. Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros em matéria de impostos sobre o volume de negócios — supressão de algumas derrogações previstas no nº3 do artigo 28º da Directiva 77/388/CEE e no ponto 1, segundo parágrafo, do artigo 1º da Directiva 89/465/CEE (JO C 231 de 27.8.1993).
- 8.a. Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 76/308/CEE relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos resultantes de operações que fazem parte do sistema de financiamento do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, bem como de direitos niveladores agrícolas e de direitos aduaneiros, e relativa ao imposto sobre o valor acrescentado (JO C 306 de 6.12.1990).

8.b. Alteração da proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 76/308/CEE relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos resultantes de operações que fazem parte do sistema de financiamento do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, bem como de direitos niveladores agrícolas e de direitos aduaneiros, e relativa ao imposto sobre o valor acrescentado (JO C 211 de 13.8.1991).

9.a. Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios no que se refere ao regime especial aplicável às pequenas e médias empresas (JO C 272 de 28.10.1986).

9.b. Alterações à proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios no que se refere ao regime especial aplicável às pequenas e médias empresas (JO C 310 de 20.11.1987).

10.a. Proposta de décima segunda directiva do Conselho em matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: despesas que não dão direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado (JO C 37 de 10.2.1983).

10.b. Alteração da proposta de décima segunda directiva relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: despesas que não dão direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado. Domínios: fiscalidade (JO C 56 de 29.2.1984).

11. Proposta de directiva do Conselho que completa o sistema do imposto sobre o valor acrescentado e altera a Directiva 77/388/CEE — regime especial aplicável ao ouro (JO C 302 de 19.11.1992).

(¹) SEC(96) 487.

(96/C 217/28)

PERGUNTA ESCRITA E-0288/96

apresentada por Olli Rehn (ELDR) à Comissão

(15 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Ajuda à construção de uma auto-estrada na Costa del Sol

Na Costa del Sol, em Espanha, está em construção uma auto-estrada com portagem que, segundo entendi, é co-financiada pela UE. De acordo com informações que recebi, o Ministério dos Transportes espanhol aprovou um traçado da estrada que nomeadamente, dividiria em duas partes o aglomerado de Calahonda, de 18.000 habitantes, pertencente ao concelho de Mijas. Este traçado diminuiria consideravelmente o valor do aglomerado, degradaria o ambiente e o equipamento público e provocaria um acréscimo do ruído e da poluição. Em Calahonda vivem muitos europeus oriundos de outros países, que estão muito preocupados com a obstinação do Ministério dos Transportes espanhol. O executivo camarário de Mijas apresentou um traçado alternativo que, sendo do ponto de vista do funcionamento da auto-estrada igualmente adequado, evitaria a divisão da comunidade residencial e os problemas ambientais.

Visto que a UE participa no financiamento da auto-estrada que atravessa Calahonda, gostaria que a Comissão indicasse se, em relação a este projecto de auto-estrada, foi realizado um estudo de impacto ambiental e se é oportuna a participação da UE num projecto que não cumpre os objectivos dos Fundos Estruturais nomeadamente assegurar um desenvolvimento sustentável do ponto de vista do ambiente e da coesão do aglomerado.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(9 de Abril de 1996)

O projecto a que se refere o Senhor deputado não é objecto, actualmente, de qualquer pedido de co-financiamento pelos fundos estruturais comunitários.

No entanto, a Comissão recebeu duas queixas respeitantes à aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), relacionadas com o projecto de auto-estrada da Costa del Sol.

No âmbito da instrução dessas queixas, a Comissão enviou um pedido de informação às autoridades espanholas e informará o Senhor deputado da resposta destas logo que a receba.

(¹) JO nº L 175 de 5.7.1985.

(96/C 217/29)

PERGUNTA ESCRITA P-0294/96
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Privatização dos estaleiros da Setenave, em Setúbal (Portugal)

Parece estar a concretizar-se mais um passo no complexo processo de privatização dos estaleiros navais portugueses.

Depois da passagem dos estaleiros da LISNAVE para o Grupo MELLO e da criação do consórcio LISNAVE, SOPONATA e capitais noruegueses para a exploração da SETENAVE, estar-se-á perante a completa privatização destes estaleiros, por ajuste directo, sem concurso público e internacional como é exigido, desaparecendo a SOLISNOR e com a transferência directa para a LISNAVE. Assim se consolida o domínio do Grupo MELLO na área da construção e reparação navais em Portugal, juntando-se a Mitrena à Margueira.

Sendo os trabalhadores deste sector, e as suas estruturas sindicais e de empresa, os primeiros e principais atingidos por este tipo de «recuperação monopolística», e correndo entre eles o rumor de que a Comissão teria promovido recentemente um encontro em Bruxelas, com a participação de representantes do Governo português e do Grupo MELLO, pergunto à Comissão, se essa reunião se realizou, com que motivações, como decorreu e quais os resultados?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(4 de Março de 1996)

O programa de reestruturação do sector da construção e da reparação naval em Portugal concretizou-se efectivamente através de uma transferência das actividades de reparação naval de Mitrena para a Margueira. Esta operação, que se encontra em curso, necessita dos auxílios do Governo português para acompanhar o plano social bem como os investimentos necessários à adaptação das instalações de reparação naval na Margueira. Estes auxílios foram aprovados pela Comissão em Junho de 1995.

O último aspecto da reestruturação consiste na privatização das instalações de Mitrena através da compra destas por uma empresa privada. Dado que o operador actual neste local é por concessão a empresa Solisnor, filial a 100% da Lisnave, o Governo português preferiu optar por um processo de venda por ajustamento directo, como o previa o artigo 6º da Lei portuguesa 11/90 relativa ao programa de privatização das empresas nacionalizadas após 25 de Abril de 1974.

A aplicação desta lei foi aprovada pela Comissão em Julho de 1993 especificando no entanto que, quando o Governo português recorresse ao processo de venda por ajustamento directo, seria obrigado a notificar previamente à Comissão as condições da venda, nos termos do nº 3 do artigo 93º do Tratado CE.

No que diz respeito a esta decisão, o Governo português notificou à Comissão as condições da venda das instalações da Margueira à empresa Lisnave. Realizaram-se já contactos bilaterais entre a Comissão e as Autoridades portuguesas, que deverão ainda prosseguir para proceder a algumas clarificações. O grupo Mello não assiste a estes encontros bilaterais.

(96/C 217/30)

PERGUNTA ESCRITA E-0317/96
apresentada por James Moorhouse (PPE) ao Conselho
(27 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Utilização do Compromisso do Luxemburgo no Conselho

Poderá o Conselho indicar:

1. Quantas vezes os Estados-membros tentaram invocar o Compromisso do Luxemburgo no Conselho desde a entrada em vigor:
 - do Acto Único Europeu, e
 - do Tratado da União Europeia (Maastricht)?
2. Para cada um dos casos referidos na resposta à pergunta colocada no ponto 1 acima, qual o Estado-membro que invocou o Compromisso?
3. Se concorda com os Governos britânico e francês quando afirmam que o Compromisso do Luxemburgo continua a ser uma realidade viva no cerne da tomada de decisões do Conselho?

Resposta

(3 de Junho de 1996)

1. Dado não dispor de um registo neste domínio, o Conselho não pode prestar as informações solicitadas pelo Senhor Deputado nas perguntas 1 e 2.
2. As conclusões da sessão extraordinária do Conselho, realizada no Luxemburgo a 17, 18, 27 e 28 de Janeiro de 1996 não impedem o Conselho de tomar as suas decisões em conformidade com as disposições do Tratado CE. O facto de este último prever, em muitos casos, a adopção por maioria não obsta a que os membros do Conselho se esforcem, em geral, por aproximar as respectivas opiniões antes de o Conselho deliberar.

(96/C 217/31)

PERGUNTA ESCRITA P-0325/96
apresentada por Peter Mombaur (PPE) à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Normalização à escala europeia de fichas eléctricas para uso doméstico

No domínio das fichas eléctricas, existe uma ficha normalizada para toda a Europa continental, que é largamente utilizada, excepto no Reino Unido e na Dinamarca. Trata-se do modelo 230V-16A, o único estandardizado a nível mundial. Está também amplamente divulgado na Europa Oriental e na Ásia. No Reino Unido, difere não só a ficha como todo o sistema (13 A com fusível na ficha). Tendo em conta a ampla difusão deste modelo, o CENELEC, organismo responsável pela normalização neste domínio (representantes dos organismos de normalização dos Estados-membros da UE e de três Estados da EFTA), rejeitou em Abril de 1995 por larga maioria proceder à normalização de um novo sistema adicional de fichas eléctricas para uso doméstico, que não responde a qualquer necessidade. Não obstante, a Comissão parece ter insistido nesse novo sistema. A sua introdução levaria a que a maior parte dos utilizadores europeus tivesse de recorrer, durante decénios, a milhares de milhões de novos adaptadores.

1. É correcto que a Comissão advoga um novo sistema uniforme a nível europeu de fichas eléctricas e, em caso afirmativo, quais os motivos?
2. A quanto se elevariam provavelmente os custos de conversão e da compra de adaptadores para uso doméstico? Em que medida seria a segurança afectada pelo uso dos adaptadores adicionais, que em geral seriam necessários?
3. Não considera a Comissão absurdo introduzir sistemas de adaptadores afinal na maior parte dos Estados-membros da UE para, volvidos talvez trinta anos, se dispor de um sistema de fichas uniforme em todo o território da União?
4. No caso de um novo malogro da normalização do sistema, abster-se-á a Comissão de continuar a exercer influência neste domínio? Em caso negativo, que medidas pensa a Comissão adoptar?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(27 de Março de 1996)*

1. Em primeiro lugar, a Comissão gostaria de salientar que apoia incondicionalmente o objectivo da harmonização num domínio que considera ser uma pedra angular do mercado único, que é caracterizado pela livre circulação das mercadorias e das pessoas. No entanto, a Comissão não tenciona conseguir a harmonização neste caso particular por meio de instrumentos regulamentadores. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, os futuros trabalhos de harmonização no domínio das fichas e das tomadas eléctricas na Comunidade foram iniciados e realizados pelo CENELEC (Comité Europeu de Normalização Electrotécnica), que é um organismo privado e independente. A Comissão não está habilitada para dar instruções ao CENELEC sobre aspectos organizativos ou sobre prioridades de trabalho. Certamente que não advoga uma configuração específica.
2. A Comissão está convencida de que a competência técnica do CENELEC e o estabelecimento de períodos transitórios adequados garantirão soluções seguras e terão em conta considerações económicas. Os preços deveriam diminuir como resultado de uma produção em maior escala, de mais inovações e de uma concorrência mais eficaz.
3. É perfeitamente aceitável que os adaptadores sejam necessários durante um período transitório. A Comissão está disposta a aceitar o calendário proposto pelos institutos de normalização se isso reflectir necessidades técnicas e económicas. Em resposta à sugestão de que seria absurdo utilizar adaptadores durante cerca de 30 anos antes de se conseguir a harmonização, a Comissão faz notar, em primeiro lugar, que a sua utilização desaparecerá gradualmente quando for introduzido o novo sistema destinado a instalações remodeladas. Em segundo lugar, são preferíveis soluções, mesmo a mais longo prazo, do que viver indefinidamente com uma falta de harmonização muito insatisfatória.
4. Tal como já foi explicado, a Comissão não interfere nas actividades do CENELEC. Contudo, enquanto guardião do mercado único europeu, apoia e continuará a apoiar todas as tentativas a favor da harmonização neste domínio. A Comissão não tomou qualquer decisão sobre medidas alternativas para o caso de o CENELEC falhar.

(96/C 217/32)

PERGUNTA ESCRITA E-0330/96**apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Propostas para a Conferência Intergovernamental — Direitos dos cidadãos

Perante os problemas que nos seio do Conselho suscita a utilização do artigo 235º como base jurídica para os programas no sector social, não considera a Comissão necessário apresentar, no âmbito das propostas destinadas à CIG a publicar em Setembro, uma respeitante à inclusão no Tratado de uma nova base jurídica para a actuação neste domínio? Quais os obstáculos que a Comissão prevê possam vir a dificultar uma tal alteração ao Tratado durante todo o processo da CIG?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(29 de Abril de 1996)*

O parecer da Comissão sobre a Conferência Intergovernamental realça a importância que esta confere ao modelo social europeu, à necessidade de incorporar o Protocolo Social no Tratado e às medidas mais claras relativas à cooperação entre os Estados-membros no que diz respeito a políticas sociais como a luta contra a marginalização ou contra a pobreza.

A Comissão irá desempenhar um papel activo na Conferência ao apresentar o seu ponto de vista em consonância com o exposto no seu parecer, esperando ter um apoio considerável.

(96/C 217/33)

PERGUNTA ESCRITA E-0331/96**apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Propostas para a Conferência intergovernamental — Direitos dos cidadãos

A realização de uma Europa dos Cidadãos impõe obviamente a inserção no Tratado de uma lista bem definida dos direitos fundamentais dos cidadãos, que deve incluir a protecção contra a discriminação em todos os domínios.

Quais as medidas que a Comissão irá tomar para persuadir os Estados-membros da importância de tais medidas e quais os obstáculos que a Comissão espera possam levantar os Estados-membros que se opõem à inclusão de uma lista desse tipo?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(25 de Abril de 1996)*

A Comissão clarificou, no seu parecer sobre a Conferência Intergovernamental, que a Conferência deveria inserir no Tratado normas que excluíssem qualquer tipo de discriminação e condenassem o racismo e a xenofobia.

A Comissão irá desempenhar um papel activo na Conferência ao apresentar o seu ponto de vista sobre os direitos dos cidadãos, em consonância com o seu parecer esperando receber um apoio considerável.

(96/C 217/34)

PERGUNTA ESCRITA E-0334/96**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Casinos em Itália

Considerando que em Itália, ao contrário do que sucede em outros países europeus, existem apenas 4 casinos autorizados, todos no Norte do país;

Considerando que o Governo italiano recusou várias vezes a autorização da abertura de outros casinos, justificando que os mesmos podem constituir um polo de atracção de actividades ilícitas e de reciclagem de dinheiro «sujo»;

Considerando que milhões de italianos continuam a frequentar casas de jogo clandestinas, cujo endereço e cuja actividade são conhecidos de todos e, conseqüentemente, também dos órgãos de poder;

Considerando que um casino pode funcionar como atracção para os turistas e constitui um motivo, por vezes determinante, na escolha da localidade;

Não considera a Comissão que esta situação constitui uma violação, por parte das autoridades italianas, das normas relativas à livre concorrência neste sector específico, permitindo de facto uma situação de monopólio a favor dos casinos do Norte da Itália; Não pretende a Comissão denunciar o Governo italiano perante o Tribunal de Justiça por flagrante violação da legislação comunitária em matéria de livre concorrência?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(3 de Abril de 1996)*

No seu acórdão proferido em 24 de Março de 1994 no processo Schindler ⁽¹⁾, o Tribunal de Justiça reconheceu que a organização de jogos de azar constitui uma actividade económica de prestação de serviços abrangida pelo Tratado CE. O Tribunal precisou ainda que, em razão das especificidades próprias desta actividade, compete aos Estados-membros apreciar as exigências que a protecção dos jogadores comporta e, mais geralmente, atendendo a particularidades sócio-culturais de cada Estado-membro, a protecção da ordem social e adoptar as medidas necessárias. Estas medidas devem ser proporcionadas e não discriminatórias.

Segundo um estudo da Comissão ⁽²⁾, em Itália «não existiriam obstáculos para entrar neste mercado, para além dos difíceis e laboriosos processos de autorização para a obtenção da licença através de uma lei parlamentar. O Governo italiano deverá assegurar-se do interesse turístico do casino, bem como da solidez do candidato. O critério da solidez não é definido e, portanto, sujeito a um processo de decisão arbitrário».

A Comissão não dispõe, neste momento, de elementos de facto para avaliar se, e em que medida, este quadro jurídico conduziu a uma prática que não está em conformidade com o Tratado CE, nomeadamente, com os artigos 6º e 90º, podendo justificar uma sua intervenção no sentido indicado pelo Senhor Deputado.

⁽¹⁾ C 275/92, Col. 1994, p. I-1039.

⁽²⁾ Gambling in the single market – a study of the current legal and market situation, Volume III, Comissão das Comunidades Europeias, 1992.

(96/C 217/35)

PERGUNTA ESCRITA E-0338/96

apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão

(22 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Redução das reservas alimentares a nível mundial

A evolução das reservas alimentares a nível mundial é motivo de preocupações. Segundo elementos fornecidos pela Organização para a Alimentação das Nações Unidas (FAO), na sequência de uma série de más colheitas nos principais países produtores em 1996, as reservas alimentares mundiais poderão sofrer uma redução, situando-se abaixo do nível de alerta.

Na campanha de 1995/96, o volume de colheitas fica, pelo terceiro ano consecutivo, aquém do consumo mundial de cereais. Segundo estimativas da FAO, no corrente ano a produção de cereais deverá aumentar em média pelo menos 4%, a fim de satisfazer as necessidades.

As consequências da escassez no mercado mundial fazem-se sentir sobretudo nos países em desenvolvimento, dependentes das importações de produtos alimentares e já quase impossibilitados de suportar o elevado nível de preços. De acordo com a FAO, 44 países africanos encontram-se ameaçados pela fome. A situação nos referidos países conhece ainda dificuldades adicionais pelo facto de a ajuda alimentar mundial destinada a África ter atingido o nível mais baixo dos últimos vinte anos. Os Estados Unidos reduziram drasticamente os níveis de ajuda, e a própria União Europeia já quase não dispõe de reservas, uma vez que os stocks se encontram praticamente esgotados.

De que modo avalia a Comissão tal estado de coisas e que ilações retira da evolução descrita, no que diz respeito à definição da CAP e da ajuda alimentar?

Resposta do Professor João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(30 de Abril de 1996)

1. De acordo com as expectativas das principais organizações internacionais, tais como o Banco Mundial e o FMI, a Comissão está persuadida de que a tendência actual para um declínio, embora muito lento, dos preços dos produtos agrícolas no mercado mundial se continuará a verificar. Com efeito, registou-se uma diminuição dos preços actuais dos cereais a partir de determinados níveis considerados apenas aumentos temporários ocorridos durante o segundo semestre de 1995.
2. O debate a nível internacional sobre os parâmetros que devem ser incluídos numa análise dos níveis actuais e desejáveis das reservas alimentares actuais é constante, mas desde há um ano e meio que se tem vindo a intensificar. Neste contexto, os trabalhos da Comissão da FAO para a Segurança Alimentar Mundial são extremamente importantes.
3. Os elevados preços que se registam temporariamente no mercado mundial deveriam beneficiar os países de baixo rendimento actualmente deficitários em reservas alimentares, dado que poderiam utilizar essa situação como incentivo para rever as políticas nacionais e desenvolver a produção nacional, tendo em vista alcançar uma relativa segurança alimentar e uma maior independência neste domínio. Nesta perspectiva, a recente experiência dos países da África Ocidental da «zona do franco CFA», após a mudança de paridade de 50% com o franco francês, é muito encorajadora.
4. A PAC tam dado provas de adaptabilidade e de flexibilidade, com uma redução para 10% da taxa de retirada das terras aráveis para a campanha de 1995-96, tendo em vista contribuir para uma inversão da tendência para o aumento dos preços dos cereais no mercado mundial.

5. A reforma da ajuda alimentar em curso transforma-a num instrumento da segurança alimentar: maior número de compras a nível local, possível substituição por moeda; fundos de contrapartida para políticas e programas de segurança alimentar; beneficiar apenas os grupos mais vulneráveis devidamente definidos, etc. Com efeito, quando combinada com outros instrumentos no âmbito dos Programas Nacionais Indicativos, pode atacar-se assim de forma mais eficaz as causas subjacentes à fome crónica. Espera-se que outros grandes doadores de ajuda alimentar venham a adoptar o mesmo procedimento nas suas grandes linhas.
6. Os compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito da Convenção da Ajuda Alimentar permanecem inalterados, enquanto o outro principal doador diminuiu consideravelmente a sua contribuição mínima. Pelo contrário, a nossa ajuda alimentar total aumentou, em vez de diminuir.
7. Deve ainda sublinhar-se que, na maioria dos casos, a insegurança alimentar pode ser grandemente reduzida mediante a eliminação da instabilidade política e do número de conflitos armados e a adopção de políticas governamentais transparentes e empenhadas em acabar com a pobreza e prosseguir objectivos de segurança alimentar e de desenvolvimento agrícola.

(96/C 217/36)

PERGUNTA ESCRITA E-0342/96
apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Prazos de candidatura para o FSE

Está a Comissão disposta a ponderar a hipótese de prazos de candidatura mais longos e uma maior publicidade ao processo de apresentação de candidaturas para o FSE, de forma a permitir a apresentação de propostas com qualidade?

Resposta de P. Flynn em nome da Comissão
(1 de Abril de 1996)

Na sequência da reforma dos Fundos Estruturais de 1993, a programação das intervenções dos referidos fundos passou a ser estabelecida em sistema de parceria entre a Comissão e os Estados-membros, nos quadros comunitários de apoio e nos programas operacionais.

Compete aos Estados-membros seleccionar os projectos que se inserem neste contexto. Diz isto respeito designadamente aos processos de apresentação de candidaturas e à informação e publicidade conexas, nos termos do artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993 ⁽¹⁾.

No que se refere às iniciativas comunitárias, os prazos para a apresentação de candidaturas são fixados pelos Estados-membros. Atenta a natureza transnacional dos projectos financiados, a Comissão colabora com os responsáveis do Fundo Social Europeu nos Estados-membros no intuito de garantir prazos comuns para que possa haver tempo suficiente para a apresentação de propostas com qualidade. Em 1977 será lançado novo concurso para apresentação de candidaturas ao abrigo das iniciativas Adapt e Emprego, tendo a Comissão criado, em colaboração com os responsáveis nacionais do Fundo Social Europeu, um grupo de trabalho que irá tratar de todas as formalidades ligadas ao concurso. Este grupo de trabalho terá o cuidado de estabelecer prazos razoáveis que permitam a preparação dos processos de candidatura.

Em relação ao artigo 6º — medidas inovadoras — do Regulamento do FSE, os prazos para apresentação de candidaturas são tidos por adequados aos imperativos da apresentação das propostas. O processo de aplicação das disposições do artigo 6º está actualmente a ser revisto.

⁽¹⁾ JO nº L 193 de 31.7.1993.

(96/C 217/37)

PERGUNTA ESCRITA E-0349/96
apresentada por Luis Campoy Zueco (PPE) ao Conselho
(26 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Alargamento da UE e prejuízos para o sector agrícola

Tendo em conta a previsão da adesão dos países da Europa Central e Oriental (PECO) à UE, de que modo se procuram corrigir os graves desequilíbrios para o sector agrícola que se produzirão em algumas regiões da actual UE?

Resposta*(3 de Junho de 1996)*

Acabam de ser estabelecidos contactos formais no âmbito do diálogo estruturado entre o Conselho (Agricultura) e os Ministros da Agricultura dos Países da Europa Central e Oriental. Foi realizada uma primeira reunião em Setembro de 1995, e está prevista uma segunda reunião para Maio de 1996.

Tendo em conta que ainda não foram enunciadas as negociações propriamente ditas com vista à eventual adesão dos PECO — uma vez que a Comissão continua a analisar os pedidos de adesão, a fim de, em conformidade com o Tratado, emitir o seu parecer a esse respeito —, não é possível prever na fase actual quais os problemas a enfrentar no momento de um futuro alargamento, tendo em conta designadamente a evolução dinâmica do sector agrícola tanto na Comunidade como nos países candidatos à adesão.

Em todo o caso, e de modo geral, a Comissão já encetou a reflexão sobre essa problemática, tendo apresentado ao Conselho Europeu de Madrid de Dezembro de 1995 uma série de relatórios na perspectiva do futuro alargamento da União Europeia.

Nessa ocasião, o Conselho Europeu convidou a Comissão a aprofundar a sua avaliação dos efeitos do alargamento sobre as políticas comunitárias, designadamente no que diz respeito à política agrícola e às políticas estruturais. O Conselho Europeu prosseguirá a sua análise durante as suas próximas reuniões com base no relatório da Comissão.

(96/C 217/38)

PERGUNTA ESCRITA E-0350/96**apresentada por Luis Campoy Zuero (PPE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Comercialização de produtos agrícolas típicos de uma região

Previu a Comissão algumas medidas para a promoção, a comercialização e a exportação de produtos agrícolas regionais típicos?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão*(7 de Março de 1996)*

Vai ser lançada uma campanha de comunicação relativa às indicações geográficas, denominações de origem e especificidades tradicionais durante o segundo semestre de 1996. Esta campanha inscreve-se no quadro da política agrícola comum e, nomeadamente, das acções a favor do desenvolvimento rural e da promoção da qualidade.

Baseia-se no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1848/93 da Comissão, de 9 de Julho de 1993, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2082/92 do Conselho relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾ e no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2037/93 da Comissão, de 27 de Julho de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽²⁾.

A campanha é composta de acções de comunicação (informação e sensibilização) indispensáveis para dar a conhecer a existência e o significado das siglas DOP/IGP (denominação de origem protegida/indicação geográfica protegida) e do logotipo europeu azul e dourado «especialidade tradicional garantida» ⁽³⁾.

Foi seleccionada uma agência por intermédio de um anúncio de concurso comunitário. Esta agência assegurará a concepção, criação, levada a cabo e coordenação da campanha. A campanha de comunicação desenrolar-se-á de 1996 a 1998. Abrangerá os 15 Estados-membros. Irá contribuir para o desenvolvimento de novos sistemas europeus para a valorização e a protecção de géneros alimentícios com carácter específico através de informação mais completa tanto do produtor como do transformador, do intermediário e do consumidor.

⁽¹⁾ JO nº L 168 de 10.07.1993.

⁽²⁾ JO nº L 185 de 28.07.1993.

⁽³⁾ JO nº L 275 de 26.10.1994.

(96/C 217/39)

PERGUNTA ESCRITA E-0353/96**apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Aumento substancial das portagens na passagem do Bréner pela Áustria

A Comissão está ao corrente do facto de que a Áustria — sem motivo aparente e com o objectivo de assim limitar o transporte rodoviário de trânsito no seu território — decidiu aumentar substancialmente e com efeitos imediatos as tarifas das portagens cobradas na passagem do Bréner? Sabe a Comissão que mesmo para os veículos não prejudiciais ao ambiente passará a ser cobrada uma tarifa nocturna quatro vezes mais elevada do que a tarifa aplicada em 1 de Julho de 1995?

A Comissão está consciente do enorme aumento dos custos que tal decisão implicará para os transportadores rodoviários? Está também consciente do facto de que tal decisão poderá constituir um obstáculo enorme e por isso mesmo inaceitável para o comércio entre os Estados-membros da União Europeia?

Diversas organizações de transportadores temem que seja aberto um precedente que possa ser aproveitado por outros países alpinos, os quais enfrentam indubitavelmente um forte crescimento do transporte de carga nas suas auto-estradas. Considera a Comissão que tal receio é fundamentado? E está disposta a tomar as medidas necessárias para evitar o agravamento destes problemas?

Está a Comissão disposta a exercer pressão sobre o governo austríaco com vista a tentar ainda evitar este aumento ou conseguir a sua redução?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(28 de Março de 1996)*

A Comissão está ao corrente das decisões do Governo austríaco sobre as portagens do Brenner. Com efeito, a Comissão já interveio junto das autoridades austríacas para lhes chamar a atenção para as eventuais dificuldades criadas pela sua incompatibilidade com a legislação comunitária. As decisões em causa estão neste momento a ser analisadas pela Comissão, que pretende verificar a sua conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

(96/C 217/40)

PERGUNTA ESCRITA E-0359/96**apresentada por Frode Kristoffersen (PPE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Regulamentação de pescas aplicada pela Noruega

Duas traineiras dinamarquesas registadas no porto de Esbjerg, Dinamarca, a «E 149 Sonja Grønberg» e a «E 349 Cattleya», foram apresadas pelas autoridades norueguesas ao abrigo da regulamentação de 27 de Dezembro de 1995 do Ministério das Pescas norueguês.

Sublinhando que as organizações dinamarquesas do sector das pescas não foram informadas da nova regulamentação de pescas norueguesa, solicita-se à Comissão que nos esclareça se a referida regulamentação está conforme com os acordos em vigor entre a Noruega e a UE, e especialmente se o alargamento da fronteira para 40 milhas náuticas, com proibição de pesca de arenque (desde 58,16 graus até 62 graus) a partir de 20 de Janeiro de 1996, está em conformidade com o Acordo sobre o EEE? Poderá a Comissão, além disso, informar-nos sobre o que já foi feito e sobre o que tenciona fazer para garantir que a política de pescas da Noruega, e nomeadamente a sua regulamentação, é consentânea com os acordos em vigor?

Resposta dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão*(1 de Abril de 1996)*

Na sequência da comunicação tardia à Comissão de uma nova regulamentação norueguesa que impõe a proibição de pescar arenque numa zona compreendida entre 62º N e 52º 16' N no interior de 40 milhas marítimas, de 20 de Janeiro a 30 de Abril de 1996, a Comissão solicitou consultas formais com a Noruega sobre a aplicação da restrição.

As referidas consultas realizaram-se em 2 de Março de 1996. Foi concluído um acordo para melhorar os meios de comunicação, de forma exacta e em tempo oportuno, da regulamentação aplicada nas águas de ambas as partes. Quanto às questões em discussão, a Noruega pôde invocar motivos de conservação que se revelaram pertinentes no contexto. Normalmente, a Noruega deve informar a Comunidade relativamente a uma medida com esta importância no decurso das consultas anuais sobre disposições no domínio das pescas, de modo a permitir uma troca de pontos de vista sobre a sua justificação.

Deverá recordar-se que, nos termos do acordo de pescas concluído em 1980 entre a Comunidade e a Noruega, cada uma das partes tem o direito de estabelecer as medidas que considere necessárias para efeitos de conservação no interior das suas águas, devendo simultaneamente tomar em consideração a necessidade de não prejudicar as possibilidades de pesca concedidas aos navios de pesca da outra parte.

A Comissão está a seguir atentamente todas as questões relativas ao acordo de pescas entre a Comunidade e a Noruega. Continuará a reagir com prontidão com vista a assegurar que qualquer medida de regulamentação que a Noruega adopte no interior das suas águas é compatível com as disposições correspondentes do acordo de pescas.

(96/C 217/41)

PERGUNTA ESCRITA E-0364/96

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(22 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Medidas atenuadoras das desvantagens inerentes à insularidade

O fenómeno da insularidade implica toda uma série de circunstâncias desfavoráveis para a economia dos diferentes arquipélagos e ilhas da União Europeia. A fragmentação e a descontinuidade geográficas têm uma incidência negativa sobre a economia produtiva dos espaços insulares da Comunidade, especialmente no tocante às importações e exportações de produtos e mercadorias, em virtude do custo acrescentado dos transportes e do problema da acessibilidade.

Pode a Comissão informar se previu ou prevê tomar medidas compensatórias destinadas a atenuar os efeitos negativos inerentes à insularidade?

Na primeira eventualidade, pode a Comissão indicar quais os diferentes tipos de medidas atenuadoras da insularidade que foram tomadas e que ilhas ou arquipélagos da União Europeia beneficiaram das mesmas até à data? Quais foram os critérios adoptados?

Pode a Comissão indicar se prevê tomar certas medidas específicas para as Ilhas Baleares?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(25 de Março de 1996)

Existe um feixe de medidas, principalmente de natureza estrutural, que tratam dos problemas associados à insularidade (menor acessibilidade, fraco desenvolvimento económico) e que têm por objectivo corrigir, indirectamente, determinados efeitos económicos associados à insularidade.

No que diz respeito às regiões ultraperiféricas (as regiões mais afastadas, ou seja, os quatro departamentos franceses ultramarinos, a Madeira, os Açores e as ilhas Canárias):

- a iniciativa comunitária Regis, criada em 1992 e prolongada pelo período de programação em curso, tem como objectivo apoiar uma melhor integração das regiões ultraperiféricas na Comunidade;
- os programas comunitários Poseidom (desde 1989), Poseima e Poseican (desde 1991), cujo objectivo consiste em modular a aplicação das políticas comunitárias tendo em conta as limitações específicas das regiões ultraperiféricas;
- uma cláusula específica dos regulamentos sobre os fundos estruturais de 1993, que diz respeito à participação comunitária, consta do nº 3 do artigo 13º do Regulamento-quadro (CEE) nº 2052/88, tal como alterado pelos fundos estruturais (1), e estipula que «a participação comunitária pode... elevar-se... a 85%, no máximo, do custo total para as regiões ultraperiféricas, incluindo as ilhas gregas periféricas que, devido à distância, se encontram numa situação de desvantagem». A taxa de co-financiamento comunitário é, assim, mais elevada para estas regiões.

No que diz respeito, de um modo mais geral, aos problemas de desenvolvimento económico regional, a maior parte das ilhas da Comunidade são elegíveis para os fundos estruturais, com base nos critérios de elegibilidade para os objectivos regionalizados, devido a determinadas fraquezas económicas que essas regiões partilham com outras regiões não insulares. Assim, certas ilhas são inteiramente elegíveis para o objectivo nº 1 (como, por exemplo, as ilhas gregas, a Córsega, a Sardenha, a Sicília, as ilhas que fazem parte da Highlands and Islands Enterprise Area, além das ilhas ultraperiféricas acima citadas); outras ilhas são apenas parcialmente elegíveis para os outros objectivos (as Baleares, assim como diversas ilhas francesas, dinamarquesas, suecas, neerlandesas e finlandesas).

Embora não tenha sido tomada nenhuma medida específica relativamente à insularidade a favor das Baleares, essas ilhas beneficiam de intervenções dos fundos estruturais a título dos objectivos nº 2 (regiões em declínio industrial) e 5b (desenvolvimento das zonas rurais). Assim, o programa operacional do objectivo nº 2 prevê uma contribuição comunitária de 10,369 milhões de ecus (a preços de 1994), para o período 1994-1996, enquanto o documento único de programação do objectivo nº 5b (período 1994-1999) prevê um financiamento de 46,120 milhões de ecus (a preços de 1994).

(¹) JO nº L 193 de 31.7.1993.

(96/C 217/42)

PERGUNTA ESCRITA E-0369/96
apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Discriminação existente na legislação espanhola

Em Julho de 1994, um grupo de veraneantes holandeses pretendia ir acampar num parque de campismo espanhol. Inicialmente, o grupo foi autorizado a acampar; porém, quando o responsável do parque de campismo se apercebeu que o grupo era constituído não só por brancos mas também por holandeses de origem antilhana, foi-lhes recusado o acesso. As pessoas atingidas apresentaram imediatamente queixa na polícia espanhola mas esta arquivou a queixa por não haver qualquer facto punível por lei.

1. Considera a Comissão que a forma de discriminação acima descrita constitui uma grave violação do Artigo 8º-A do Tratado CE, que estipula que qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros?
2. Considera a Comissão que o Artigo 19º da Constituição espanhola, que só reconhece aos cidadãos espanhóis o direito de liberdade de movimentos, é incompatível com o referido artigo do Tratado CE?
3. Concorde a Comissão que é inaceitável que a legislação espanhola determine apenas que todos os cidadãos espanhóis são iguais perante a lei (Artigo 14º da Constituição) e que, dessa forma, os cidadãos da União sejam implicitamente discriminados?
4. O facto de um tratamento racista como o descrito não constituir um delito não é incompatível com a Declaração Conjunta de 1986 contra o Racismo e a Xenofobia assinada em 11 de Junho de 1986 pelo Parlamento, a Comissão, o Conselho e os representantes dos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho, na qual se reprova qualquer tipo de segregação dos estrangeiros e se considera indispensável tomar todas as medidas necessárias para garantir a concretização desta vontade conjunta?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(1 de Abril de 1996)

A luta contra o racismo e a xenofobia faz parte integrante de todas as políticas comunitárias destinadas a assegurar, no respeito dos Direitos do Homem, nomeadamente a livre circulação das pessoas no interior da Comunidade. Porém, compete, em primeiro lugar, aos Estados-membros velar pela execução das próprias leis e pela sua conformidade com os compromissos internacionais em matéria de luta contra o racismo e a xenofobia.

No que diz respeito à Constituição espanhola, a Comissão recorda que esta prevê, no seu artigo 13º, que os estrangeiros gozam em Espanha das liberdades públicas nelas incluindo os direitos referidos pelo Sr. Deputado. Além disso, a Espanha acaba de adoptar um novo código penal que prevê sanções para a recusa de prestações profissionais em razão da raça, do sexo ou da religião.

A Comissão lamenta o incidente descrito pelo Sr. Deputado. No entanto, considera que o facto em questão se refere a actos privados e, no estado actual do direito comunitário, não é abrangido pelo âmbito de aplicação do Tratado CE.

(96/C 217/43)

PERGUNTA ESCRITA P-0373/96**apresentada por Luigi Caligaris (UPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Trieste no projecto de «Corredor Adriático»

A situação geográfica da cidade de Trieste pode ser considerada um ponto de encontro natural entre a Europa Central e Oriental, a Meridional e o Mediterrâneo.

Estrategicamente inserida na rede de transportes multimodal que corresponde ao projecto de «Corredor Adriático», a região triestina goza de uma posição particularmente favorável para servir de saída em direcção ao hinterland natural centro-europeu e ao Leste europeu, bem como de escala marítima para o Mediterrâneo.

Na perspectiva da próxima decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, pode a Comissão dizer qual a sua opinião acerca das potencialidades e do desenvolvimento das infra-estruturas de transporte terrestre e marítimo da cidade de Trieste?

Pode ainda a Comissão especificar quais são, actualmente, as perspectivas relativamente à natureza das ligações de Trieste com o conjunto do projecto do «Corredor Adriático»?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(14 de Março de 1996)*

A cidade de Trieste e a região de Friuli-Veneza-Giulia estão abrangidas pelo projecto prioritário de comboio de alta velocidade/transporte combinado França-Itália (Lyon-Turim-Verona-Veneza-Trieste). O programa comunitário de acções-piloto de transporte combinado (PACT) contribuiu já para a melhoria das ligações com a Grécia e a acção irá prosseguir. Além disso, no que diz respeito ao transporte marítimo, a Comunidade está empenhada em promover o transporte marítimo de curta distância como meio de transporte eficaz e respeitador do ambiente.

O denominado projecto do «corredor do Adriático» representa um trajecto alternativo para ligar as regiões centrais da Comunidade e a Itália à Grécia e à parte oriental da bacia do Mediterrâneo, evitando a passagem pela antiga Jugoslávia. O projecto integra infra-estruturas ferroviárias e rodoviárias, portos, ligações a portos e transporte combinado ao longo da costa adriática, de Trieste a Brindisi.

Em 1995, a Comunidade concedeu 1 milhão de ecus para financiar um estudo de viabilidade relativo ao corredor do Adriático. O objectivo do estudo consiste em oferecer aos decisores uma gama de opções técnica e economicamente viáveis para melhorar os serviços de transporte nesse corredor, tomando como base as infra-estruturas existentes. O estudo servirá também de base ao desenvolvimento de outros estudos sobre o investimento necessário, para que se possa definir o contexto para novas acções.

(96/C 217/44)

PERGUNTA ESCRITA E-0380/96**apresentada por Anthony Wilson (PSE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Quotas para a música na França

Poderá a Comissão informar se o facto de os Estados-membros imporem quotas para produtos provenientes de outros Estados-membros contraria o princípio da livre circulação de mercadorias? Mais concretamente, poderá tecer alguns comentários sobre a questão de saber se a legislação francesa que fixa quotas para a música radiodifundida é uma prática aceitável no âmbito do mercado interno?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(11 de Abril de 1996)*

A Comissão pode informar o Senhor Deputado de que recebeu uma denúncia relativa à legislação francesa mencionada na sua pergunta.

As actividades de radiodifusão são consideradas serviços na acepção dos artigos 59º e 60º do Tratado CE, pelo que a legislação nesta matéria está a ser objecto de exame com vista a verificar a sua compatibilidade com o artigo 59º.

Em geral, estabelece-se uma distinção entre medidas discriminatórias e medidas não discriminatórias. As primeiras só podem justificar-se por um dos motivos enumerados no artigo 56º do Tratado, isto é, ordem pública, segurança pública e saúde pública. As restrições não discriminatórias podem justificar-se por razões imperiosas de interesse público, sempre que proporcionais ao objectivo que se propõem atingir.

Afigura-se que a legislação em causa restringe a prestação de serviços às emissoras de rádio francesas por artistas e produtores musicais e de programas de rádio de outros Estados-membros. Ora, as restrições à prestação de serviços devem justificar-se por um objectivo de interesse público e ser proporcionais a esse objectivo.

É conveniente salientar que a Comissão não contesta a possibilidade de os Estados-membros adoptarem medidas no âmbito de uma política linguística. Todavia, para que medidas com efeitos restritivos sejam consideradas compatíveis com o direito comunitário, é necessário provar que são proporcionais ao objectivo prosseguido.

Por conseguinte, o aspecto essencial é o da proporcionalidade, tratando-se de, a este respeito, verificar se a medida é adequada ao objectivo, se existem medidas menos restritivas que permitam alcançar o objectivo em causa ou se a medida prevista excede o necessário para o efeito pretendido.

A Comissão está actualmente a examinar as informações prestadas pelas Autoridades francesas.

(96/C 217/45)

PERGUNTA ESCRITA E-0394/96

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(22 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Quotas leiteiras em certas regiões

A actual repartição das quotas leiteiras entre os Estados-membros da União Europeia não corresponde aos prováveis índices de produção.

Em certas regiões da Espanha, como a Cantábria, vários milhares de explorações desapareceram nos últimos anos.

Para obter uma quota leiteira equivalente, por exploração e por ano, à média europeia, esta região necessitaria de um aumento suplementar da sua actual quota leiteira.

Aceitaria a Comissão iniciar consultas e negociações no sentido de adaptar a quota leiteira de certas regiões, a fim de que esta quota seja equiparada à média europeia de produção, por exploração e por ano?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Março de 1996)

A quantidade de referência individual para a produção de leite foi atribuída a cada produtor com base na sua produção num ano de referência. Este princípio fundamental não pode ser posto em causa sem ameaçar a existência do próprio regime.

Contudo, e embora a regulamentação comunitária não permita a repartição da quota nacional por região, existem disposições que permitem manter a produção leiteira nas regiões em que esta constitui um elemento fundamental em relação à ocupação do espaço rural e ao emprego agrícola.

Igualmente, as disposições existentes permitem a certos tipos de produtores (aos jovens, aos que realizaram investimentos, aos que iniciam a produção) obterem, prioritariamente, quotas suplementares que lhes assegurem condições para uma produção rentável.

(96/C 217/46)

PERGUNTA ESCRITA E-0396/96**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Liberalização das quotas leiteiras

Previu a Comissão instaurar num futuro próximo uma liberalização das quotas leiteiras, tal como teria sido sugerido por algumas das grandes empresas de produção e de comercialização de leite da União Europeia? Em caso afirmativo, em que termos irá a Comissão proceder a tal liberalização?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(11 de Março de 1996)*

O actual regime de quotas está em vigor até ao ano 2000. A Comissão receberá com agrado ideias quanto ao regime futuro (após aquela data), embora não tenha quaisquer planos de apresentar, a breve prazo, propostas com vista à alteração do regime existente.

(96/C 217/47)

PERGUNTA ESCRITA E-0403/96**apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão***(22 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Poluição sonora causada pela qualidade das estradas

Tendo em conta a gravidade crescente do problema da poluição sonora resultante das auto-estradas e de outros eixos viários principais, terá a Comissão encarado a possibilidade de tomar medidas para encorajar a utilização de superfícies de redução de ruído, em particular asfalto poroso ou betão de agregado exposto, bem como outras medidas de redução do ruído no âmbito de projectos de construção viária que beneficiem do apoio da União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(15 de Abril de 1996)*

No âmbito do 4º programa-quadro, a Comissão, em estreita cooperação com a Federação Europeia dos laboratórios de investigação rodoviária, está a efectuar investigações sobre técnicas de projecto e construção de estradas, que poderão vir a servir de base para futuras normas. A poluição acústica faz parte desse programa.

Para além disso, o Comité Europeu de Normalização (CEN) tem um Grupo de Trabalho cujo objectivo é elaborar uma norma para o asfalto poroso. Essa norma deverá ter em conta um critério de produção de ruído, e o trabalho está a ser patrocinado pela Comissão.

Quando os Estados-membros pretenderem construir uma estrada e anunciarem a sua intenção através do Jornal Oficial, as normas relevantes do CEN serão incluídas no caderno de encargos.

São os Estados-membros quem decide como construir as estradas, e em que medida devem utilizar revestimentos com uma textura destinada a reduzir o ruído. Os materiais utilizados irão depender da disponibilidade local e dos custos totais em causa. A Comissão não tem a intenção de exigir a utilização de asfalto poroso nem de betão agregado exposto.

No entanto, a Comissão concorda com a afirmação de que esses revestimentos têm um potencial considerável de redução do ruído. Isso será levado em conta na próxima comunicação sobre a futura política em matéria de poluição acústica, que consta do programa de trabalho da Comissão para 1996. A comunicação tratará igualmente da possibilidade de se encorajar a utilização de revestimentos de baixo ruído em projectos rodoviários financiados pela Comunidade, sempre que tal seja realizável e eficaz em termos de custo/benefício.

(96/C 217/48)

PERGUNTA ESCRITA E-0408/96
apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)

Objecto: O Quarto Programa-Quadro de IDT

Os projectos de tecnologia avançada realizados pelas cidades e regiões europeias no âmbito do Terceiro Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico demonstraram que só uma experimentação e avaliação em condições reais podem garantir a exploração comercial dos sistemas desenvolvidos pela indústria e salvaguardar a implementação adequada das tecnologias a uma escala mais vasta. Além disso, quanto mais encorajada for a cooperação transnacional entre cidades e regiões, maior será a harmonização e normalização das aplicações na medida em que os sistemas telemáticos utilizados serão coerentes e o mais rentáveis possível. É também ao nível local que os cidadãos podem sentir de forma tangível os resultados das iniciativas europeias e que se podem lançar as bases de uma vasta adesão do público às novas tecnologias. Por conseguinte, as cidades e as regiões devem proceder às transformações necessárias para realizar uma «sociedade da informação» verdadeiramente global.

Contudo, tenho conhecimento de que o nível surpreendentemente elevado de respostas ao primeiro concurso para o programa de aplicações telemáticas se traduziu numa vasta atribuição de dotações a uma longa lista de projectos e que, conseqüentemente, se verificou uma média de 60 a 70% de redução nos orçamentos propostos para muitos projectos coroados de êxito, incluindo os realizados pelas autoridades locais e regionais. Além do mais, os projectos executados pelas cidades/regiões só representam afinal um sexto do orçamento total atribuído ao domínio da telemática no sector do transporte rodoviário, por exemplo, apesar de o programa estar orientado para o utilizador. Tornou-se também impossível realizar importantes projectos de demonstração, apesar de as cidades e as regiões estarem em condições de poderem e deverem operar demonstrações de larga escala com vista ao seu desenvolvimento.

Neste contexto, qual será, no entender da Comissão, o impacto dos projectos-piloto urbanos/regionais na criação da «sociedade da informação»?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(15 de Abril de 1996)

O programa de aplicações telemáticas, no âmbito do Quarto Programa-quadro, foi especialmente bem sucedido em 1995, nos seus primeiro e segundo convites. Globalmente, o programa recebeu propostas correspondentes a uma verba doze vezes superior à disponível, atingindo esta relação o valor 21:1 no sector das aéreas urbanas e rurais.

Dos 35 projectos neste sector, no mínimo 23 baseiam-se numa forte participação das entidades urbanas e regionais. Estes projectos abrangem diversas situações, como pequenas cidades no projecto Metasa, parcerias de regiões no projecto Telerregiões, ou zonas rurais, como nos projectos Tierras ou Teleinsula. No entanto, o impacto do limitado financiamento comunitário foi ainda reduzido com a maximização da dimensão transeuropeia, deixando para as fontes locais de financiamento o principal papel, em consonância com o princípio da subsidiariedade. Com um financiamento comunitário de cerca de 5,6 MECU, obteve-se a participação de, no mínimo, 24 cidades em apenas três projectos Telecidades (Dall, Equality, Infosond).

No sector dos transportes, que é o de maior peso (perto de 30%) no programa de aplicações telemáticas, a maioria dos projectos (mais de 80% dos projectos do subsector do tráfego rodoviário) envolve a participação das entidades urbanas ou regionais. Com base na experiência do programa Drive, os projectos relativos às cidades e aos eixos rodoviários estão actualmente em condições de dar um contributo para a sociedade global da informação.

Envia-se directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento uma lista pormenorizada dos projectos que envolvem cidades e regiões.

Um das aéreas prioritárias para as acções-piloto ao abrigo do artigo 10º do regulamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ⁽¹⁾ e do artigo 6º do regulamento do Fundo Social Europeu (FSE) ⁽²⁾ para o período de 1994-1999 é a transposição do conceito de sociedade da informação para a vida real nas regiões. O objectivo desta acção-piloto é contribuir para integrar o conceito de sociedade da informação nas políticas de desenvolvimento regional e de emprego das regiões menos favorecidas. Serão consagrados 20 MECU a esta acção-piloto, dos quais 15 MECU virão do FEDER e 5 MECU do FSE.

⁽¹⁾ Regulamento alterado (CEE) nº 4254/88 do Conselho — JO nº L 193 de 31.07.1993.

⁽²⁾ Regulamento alterado (CEE) nº 4255/88 do Conselho — JO nº L 193 de 31.07.1993.

(96/C 217/49)

PERGUNTA ESCRITA E-0409/96**apresentada por Gianni Tamino (V) e Carlo Ripa di Meana (V) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Controlo dos «spadare» (barcos de pesca ao peixe-espada) em Itália

Em Itália, os «spadare» continuam a pescar com redes de deriva cinco vezes mais longas dos que o permitido pelo Regulamento nº 345/92 ⁽¹⁾. Esta prática prejudica grandemente os recursos haliêuticos e o ambiente (captura de cetáceos, de tartarugas, etc.), o que levou os pescadores artesanais das ilhas de S. Pietro e S. Antiseo a organizar manifestações contra os «spadare» no Verão de 1995.

Os pescadores artesanais e as associações ambientalistas italianas lamentam igualmente a insuficiência dos controlos do comprimento das redes de deriva e a inexistência de dados precisos sobre o número de «spadare» italianos, que terão passado de 648 a 677 nos últimos seis meses, não obstante a emissão de licenças esteja suspensa já há vários anos.

1. Que medidas tomou a Comissão para aplicar em todos os Estados-membros, particularmente em Itália, o Regulamento nº 345/92?
2. Caso venha a ser lançado um plano de eliminação dos «spadare», de que modo tenciona a Comissão garantir a correcta afectação dos fundos previstos para a Itália, perante a inexistência de um recenseamento preciso do número de barcos italianos deste tipo?

⁽¹⁾ JO nº L 42 de 18.2.1992, p. 15.

Resposta dada pela Comissária Bonino em nome da Comissão*(3 de Abril de 1996)*

Como indicado pelos Senhores Deputados, o Regulamento (CEE) nº 345/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca, proíbe, no nº 8, ponto 1, do artigo 1º, a utilização de redes de emalhar de deriva de comprimento superior a 2 500 m.

No que se refere às frotas europeias, o Regulamento (CEE) nº 345/92 prevê um vasto campo de aplicação para as frotas francesas, inglesas e irlandesas que pesquem o bonito no Atlântico do Nordeste (Golfo de Biscaia) e para a frota italiana que se consagra mais especificamente à pesca do espadarte em diferentes zonas do Mediterrâneo.

1) No decurso do ano de 1995, a Comissão lançou uma acção de controlo utilizando um barco, fretado para o efeito, levando a bordo inspectores da Comissão e inspectores de cada Estado-membro implicado. Este barco de inspecção realizou uma campanha de controlo e de inspecção no Atlântico e no Mediterrâneo, a partir da qual é possível tirar as seguintes conclusões:

- a utilização de barcos de controlo dos Estados-membros implicados nas zonas de pesca das frotas respectivas constitui um acção de controlo de grande envergadura, apoiada e reforçada neste caso pela presença do barco fretado pela Comissão;
- a acção de controlo das artes de pesca no porto, com certificação, revelou ser um excelente instrumento de controlo prévio, proporcionando um bom conhecimento das frotas.

Para poder tornar eficaz o controlo das artes, é conveniente que cada Estado-membro aperfeiçoe os instrumentos legislativos que permitem controlar e verificar as artes de pesca nos portos.

Em virtude dos excelentes resultados obtidos na última época, a Comissão prevê recomençar a experiência com um barco de inspecção e de controlo, que realizará novamente campanhas no Atlântico e no Mediterrâneo para o ano de 1996.

2) A Comissão possui uma lista pormenorizada e exaustiva dos barcos dotados de licença para a pesca ao espadarte e, graças ao ficheiro relativo à frota comunitária, procedeu à verificação destes dados, dispondo deste modo de informações actualizadas sobre o número, a arqueação e a distribuição regional dos barcos. Estas informações permitirão, por conseguinte, uma utilização apropriada dos fundos comunitários, caso seja lançado um plano de eliminação da frota de barcos de pesca ao espadarte.

(96/C 217/50)

PERGUNTA ESCRITA E-0414/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Testes de acuidade visual para atribuição da carta de condução

Tem a Comissão conhecimento de que, no Reino Unido, os testes de acuidade visual só são necessários para fins de realização do exame de condução e que os mesmos não são efectuados regularmente, sendo provável que muitas pessoas conduzam apesar de verem mal? Quais os requisitos para a realização de testes de acuidade visual nos vários Estados-membros e tem a Comissão quaisquer planos para melhorar esta situação?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(12 de Abril de 1996)*

A Directiva 91/439/CEE do Conselho ⁽¹⁾, que deve ser implementada o mais tardar até 1 de Julho de 1996, estabelece normas mínimas relativas à aptidão visual para ambos os condutores do grupo 1 (condutores de veículos das categorias A, B e B+E) e do grupo 2 (condutores de veículos das categorias C, C + E, D, D + E e das subcategorias C1, C1 + E, D1 e D1 + E).

Essas normas constam do Anexo III da directiva, nomeadamente dos pontos 6.1 e 6.2 para o grupo 1 e 6.3 para o grupo 2. Assim, os candidatos à carta de condução ou à renovação da carta devem ter a acuidade visual definida no anexo (o exame é efectuado antes da emissão ou da renovação da carta). Além disso, sempre que existam motivos para duvidar da capacidade visual do candidato, este deve ser examinado por uma autoridade médica competente.

Em termos mais gerais, a directiva exige que os candidatos do grupo 2 sejam submetidos a um exame médico (durante o qual pode ser verificada a capacidade visual) antes de lhes ser atribuída a primeira carta e posteriormente aos exames periódicos prescritos pela legislação nacional. Os candidatos do grupo 1, por sua vez, devem submeter-se a um exame médico antes de obterem a carta, caso seja notório que possuem uma ou várias das incapacidades médicas mencionadas no anexo, não sendo obrigados a submeterem-se a exames periódicos. No entanto, alguns Estados-membros impõem exames periódicos aos condutores do grupo 1, mas a directiva apenas estabelece regras mínimas.

⁽¹⁾ JO nº L 237 de 24.8.1991.

(96/C 217/51)

PERGUNTA ESCRITA E-0415/96**apresentada por Marco Cellai (NI) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)**Objecto:* Ampliação do Centro Jean Monet no Luxemburgo

Na imprensa têm vindo repetidamente a lume notícias relativas a negociações da Comissão com uma sociedade alemã com vista à ampliação das suas instalações no Luxemburgo. Ainda segundo as mesmas notícias, o objectivo dessas negociações será o arrendamento de um edifício situado a 3 Km de distância do Centro Jean Monet.

1. Confirma a Comissão que existe um terreno da propriedade do Governo luxemburguês adjacente ao edifício Jean Monet, no qual, segundo um projecto aprovado pela Comissão e pelo próprio Governo luxemburguês, foi prevista a ampliação do Jean Monet e para o qual foi solicitada uma opção?
2. Em caso afirmativo, por que motivo a oferta do grupo francês Generale des Eaux não foi aceite, ou pelo menos admitida como base para uma nova iniciativa, segundo as regras comunitárias?
3. Por que motivo, na actual situação de completa falta de transparência, continua a Comissão a despender importantes somas na supervisão da construção do edifício Hochtief?

4. Poderá a Comissão indicar se o Comissário Van Miert, anteriormente responsável por este domínio, tinha simplesmente manifestado disponibilidade para apreciar o interesse para a Comissão, que tinha reiterado a necessidade de utilizar o terreno adjacente, e se, de qualquer modo, não existe de momento qualquer compromisso por parte da Comissão no sentido do arrendamento do edifício Hochtief?
5. Não considera a Comissão que, atendendo às incoerências veiculadas pela imprensa, deveria desde já rejeitar qualquer interesse pelo referido edifício?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

1. A Comissão confirma a existência do terreno adjacente ao Centro Jean Monnet que pertence ao Governo luxemburguês. A Comissão tem sempre mostrado o seu interesse por este terreno.
2. A proposta de uma sociedade que pertence ao grupo francês « Générale des eaux » foi examinada pela Comissão. Apesar disso, a viabilidade deste projecto depende também do acordo do proprietário do terreno. Convém igualmente respeitar as leis comunitárias aplicáveis aos concursos públicos e ter em conta os prazos correspondentes.
3. A Comissão considera que as despesas relativas à análise das especificações e à supervisão da construção de um edifício que poderia acolher cerca de 800 funcionários, são sempre necessárias, mesmo que a operação não seja realizada.
4. A Comissão já tinha comunicado ao Governo luxemburguês que estava pronta a afastar-se um pouco do edifício Jean Monnet, se tal fosse necessário, para receber os seus serviços. No entanto, não tinha renunciado à ideia de ter, um dia, um edifício situado no terreno adjacente ao edifício actual, que permitiria o reagrupamento de todos os seus efectivos. O interesse da Comissão por um destes dois imóveis não exclui igualmente o interesse pelo outro.
5. A Comissão pediu esclarecimento sobre as informações divulgadas na imprensa. No que diz respeito à instalação dos seus efectivos, a Comissão tomará as suas decisões quando chegar o momento, após examinar todos os dados necessários e em conformidade com os procedimentos previstos para os dossiers imobiliários.

(96/C 217/52)

PERGUNTA ESCRITA E-0417/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Nova sede da Comissão no Luxemburgo

Notícias veiculadas pela imprensa indicam que a Comissão está a negociar com a sociedade alemã Hochtief o arrendamento de um edifício para escritórios, a utilizar como extensão do Centro Jean Monnet, que a mesma sociedade está a construir no Luxemburgo. Tratar-se-ia de um complexo a 3 Km de distância da actual sede da Comissão, com uma disponibilidade de 35 000 m² de escritórios situados nos pisos superiores de um enorme centro comercial.

Poderá a Comissão indicar:

1. Se é verdade que se comprometeu a pagar uma renda durante 25 anos, que ascenderá no total a cerca de 8 mil milhões de francos luxemburgueses, sem se tornar proprietária do edifício?
2. Se existe a possibilidade de adquirir um edifício inteiro, para seu uso exclusivo, adjacente à sua actual sede, com um despesa global, a efectuar em 15 anos, de cerca de 5 mil milhões de Flux, o que representará uma poupança total de 6 mil milhões em relação à primeira hipótese (3 mil milhões a menos em relação ao arrendamento previsto, mais a propriedade do edifício)?
3. Se é verdade que esta segunda hipótese foi rejeitada, e por que motivos, em benefício da conclusão de um contrato de arrendamento com a sociedade Hochtief, já investigada na sequência de outros negócios «duvidosos»?
4. Quais são as vantagens financeiras que levam a Comissão a recusar uma poupança de 6 mil milhões de Flux?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(12 de Abril de 1996)*

1. A Comissão não tomou qualquer compromisso no sentido evocado pelo Senhor Deputado.
2. A possibilidade de adquirir um edifício num terreno adjacente à sua actual sede foi sempre do interesse da Comissão. Neste contexto, foi-lhe efectuada recentemente uma oferta não solicitada nesse sentido.
3. Esta proposta não foi rejeitada. No entanto, o construtor ainda não confirmou a disponibilidade do terreno, bem como a capacidade do edifício projectado. O construtor deverá ser seleccionado segundo o procedimento estabelecido na Directiva 93/37/CEE do Conselho ⁽¹⁾ relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas.
4. Seja como for, a Comissão procede sempre, antes de assumir qualquer compromisso, a uma avaliação da relação custo/eficácia. Nesta fase, não é possível à Comissão pronunciar-se sobre este ponto.

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 9.8.1993.

(96/C 217/53)

PERGUNTA ESCRITA E-0424/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Subsídios a favor da crueldade para com os animais

Tem-se afirmado que os fundos da UE destinados ao desenvolvimento da cultura e do turismo (eventualmente, fundos das iniciativas Caleidoscópio e Raphael) têm sido utilizados para promover cruéis espectáculos com animais, como os que, em Espanha, causaram grandes tensões no passado. Poderá a Comissão verificar cuidadosamente se foram utilizados fundos com esse fim e, em caso afirmativo, pôr termo a estes financiamentos?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão*(23 de Abril de 1996)*

No que diz respeito à acção cultural, a Comunidade relembra à Senhora Deputada que o programa Caleidoscópio (e no passado o projecto-piloto Caleidoscópio) tem por objectivo encorajar e apoiar a acção dos Estados-membros a favor da criação artística contemporânea, bem como favorecer a cooperação cultural entre Estados-membros.

No domínio do património, os projectos-piloto (o programa Rafael encontra-se ainda em discussão nas instituições), lançados pela Comissão, têm como objectivo fundamental apoiar o esforço dos Estados-membros a favor da restauração e da conservação do património arquitectónico.

Assim, «as manifestações cruéis contra animais» a que a Senhora Deputada faz referência, não podem beneficiar de apoio comunitário no âmbito de programas culturais.

(96/C 217/54)

PERGUNTA ESCRITA E-0427/96**apresentada por Mary Banotti (PPE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Organismos geneticamente modificados

Está a Comissão convencida de que todos os Estados-membros aplicam plenamente os procedimentos em matéria de segurança, controlo e aprovação de organismos geneticamente modificados (OGM) previstos na Directiva 90/219/CEE ⁽¹⁾?

Dispõe a Comissão de uma lista de todos os OGM libertados no ambiente?

Tenciona a Comissão controlar os efeitos a longo prazo dos OGM no ambiente?

⁽¹⁾ JO nº L 117 de 8.5.1990, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(11 de Abril de 1996)*

A Comissão pode informar a Senhora Deputada de que a maior parte dos Estados-membros aplicam a Directiva 90/219/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à utilização confinada de organismos geneticamente modificados. No entanto, estão em curso processos de infracção contra os Estados-membros que ainda não transpuseram completamente a directiva. Estão igualmente em curso processos de infracção relativos a discrepâncias verificadas em legislações nacionais.

A Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados ⁽¹⁾, prevê um sistema de intercâmbio das informações constantes das notificações de libertação de organismos geneticamente modificados (OGM) no ambiente que tenham lugar no território da Comunidade. A Comissão tem portanto conhecimento, e mantém um registo, de todas as notificações, que constam de uma lista regularmente actualizada e que irá ser enviada directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento. Até agora, foram notificadas cerca de 580 libertações, envolvendo 30 espécies diferentes de organismos geneticamente modificados.

A aplicação da regulamentação sobre biotecnologia moderna bem como a monitorização dos efeitos a longo prazo dos organismos geneticamente modificados no ambiente são realizadas pelos Estados-membros. Os resultados dessa monitorização e as possíveis consequências são objecto de um intercâmbio entre os Estados-membros e a Comissão. Para além disso, serão incluídos no relatório realizado em cumprimento do nº 3 do artigo 22º da Directiva 90/220/CEE.

A Comissão tem conhecimento de que alguns Estados-membros apoiam estudos sobre monitorização. Adicionalmente, a própria Comissão financia estudos neste campo através do seu programa de investigação Biotecnologia. Para além disso, a Comissão apoia desde 1987, através dos programas de investigação e desenvolvimento tecnológico em Biotecnologia, projectos de investigação que lidam com metodologias de monitorização de OGM em determinados ecossistemas, bem como projectos de investigação sobre os mecanismos de fluxo genético, por forma a obter conhecimentos sobre as implicações ecológicas da libertação de OGM no ambiente.

⁽¹⁾ JO nº L 117 de 8.5.1990.

(96/C 217/55)

PERGUNTA ESCRITA E-0433/96**apresentada por Philippe-Armand Martin (UPE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Gestão do sector vitivinícola

O artigo 6º do Regulamento 822/87 ⁽¹⁾ estipula que é proibida qualquer nova plantação de vinha até 31 de Agosto de 1996.

O Regulamento 1442/88 ⁽²⁾ estipula que os prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas terminarão em 31 de Agosto de 1996.

1. O que pensa a Comissão propor para as próximas campanhas?
2. Pode a Comissão fazer um balanço sobre os efeitos estruturais destas duas medidas?
3. No caso de a reforma da OCM dos Vinhos não estar concluída até 31 de Agosto de 1996, o que pensa a Comissão fazer em relação à próxima campanha e quando tenciona informar os produtores?

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 27.3.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 132 de 28.5.1988, p. 3.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(13 de Março de 1996)*

Efectivamente, em 31 de Agosto de 1996, fim da actual campanha vitivinícola, terminará a proibição de novas plantações, bem como o regime de prémios ao arranque. Eis as respostas às três perguntas formuladas sobre o assunto pelo Senhor Deputado:

1. No âmbito do «pacote de preços de 1996/1997», a Comissão propõe a prorrogação por uma campanha da proibição de novas plantações, por um lado, e do regime de arranque, por outro. A proposta tem como objectivo primordial permitir a prossecução dos trabalhos sobre a reforma da organização comum do mercado (OCM), actualmente em curso no Conselho.
2. No que diz respeito aos efeitos das duas medidas no potencial vitícola, a Comissão dispõe dos dados que lhe são regularmente transmitidos pelos Estados-membros. Dado o considerável volume dos quadros elaborados pela Comissão, estas informações são enviadas directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.
3. Ainda no âmbito do «pacote de preços de 1996/1997», a Comissão propõe o prolongamento do actual regime por um ano, se o Conselho não tomar uma decisão sobre a proposta de reforma da OCM vitivinícola.

(96/C 217/56)

PERGUNTA ESCRITA E-0434/96

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Proibição de contratos individuais de publicidade no futebol dinamarquês

A Federação Dinamarquesa de Futebol (DBU) apresentou um contrato com as condições que os futebolistas dinamarqueses têm que aceitar para jogarem na selecção nacional no período de 1 de Janeiro de 1996 a 30 de Junho de 1998. Neste contrato estabelece-se que um jogador da selecção nacional — mesmo que só seja seleccionado uma única vez — não pode durante todo este período fazer contratos de publicidade individual com toda uma série de produtores de produtos considerados similares aos dos patrocinadores da Federação, a Central Leiteira Dinamarquesa. Dessa série de produtos fazem parte, por exemplo, «bebidas de todo o tipo». Especialistas de marketing consideram que a proibição abrange cerca de 40% do mercado de contratos individuais de publicidade.

Tendo em atenção que a Federação não é o empregador dos jogadores (são-no os seus respectivos clubes), a pergunta que se faz é se a Federação não está a violar as normas de concorrência da UE ao obrigar os jogadores a um compromisso total, no espaço e no tempo, mesmo quando não estão a jogar na selecção nacional?

Convém recordar neste contexto que o Tribunal de Justiça, no seu acórdão do processo Bosman, indicou claramente às federações nacionais de futebol que têm que respeitar os direitos individuais dos futebolistas profissionais. Neste base, o compromisso exigido pela Federação Dinamarquesa, mesmo aos jogadores com uma participação marginal na selecção, parece ser, pelo menos, desnecessário e insensato e, no pior dos casos, incompatível com as normas de concorrência da UE.

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(29 de Março de 1996)

Não é de excluir que a proibição imposta pela Federação Dinamarquesa de Futebol aos jogadores dinamarqueses da selecção nacional de concluírem contratos de publicidade individual possa ser considerada restritiva da concorrência.

Para um exame das práticas restritivas dos clubes de futebol profissional ou das suas organizações à luz dos artigos 85º e 86º do Tratado CE, é necessário um conhecimento total dos factos no seu contexto económico e jurídico, bem como das especificidades do sector e da definição do mercado em causa. A Comissão não examinou, até à data, situações idênticas à que é apresentada pelo Sr. Deputado.

Nestes termos, a Comissão apenas poderá dar uma resposta precisa a este tipo de perguntas no quadro da instrução de um processo que lhe proporcionará um pleno conhecimento dos factos.

Em todo o caso, chama-se a atenção do Sr. Deputado para o facto de que o acórdão do Tribunal de Justiça no processo Bosman visa os direitos individuais dos jogadores enquanto trabalhadores. A questão referida pelo Sr. Deputado relaciona-se com uma actividade económica exercida pelo próprio jogador. No que diz respeito a esta actividade, o jogador poderia, por conseguinte, ser considerado como uma empresa na acepção do nº 1 do artigo 85º do Tratado CE.

(96/C 217/57)

PERGUNTA ESCRITA E-0439/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)**Objecto: PME*

Na sua resolução sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia (A4-0166/95) ⁽¹⁾, o Parlamento Europeu convidou a Comissão a elaborar um programa especial destinado à formação e à gestão das PME.

Um inquérito realizado pelo Conselho mostrou que o conhecimento das regulamentações financeiras comunitárias por parte das PME é insuficiente e que, para além disso, existem grandes diferenças no nível de conhecimento de Estado para Estado.

Ciente de que as regulamentações devem ser tornadas conhecidas e acessíveis para serem úteis às PME, tendo constatado que o período de pedido de legislação financeira da União Europeia, é, para as PME, frequentemente demasiado breve, pelo que é desejável um prolongamento do mesmo, e considerando imperioso que a Comissão dedique mais tempo à divulgação dos seus regulamentos em todos os Estados-membros; Não considera a Comissão oportuno dedicar uma atenção particular às PME e publicar o programa especial destinado à formação, supramencionado, tendo nomeadamente em conta o facto de que só com um empenhamento eficaz das PME se poderá obstar ao aumento progressivo do desemprego em toda a União Europeia?

⁽¹⁾ JO nº C 249 de 13.7.1995, p. 143.

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão*(9 de Abril de 1996)*

A Comissão convida o Senhor Deputado a consultar a resposta à pergunta escrita E-3190/95, do Sr. Hernandez Mollar ⁽¹⁾.

Além disso, a proposta da Comissão para um programa plurianual (1997 – 2000) a favor das pequenas e médias empresas (PME) ⁽²⁾ visa melhorar o enquadramento financeiro e permitirá, após a sua aprovação, lançar acções de alcance limitado no domínio da formação, nomeadamente a favor das mulheres chefes de empresa.

⁽¹⁾ JO nº C 161 de 5.6.1996, p. 8.

⁽²⁾ Doc. COM (96) 98 final.

(96/C 217/58)

PERGUNTA ESCRITA E-0443/96**apresentada por Dagmar Roth-Behrendt (PSE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Regulamento da CE relativo à auditoria do ambiente e requisitos para os sistemas de gestão do ambiente (normalização)

1. A Organização Internacional de Normalização (ISO) apresentou um projecto de norma ISO/DIS 14001 «Sistema de gestão do ambiente — especificações e directrizes para a sua aplicação», a qual deverá simultaneamente ser reconhecida como norma europeia CEN pela Comissão de acordo com o disposto no artigo 19º do Regulamento CEE nº 1836/93 ⁽¹⁾ relativo à auditoria do ambiente. Entende a Comissão que o projecto de norma corresponde às exigências em matéria de sistemas de gestão do ambiente estipuladas nos artigos 2º e 3º e também no anexo I do referido regulamento relativo à auditoria do ambiente?

2. Quais os requisitos do regulamento relativo à auditoria do ambiente que não se encontram no projecto de norma ISO/DIS 14001 ou que se situam a um nível mais baixo ou não comparável em termos de grau de exigência?

3. Que pensa em particular a Comissão do facto de o regulamento relativo à auditoria do ambiente exigir designadamente o cumprimento de todas as disposições relativas ao ambiente enquanto que não existe idêntica disposição no projecto de norma ISO/DIS 14001?

4. Reconhece a Comissão a existência do perigo de que através do projecto de norma ISO/DIS 14001 passe a ser possível contornar as exigências impostas pelo regulamento relativo à auditoria do ambiente?
5. Vai a Comissão empenhar-se no sentido de que a norma elaborada no âmbito do Comité Europeu de Normalização (CEN) corresponda às exigências do regulamento relativo à auditoria do ambiente?
6. No que diz respeito à norma britânica BS 7750: 1994, à norma irlandesa IS 310: First Edition e à norma espanhola UNE 77/801 (2)-94 foram apresentados pedidos de reconhecimento nos termos do artigo 12º do regulamento relativo à eco-gestão e auditoria. Quais são as exigências do regulamento que não existem nas referidas normas ou que se situam a nível inferior ou não comparável em termos de exigência?
7. Como vai a Comissão assegurar que, face ao reconhecimento de normas que não correspondem às exigências do regulamento relativo à auditoria do ambiente, os verificadores do ambiente possam, à escala comunitária, exercer os respectivos controlos de acordo com requisitos uniformes?
8. Porventura a Comissão é de opinião que o reconhecimento de normas nacionais ou comunitárias por parte da Comissão resistiria a uma investigação por parte do Tribunal de Justiça Europeu, na eventualidade de as referidas normas não serem compatíveis com os requisitos previstos no regulamento relativo à auditoria do ambiente?

(¹) JO nº L 168 de 10.7.1993, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(24 de Abril de 1996)

1. O artigo 12º do regulamento que permite a participação voluntária das empresas do sector industrial num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (¹) prevê o reconhecimento das normas nacionais, internacionais e europeias. A Comissão não prevê a adopção de iniciativas com vista a reconhecer a norma ISO até que a mesma seja adoptada. Do mesmo modo, a Comissão não efectuou ainda uma avaliação pormenorizada com o objectivo de determinar a conformidade do projecto de norma ISO 140001 às exigências do sistema comunitário de ecogestão e auditoria.
2. Como referido supra, a Comissão não efectuou ainda uma análise pormenorizada, não podendo, assim, fornecer uma resposta completa à questão colocada. Todavia, com base numa primeira análise, torna-se clara a existência de algumas diferenças (a norma ISO não cumpre, por exemplo, as exigências do regulamento relativas à informação do público). Logo que seja adoptada a norma internacional, a Comissão efectuará uma análise pormenorizada, apenas reconhecendo a norma na condição de a mesma incluir elementos que satisfaçam as exigências do regulamento.
3. Caso a norma não satisfaça as exigências do regulamento no domínio em causa, a decisão da Comissão na qual se baseia o reconhecimento fará referência a esse facto. Tal significa que um certificado emitido em conformidade com a norma não poderá abranger aquele domínio, incumbindo a um verificador ambiental acreditado a verificação da respectiva conformidade com as disposições pertinentes do regulamento. A obrigação de conformidade com a legislação no domínio ambiental é independente da ISO, bem como do sistema comunitário de ecogestão e auditoria.
4. Não. O referido elemento apenas será reconhecido se a norma for totalmente conforme às exigências dos vários elementos do regulamento.
5. A Comissão conferiu já ao CEN um mandato na área em causa, aceite em Outubro de 1994:

«Solicita-se ao CEN que elabore normas aplicáveis na Comunidade conformes às exigências do sistema comunitário de ecogestão e auditoria. Devem abordar-se, nomeadamente, os seguintes aspectos:

Política de ambiente	artigo 2º, alínea a)	Parte A do Anexo I (1-3)
Levantamento ambiental	artigo 2º, alínea b)	Parte C do Anexo I
Programa de ambiente	artigo 2º, alínea c)	Parte A do Anexo I (5)
Objectivos de ambiente	artigo 2º, alínea d)	Parte A do Anexo I (4)
Sistema de gestão do ambiente	artigo 2º, alínea e)	Parte B do Anexo I
Auditoria do ambiente	artigo 2º, alínea f)	Parte B do Anexo I (6)
		Parte C do Anexo I
		Anexo II
Declaração sobre o ambiente	artigo 2º, alínea h);	artigo 5º

No que respeita à declaração sobre o ambiente, solicita-se que a elaboração de uma eventual norma europeia seja programada para numa fase posterior».

O mandato reconhece, todavia, que «as directrizes associadas podem incluir algumas especificações, nomeadamente com o objectivo de facilitar a colaboração e a coerência com as normas ISO no domínio em causa. Em tais casos, os processos de certificação devem abranger todos os elementos e especificações relevantes, em conformidade com o artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1836/93».

6. As decisões da Comissão relativas às normas em causa foram publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ⁽²⁾. As referidas decisões identificam os domínios do regulamento em relação aos quais a norma deve possuir exigências correspondentes. Em todos os restantes domínios do regulamento, as exigências das normas não são consideradas suficientes para justificar o reconhecimento da equivalência, que permanece da competência dos verificadores ambientais acreditados.

7. O reconhecimento das normas é efectuado elemento a elemento. A decisão da Comissão apenas inclui os elementos que satisfazem plenamente as exigências do regulamento. A Comissão não considera que a adopção da abordagem em causa possa afectar a aplicação coerente do regulamento.

8. Ao reconhecer as normas nacionais apresentadas pelos Estados-membros, a Comissão considera ter procedido em conformidade com as exigências do artigo 12º do regulamento. O reconhecimento apenas abrange os elementos do regulamento em relação aos quais a norma possui elementos correspondentes. Caso a questão seja apresentada ao Tribunal de Justiça, incumbirá a este último, como é evidente, decidir se a Comissão procedeu de modo correcto.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 1836/93 do Conselho, de 29.6.1993 — JO nº L 168 de 10.7.1993.

⁽²⁾ JO nº L 34 de 13.2.1996.

(96/C 217/59)

PERGUNTA ESCRITA E-0447/96

apresentada por Anneli Hulthén (PSE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Publicidade e acesso aos documentos

Em Maio de 1995, o jornal sueco «Journalisten» solicitou ao Conselho vinte documentos respeitantes à Europol, mas apenas teve acesso a dois. Simultaneamente, as autoridades suecas disponibilizaram 18 documentos.

Pensa a Comissão que tal é compatível com o princípio básico da UE, segundo o qual os cidadãos devem ter o maior acesso possível aos documentos das instituições da UE?

Que medidas pensa a Comissão tomar para garantir uma maior abertura, que seja igualmente assegurada tanto a nível das instituições da UE como das autoridades nacionais?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(6 de Maio de 1996)

A Comissão atribuiu a maior importância à transparência, que permite tornar a Europa mais próxima dos seus cidadãos.

De resto, a Comissão recorda ao Senhor Deputado que já adoptou em 8 de Fevereiro de 1994 uma decisão relativa ao acesso aos seus documentos ⁽¹⁾. Esta decisão, que institui um código de conduta comum acordado pela Comissão e pelo Conselho em 6 de Dezembro de 1993, estabelece o princípio de que o público dispõe do acesso mais amplo possível aos documentos internos da instituição, à excepção daqueles cuja divulgação poderia prejudicar os interesses públicos ou privados, ou confidencialidade das suas deliberações.

No que diz respeito ao acesso aos documentos do Conselho, e em particular às actas das suas reuniões, convém sublinhar que este adoptou em 2 de Outubro de 1995 um código de conduta sobre a publicidade das declarações e actas do Conselho enquanto legislador. Como é evidente, a Comissão acolheu muito favoravelmente estas novas medidas, que vão no sentido de uma maior transparência dos seus trabalhos.

Para o futuro, a Comissão considera indispensável desenvolver a actual política de abertura com base no código de conduta comum. Em conformidade com as respectivas disposições, esta política será tema de um reexame nas próximas semanas, depois de dois anos de experiência. Na fase actual, todavia, a Comissão não considera ainda oportuno apresentar uma proposta legislativa sobre a matéria, aplicável a todas as instituições da Comunidade e aos Estados-membros.

(¹) JO nº L 46 de 18.02.1994.

(96/C 217/60)

PERGUNTA ESCRITA P-0449/96
apresentada por Anne McIntosh (PPE) à Comissão
(16 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Política comum das pescas — pescadores costeiros

Pode a Comissão indicar quantas embarcações de pesca cada Estado-membro da UE possui no respectivo ficheiro dos navios de pesca?

Pode a Comissão comunicar o montante em ecus e o número de multas aplicadas aos pescadores de França, Espanha, Países Baixos e Bélgica que pescam em embarcações com menos de 12 metros? Pode a Comissão também fornecer dados estatísticos relativamente a 1994 e 1995 sobre os autos levantados e as multas aplicadas em França, em Espanha, nos Países Baixos e na Bélgica?

Face às referidas estatísticas, pode a Comissão pronunciar-se sobre a dimensão das sanções aplicadas pelos tribunais dos Estados-membros aos pescadores costeiros ao abrigo da política comum das pescas?

Está a Comissão disposta a considerar a hipótese de recomendar um leque de multas máximas e mínimas a serem aplicadas de modo uniforme por todos os Estados-membros?

Que medidas está a Comissão a tomar para assegurar que a política comum das pescas seja posta em prática de modo equitativo e uniforme em todos os Estados-membros?

Resposta dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(20 de Março de 1996)

O registo dos navios de pesca da Comunidade (¹) indica que, em 1 de Janeiro de 1996, o número de navios de pesca em cada Estado-membro era o seguinte:

Estado-membro	Número de navios
Bélgica	156
Itália	16 346
Dinamarca	4 995
Países Baixos	498
Alemanha	2 394
Portugal	12 317
Grécia	20 421
Finlândia	3 798
Espanha	18 348
Suécia	2 543
França (*)	6 618
Reino Unido	9 983
Irlanda	1 366
TOTAL	99 783

(*) Só França continental

O Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas ⁽²⁾, é executado pelos Estados-membros através de controlos no mar e em terra.

Por sua vez, a Comissão assegura a plena execução pelos Estados-membros da legislação comunitária existente e vela por que estes a apliquem correctamente. Para realizar esta tarefa, a Comissão emprega um certo número de inspectores das pescas que controlam e elaboram relatórios sobre as actividades das autoridades nacionais. Além disso, a Comissão aplica os processos previstos no Tratado CE para assegurar o pleno cumprimento, pelos Estados-membros, das obrigações do Tratado.

Acresce que, nos termos do artigo 35º do regulamento supramencionado, a Comissão adoptará, nos próximos dias, um relatório sobre o acompanhamento da política comum da pesca, que será transmitido ao Conselho e ao Parlamento. Este relatório trata precisamente das questões colocadas pelo Senhor Deputado e fornece estatísticas pertinentes.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 163/89 (JO nº L 20 de 25.1.1989), substituído pelo Regulamento (CE) nº 109/94 (JO nº L 19 de 22.1.1994).

⁽²⁾ JO nº L 261 de 20.10.1993.

(96/C 217/61)

PERGUNTA ESCRITA E-0452/96

apresentada por James Moorhouse (PPE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Direitos eleitorais dos cidadãos da UE em França

Pode a Comissão explicar por que razão ignorou aparentemente o facto de o Governo francês não ter implementado o artigo 8º-B do Tratado de Maastricht respeitante às eleições municipais?

O referido artigo estipula que um cidadão da União Europeia residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito no Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(2 de Abril de 1996)

Em conformidade com o processo previsto no artigo 169º do Tratado CE, a Comissão já chamou a atenção do Governo francês para a necessidade de transpor para o direito nacional a Directiva 94/80/CE ⁽¹⁾, de 19 de Dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade.

⁽¹⁾ JO nº L 368 de 31.12.1994.

(96/C 217/62)

PERGUNTA ESCRITA E-0454/96

apresentada por Philippe Monfils (ELDR) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Protecção do lobo na Europa — continuação da pergunta 1046/95

Em 30 de Maio de 1995, a Comissão respondeu à pergunta escrita nº 1046/95 ⁽¹⁾ apresentada pelo Deputado Jean GOL sobre a protecção dos lobos na Europa. A resposta era insatisfatória uma vez que a Comissão se limitou a salientar que as derrogações à protecção em Espanha, na Grécia e na Finlândia eram o resultado de discussões a nível do Conselho ou de uma reserva levantada pela Finlândia no âmbito da Convenção de Berna.

1. Tem a Comissão conhecimento, para além dos argumentos invocados pelos referidos países, de que as populações de lobos nos três países referidos se encontram de facto sem protecção e que é urgente resolver esta situação modificando as disposições da directiva e suprimindo as derrogações supramencionadas?

2. Não deveria a Comissão prever a consulta de peritos independentes encarregados de verificar in loco a necessidade de proteger esta espécie?
3. Que seguimentos foram dados aos processos por infracção referidos na resposta de 30 de Maio de 1995?

(¹) JO nº C 213 de 17.8.1995, p. 34.

Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(29 de Abril de 1996)

1. A Comissão transmitirá directamente ao Senhor Deputado e ao Secretário-Geral do Parlamento uma comunicação do Ministério da Agricultura sobre a gestão da população de lobos (*Canis lupus*) na Finlândia. A situação na Grécia e em Espanha mantém-se inalterada: a espécie é estritamente protegida a sul do paralelo 39º e a sul do Douro, respectivamente, e, em 1996, a Comissão não recebeu quaisquer denúncias nesta matéria.
2. Tendo em conta a situação actual da espécie, a Comissão não prevê, de momento, a consulta de especialistas independentes.
3. A Comissão continua a instaurar processos de infracção contra os Estados-membros que não comunicaram a legislação nacional de aplicação da Directiva 92/43/CEE (¹) do Conselho. Desde Março de 1995 que a Áustria, a Finlândia e a Suécia comunicaram à Comissão uma parte da legislação nacional de aplicação da directiva.

(¹) JO nº L 206 de 22.7.1992.

(96/C 217/63)

PERGUNTA ESCRITA E-0455/96

apresentada por Philippe Monfils (ELDR) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Armadilhas de mandíbulas

1. Poderá a Comissão informar qual a base jurídica em que fundamentou a sua decisão de adiar uma vez mais a entrada em vigor do Regulamento 3254/91 (¹) que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas bem como a importação de peles de animais capturados mediante esse processo?
2. Que seguimento pretende a Comissão dar à resolução votada pelo Parlamento Europeu em 14 de Dezembro de 1995 referente ao recurso a um estudo de peritos internacionais independentes sobre a avaliação dos prejuízos económicos que a proibição de importação de peles poderá de facto implicar?

(¹) JO nº L 308 de 9.11.1991, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(26 de Abril de 1996)

1. No que diz respeito à proibição da utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, o Regulamento (CEE) nº 3254/91 entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1996. Contudo, no que se refere às restrições de importação de peles, não se pode considerar que o regulamento tenha entrado em vigor, uma vez que a Comissão ainda não conseguiu obter os progressos necessários previstos no artigo 3º, tendo chamado a atenção dos Estados-membros para esse facto.

A Comissão propôs ainda alterar as disposições do regulamento (¹) sobre a importação de peles para ter em conta as negociações com os países terceiros que estão interessados em promover métodos de armadilhagem sem crueldade. Os artigos 113º e 130º-S do Tratado CE constituem o fundamento jurídico dessa proposta de alteração.

2. A Comissão deduz da referência à resolução do Parlamento que o Senhor Deputado se preocupa especialmente com os povos indígenas da América do Norte.

A proposta de alteração do referido regulamento prevê a isenção das restrições de importação para as peles ou produtos afins que tenham sido obtidos por métodos de armadilhagem dos povos indígenas. Esta disposição foi introduzida em resposta aos compromissos internacionais assumidos pela Comunidade para com esses povos, nomeadamente o 22º princípio da Declaração do Rio, o Capítulo 28 da Agenda 21 e a alínea j) do artigo 8º da Convenção sobre a Biodiversidade.

Dadas as circunstâncias, a Comissão não considera necessário proceder a um estudo específico sobre as eventuais consequências económicas das restrições de importação para os povos indígenas mas, com base nos dados disponíveis, calcula que essas consequências serão potencialmente importantes para os povos do Canadá, onde cerca de 40% dos caçadores de peles são de origem indígena. A proporção será mais baixa na Federação Russa e nos Estados Unidos, com a possível excepção do Alasca.

(¹) COM(95) 737 final.

(96/C 217/64)

PERGUNTA ESCRITA E-0459/96

apresentada por Peter Pex (PPE) e James Janssen van Raay (PPE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Planos da Associação Neerlandesa de Futebol no sentido de criar o seu próprio canal desportivo

1. A Comissão Europeia está ao corrente dos planos da KNVB (Federação Neerlandesa de Futebol) de criar, nos Países Baixos, o seu próprio canal desportivo?
2. Poderá a Comissão Europeia indicar se se trata aqui de uma constituição inadmissível de um cartel?
3. Poderá a Comissão Europeia indicar se ao conceder os direitos de transmissão de desafios de futebol, nos Países Baixos, ao novo emissor desportivo foram utilizados os procedimentos correctos de adjudicação de serviços, dado que a KNVB abriu um concurso público de adjudicação de serviços para, em seguida, conceder direitos exclusivos a uma sociedade de que ela própria é accionista?
4. De que modo a legislação europeia relativa a emissões radiotelevisivas poderá prever uma disposição que impeça a constituição de monopólios de direitos de emissão de acontecimentos culturais de importância geral?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

1. Sim.
2. É prematuro indicar se o plano da KNVB constitui um cartel ilegal. Em 13 de Fevereiro de 1996, a Comissão recebeu um documento de informação sobre a carta de intenções entre o KNVB e o consórcio, mas aguarda a notificação pelas partes do acordo completo.
3. Neste momento, é prematuro responder a esta questão tendo em conta o facto de se aguardar ainda a notificação do acordo completo.
4. No sector da radiodifusão a Comissão procura assegurar que os mercados permanecem abertos e que é garantido o acesso aos programas a todos os operadores, em conformidade com o princípio estabelecido na sua Decisão 89/536/CEE de 15 de Setembro de 1989 (¹), uma decisão de aplicação do artigo 85º do Tratado CE relativa à aquisição de filmes pelas estações alemãs de televisão. Trata-se da primeira decisão que clarifica que os acordos relativos aos direitos exclusivos de televisão podem ser contrários às regras comunitárias da concorrência devido ao número e duração dos direitos, só sendo possível uma isenção se forem assegurados a terceiros os direitos de acesso adequados. Em todos os casos de aquisição de direitos exclusivos de radiodifusão nos termos do artigo 85º, a Comissão solicitou às partes que assegurassem a terceiros o acesso aos programas envolvidos numa base não discriminatória. Para além disso, o décimo sexto considerando da Directiva 89/552/CEE (²) relativa à televisão sem fronteiras, que constitui o enquadramento legal para a radiodifusão no mercado interno, estabelece «Considerando que é essencial que os Estados-membros velem por que sejam evitados actos que possam prejudicar a liberdade de circulação e de comércio das emissões televisivas ou que possam promover a criação de posições dominantes susceptíveis de conduzir a restrições ao pluralismo e à liberdade de informação televisiva bem como da informação no seu conjunto». A Comissão considera, assim, ser já possível a nível comunitário e a nível nacional impedir que os direitos de radiodifusão sejam objecto de um monopólio.

(¹) JO nº L 284 de 3.10.1989.

(²) JO nº L 298 de 17.10.1989.

(96/C 217/65)

PERGUNTA ESCRITA E-0466/96**apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Apoio comunitário ao desenvolvimento do amplificador de energia

Um recente relatório da Organização Europeia para a Investigação Nuclear (CERN/AT/95/58 (ET)), assinado pelo Dr. Carlos Rubbia, faz uma análise comparativa da segurança e das vantagens ambientais do amplificador de energia (AE) e da fusão por confinamento magnético (FCM).

Segundo o referido relatório, ambos os sistemas permitiriam oferecer uma activação radiológica e radioactividade residual semelhantes, bem como níveis de segurança intrínseca e potencial energético (reservas) análogos. No entanto, ao utilizar maioritariamente tecnologias mais comprovadas, o AE reduz imenso as incertezas, é de mais fácil manutenção e tem custos mais fiáveis que a FCM, sendo tais custos significativamente mais baixos que os das energias actuais.

Que pensa a Comissão destas conclusões? Se as expectativas do AE forem muito mais favoráveis a curto e médio prazo que as da fusão, ou pelo menos semelhantes, que nível de apoio está a dar (ou prevê dar) a Comissão ao desenvolvimento do AE, relativamente ao concedido à fusão? No caso de a Comissão ter uma opinião clara sobre o AE, que medidas estão previstas para avaliar devidamente o seu potencial?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão*(15 de Abril de 1996)*

Os trabalhos sobre um amplificador de energia que utiliza o princípio da cisão nuclear estão, actualmente, a ser examinados no seio do Comité Científico e Técnico da Euratom (CST) a pedido da Comissão. A Comissão analisará atentamente o parecer que o CST deverá formular sobre esta questão no decurso do ano de 1996.

Por outro lado, a Comissão solicitará em 1996 uma avaliação independente da investigação sobre a fusão e suas perspectivas. Esta avaliação abrangerá todos os aspectos da questão (científicos, técnicos e igualmente sócio-económicos, financeiros, de segurança e de impacto ambiental). A avaliação incluirá também uma comparação com outras fontes de energia. As conclusões desta avaliação serão comunicadas ao Parlamento.

(96/C 217/66)

PERGUNTA ESCRITA E-0467/96**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Inclusão do Arco Atlântico no desenvolvimento dos transportes marítimos de curta distância na Europa

Na sua comunicação ao PE, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre o desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na Europa — Perspectivas e desafios (COM(95)0317 final, de 5.7.1995), a Comissão não incluiu nas suas conclusões os trabalhos levados a cabo nesta matéria pelas regiões do Arco Atlântico, não tendo sido, por isso, tidos em consideração pela Comissão para a redacção desta comunicação, como foi assinalado pelo Comité das Regiões no seu parecer nº 33/96 de 18 de Janeiro de 1996 (ponto 10), enquanto que, em contrapartida, foram tidos em conta os pareceres relativos ao Mar do Norte, ao Mar Báltico e ao Mar Mediterrâneo, zonas para as quais, juntamente com o Mar Negro, foram criados «grupos de trabalho» para o desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na perspectiva do alargamento.

Tendo em conta que o Arco Atlântico inclui cinco Estados-membros marítimos periféricos (três dos quais fazem parte dos quatro Estados-membros da Coesão) e numerosas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, pode a Comissão explicar as causas de tal omissão? Não considera a Comissão que a Coesão Económica e Social da actual União Europeia exige que sejam contemplados na referida comunicação os problemas específicos do Arco Atlântico?

Está a Comissão disposta, por conseguinte, a criar um Grupo de Trabalho Atlântico para fazer face à problemática específica deste importante espaço marítimo periférico em declínio?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(28 de Março de 1996)*

A Comissão considera que não é correcto declarar que a análise da situação dos transportes marítimos de curta distância efectuada no contexto do Arco Atlântico não foi tida em consideração na sua comunicação. A Comissão tem conhecimento dos trabalhos do Arco Atlântico neste domínio, tendo-os acompanhado com grande interesse. De facto, um dos estudos realizados no âmbito do programa Atlantis do Arco Atlântico é expressamente citado na comunicação. A análise incluída na comunicação foi influenciada, mesmo quando tal não é expressamente declarado, pelos estudos do Arco Atlântico e por outros estudos de natureza similar.

A comunicação analisou a situação geral dos transportes marítimos de curta distância na Comunidade e não em zonas geográficas específicas, com excepção da inclusão de uma síntese dos relatórios dos estudos, cofinanciados pela Comissão, relativos aos corredores. Outros relatórios acerca de zonas geográficas específicas não foram da mesma maneira sintetizados devido à necessidade de produzir um documento manuseável em termos de volume.

O objectivo dos grupos de trabalho para o transporte por via navegável para o Mar Báltico, o Mar Negro e o Mediterrâneo, referidos na pergunta, consiste em reforçar o papel dos transportes marítimos nas relações entre a Comunidade e os países terceiros dessas regiões vizinhas. Como essas questões de relações externas não se colocam no caso do Arco Atlântico, a Comissão não tenciona criar um grupo semelhante para essa zona.

A Comissão reitera o seu interesse no desenvolvimento dos transportes marítimos de curta distância na zona geográfica abrangida pelo Arco Atlântico e a sua convicção de que a navegação marítima de curta distância pode contribuir para o desenvolvimento das regiões marítimas periféricas.

(96/C 217/67)

PERGUNTA ESCRITA E-0469/96**apresentada por Paul Lannoye (V) à Comissão***(29 de Fevereiro de 1996)*

Objecto: Infracção nº B/95/2264 (Bélgica — carnes pré-embaladas: etiqueta «Bio»)

Em resposta à minha pergunta escrita P-2215/95 ⁽¹⁾, de Julho de 1995, relativa à utilização abusiva da etiqueta «bio» — sem hormonas por uma empresa de distribuição, o Comissário Bangemann escrevia em 7 de Setembro de 1995 em nome da Comissão: «(...) a publicidade difundida aos consumidores para justificar a utilização da menção «bio» na embalagem da carne, apresentada como sinónimo de ausência de hormonas, pode reunir as condições estabelecidas pela Directiva 84/450/CEE ⁽²⁾ para a definição de publicidade enganosa.

A Comissão tenciona, pois, informar as autoridades belgas dos problemas referidos pelo Senhor deputado».

Numa carta datada de 11 de Outubro de 1995 e dirigida ao representante permanente da Bélgica junto da União Europeia, o Director-Geral da DG III assinalava que «(...) o facto de as autoridades nacionais de controlo não parecerem ter intentado uma acção para pôr fim a esta prática é, no nosso entender, susceptível de constituir uma infracção por aplicação incorrecta do direito comunitário».

O Director-Geral solicita ao representante permanente que intervenha junto das autoridades belgas para que estas comuniquem à Comissão as suas observações num prazo de quatro semanas.

1. Será que as autoridades belgas já deram seguimento ao pedido do Director-Geral da DG III na sua carta dirigida ao representante permanente da Bélgica? Em caso afirmativo, que observações foram formuladas pela Bélgica sobre a análise feita pela Comissão?

2. Que seguimento tenciona dar (ou deu já) a Comissão a este caso de infracção por aplicação incorrecta do direito comunitário?

⁽¹⁾ JO nº C 300 de 13.11.1995, p. 49.

⁽²⁾ JO nº L 250 de 19.9.1984, p. 17

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(15 de Abril de 1996)*

As autoridades belgas responderam lembrando que não existe qualquer definição do termo «bio» na sua legislação nacional. É portanto necessário aplicar a legislação relativa à repressão das fraudes, nomeadamente a

legislação nacional que transpôs a Directiva 79/112/CEE ⁽¹⁾, relativa à rotulagem de géneros alimentícios, e a Directiva 84/450/CEE, relativa à publicidade enganosa. Cabe às autoridades nacionais garantir o controlo do respeito dessas disposições. Tendo em conta essa legislação, as autoridades belgas consideram que a utilização do termo «bio» não induz o consumidor em erro sobre as características do produto em causa.

Nestas condições, a Comissão considera que não deve prosseguir a instrução deste dossier.

⁽¹⁾ JO nº L 33 de 8.2.1979.

(96/C 217/68)

PERGUNTA ESCRITA E-0471/96

apresentada por Gian Boniperti (UPE) e Antonio Tajani (UPE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Utilização de anabolizantes

Tendo em conta que a recente tragédia de um jovem culturista romano, morto por ter utilizado anabolizantes, vem confirmar o perigo inerente ao consumo desses produtos;

- Considerando que o risco é ainda mais evidente nas actividades desportivas não regulamentadas por organismos desportivos oficiais, nas quais reina uma subcultura e uma perigosa ignorância;
- Considerando que a legislação italiana não prevê qualquer disposição contra a utilização de doping na prática de actividades desportivas e que esta lacuna deve ser colmatada não só a nível nacional mas também a nível dos países da União Europeia;
- Considerando que o CIO, o CONI e as federações desportivas proibem o doping embora isso não se verifique no âmbito da legislação ordinária;

Pergunta-se à Comissão se não se considera necessário reprimir a utilização das referidas substâncias através de uma disposição legislativa comunitária?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(7 de Maio de 1996)

A Comissão não tenciona propor legislação específica relativa ao controlo de atletas em matéria de utilização ilegal de substâncias estimulantes.

O uso dessas substâncias, contudo, pode estar já a infringir certas disposições de directivas comunitárias sobre a harmonização de vários assuntos relativos à saúde e aos medicamentos. Esta legislação proíbe o uso de medicamentos que não os autorizados através de um procedimento normal de introdução no mercado ⁽¹⁾. Além disso, a publicidade de medicamentos está abrangida por disposições harmonizadas ⁽²⁾.

A actividade comunitária em matéria de doping na prática desportiva tem por base a Resolução do Conselho de 3 de Dezembro de 1990, relativa a uma acção comunitária de luta contra o doping, incluindo o abuso de medicamentos, em especial nas actividades desportivas ⁽³⁾, que convida a Comissão a elaborar um código de conduta anti-doping. Posteriormente, o Conselho aprovou uma Resolução em 8 de Fevereiro de 1992 ⁽⁴⁾, que incentiva os jovens, os pais, as instituições de ensino e os atletas a promover uma prática desportiva isenta de doping, devendo estes últimos agir como modelos de conduta. Incita ainda os profissionais de saúde, o meio desportivo (nomeadamente os dirigentes e os treinadores) e as organizações desportivas a desempenhar um papel activo na prevenção do doping e na promoção de uma competição leal. Solicita também a cooperação entre as organizações desportivas relativamente à forma de tratar a questão do doping e o seu controlo.

⁽¹⁾ Directiva 65/65/CEE; JO nº L 22 de 9.2.1965 (com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/39/CEE; JO nº L 214 de 24.8.1993).

⁽²⁾ Directiva 92/28/CEE; JO nº L 113 de 30.4.1992.

⁽³⁾ JO nº C 329 de 31.12.1990.

⁽⁴⁾ JO nº C 44 de 19.2.1992.

(96/C 217/69)

PERGUNTA ESCRITA E-0472/96**apresentada por Leen van der Waal (EDN) à Comissão***(1 de Março de 1996)*

Objecto: Redução das emissões de NO_x e CO₂ pelos veículos pesados de transporte rodoviário de mercadorias

Em finais de Janeiro de 1996, o Centro de Poupança de Energia e Tecnologias Limpas e as organizações Transporte Real Neerlandês e Transporte e Logística Nederland publicaram um relatório intitulado «Rumo a um transporte mais limpo» («Op weg naar schoner transport»).

Neste relatório afirma-se que seria possível reduzir as emissões de NO_x e CO₂ pelos transportadores rodoviários de mercadorias, nos Países Baixos, respectivamente em 75% e 10%, até ao ano de 2010, apesar de o parque automóvel neerlandês ser já um dos mais limpos da Europa.

1. Subscrive a Comissão as conclusões deste relatório relativamente à viabilidade das percentagens de redução apresentadas?
2. Em caso afirmativo, irá a Comissão incorporar na sua política de transporte as medidas que, segundo o relatório, requerem uma acção europeia, tais como:
 - introdução de normas mais rígidas no que se refere às emissões de CO₂ e NO_x pelos veículos pesados de transporte rodoviário
 - permissão de veículos mais longos e mais pesados
 - normalização das carroçarias amovíveis e um sistema para o transporte de semi-reboques em «bogies» ferroviários por forma a promover o transporte intermodal?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(22 de Abril de 1996)*

A Comissão não está em posição de emitir um julgamento sobre as conclusões do estudo citado pelo Senhora Deputada. O pacote de medidas delineado no estudo com o objectivo de conseguir certas reduções das emissões de NO_x e de CO₂ inclui veículos menos poluentes e de maiores dimensões, melhorias a nível logístico, medidas de gestão de tráfego e outras. A sua eficácia irá depender, até certo ponto, de circunstâncias locais ou regionais e dos pressupostos que forem utilizados. A Comissão salienta, no entanto, que acolhe favoravelmente a abordagem do estudo, que pretende elaborar uma estratégia abrangente de prossecução dos objectivos ambientais no sector dos transportes.

A Comissão tem a intenção de apresentar uma proposta legislativa nos próximos meses, para diminuir ainda mais os valores-limite das emissões de NO_x, incluindo os que se aplicam aos veículos pesados. A relação custo/eficácia da aplicação de valores-limite na gama prevista pelo estudo para se alcançarem os objectivos de qualidade do ar está actualmente a ser analisada pela Comissão no quadro do programa europeu Auto-Oil.

No que concerne às dimensões dos veículos de carga, as considerações de segurança são importantes em qualquer decisão tomada em relação aos limites estabelecidos pela Comunidade nesse campo. Com excepção da proposta de aumento do peso máximo dos veículos e combinações com 6 eixos, para 44 toneladas, a Comissão não tem mais nenhuma proposta de aumentos.

No que diz respeito às dimensões e normas a aplicar às caixas móveis e aos contentores, a Comissão considera que estas foram já estabelecidas e que não serão proximamente alteradas. Poderiam, no entanto, ser considerados sistemas em que essas caixas móveis e contentores fossem transportados da forma mais eficaz possível.

(96/C 217/70)

PERGUNTA ESCRITA E-0474/96**apresentada por Nel van Dijk (V) e Magda Aelvoet (V) à Comissão***(1 de Março de 1996)*

Objecto: Gasolina isenta de imposto destinada aos funcionários da Comissão

É verdade que existe, desde Março de 1992, uma regulamentação que permite aos altos funcionários da Comissão adquirirem mensalmente 100 litros de gasolina ou 80 litros de gasóleo isentos de imposto?

Pode a Comissão indicar:

- Quantos funcionários da Comissão Europeia usufruíram desta regulamentação em 1995?
- Quantos litros de gasolina foram vendidos ao abrigo desta regulamentação em 1995 e a que preço?
- Qual o montante total aproximado, incluindo custos salariais, dos custos administrativos desta regulamentação?
- Qual a rubrica orçamental que cobre estes custos de administração?

Concorda a Comissão que esta regulamentação se opõe às decisões, tanto da Comissão Europeia como do Parlamento Europeu, relativas à necessidade de redução do tráfego automóvel, traduzindo, nomeadamente, para o efeito, em preços mais elevados os custos ambientais da utilização de automóveis?

Não deveria ser igualmente válido para os funcionários da Comissão, em particular numa cidade com graves problemas de congestionamento como Bruxelas, o encorajamento do uso de transportes públicos?

Desfrutam também os funcionários da Comissão de privilégios como a possibilidade de aquisição anual de tabaco e bebidas alcoólicas e a isenção do IVA sobre veículos automóveis e outros bens de consumo «duráveis»?

Concorda a Comissão que tais regalias se revelam de certo modo excessivas, tendo em conta que os altos funcionários em causa se encontram entre os mais bem pagos da Europa?

Partilha o Conselho a opinião do Presidente do Parlamento Europeu segundo o qual estas regalias oferecem uma imagem da função pública europeia desfazada dos nossos tempos, sendo por isso difíceis de justificar?

Está a Comissão disposta, tal como o Presidente do Parlamento Europeu, a participar na discussão sobre a abolição destes privilégios entre as instituições e com as autoridades competentes dos países em que as instituições comunitárias estão sediadas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(25 de Abril de 1996)

As regulamentações relativas a determinadas aquisições isentas de impostos aplicam-se não apenas aos funcionários da Comissão, mas também aos funcionários de todas as outras instituições europeias, nomeadamente também do Parlamento Europeu.

Contrariamente ao que poderia fazer crer a questão, o custo das aquisições isentas de impostos não é imputado no orçamento comunitário, mas sim suportado pelo Estado-membro de acolhimento, em conformidade com o regime fiscal nacional.

Assim, as vantagens relativas às aquisições isentas de impostos dos funcionários das instituições europeias que trabalham em Bruxelas baseiam-se no acordo celebrado com o Estado belga.

Numa das próximas reuniões, os Secretários-Gerais das instituições europeias deliberarão sobre o problema suscitado pelos Senhores Deputados, especialmente no que diz respeito à percepção do mesmo pela opinião pública.

(96/C 217/71)

PERGUNTA ESCRITA E-0475/96

apresentada por Magda Aelvoet (V) e Nel van Dijk (V) à Comissão

(1 de Março de 1996)

Objecto: Consequências para a saúde das emissões de querosene junto dos aeroportos

É verdade que a equipa de investigadores da Universidade de Gante, liderada pelo professor Vuylsteke, realizou um estudo, entre 1985 e 1990, em nome da Comissão Europeia, sobre as consequências para a saúde das emissões de querosene junto do aeroporto de Ostende (1)?

Foram os resultados deste estudo mantidos em segredo durante os últimos cinco anos? Em caso afirmativo, por que razão?

Indicam os resultados do estudo que as populações que vivem nas zonas dos aeroportos enfrentam um maior risco de contraírem leucemia?

Está a Comissão disposta a divulgar publicamente os resultados do estudo do professor Vuylsteke?

A Comissão financia estudos semelhantes nas proximidades de outros aeroportos?

Estes estudos já levaram, pelo menos, a conclusões provisórias? Em caso afirmativo, quais?

Irão estas conclusões e o princípio da prevenção ser devidamente tomados em conta pela directiva-quadro sobre a avaliação e protecção da qualidade do ar, a ser brevemente apresentada ao Parlamento Europeu em segunda leitura, ou considera a Comissão que é necessária uma legislação distinta para as emissões de querosene e a localização dos aeroportos?

Concorda a Comissão com o professor Allaert, da Universidade de Gante, segundo o qual é irresponsável continuar a construir aeroportos perto de zonas residenciais?

Em caso afirmativo, não significa isto que o FEDER, o Fundo de Coesão e outros fundos europeus não deveriam disponibilizar mais verbas para a construção ou alargamento de aeroportos em zonas residenciais?

(¹) De Volkskrant, 10 de Fevereiro de 1996; De Morgen, 12 de Fevereiro de 1996.

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(22 de Maio de 1996)

A Comissão não apoiou nenhum estudo epidemiológico com as características descritas na pergunta. O Professor Vuylsteke confirmou em várias ocasiões não ter dirigido nenhum estudo deste tipo.

No que se refere à directiva-quadro relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (¹) que deve ser brevemente apresentada em segunda leitura ao Parlamento, trata-se de uma directiva que definirá as normas para regular a concentração dos poluentes no ar, mas nenhuma relativa às emissões.

(¹) JO nº C 216 de 6.8.1994; proposta modificada, JO nº C 238 de 13.9.1995.

(96/C 217/72)

PERGUNTA ESCRITA E-0479/96

apresentada por Per Gahrton (V) à Comissão

(1 de Março de 1996)

Objecto: Normas respeitantes à importação de bebidas alcoólicas na Suécia

Segundo um artigo do jornal Sydsvenska Dagbladet de 3.2.1996, a Comissão considera que a derrogação concedida à Suécia relativamente às quantidades de álcool que podem ser introduzidas no país a partir de um outro Estado-membro deverá deixar de ser válida já em 31.12.1996. Em consequência, deverá ser possível importar 10 litros de bebidas espirituosas, 90 litros de vinho e 119 litros de cerveja, enquanto as normas actualmente em vigor estipulam um limite máximo de 1 litro de bebidas espirituosas, 5 litros de vinho e 15 litros de cerveja. As autoridades suecas consideram, pelo contrário, que a derrogação da Suécia, sendo motivada por razões de saúde pública, não está sujeita a um limite de tempo. Assim, pergunto à Comissão:

É verdade que a Comissão tenciona impor à Suécia a revogação das suas restrições à importação de bebidas alcoólicas a partir de 31.12.1996? Em caso afirmativo, com base em que artigo da legislação comunitária? Como é possível contornar desta forma a derrogação reivindicada pelas autoridades suecas? Existe ou não uma derrogação juridicamente válida para a Suécia neste domínio?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Maio de 1996)

Uma derrogação temporária no Tratado de Adesão permite à Suécia a aplicação de impostos sobre as bebidas espirituosas (que ultrapassem os limites de 1 litro, 5 litros e 15 litros referidos pelo Senhor Deputado) e produtos do tabaco (¹), muito embora se trate de importações efectuadas por particulares para uso próprio.

A derrogação foi concedida nas condições estipuladas no artigo 26º da Directiva 92/12/CEE do Conselho (que concedia uma derrogação similar à Dinamarca) (²). O referido artigo permite à Dinamarca a aplicação de impostos às importações efectuadas a título privado pelos passageiros «até 31 de Dezembro de 1996 por meio de um mecanismo de revisão análogo ao previsto no nº 1 do artigo 28º da Directiva 77/388/CEE (³).»

No entanto, consciente das preocupações do Governo sueco relativamente aos problemas que podem surgir da supressão brusca da derrogação enquanto as taxas dos impostos especiais de consumo aplicáveis a esses produtos continuam a registar uma grande variação entre os Estados-membros, a Comissão analisa actualmente a situação.

(¹) JO nº C 241, de 29.8.1994.

(²) JO nº L 76 de 23.3.1992.

(³) JO nº L 145, de 13.6.1977.

(96/C 217/73)

PERGUNTA ESCRITA E-0485/96
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão
(1 de Março de 1996)

Objecto: Liberdade de circulação de mercadorias na UE

O gás lacrimogénio pode obter-se livremente em alguns Estados-membros, sendo a sua aquisição, todavia, ilegal noutros.

Poderia a Comissão indicar quais as medidas que tenciona adoptar, a fim de garantir a harmonização, em toda a Europa, da regulamentação aplicável na matéria?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(15 de Abril de 1996)

O gás CS (lacrimogéneo) não é objecto de qualquer harmonização comunitária. Uma vez que não está demonstrada a necessidade de uma iniciativa comunitária neste domínio, a Comissão não considera oportuno propor uma harmonização comunitária das respectivas disposições nacionais. Porém, saliente-se que, dado que não existem disposições específicas em matéria de segurança desses produtos, são aplicáveis as disposições da Directiva 92/59/CEE (¹) relativa à segurança geral dos produtos.

Por conseguinte, compete aos Estados-membros a regulamentação da comercialização do gás CS no respeito das regras do Tratado CE, e nomeadamente das disposições relativas à livre circulação de mercadorias. Por outras palavras, um Estado-membro pode restringir ou mesmo proibir a comercialização deste produto no seu território por qualquer das razões constantes do artigo 36º do Tratado CE ou para responder a certas exigências imperativas como a protecção dos consumidores, mesmo que o produto em questão esteja livremente à venda noutro Estado-membro, se as restrições impostas à comercialização se justificarem e forem proporcionadas aos objectivos invocados.

(¹) Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29.6.1992. JO nº L 228 de 11.8.1992.

(96/C 217/74)

PERGUNTA ESCRITA E-0489/96
apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão
(1 de Março de 1996)

Objecto: Luta contra a publicidade abusiva na profissão médica

O acordo recentemente concluído entre a Ordem dos Médicos espanhola e a companhia dos telefones nacional, em virtude do qual apenas os médicos devidamente inscritos na Ordem podem ser anunciados como tal nas páginas amarelas das listas telefónicas, permitiu finalmente atender os pedidos dos referidos profissionais que lutam contra o problema da publicidade abusiva que invade a classe médica.

Com esta iniciativa, pretende-se igualmente garantir ao utilizador a veracidade da informação sobre os profissionais da medicina nos suportes publicitários e informativos da companhia dos telefones.

Pode a Comissão indicar se o referido acordo é compatível com as diferentes disposições comunitárias neste domínio e se, em virtude das mesmas, os cidadãos dos outros Estados-membros são igualmente protegidos por acordos semelhantes que evitem que a intrusão profissional na profissão médica possa ser impunemente facilitada pelos suportes publicitários incluídos nas páginas amarelas das listas telefónicas das diferentes companhias existentes no território da UE?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(22 de Abril de 1996)*

A legislação actual e proposta respeitante às listas no domínio das telecomunicações não abrange a obrigação de os prestadores de serviços de listas verificarem a exactidão das informações fornecidas pelos assinantes. A Directiva 95/62/CE do Parlamento e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal ⁽¹⁾ exige actualizações periódicas das listas, mas não estipula que os prestadores de serviços devem verificar se as informações fornecidas pelos assinantes são verdadeiras.

A Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽²⁾, que também se aplica ao domínio das telecomunicações, nada acrescenta a este respeito. Exige que quem efectua o tratamento de dados pessoais, p.ex., prestadores de serviços de listas, se assegure de que os dados são «exactos e, se necessário, actualizados». Diz ainda que «devem ser tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que os dados inexactos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente, sejam apagados ou rectificados» (alínea d) do artigo 6º da directiva). No entanto, esta disposição decorre da necessidade de proteger a pessoa que é objecto dos dados e não quem utiliza esses dados.

⁽¹⁾ JO nº L 321 de 30.12.1995.

⁽²⁾ JO nº L 281 de 23.11.1995.

(96/C 217/75)

PERGUNTA ESCRITA E-0492/96**apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão***(1 de Março de 1996)*

Objecto: Urânio altamente enriquecido proveniente da Rússia e destinado a reactor de investigação alemão

Na resposta à pergunta 2919/95 ⁽¹⁾, relativa a eventuais fornecimentos de urânio proveniente da ex-União Soviética e destinado à Comunidade (em especial à Alemanha, para alimentar o reactor de investigação de Garching), a Comissão escreve literalmente o seguinte: «Os operadores negociam os seus contratos de aprovisionamento antes de os submeter, para efeitos de conclusão, à Agência de Aprovisionamento». Nos termos do artigo 52º do Tratado Euratom, a Agência de Aprovisionamento dispõe de um direito exclusivo de celebrar contratos respeitantes ao fornecimento de materiais cindíveis. A Comissão afirma ainda: «A Agência não fez qualquer oferta de aprovisionamento do reactor de Garching.».

No entanto, segundo uma investigação da revista científica «New Scientist», o urânio proveniente do desmantelamento de mísseis russos deverá ser transformado em barras de combustível em instalações britânicas e francesas, a fim de ser utilizado no reactor de investigação de Garching. As negociações em tal sentido estarão a ser conduzidas pela autoridade Euratom.

1. A Agência Euratom negociou de facto com as autoridades russas o fornecimento de materiais nucleares, contrariamente à resposta dada à supracitada pergunta?
2. Que substâncias fazem exactamente parte da referida transacção, quando deverá ocorrer tal fornecimento, qual a proveniência e destinatário do mesmo?
3. Tem a Comissão conhecimento de que o reactor de Garching pode perfeitamente funcionar com urânio fracamente enriquecido? Em caso afirmativo, por que motivo continua a exercer pressões no sentido da aquisição do material nuclear, e que acordos celebrou em tal matéria com as autoridades dos EUA?

⁽¹⁾ JO nº C 51 de 21.2.1996, p. 58.

Resposta de Christos Papoutsis em nome da Comissão*(15 de Abril de 1996)*

1-2. A Comissão prepara actualmente contactos com as autoridades russas a fim de definir um quadro conforme com as disposições do Tratado Euratom e em cujo seio possam efectuar-se fornecimentos

de urânio altamente enriquecido destinado aos reactores de investigação da Comunidade. A Comissão manterá informado o Senhor Deputado da evolução deste «dossier». Os eventuais contratos de fornecimento, como é habitual, serão negociados directamente entre os proprietários dos referidos reactores e os serviços russos, e em seguida submetidos à Comissão, que verificará a sua conformidade com o disposto no Tratado Euratom, com o direito derivado e com qualquer outra disposição pertinente nesta matéria.

3. A Comissão deseja recordar ao Senhor Deputado que não figura entre as suas atribuições a imposição de um tipo de funcionamento a um reactor, pelo que não pode impor-lhe ou proibir-lhe o uso de combustível que lhe convém.

(96/C 217/76)

PERGUNTA ESCRITA E-0493/96

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão

(1 de Março de 1996)

Objecto: Transporte aéreo de combustíveis nucleares na Alemanha

Em anexo à resposta à pergunta E-2918/95 ⁽¹⁾ sobre o transporte aéreo de combustíveis nucleares, a Comissão forneceu um quadro dos referidos transportes no interior da União. Lamentavelmente, não são fornecidos outros pormenores sobre os mesmos transportes.

Poderá a Comissão informar exactamente que tipos e quantidades de materiais nucleares foram transportados por via aérea na França e na Alemanha, quando foram efectuados os transportes e quais os pontos de partida e de chegada?

⁽¹⁾ JO nº C 112 de 17.4.1996, p. 8.

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(19 de Abril de 1996)

Todas as operações de transporte de materiais radioactivos são sujeitas à celebração de contratos comerciais respeitando as regras de confidencialidade comercial. As informações solicitadas pela Senhora Deputada entram nesta categoria. A Comissão tentará, contudo, prestar todas as informações que possa reunir, tal como já fez na resposta à pergunta escrita E-2918/95 ⁽¹⁾ da Senhora Deputada.

São as seguintes as principais conclusões a extrair dos dados recolhidos pelos Estados-membros sobre o transporte aéreo de materiais radioactivos na Comunidade:

- a expedição por via aérea de materiais radioactivos é utilizada principalmente no caso dos materiais de curta duração destinados a entrega urgente por motivos médicos
- a expedição por via aérea de amostras destinadas ao controlo das diferentes práticas no ciclo do combustível dá origem a um grande número de operações de transporte
- as operações de transporte aéreo ligadas ao ciclo do combustível (transportes internos, entre Estados-membros, com origem e destino em países terceiros) dizem principalmente respeito ao transporte de combustível não irradiado
- o combustível não irradiado é constituído por urânio fracamente enriquecido ou combustível de óxido misto urânio e plutónio (MOX) sob a forma química UO₂ ou Pu₂ e a forma física de pó, pastilhas ou varas de combustível. É raro o envio de combustível não irradiado sob a forma de elementos de combustível em assemblagem.
- as operações de transporte aéreo ligadas à investigação são muito limitadas.

Dada a sua natureza, as operações de transporte aéreo continuam a ser limitadas e reservadas a entregas que sejam adequadas a este modo de transporte. Os operadores de transporte escolhem o meio de transporte respeitando plenamente as exigências da regulamentação aplicável na matéria.

O transporte aéreo é praticado a nível mundial e rege-se pela edição de 1993-1994 das instruções técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) para o transporte seguro de materiais perigosos (Classe 7 — materiais radioactivos).

⁽¹⁾ JO nº C 112 de 17.4.1996

(96/C 217/77)

PERGUNTA ESCRITA E-0497/96
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão
(1 de Março de 1996)

Objecto: Segurança nas auto-estradas italianas

Na manhã do dia 12 de Fevereiro de 1996, registaram-se na auto-estrada A4 »Serenissima» uma série de gravíssimos acidentes entre Milão e Veneza que envolveram centenas de veículos e causaram onze mortos e dezenas de feridos. O autor da presente pergunta, que se encontrava na ocasião na referida auto-estrada, pode em consequência testemunhar que os veículos não implicados naqueles acidentes tiveram de pagar à saída da auto-estrada, tal como habitualmente, a portagem, impedindo assim a rápida desobstrução da via para permitir o acesso dos meios de socorro. No troço em questão (Brescia-Pádua) havia sido instalado um sistema anti-nevoeiro experimental, financiado pelos fundos comunitários, relativamente ao qual Adriano Franchini, encarregado do tráfego da sociedade responsável pela gestão das auto-estradas, declarava na página 11 da edição do jornal «Il Giorno» de 14 de Fevereiro de 1996 o seguinte: «Todos os nefelómetros foram roubados visto conterem substâncias químicas muito valiosas. Procedemos à sua substituição, mas, uma vez mais, os nefelómetros foram roubados, pelo que desistimos».

1. Poderia a Comissão indicar se as auto-estradas italianas obedecem às normas europeias em matéria de segurança em caso de nevoeiro?
2. Poderia a Comissão indicar ainda se foram efectuados controlos para verificar não só a correcta utilização dos fundos europeus destinados à experimentação anti-nevoeiro em Itália, bem como a eficácia dessas experiências?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(18 de Abril de 1996)

1. Actualmente não existe legislação comunitária reguladora das especificações técnicas das auto-estradas e, em consequência, sobre as suas normas mínimas de segurança.

Contudo, o tema das especificações comuns da rede rodoviária transeuropeia foi abordado pelo sub-grupo Start do Motorway Working Group no relatório «standardisation of road typology». Estas especificações comuns, que têm por objectivo a melhoria da segurança e a interoperacionalidade, não tratam a questão da segurança em caso de nevoeiro, dada a diversidade das condições climáticas na Comunidade.

2. As informações prestadas pelo Senhor Deputado não colocam em causa a eficácia intrínseca das tecnologias destinadas a melhorar a segurança em situações de nevoeiro, mesmo que a importância, para determinados equipamentos rodoviários, da protecção contra o furto e actos de vandalismo seja realçada.

(96/C 217/78)

PERGUNTA ESCRITA E-0498/96
apresentada por Spalato Belleré (NI) e Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(1 de Março de 1996)

Objecto: Prevenção da sida e uso de preservativos

Face ao interesse manifestado, designadamente, pela Igreja francesa no que respeita à utilização de preservativos (em derrogação inevitável aos princípios cristãos sancionados pela Igreja),

- não considera a Comissão que seria oportuno adoptar directivas que incentivem a utilização de preservativos de boa qualidade e a produção exclusiva dos mesmos?
- não considera a Comissão que apenas deveriam ser comercializados preservativos de látex de elevada qualidade e de fácil distribuição?

(96/C 217/79)

PERGUNTA ESCRITA E-0558/96
apresentada por Spalato Belleré (NI) e Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(11 de Março de 1996)

Objecto: Prevenção da SIDA e utilização de preservativos

Considerando que o preservativo muitas vezes não tem uma função profilática por não ser de boa qualidade;

Considerando que a propagação da SIDA é em parte provocada pela não utilização de preservativos;

Considerando o interesse demonstrado pela Cúria francesa sobre esta questão;

Pergunta-se à Comissão se não considera necessário tomar medidas no sentido de garantir o fabrico de preservativos de qualidade e promover uma acção de sensibilização.

**Resposta comum às perguntas escritas E-0498/96 e E-0558/96
dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1996)

No âmbito do programa de prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis⁽¹⁾, considera-se que a promoção da utilização e do uso adequado dos preservativos é um meio para evitar a transmissão do vírus VIH e de outras doenças sexualmente transmissíveis. Por conseguinte, no que respeita à implementação do programa, a Comissão deve promover a utilização e a disponibilidade de preservativos de boa qualidade, acompanhados das respectivas instruções, bem como um maior acesso a estes preservativos.

As acções da Comissão no sentido de promover a disponibilidade de preservativos de boa qualidade e a sua utilização correcta envolve dois níveis:

- Aplicação da Directiva 93/42/CEE do Conselho⁽²⁾, relativa aos dispositivos médicos, de que os preservativos são um exemplo. Esta directiva permite a colocação no mercado comunitário e a livre circulação dos preservativos, desde que estes satisfaçam os requisitos essenciais quanto às respectivas segurança de utilização e eficácia. A comprovação da conformidade com estes requisitos essenciais requer a certificação dos preservativos por um organismo terceiro (organismo notificado por uma das autoridades nacionais). Esta certificação, abrange quer as características do modelo quer a qualidade de fabrico dos preservativos, constitui um tipo rigoroso de controlo. Os preservativos reconhecidos conformes podem ostentar a marca CE.

Até 14 de Junho de 1998, os fabricantes podem colocar no mercado preservativos em conformidade quer com as regulamentações nacionais pré-existentes (a título transitório), quer com os preservativos com a marca CE. A partir de 14 de Junho de 1998, apenas poderão ser colocados no mercado preservativos com a marca CE;

- Normalização dos preservativos. A Comissão mandou o Comité Europeu de Normalização para que elabore e publique uma norma harmonizada europeia. A norma EN600, adoptada em Novembro de 1995, estabelece, nomeadamente, os requisitos a observar no domínio da resistência e da impermeabilização. Define igualmente os requisitos mínimos a observar para que o utilizador seja claramente informado em relação às condições correctas de utilização. Esta norma reflecte o estado da técnica geralmente aceite e constitui a expressão técnica dos requisitos de segurança enunciados na Directiva 93/42/CEE.

⁽¹⁾ COD/94/0222.

⁽²⁾ JO nº L 169 de 12.7.1993.

(96/C 217/80)

**PERGUNTA ESCRITA E-0500/96
apresentada por Spalato Belleré (NI) à Comissão**

(1 de Março de 1996)

Objecto: Ajuda alimentar destinada às pessoas mais necessitadas na Comunidade

Considerando que a União Europeia, prosseguindo o regime estabelecido para o fornecimento de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas, desbloqueou, no quadro do Regulamento (CEE) nº 2535/95⁽¹⁾, 200 milhões de ecus;

- Considerando que a Alemanha renunciou à sua quota-parte, tendo o montante correspondente sido repartido por 11 Estados-membros;

Poderia a Comissão indicar se não considera que seria conveniente aumentar, para 1996, o montante actualmente orçamentado, dele fazendo igualmente beneficiar os novos Estados-membros da UE (Áustria, Suécia e Finlândia) e, em especial, os países membros mais necessitados e com um número elevado de desempregados/indigentes?

⁽¹⁾ JO nº L 260 de 31.10.1995, p. 3

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão*(26 de Março de 1996)*

Durante o Inverno particularmente rigoroso de 1986/1987, a Comunidade introduziu um programa de emergência que previa o fornecimento, a título gratuito e durante um período limitado, de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas da Comunidade.

No seguimento dessa experiência um grande número de apelos foi lançado à Comunidade no sentido de que esta aplique esse tipo de medida de forma duradoura. Assim, na sequência de uma proposta da Comissão, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 3730/87 ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2535/95 ⁽²⁾, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas da Comunidade, bem como um regulamento de aplicação ⁽³⁾.

Desde 1988 a Comissão adoptou anualmente um plano discriminado por Estado-membro de produtos provenientes das existências de intervenção. A participação dos Estados-membros é opcional. As dotações para a execução desses planos anuais ascendiam a 100 milhões de ECU em 1988 e 1989, a 150 milhões de ECU de 1990 a 1993, a 175 milhões de ECU em 1994 e a 200 milhões de ECU em 1995. Em 1995 onze Estados-membros participaram neles. Os novos Estados-membros não podiam participar, porque o período de execução começou em 1 de Outubro de 1994, antes da sua adesão.

A Comissão adoptou o plano para 1996 por decisão de 18 de Outubro de 1995 (95/424/CEE) ⁽⁴⁾. Os novos Estados-membros podiam participar. Apenas a Finlândia participou. A Alemanha, os Países Baixos, a Áustria, a Suécia e o Reino Unido decidiram não participar.

O total dos recursos financeiros disponíveis em 1996, isto é, 200 milhões de ECU, foi portanto distribuído entre dez Estados-membros. Nessa distribuição a Comissão tomou em consideração os dados mais recentes de Eurostat sobre a avaliação da pobreza na Comunidade, assim como os pedidos expressados pelas organizações filantrópicas distribuidoras e as utilizações feitas durante os anos financeiros precedentes. A evolução dos coeficientes de pobreza e o facto de que o Reino Unido já não participa nesta acção alteraram a distribuição dos recursos financeiros, que foi diferente da dos anos financeiros precedentes.

⁽¹⁾ JO nº L 352 de 15.12.1987.

⁽²⁾ JO nº L 260 de 31.10.1995.

⁽³⁾ Substituído pelo Regulamento (CEE) nº 3149/92 — JO nº L 313 de 30.10.1992, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 267/96 — JO nº L 36 de 14.2.1996.

⁽⁴⁾ JO nº L 253 de 21.10.1995.

(96/C 217/81)

PERGUNTA ESCRITA E-0508/96**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(1 de Março de 1996)*

Objecto: Projecto «central nuclear de Mochovce» na República Eslovaca

1. Não será incompatível com a legislação vigente na UE o facto de o projecto «central nuclear de Mochovce» não poder, por um lado, ser financiado por fundos da UE (tecnologia dos anos 70, primeiro contrato firmado em 27.11.1980), e, por outro lado a França e a Alemanha poderem conceder, a nível nacional, créditos de fornecimento até 85% com uma duração de 15 anos através de companhias de seguros de créditos à exportação, como sejam a Coface e a Hermes?
2. Quais as garantias, créditos ou créditos de fornecedores que se encontram previstos pela UE em benefício da República Eslovaca destinados à substituição de instalações de produção de energia nuclear e não nuclear antiquadas e instalações industriais obsoletas por tecnologia mais eficaz?
3. De que possibilidades dispõe a Comissão para controlar, nos planos técnico e financeiro, a ulitimação do projecto Mochovce?
4. Apoia a UE a actual evolução do projecto Mochovce, que, mercê dos créditos concedidos por fornecedores alemães e franceses, está em vias de se tornar uma variante minimalista?
5. Qual o responsável, e em que montante, em caso de acidente e consequentes danos?
6. De que meios dispõe a UE para impedir que, no âmbito do projecto Mochovce, se continuem a dilapidar consideráveis somas, obviando, de tal forma, a uma evolução mais positiva para a República Eslovaca?
7. Não entende a Comissão que a situação supramencionada criará, no centro da Europa, uma situação de paternalismo, com todas as suas consequências negativas?

Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão*(23 de Abril de 1996)*

Em conformidade com as recomendações da Cimeira do G-7 de 1992, realizada em Munique, a Comunidade presta assistência técnica à República Eslovaca, no âmbito do programa Phare, tendo em vista aumentar a segurança das instalações nucleares em funcionamento, bem como melhorar as autoridades eslovacas no domínio da segurança nuclear.

No que se refere a um eventual financiamento da conclusão da central nuclear de Mochovce ao abrigo de um empréstimo Euratom, o procedimento foi interrompido a pedido do Governo eslovaco.

A conclusão da central nuclear de Mochovce não passa actualmente de um projecto da responsabilidade do Governo eslovaco. A Comunidade não tem actualmente qualquer acção em curso destinada a apoiar o desenvolvimento do projecto de Mochovce. Todavia, nas reuniões do Comité de Associação Comunidade-Eslováquia de Fevereiro de 1995 e do Conselho de Associação Comunidade-Eslováquia de Março de 1996, a Comissão sublinhou que considera da maior importância a questão da segurança nuclear, que faz parte da estratégia de pré-adesão.

A República Eslovaca assinou a Convenção de Viena sobre a responsabilidade no domínio da energia nuclear, na qual é claramente definida a responsabilidade em caso de acidente.

Para quaisquer informações suplementares, ver a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-507/96 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 185 de 25.6.1996.

(96/C 217/82)

PERGUNTA ESCRITA E-0512/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Subvenções do Football Trust

A Comissão reconhece que as subvenções aos clubes de futebol por parte do Football Trust no Reino Unido não contrariam o actual direito da concorrência na UE, especialmente quando foi o Governo do Reino Unido que arbitrariamente impôs aos clubes de futebol deste país os enormes custos inerentes à reconversão dos estádios só para público sentado, a qual não é considerada necessária para desportos concorrentes como a União de Rugby e a Liga de Rugby?

Resposta do Comissário Van Miert em nome da Comissão*(12 de Abril de 1996)*

A Comissão não dispõe de quaisquer informações sobre as subvenções em questão. Foram estabelecidos contactos com as autoridades do Estado-membro e o Senhor Deputado será evidentemente informado das conclusões a que se chegar.

(96/C 217/83)

PERGUNTA ESCRITA E-0514/96**apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Poluição causada pela iluminação excessiva

O problema da chamada «poluição da luz» está a assumir na União Europeia uma importância crescente. A utilização desnecessária de energia para a iluminação obscurece o céu de noite e, para além do mais, é uma fonte importante de dispêndio inútil de energia. Entre os efeitos secundários desta forma de poluição, deve referir-se que os astrónomos têm cada vez mais dificuldade em observar os astros com nitidez.

Que meios tenciona a Comissão utilizar para incentivar os Estados-membros a tomarem medidas para minimizar este problema cada vez mais grave?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(12 de Abril de 1996)*

A Comissão está consciente do problema da «poluição luminosa» e dos seus efeitos no trabalho dos astrónomos e outros e também considera que a luz e a iluminação «desperdiçadas» podem causar prejuízos económicos e ambientais.

No âmbito dos programas Pace ⁽¹⁾ e Save ⁽²⁾, têm-se realizado várias acções de promoção da iluminação «eficiente» em termos de energia. Recentemente, durante uma conferência patrocinada pelo programa Save, houve uma sessão dedicada à «luminosidade do céu».

A Comissão considera que a medida mais adequada consistirá em formar e informar as pessoas que lidam com a iluminação, como engenheiros, instaladores, contratantes, autoridades locais e empresas privadas, acerca da iluminação exterior correcta e da necessidade de evitar desperdícios de luz.

No caso particular da poluição luminosa, a Comissão entende que, dada a variedade de situações e exigências nacionais, será difícil estabelecer uma regulamentação comunitária, cabendo ao Estados-membros encontrar a melhor forma de resolver o problema. Em todo o caso, a Comissão discutirá mais aprofundadamente a questão com as partes interessadas em futuras conferências ou seminários sobre iluminação eficiente.

⁽¹⁾ Decisão 89/364/CEE do Conselho, JO nº L 157 de 9.6.1989.

⁽²⁾ Decisão 91/565/CEE do Conselho, JO nº L 307 de 8.11.1991.

(96/C 217/84)

PERGUNTA ESCRITA E-0515/96**apresentada por Charles Goerens (ELDR) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Interpretação do artigo 48º do Tratado no que se refere às cláusulas da nacionalidade

O processo Bosman e o respectivo acórdão do Tribunal de Justiça chamaram a atenção para práticas restritivas em matéria de desporto. Neste contexto, colocam-se muitos outros problemas, nomeadamente no que respeita ao recurso a jogadores profissionais recentemente naturalizados, que pode ser limitado pontualmente tanto para desafios de competição entre clubes como para desafios entre selecções nacionais.

Os limites estabelecidos por certas associações desportivas no que se refere ao número de jogadores profissionais recentemente naturalizados são compatíveis com as disposições do Tratado?

São tais práticas permitidas quando se trata de competição entre selecções nacionais?

Existem normas que apenas autorizem um jogador que tenha mudado de nacionalidade ou adquirido uma nova nacionalidade a representar o seu país de adopção em competições oficiais após um determinado período de espera?

Existem disposições que impeçam um desportista que tenha representado oficialmente o seu país de origem em campeonatos internacionais, e que posteriormente tenha mudado de nacionalidade ou adquirido uma nova nacionalidade, de concorrer sob a bandeira do seu país de adopção em competições similares?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(29 de Março de 1996)*

Como o Senhor Deputado fez notar, com toda a razão, o acórdão Bosman emitido pelo Tribunal de Justiça em 15 de Dezembro de 1995 não examinou algumas das questões referidas na presente pergunta do Parlamento. Na falta de indicações pelo Tribunal de Justiça sobre a resposta que deve ser dada a estas questões, a Comissão pode apenas fornecer uma resposta provisória.

No que se refere ao limite do número de jogadores naturalizados que participam nas competições entre clubes, a Comissão não tem conhecimento de regras no sentido referido pelo Senhor Deputado. Por outro lado, a Comissão não vê que diferença poderá ser estabelecida pela federação do Estado-membro A relativamente a um jogador do Estado-membro B, consoante esse jogador seja nacional deste último Estado-membro desde o nascimento ou tenha adquirido essa nacionalidade posteriormente. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾, nenhuma disposição do Tratado CE permite, dentro do âmbito de aplicação do mesmo, tratar de forma diferente os nacionais de um Estado-membro em função da data ou da forma como adquiriram a

nacionalidade desse Estado-membro, desde que quando invoquem o benefício das disposições do direito comunitário possuam a nacionalidade de um dos Estados-membros e estejam reunidas as outras condições de aplicação da regra que invocam. Consequentemente, o caso de um jogador nacional de um país terceiro que, através da naturalização, obtenha a nacionalidade de um Estado-membro, é equivalente ao caso de um nacional dum Estado-membro que nunca tenha utilizado o seu direito de livre circulação no território de outro Estado-membro. Estaríamos, assim, na presença de uma «situação interna».

No que respeita ao limite do número de jogadores naturalizados nas competições entre selecções nacionais, o Tribunal recordou no acórdão Bosman que o artigo 48.º do Tratado CE não obsta à existência de regulamentações ou práticas que excluam os jogadores estrangeiros de certas competições por motivos não económicos, relacionadas com o carácter e contexto específicos dessas competições e tendo, pois, como único objectivo o desporto enquanto tal, como é o caso dos jogos entre equipas nacionais de países diferentes.

No que respeita ao período de carência, várias instâncias jurisdicionais nacionais, entre as quais o Conselho de Estado francês, consideraram já contrária ao respectivo direito nacional a aplicação de um prazo dessa natureza relativamente a outros desportos.

(¹) Processo Auer I, Colectânea 1979, p. 437.

(96/C 217/85)

PERGUNTA ESCRITA P-0517/96

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

Objecto: Prazos excessivamente longos na apreciação de queixas

A Dansk Industri realizou um inquérito que revelou que das 589 empresas exportadoras dinamarquesas que exportam para a UE, 90 defrontaram-se recentemente com barreiras técnicas ilegais ao comércio e a apreciação das suas queixas arrasta-se por anos.

O inquérito realizado mostra que muitas empresas dinamarquesas desistem antecipadamente de apresentar queixa. A lentidão do sistema de apreciação das queixas é um problema tanto para o desenvolvimento do mercado interno como para a confiança na UE.

Pode a Comissão informar quanto tempo leva uma queixa a ser apreciada e porque razão leva tanto tempo?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(17 de Abril de 1996)

A Comissão tem pleno conhecimento do problema referido pelo Senhor Deputado. O exame de casos geralmente complexos obriga a Comissão a prazos que, quando demasiado longos, podem afectar a credibilidade da sua acção. A Comissão recorda, porém, que o processo por infracção se baseia totalmente num objectivo de regularização por parte do Estado-membro em questão.

A Comissão está a proceder, com base na experiência adquirida na instrução de processos por infracção, a uma reflexão sobre os meios para melhorar e nomeadamente acelerar o tratamento destes processos. Antes do início da Conferência Intergovernamental, a Comissão sublinhou, aliás, que «os meios de que dispõe para assegurar a aplicação do direito comunitário devem ser tornados mais eficazes, nomeadamente no que respeita ao mercado interno» (¹).

Por fim, a Comissão recorda que todas as infracções ao direito comunitário são susceptíveis de recurso junto dos tribunais nacionais. Este tipo de recurso permite ainda, como referido num acórdão recente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, obter a reparação, a cargo dos Estados-membros, dos danos causados pela infracção ao direito comunitário (²).

(¹) Parecer da Comissão de 28.2.1996 — «Reforçar a união política e preparar o alargamento». COM (96) 90 final.

(²) Acórdão de 5 de Março de 1996, processos apensos C-46/93 e C-48/93, ainda não publicado.

(96/C 217/86)

PERGUNTA ESCRITA E-0518/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(11 de Março de 1996)**Objecto:* Programa HELIOS

A Comissão não concorda que o lugar de Chefe de Unidade para as Acções a Favor de Deficientes deveria ser ocupado por um deficiente ou uma deficiente, dado que isso se revestiria de uma importância especialmente simbólica do empenhamento da Europa em que os deficientes se defendam e se representem a si próprios?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão*(15 de Abril de 1996)*

A Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado de que as vagas para chefe de unidade são, em primeiro lugar, publicitadas a nível interno por forma a permitir ao pessoal interessado, com o grau e experiência adequados, apresentar a sua candidatura. Os chefes de unidade não são escolhidos em função do grupo de pessoas, de opiniões ou de interesses que possam eventualmente representar, mas pelo facto de possuírem as qualificações, experiência e conhecimentos correspondentes ao lugar a prover. Se o lugar de chefe de unidade da Unidade «Integração dos Deficientes» ficar vago e se um funcionário deficiente da Comissão se candidatar ao lugar, a Comissão garante ao Senhor Deputado que essa candidatura será analisada em pé de igualdade com as restantes candidaturas e que a escolha final terá como objectivo identificar o melhor candidato para exercer essas funções.

(96/C 217/87)

PERGUNTA ESCRITA E-0523/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(11 de Março de 1996)**Objecto:* Programa HELIOS

Qual o número e a percentagem de deficientes entre os indivíduos entrevistados ou inquiridos como parte da avaliação do Programa HELIOS?

Existe uma diferença, no que se refere ao apoio manifestado ao programa, entre entrevistados deficientes e não deficientes?

Em que medida é que essas avaliações foram levadas a cabo por deficientes?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(23 de Abril de 1996)*

A avaliação do programa Helios II foi realizada de forma independente por um organismo externo à Comissão.

Segundo as informações prestadas por este organismo, das 57 pessoas contactadas pessoalmente para efeitos de elaboração do relatório de avaliação intercalar, 18 representavam organizações de deficientes.

Nesta fase, não se afigura possível detectar diferenças sensíveis entre as opiniões expressas pelas organizações de deficientes e os outros tipos de participantes no programa; parecem detectar-se as mesmas diferenças de apreciação em cada categoria de participantes.

Finalmente, o organismo responsável da avaliação contou com a participação de deficientes na execução do seu mandato.

(96/C 217/88)

PERGUNTA ESCRITA E-0524/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(11 de Março de 1996)

Objecto: Programa HELIOS

Que propostas tem a Comissão para levar a cabo a formação do seu pessoal em igualdade de oportunidades para deficientes, isto é, cursos dados por formadores habilitados, que são eles próprios deficientes, em práticas laborais anti-discriminatórias relativamente a pessoas com deficiências?

Quantos funcionários da Comissão frequentarão esses cursos em 1996 e quais as oportunidades existentes para cooperação na administração de tal formação ao pessoal do Parlamento Europeu?

A Comissão poderá garantir que todos os membros da equipa de peritos HELIOS foram submetidos a essa formação?

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão

(19 de Abril de 1996)

A Comissão não dispõe actualmente de formações especializadas em matéria de relações de trabalho não discriminatórias face a deficientes.

No entanto, a Comissão está disposta a estudar a possibilidade de introduzir formações deste tipo, que lhe parecem responder a uma verdadeira necessidade, no contexto do estabelecimento de diversas medidas a favor da integração de deficientes, medidas estas que, num futuro próximo, serão objecto de um código de boa conduta.

Sem prejuízo de uma análise mais pormenorizada das respectivas modalidades, estes cursos poderiam, na verdade, ser dispensados por funcionários deficientes que, melhor do que ninguém, estariam em condições para partilhar as dificuldades com que se debatem no dia-a-dia da vida profissional. À semelhança do que se passa em relação a outras formações, a organização destes cursos assumiria natureza interinstitucional.

Uma formação deste tipo já teve lugar no âmbito da equipa de peritos Helios. De momento, não está prevista a organização de uma nova formação.

(96/C 217/89)

PERGUNTA ESCRITA E-0525/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(11 de Março de 1996)

Objecto: Programa HELIOS

A Comissão poderá garantir que todos os seus gabinetes nos Estados-membros serão dotados de um telefone com texto que permita aos cidadãos deficientes auditivos fazer chamadas e que o seu pessoal será formado na utilização desses telefones com eficiência?

A Comissão concorda que, ao não estar dotada de tais telefones, estará a discriminar cidadãos deficientes auditivos no fornecimento de informações?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(26 de Abril de 1996)

A Comissão acolhe favoravelmente a sugestão do Senhor Deputado, embora tenha de proceder a um estudo aprofundado antes de dispendir montantes relativamente importantes para a sua execução, uma vez que as possibilidades técnicas evoluíram, estando hoje intimamente ligadas ao mundo informático. Os aparelhos de telefone existentes neste momento são aparelhos comuns susceptíveis de estarem tecnicamente ultrapassados num futuro próximo. No âmbito da sua política interna, a Comissão tenciona aplicar progressivamente os critérios da igualdade de oportunidades aos deficientes e, deste modo, ter em conta as necessidades específicas dos mesmos.

(96/C 217/90)

PERGUNTA ESCRITA E-0529/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(11 de Março de 1996)

Objecto: Programa HELIOS

Quais os progressos alcançados no estabelecimento de um relator da União Europeia para promover as regras-padrão das Nações Unidas para a igualização de oportunidades para os deficientes, tal como estabelecido no orçamento pelo Parlamento Europeu?

Que outras iniciativas se propõem a este respeito?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão
(11 de Abril de 1996)

A Comissão não tem um mandato específico para controlar a aplicação pelos Estados-membros das disposições relativas à igualdade de oportunidades para os deficientes, adoptadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Dezembro de 1993.

Tal tarefa compete a um relator especial nomeado pelas Nações Unidas, o qual apresenta um relatório das suas funções à Comissão para o desenvolvimento social das Nações Unidas.

Por outro lado, as autoridades orçamentais da Comunidade não previram disposições especiais neste domínio.

Não obstante, no âmbito do programa Helios II, a Comissão realiza uma série de acções que contribuem para a promoção do princípio da igualdade de oportunidades em favor dos deficientes na Comunidade. Tais iniciativas inspiram-se plenamente nas recomendações das Nações Unidas.

Por último, nos termos do seu programa de acção social a médio prazo ⁽¹⁾, a Comissão proporá em 1996 a adopção pelo Conselho de um instrumento adequado, tendo em vista dar uma dimensão comunitária aos esforços realizados, quer a nível mundial quer nacional, nesta matéria.

⁽¹⁾ COM(95) 134 final.

(96/C 217/91)

PERGUNTA ESCRITA E-0535/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(11 de Março de 1996)

Objecto: Fundo Social Europeu

A Comissão apoiaria uma proposta no sentido de os direitos a título do FSE serem trocados entre diferentes agentes gestores, por exemplo autoridades locais, Conselhos de Formação e Empresa, instituições de formação contínua e organizações de solidariedade social no interior de regiões diferentes, quando um agente gestor não for capaz de utilizar toda a sua verba num determinado ano?

A Comissão tem conhecimento de medidas deste tipo em algum dos Estados-membros?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão
(29 de Março de 1996)

O Comité de Acompanhamento do Objectivo nº 3 decide sobre a distribuição das dotações financeiras anuais por prioridade e por medida previstas no documento único de programação entre os vários sectores. Quando as dotações anuais não são completamente utilizadas, o Comité de Acompanhamento pode autorizar a redistribuição das verbas disponíveis a nível regional, sempre que os grupos de coordenação regional tenham feito uma recomendação nesse sentido.

(96/C 217/92)

PERGUNTA ESCRITA E-0542/96**apresentada por Irimi Lambraki (PSE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Aplicação do direito comunitário às disposições estatutárias das federações desportivas internacionais e nacionais

Após o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no processo Bosman (proc. nº C-415/95 de 15 de Dezembro de 1995), houve uma alteração da situação relativa ao alcance do âmbito de aplicação das disposições de direito comunitário aos meios desportivos europeus. O futebol europeu tem-se regulado tradicionalmente pelas disposições estatutárias da FIFA e da UEFA, complementadas por disposições similares das federações nacionais de futebol.

À luz do acórdão acima referido, pergunta-se à Comissão:

1. O direito comunitário é igualmente aplicável às relações jurídicas que são reguladas, no sector do desporto, pelos estatutos das federações internacionais e nacionais (inscrição e transferência de jogadores, direitos e obrigações dos membros das associações desportivas, modo de eleição dos órgãos de gestão, etc.)?
2. As disposições dos estatutos das federações desportivas internacionais (FIFA, UEFA, FIBA, IAAF, etc.) prevalecem sobre as disposições correspondentes de direito comunitário?
3. O direito interno dos Estados-membros da União Europeia que regula as questões de gestão, de organização e de funcionamento das federações desportivas nacionais prevalece sobre as disposições dos estatutos das federações desportivas internacionais (exceptuando as regras relativas ao jogo e as regras de ordem puramente técnica que regulam o desenrolar das competições)?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(15 de Abril de 1996)*

1. O acórdão do Tribunal de Justiça referido pela Senhora Deputada confirmou o princípio de que os clubes desportivos exercem, em princípio, uma actividade económica. Por conseguinte, os mesmos constituem empresas na acepção do direito comunitário, do mesmo modo que constituem empresas ou associações de empresas as suas federações nacionais ou internacionais, encontrando-se sujeitas enquanto tal às disposições do direito comunitário.
2. Por conseguinte, no Espaço Económico Europeu, essas disposições aplicam-se igualmente às relações jurídicas que são reguladas pelos estatutos das federações desportivas e prevalecem sobre as disposições desses estatutos eventualmente incompatíveis, mesmo quando se trata de federações cuja competência ultrapassa o Espaço Económico Europeu.
3. Pelo contrário, a relação entre estes estatutos e o direito nacional dos Estados-membros é regulada pelas diferentes disposições nacionais.

(96/C 217/93)

PERGUNTA ESCRITA E-0543/96**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Valorização da ilha de Schiza

A ilha de Schiza está situada a cerca de 3 km da extremidade sudeste do Peloponeso (próximo das cidades de Finikundas, Methoni, Finix, etc.).

Existem, na parte oriental da ilha, grutas que contêm um património geológico cujo interesse foi reconhecido pelos serviços do Ministério da Cultura; além disso, foi encontrada no território dessa ilha, bem como nas águas do mar que a cerca, uma grande quantidade de objectos que demonstram a existência de tesouros arqueológicos naquela região.

A ilha possui dois portos naturais que têm a possibilidade de receber as embarcações que navegam na região.

Atendendo às considerações anteriores, pode a Comissão informar se recebeu propostas do Governo grego tendo em vista o eventual desenvolvimento turístico da ilha de Schiza no âmbito do Segundo Quadro Comunitário de Apoio? Em caso de resposta afirmativa, teve a Comissão a oportunidade de tomar uma posição a esse respeito?

Resposta de Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(1 de Abril de 1996)*

As autoridades gregas não apresentaram à Comissão nenhuma proposta relativa ao desenvolvimento turístico da ilha de Schiza.

(96/C 217/94)

PERGUNTA ESCRITA E-0548/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Reciclagem de papel

Tem a Comissão conhecimento de que a reciclagem de papel poderá vir a constituir um risco por levar a um aumento no dióxido de carbono devido ao facto de os produtores de papel plantarem menos árvores?

Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão*(29 de Abril de 1996)*

Neste momento, a Comissão não dispõe de estudos específicos que permitam analisar, à escala mundial e europeia, o impacto do processo de reciclagem do papel na absorção de CO₂ atmosférico e, especialmente, na eventual redução da desflorestação com a conseqüente regeneração do parque florestal. Contudo, a Comissão gostaria de apresentar as seguintes observações sobre este tema.

Os produtores de celulose e de papel não são geralmente os proprietários dos solos destinados à exploração florestal para a produção de papel e, por conseguinte, a gestão da utilização dos solos é raramente da sua competência. Ao contrário, são as autoridades locais, regionais ou nacionais que, na maioria dos casos, aplicam políticas de gestão sustentável das florestas, incluindo a regeneração florestal. Esta subordina-se a critérios ecológicos como a critérios económicos. É por conseguinte difícil estabelecer, neste caso, uma relação imediata entre o CO₂ atmosférico não acumulado na biomassa, por um lado, e a utilização de papel reciclado, por outro.

É necessário salientar que a não utilização de papel reciclado seria, em si mesma, a fonte de uma série de danos ambientais acrescidos. Deste modo, numa situação de deposição em aterro do volume equivalente de papel não reciclado assistir-se-ia a um aumento do volume total dos resíduos e, conseqüentemente, a um aumento da quantidade de aterros que a Comunidade deveria manter. Além disso, a adição de matérias orgânicas nos aterros provocaria um aumento do processo de metanização e, conseqüentemente, um aumento das emissões de metano para a atmosfera. É necessário esclarecer que o metano (CH₄) é um gás com efeito de estufa, muito mais poderoso (logo prejudicial para a atmosfera) do que o dióxido de carbono.

Por outro lado, mesmo valorizando o volume equivalente de papel não reciclado para a produção de energia seria, de qualquer modo, emitido CO₂ para a atmosfera proveniente da sua combustão. Finalmente, a intensificação da cultura de árvores de curta rotação destinada a alimentar a indústria do papel poderá conduzir a um empobrecimento dos solos, tal como a utilização excessiva de adubos nestes solos poderá afectar os seus lençóis freáticos.

(96/C 217/95)

PERGUNTA ESCRITA E-0550/96**apresentada por Jens-Peter Bonde (EDN) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Direitos de importação

Tenciona a Comissão propor que as matérias primas destinadas à indústria pesqueira da UE possam ser importadas sem direitos aduaneiros, criando uma igualdade de concorrência entre, por exemplo, as empresas dinamarquesas e norueguesas que utilizam camarões?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(25 de Abril de 1996)*

Com efeito, a proposta da Comissão de contingentes pautais para 1996 relativos aos produtos da pesca destinados à transformação ⁽¹⁾ inclui um contingente de 6 000 toneladas de camarões frescos, refrigerados ou congelados, do género *Pandalus borealis* com isenção de direitos aduaneiros.

⁽¹⁾ COM (96) 119.

(96/C 217/96)

PERGUNTA ESCRITA E-0552/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Edulcorantes

Quando estará pronto o estudo da Comissão sobre o nível de rotulagem dos edulcorantes nos Estados-membros?

Sabe a Comissão que em grande parte das embalagens de alimentos vendidos no Reino Unido, como os pacotes de batatas fritas e as bebidas não-alcoólicas, é permitido imprimir em letras gordas indicações como «sem açúcar» ou «com pouco açúcar» mas que a quantidade de edulcorantes contidos nestes produtos só é impressa em letra muito pequena na lista de ingredientes, o que constitui rotulagem enganosa?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(22 de Abril de 1996)*

O Conselho adoptou recentemente uma directiva relativa à rotulagem dos géneros alimentícios que contém edulcorantes ⁽¹⁾. A directiva estipula a obrigação de incluir a menção «Contém edulcorantes» junto da denominação comercial dos produtos em causa, de modo a reforçar a informação dos consumidores.

De acordo com a legislação comunitária em vigor, não é obrigatória a indicação da quantidade de edulcorantes utilizada nos géneros alimentícios; a Comissão não prevê a imposição de tal obrigação no futuro.

⁽¹⁾ Directiva 96/21/CE do Conselho de 29.3.1996, JO nº L 88 de 5.4.1996.

(96/C 217/97)

PERGUNTA ESCRITA E-0553/96**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Disposições relativas às PME

Segundo consta, a Comissão estipulou o número de trabalhadores autorizado para que uma empresa possa ser considerada uma PME, o que levou os empresários ligados ao sector, na Grécia, a reagir.

- Quais os critérios que presidiram a esta disposição e que disposições se encontram em vigor nos Estados-membros da União Europeia?
- Como tenciona a Comissão resolver os problemas que, na Grécia, são gerados às PME, em virtude da adopção da supracitada medida?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão*(29 de Abril de 1996)*

Em 3 de Abril de 1996, a Comissão adoptou uma recomendação ⁽¹⁾, dirigida aos Estados-membros, ao Banco Europeu de Investimento (BEI) e ao Fundo Europeu de Investimento (FEI), sobre a definição de pequena e média empresa (PME).

Esta recomendação constitui um quadro global para o conjunto das medidas tomadas pelos Estados-membros, o BEI e o FEI, a favor das PME. Em simultâneo, aplica-se aos programas da Comissão, bem como à legislação comunitária relativa às PME.

A definição apresentada na recomendação baseia-se em vários critérios combinados, como o número de assalariados, o volume de negócios, o total do balanço e o grau de independência. Esta definição retoma alguns elementos do enquadramento comunitário relativo aos auxílios estatais às PME ⁽²⁾, que os Estados-membros são já obrigados a respeitar nos seus mecanismos financeiros de ajuda a essas empresas. Para a fixação dos limites correspondentes ao volume de negócios e ao total do balanço, a Comissão apoiou-se em diversos estudos realizados pelo Eurostat ⁽³⁾, bem como sobre uma base de dados interna da Comissão que agrupa as contas anuais harmonizadas de milhares de empresas da Comunidade.

De acordo com os termos da recomendação, uma PME define-se actualmente da seguinte forma: menos de 250 empregados e um volume de negócios inferior a 40 milhões de ecus ou um total de balanço não excedendo 27 milhões de ecus. A pequena empresa, por seu lado, define-se como aquela que não emprega mais de 50 pessoas, tendo um volume de negócios não superior a 7 milhões de ecus ou um total de balanço não superior a 5 milhões de ecus. Além disto, para ser considerada média ou pequena, uma empresa não deve ter mais de 25% do seu capital detido por outra empresa, ou conjuntamente por um grupo de empresas, que não sejam elas mesmas médias ou pequenas empresas. E, ainda, as microempresas são as que não empregam mais de 10 pessoas.

Tratando-se de uma recomendação, os Estados-membros são livres de fixar, em alguns casos, limites mais baixos para melhor corresponder às respectivas políticas. Na Grécia, as PME eram até agora definidas como empresas que empregavam menos de 100 pessoas; assim, este Estado-membro poderá manter este limite, se assim o desejar, para algumas das suas acções destinadas às PME.

Consequentemente, a nova regulamentação adoptada pela Comissão para definir as PME, que visa aumentar a eficácia, coerência e visibilidade das medidas adoptadas a favor deste tipo de empresas, não deverá constituir uma fonte de dificuldades para as PME gregas.

⁽¹⁾ JO nº L 107 de 30.4.1996.

⁽²⁾ JO nº C 213 de 19.8.1992 (actualmente em revisão).

⁽³⁾ Empresas na Europa — Terceiro Relatório.

(96/C 217/98)

PERGUNTA ESCRITA E-0554/96

apresentada por Olli Rehn (ELDR) à Comissão

(11 de Março de 1996)

Objecto: Impedimento do livre acesso ao mercado de uma determinada bebida para desportistas por razões relativas à saúde pública

A acção eficaz do mercado interno pressupõe o livre acesso das mercadorias ao mercado da União.

A administração finlandesa para os géneros alimentícios recusou todavia conceder as licenças de importação e de comercialização a uma bebida para desportistas produzida na Alemanha e autorizada neste país (processo Gubi/Emersio Oy), invocando, por um lado, razões relacionadas com a saúde pública e, por outro, a inexistência de legislação comunitária com incidência sobre estes produtos.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no intuito de impedir que as autoridades oficiais dos Estados-membros possam contrariar o livre acesso das mercadorias ao mercado, e por conseguinte o princípio de Cassis de Dijon, invocando para o efeito razões que se prendem com a saúde pública, sem que esses eventuais danos para a saúde pública tenham sido comprovados de forma credível pelas autoridades oficiais?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(24 de Abril de 1996)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de estar actualmente a proceder a um exame aprofundado do problema por ele evocado no âmbito de várias denúncias recentemente recebidas.

A Comissão lembra, por outro lado, que diferentes instrumentos jurídicos lhe permitem actualmente assegurar que a protecção da saúde não seja indevidamente invocada por um Estado-membro. O primeiro destes instrumentos é preventivo e assenta na notificação à Comissão dos projectos de normas técnicas em conformidade com o procedimento instituído pela Directiva 83/189/CEE ⁽¹⁾.

Além disso, a fim de melhor identificar desde a sua adopção as medidas susceptíveis de obstruir a livre circulação de mercadorias e adoptar as devidas soluções adequadas o mais rapidamente possível, a Decisão 3052/95/CE do Parlamento e do Conselho, adoptada em 13 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾, instituiu um procedimento de informação mútua sobre as medidas nacionais de derrogação ao princípio da livre circulação das mercadorias no território da Comunidade.

Por último, se a Comissão considerar que um Estado-membro não cumpriu as suas obrigações, tem competência para dar início a um processo de infracção nos termos do artigo 169º do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO nº L 109 de 26.4.1983.

⁽²⁾ JO nº L 321 de 30.12.1995.

(96/C 217/99)

PERGUNTA ESCRITA E-0557/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(11 de Março de 1996)

Objecto: Alteração das tarifas telefónicas da Telecom Itália

Tendo em consideração a recente proposta de aumento das tarifas telefónicas apresentada pela Telecom Itália, aplicável exclusivamente ao sector das telecomunicações ainda sujeitas a monopólio;

Tendo em conta o comunicado da Autoridade responsável pela concorrência e pelo mercado com data de 2.2.95;

Tendo em conta as directivas 90/388/CEE ⁽¹⁾, 92/44/CEE ⁽²⁾ e 95/62/CEE ⁽³⁾;

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 90º em conjugação com o artigo 86º do Tratado;

Tendo em conta os índices dos preços das tarifas da OFTL e os da «Analysis Publications»;

Tendo em conta a Comunicação da Comissão 95/C 263/07 ⁽⁴⁾;

Poderá a Comissão informar:

1. Se, com base no que acima foi exposto, não considera que o comportamento da Telecom Itália é censurável e deve ser considerado como um abuso de posição dominante?
2. Se se confirmam as justificações apresentadas pela própria TI, isto é, que os ajustamentos tarifários foram solicitadas pela Comissão?
3. Quando foram solicitadas esses ajustamentos e que medidas exigiu de facto a UE?
4. Se não considera que devem ser retiradas do pacote de ajustamentos propostos pela Telecom as reduções das tarifas interurbanas, internacionais, de telefones móveis pessoais e ISDN?

Solicita-se ainda que seja emitido um parecer sobre o imposto estatal aplicado aos telefones móveis pessoais quer TACS quer GSM, no sentido de verificar se constitui um obstáculo ao desenvolvimento do mercado das telecomunicações na República Italiana.

⁽¹⁾ JO nº L 192 de 24.7.1990, p. 10.

⁽²⁾ JO nº L 165 de 19.6.1992, p. 27.

⁽³⁾ JO nº L 321 de 30.12.1995, p. 6.

⁽⁴⁾ JO nº C 263 de 10.10.1995, p. 6.

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(28 de Março de 1996)

A Comissão não dispõe de elementos que lhe permitam considerar que o aumento das tarifas da Telecom Italia constitui um abuso de posição dominante. Segundo a Telecom Italia, os aumentos propostos destinam-se a alinhar as tarifas pelos custos.

O realinhamento das tarifas telefónicas em função dos custos subjacentes constitui um elemento central da política comunitária das telecomunicações. Por carta de 21 de Dezembro de 1995, a Comissão lembrou ao Governo italiano a necessidade de permitir à Telecom Italia de reequilibrar as suas tarifas, ao mesmo tempo que assegura uma protecção adequada de certas categorias de utilizadores no âmbito do serviço universal. Em vésperas da abertura da telefonia vocal à concorrência, a manutenção de desequilíbrios tarifários é, com efeito, susceptível de criar enormes problemas. Por um lado, tarifas excessivas das comunicações internacionais poderão atrair artificialmente concorrentes para este segmento de mercado, enquanto, por outro, ninguém estaria interessado em investir na rede local uma vez que as tarifas praticadas não permitiriam realizar margens de lucro suficientes para cobrir os custos.

Como a Comissão recordou recentemente na sua Comunicação de 13 de Março de 1996 sobre o serviço universal ⁽¹⁾, este realinhamento pode ser concretizado de diversas formas e pode, não obstante a maior produtividade dos operadores de telecomunicações, implicar certos aumentos das tarifas numa primeira fase. Estes aumentos poderão ser necessários para que certos investimentos na rede local se tornem rentáveis. Ora, só um aumento da capacidade disponível e a modernização da rede permitirão, a prazo, reduzir as tarifas.

Salvo em caso de violação do princípio da orientação pelos custos e de aumentos abusivos, não cabe à Comissão pronunciar-se sobre a abordagem específica adoptada pelos operadores nacionais para realinharem as suas tarifas.

Por último, a Comissão não recebeu quaisquer denúncias contra a taxa que o Governo italiano cobra sobre o volume de negócios dos operadores móveis em Itália. A Comissão registou, no entanto, que o Governo italiano tem a intenção de a reduzir progressivamente.

⁽¹⁾ COM (96)73.

(96/C 217/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0564/96

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(11 de Março de 1996)

Objecto: Sistema salarial discriminatório para as mulheres que retomam funções no ensino

O nível salarial dos funcionários do ensino nos Países Baixos baseia-se no total de anos de serviço. Um/a professor/a recebe automaticamente todos os anos um aumento de salário. Quando um/a professor/a que deixou de exercer a actividade durante alguns anos a retoma novamente, o novo salário é equivalente ao último salário recebido. Como consequência, as mulheres que pararam de trabalhar para tomar conta dos filhos e desejam novamente leccionar após esse interregno, são, devido à regulamentação salarial, colocadas em desvantagem relativamente aos colegas que se mantiveram ao serviço.

A Comissão para a Igualdade de Tratamento dos Países baixos considera este sistema injusto, nomeadamente porque cuidar de crianças não é tido como experiência profissional relevante para o ensino.

1. A Comissão considera justo que o não exercício temporário de funções dê origem a que os salários se mantenham mais baixos?
2. Partilha a Comissão a opinião de que apenas a experiência profissional remunerada deva determinar o nível salarial?
3. Concorde a Comissão que este sistema salarial discrimina (indirectamente) as mulheres?
4. Em caso afirmativo, não estará esta situação em contradição com o Artigo 119º do Tratado? Que medidas tenciona a Comissão adoptar a este respeito?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(8 de Maio de 1996)

A reorganização do tempo de trabalho constitui uma das prioridades definidas pelo Conselho Europeu de Essen. Neste contexto, está previsto recorrer a políticas destinadas a favorecer a licença parental ou outros tipos de interrupção (pausa) na carreira. Essas políticas destinam-se quer a homens quer a mulheres, concentrando-se em torno de dois aspectos, a saber a garantia de um regresso à actividade anterior nas mesmas condições em vigor antes da interrupção e a continuação dos direitos à protecção social.

O princípio da igualdade de remunerações entre homens e mulheres pelo mesmo trabalho foi consagrado no artigo 119º do Tratado CE. Por outro lado, a Directiva 75/117/CEE ⁽¹⁾ precisou nomeadamente o conceito de igualdade de remuneração por um trabalho de valor igual. O Tribunal de Justiça criou também uma jurisprudência pormenorizada sobre a interpretação deste conceito.

A fim de apreciar o valor igual a atribuir a um trabalho, é possível intentar um processo contencioso a nível nacional sendo o Estado-membro em causa responsável por dotar uma autoridade com a responsabilidade necessária para decidir a questão do valor igual ⁽²⁾.

Não obstante, a única via para poder proceder a comparações quando existem discriminações de facto que dependem do domínio de aplicação do artigo 119º é a das apreciações concretas que se referem a prestações de trabalho efectivamente realizadas, no âmbito de um mesmo estabelecimento ou serviço, por trabalhadores de sexo diferente ⁽³⁾.

Por consequência, não pode ser feita qualquer comparação entre um dos pais que interrompeu a sua carreira para se ocupar das suas crianças e o trabalhador que continua a exercer a sua actividade profissional.

⁽¹⁾ JO nº L 45 de 19.2.1975.

⁽²⁾ Processo 6/81, Comissão contra Reino Unido, Colec. 1982, pág. 2601.

⁽³⁾ Processo 129/79, McCarthy Ltd contra Wendy Smith, Colec. 1980, pág. 1289.

(96/C 217/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0565/96

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(11 de Março de 1996)

Objecto: Poluição radioactiva pela central de reprocessamento de Cap de la Hague (França)

1. A Comissão tem conhecimento do estudo realizado por um laboratório independente sobre a poluição na área que rodeia a central de reprocessamento em Cap de la Hague?
2. É do conhecimento da Comissão que esse estudo demonstrou claramente a existência de um grave nível de poluição, causado, em particular, por iodo 129?
3. Considera a Comissão que o controlo efectuado à Central de reprocessamento é suficiente?
4. Que medidas tenciona a Comissão adoptar relativamente a este tipo de poluição, no âmbito do Tratado Euratom?

(96/C 217/102)

PERGUNTA ESCRITA E-0566/96

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(11 de Março de 1996)

Objecto: Armazenamento de resíduos radioactivos em Cap de la Hague

1. Tem a Comissão conhecimento de que apenas parte (dois terços) do local de armazenamento tem solo de betão por forma a evitar a infiltração de substâncias radioactivas nas águas subterrâneas?
Correm-se, neste caso, riscos ambientais?
2. É do conhecimento da Comissão que o Ministro francês do Ambiente designou uma comissão de inquérito independente para realizar um inventário dos resíduos radioactivos no local de armazenamento?
3. Tem a Comissão conhecimento de que há suspeitas da existência de plutónio entre os resíduos radioactivos?
4. Tem a Comissão conhecimento de que o Tribunal de Caen autorizou que se providenciasse uma última camada protectora no local de armazenamento (Centre de Stockage de déchets radioactifs de la Manche) em Cap la Hague, a qual cobriria completamente o local de armazenamento e impediria o trabalho da comissão de inquérito?
5. Que medidas tenciona tomar a Comissão, no âmbito do Tratado Euratom, na sequência dos factos acima mencionados?

Resposta comum às perguntas escritas E-0565/96 e E-0566/96 dada pelo Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

A Comissão tomou conhecimento de que um laboratório independente efectuou medições dos níveis de radioactividade do ambiente em redor da fábrica de reprocessamento, situada em Cap de la Hague e, especialmente dos níveis de iodo 129.

Apesar de a Comissão não ter recebido os resultados desta análise, os comentários da imprensa sugerem a existência de um elevado nível de contaminação. A Comissão dispõe de dados obtidos através do programa de vigilância ambiental criado pelas autoridades francesas para assegurar o respeito do cumprimento das normas de base em matéria de protecção contra as radiações (Directiva 80/836/Euratom ⁽¹⁾). Destes dados conclui-se que não é possível qualificar o nível de contaminação como particularmente elevado. De qualquer modo, a contaminação não é significativa do ponto de vista sanitário.

Uma apreciação sobre a adequação do conjunto das medidas de controlo aplicáveis a instalações nucleares importantes e complexas, tais como as localizadas em Cap de la Hague, só poderá ser realizada após um exame exaustivo. A Comissão incluiu a instalação de Cap de la Hague no seu programa de verificação, nos termos do artigo 35º do Tratado Euratom e pretende efectuar uma verificação em 1996.

Tendo em conta o artigo 37º do Tratado Euratom, a Comissão avaliou o impacto dos resíduos de efluentes radioactivos da fábrica de reprocessamento sobre a população de outros Estados-membros, a partir de dados gerais fornecidos sobre as instalações UP2-800 e UP3 em 1989. O parecer da Comissão foi publicado ⁽²⁾.

Quanto ao Centre de Stockage de la Manche (CSM), é necessário precisar que foi concebido no seu conjunto para evitar a infiltração de materiais radioactivos no lençol freático. Os riscos ambientais derivados da migração de água através do material armazenado são mínimos.

O Ministério do Ambiente francês já encarregou, efectivamente, uma comissão de proceder a um inventário dos resíduos radioactivos na instalação.

Uma parte dos resíduos radioactivos contém vestígios de radionuclídeos de longa duração (mais de 30 anos de semi-vida para o decaimento) incluindo vestígios de plutónio. Uma limitação rigorosa destes radionuclídeos por pacote e no conjunto da instalação está inscrita na autorização de exploração.

O Tribunal de Caen, num processo judicial intentado por uma organização ambiental contra X, ordenou a paralização dos trabalhos de cobertura definitiva do Centro de la Manche.

Entretanto, esta mesma jurisdição autorizou a continuação dos trabalhos. Contudo, o processo judicial ainda não terminou.

A Comissão não possui indicações de terem sido cometidas infracções às normas do Tratado Euratom ou a regulamentos ou directivas dele decorrentes.

⁽¹⁾ JO nº L 246 de 17.09.1980.

⁽²⁾ JO nº L 233 de 10.08.1989.

(96/C 217/103)

PERGUNTA ESCRITA E-0578/96

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE) à Comissão

(11 de Março de 1996)

Objecto: Custo da campanha de inspecção e controlo

Durante o Verão de 1995, a Comissão — em colaboração com os Estados-Membros - levou a cabo um plano coordenado de inspecção e controlo da pesca realizada com redes de emalhar derivantes.

Os meios financeiros utilizados nessa campanha foram disponibilizados tanto pela Comissão como pelos Estados-Membros.

O relatório que a Comissão apresentou ao Conselho das Pescas de Dezembro de 1995 — e ao Parlamento Europeu em Fevereiro de 1996 (Doc. SEC(95)2259) — indica, nas suas conclusões, que os custos da campanha foram consideráveis e desproporcionados, tendo em conta o número de barcos que utilizam redes de deriva, e as capturas desembarcadas.

Pode a Comissão indicar o custo total desta campanha, referindo a percentagem suportada pela Comissão e por cada um dos Estados-Membros participantes?

Resposta dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão*(25 de Abril de 1996)*

A Comissão sublinhou, várias vezes, o encargo desproporcionado que a onera no respeitante ao controlo nas águas internacionais, nomeadamente no golfo da Biscaia. A Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) encontra-se perante uma situação idêntica. A Comissão anseia por que os Estados-membros interessados nas várias pescarias em águas internacionais apliquem directamente os meios necessários ao controlo eficaz dos navios que arvoram seu pavilhão.

No respeitante à pesca com rede de emalhar de deriva, o custo cifrou-se, para a Comissão, em perto de 700 000 ecus, em 1995. A Comissão não dispõe das informações necessárias para comunicar as despesas dos Estados-membros que participaram na campanha. Para reduzir os encargos globalmente, seria necessário, na opinião da Comissão, coordenar os esforços de controlo dos vários Estados-membros. Contudo, a Comissão considera que a prioridade imediata reside na necessidade de reforçar e desenvolver os progressos realizados em 1994 e 1995.

(96/C 217/104)

PERGUNTA ESCRITA E-0581/96**apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Fiscalidade dos funcionários das instituições europeias

Pode a Comissão fornecer uma resenha dos seus funcionários afectados a Bruxelas por categoria de rendimentos?

Pode a Comissão discriminar estes dados segundo o local de residência e a nacionalidade dos funcionários em questão?

Pode a Comissão indicar qual é o montante dos impostos pagos por estes funcionários à União Europeia?

Pode a Comissão indicar que compensação recebem as comunas onde residem funcionários da UE pela quebra das receitas de impostos, já que estas comunas continuam a suportar as despesas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(22 de Abril de 1996)*

Será enviado directamente ao Senhor Deputado bem como ao Secretariado Geral do Parlamento um quadro estatístico relativo aos funcionários e agentes estatutários da Comissão que residem nas dezanove comunas da Região de Bruxelas-Capital.

Não é possível fazer uma divisão por grau, nem indicar, por comuna, o montante dos impostos pagos por estes à União Europeia.

Em 1995, o produto dos impostos sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, de outros agentes e de beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Instituto Monetário Europeu e do Fundo Europeu de Investimento, do seu pessoal e de beneficiários de uma pensão era de 242 milhões de ecus. O produto deste imposto, que diz respeito ao conjunto das pessoas em causa, reverte directamente a favor do orçamento comunitário.

Em aplicação do nº 2 do artigo nº 13 do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades, os funcionários e outros agentes comunitários estão isentos de impostos nacionais sobre os seus vencimentos, salários e emolumentos pagos pelas Comunidades. Estão igualmente isentos dos impostos comunais sobre estes vencimentos, salários e emolumentos (incluindo a sobretaxa designada por centimes additionnels).

Pelo contrário, são devedores de outras taxas comunais, tais como a taxa sobre o serviço de limpeza ou a parte da contribuição predial sobre o valor cadastral ou do imposto de circulação que reverte em favor da comuna.

(96/C 217/105)

PERGUNTA ESCRITA E-0582/96**apresentada por Jens-Peter Bonde (EDN) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Directivas respeitantes à adjudicação de contratos públicos

Tenciona a Comissão propor um aumento do montante máximo estabelecido nas directivas respeitantes à adjudicação de contratos públicos, por forma a evitar problemas como o referido no jornal dinamarquês *Erhvervs-Bladet* de segunda-feira, 26 de Fevereiro de 1996?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(9 de Abril de 1996)*

A Comissão não prevê qualquer aumento geral dos limiares acima dos quais as directivas relativas aos contratos públicos (92/50/CEE ⁽¹⁾, 93/36/CEE, 93/37/CEE e 93/38/CEE ⁽²⁾) são aplicáveis e nem sequer o pode fazer unilateralmente sem quebrar os compromissos internacionais decorrentes do recém-adoptado Acordo relativo aos Contratos Públicos, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1996. Qualquer alteração dos limiares, que de resto também afectaria as relações com os países terceiros que assinaram o Acordo, implica, com efeito, a sua renegociação, comprometendo um resultado obtido com grandes dificuldades. Não é, por conseguinte, conveniente recomençar neste momento quaisquer negociações nesta matéria.

No entanto, devido às taxas de câmbio e com excepção do limiar aplicável a determinados contratos de serviços de organismos das administrações centrais, os limiares aplicáveis até 31 de Dezembro de 1997 aos contratos sujeitos ao Acordo relativo aos Contratos Públicos são ligeiramente mais elevados do que os limiares previstos nas actuais directivas comunitárias. Nas suas propostas de alteração das directivas a fim de as adequar ao Acordo ⁽³⁾, a Comissão propôs o alinhamento dos limiares aplicáveis no âmbito da Comunidade aos aplicáveis no âmbito do Acordo.

Quanto aos problemas mencionados no artigo de jornal a que se refere o Senhor Deputado, deve observar-se que a preparação de um processo de adjudicação de acordo com as directivas relativas aos contratos públicos tornar-se-á mais fácil à medida que as entidades adjudicantes começarem a adquirir experiência neste domínio. Não se deve também esquecer que a celebração de qualquer contrato requer uma certa preparação, quer esteja ou não sujeito às directivas, e que os efeitos de um aumento dos limiares poderá ser deletério sobretudo para as pequenas e médias empresas.

Por último, devem ser tomadas em consideração as oportunidades proporcionadas às empresas comunitárias pelo Acordo, uma vez que se estima que o seu âmbito de aplicação é aproximadamente dez vezes superior ao do acordo inicial de 1979 e que o valor dos contratos públicos por ele abrangidos será da ordem dos 350 000 milhões de ecus por ano.

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 24.7.1992.

⁽²⁾ JO nº L 199 de 9.8.1993.

⁽³⁾ COM(95) 107 final — JO nº C 138 de 3.6.1995.

(96/C 217/106)

PERGUNTA ESCRITA E-0583/96**apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão***(11 de Março de 1996)*

Objecto: Programas de incentivo à venda de produtos agrícolas e bens alimentares

Na sequência dos acordos concluídos no âmbito do GATT e de outras concessões feitas a países terceiros, intensificou-se de forma significativa a concorrência no mercado mundial dos produtos agrícolas e bens alimentares.

Neste contexto, a Comissão não considera ser necessário apoiar a competitividade internacional da agricultura europeia, intensificando as actividades da UE destinadas a promover as vendas?

Como encara a Comissão a possibilidade de se recorrer eventualmente às dotações não utilizadas do FEOGA-Garantia para financiar programas de marketing e de promoção das exportações da União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(3 de Abril de 1996)*

A Comissão partilha da opinião do Senhor Deputado, segundo a qual é conveniente reforçar as acções de promoção dos produtos agrícolas comunitários nos países terceiros.

A Comissão lembra que, para certos produtos, essas acções são já efectuadas. A Comissão estuda actualmente as possibilidades de alargar essas acções a outros produtos que não beneficiam de restituições à exportação.

(96/C 217/107)

PERGUNTA ESCRITA P-0590/96**apresentada por Doeke Eisma (ELDR) à Comissão***(1 de Março de 1996)*

Objecto: Montantes para «assistência técnica» como parte do Documento Único de Programação no quadro de programas do objectivo 5b dos Fundos Estruturais

Nos orçamentos de programas realizados no quadro do objectivo 5b dos Fundos Estruturais pode ser incluída uma rubrica «assistência técnica». Entre as autoridades regionais e locais subsiste muita incerteza quanto ao que pode ser incluído sob esta designação no orçamento. Assim, muitas não têm a certeza de que a gestão do programa (funcionários permanentes) possa ser financiada por esta «assistência técnica».

Além disso, nomeadamente no caso de programas de âmbito reduzido, a verba destinada a «assistência técnica» é frequentemente exígua.

1. Pode a Comissão fornecer-me um resumo do que pode ser financiado sob a rubrica «assistência técnica» nos orçamentos de projectos do objectivo 5b?
2. Se a gestão do programa pode ser financiada pela rubrica «assistência técnica», poderá o orçamento respectivo, no caso de pequenos programas, ser aumentado para fazer face às despesas de gestão relativamente elevadas?
3. Caso a gestão do programa não possa ser financiada pela rubrica «assistência técnica», pode a Comissão indicar qual a rubrica do orçamento a que devem ser imputadas estas despesas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(17 de Abril de 1996)*

A assistência técnica é uma das formas de intervenção previstas no nº 2, alínea e), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 (alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2081/93) ⁽¹⁾. A intervenção financeira, que pode assumir a forma de assistência técnica, inclui, nomeadamente, as medidas de preparação, de apreciação, de acompanhamento e de avaliação das acções e dos projectos-piloto e de demonstração.

A aplicação do programa pode, com efeito, ser financiada pela assistência técnica, desde que as despesas em causa sejam elegíveis. Quanto à elegibilidade das despesas de funcionamento das administrações públicas dos Estados-membros no âmbito da assistência técnica, a Comissão considera que as despesas elegíveis podem incluir as despesas de funcionamento suplementar suportadas por intermediários, que não administrações públicas, designados pelos Estados-membros com o acordo da Comissão, desde que essas despesas resultem directamente da gestão das dotações comunitárias que lhes são confiadas e sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas aquando da decisão de participação dos fundos.

Todavia, tal não implica necessariamente que todas as despesas de carácter administrativo realizadas pelas administrações públicas dos Estados-membros sejam inelegíveis para co-financiamento dos fundos estruturais. No caso de terem de ser realizadas despesas adicionais, isto é, para além das despesas correntes, devido a exigências expressas e suplementares da Comissão (por exemplo, acompanhamento e avaliação reforçados), estas despesas são elegíveis. Como é evidente, o Estado-membro deverá fazer prova de que se trata efectivamente de despesas «adicionais», devendo estas despesas ser objecto de aceitação prévia por parte da Comissão.

A participação financeira comunitária para assistência técnica é fixada no plano de financiamento constante da decisão da Comissão que aprova o documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias. Em geral, esta participação é suficiente para as tarefas acima referidas. Se for caso disso, a Comissão pode, mediante proposta do comité de acompanhamento, alterar a decisão, com base em justificações adequadas.

(¹) JO nº L 193 de 31.7.1993.

(96/C 217/108)

PERGUNTA ESCRITA E-0602/96

apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(13 de Março de 1996)

Objecto: Uso de cloranfenicol na pecuária

Desde 1947 que o cloranfenicol é utilizado como antibiótico. O consumo de carne de animais tratados com a referida substância pode provocar alterações do sangue, que, em casos extremos, conduzem à morte.

Por tal motivo, foi acordada a abolição do uso do referido antibiótico na pecuária, a partir de finais de 1996.

Na Áustria, o cloranfenicol é proibido há cinco anos. Da RFA chegam, porém, informações preocupantes, provenientes de veterinários de organismos oficiais, segundo as quais em cerca de 20% das amostras de carne analisadas foram encontrados vestígios de cloranfenicol.

Em que países continua a ser utilizado o cloranfenicol?

Existem países nos quais tenham sido detectados, em amostras de carne, valores especialmente elevados?

Qual é a probabilidade de o consumidor adquirir, sem o saber, carne contendo cloranfenicol?

Dispõe a Comissão de elementos relativos às quantidades sobranes do referido antibiótico, que se encontrem na posse de agricultores e possam vir a ser utilizadas até finais de 1996?

Tem a Comissão previstas medidas tendentes a adquirir aos agricultores as referidas sobras, a fim de prevenir o risco de utilização de grandes quantidades antes do termo do prazo?

A Comissão encara a possibilidade de informar os consumidores durante o período transitório, mediante identificação dos tipos de carne que suscitam problemas?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 1996)

Pelas razões de saúde pública referidas pelo Senhor Deputado, a utilização do cloranfenicol na Comunidade está proibida desde Junho de 1994. Com efeito, o Regulamento (CE) nº 1430/94 da Comissão, de 22 de Junho de 1994, que altera os anexos I, II, III e IV do Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (¹), incluiu o cloranfenicol no seu anexo IV (lista das substâncias interditas).

A Comissão está informada do problema ocorrido na Alemanha, provocado pela observação de resíduos dessa substância interdita num número não desprezível de amostras colhidas de animais na sequência de controlos nas explorações, sobretudo no decurso do primeiro semestre de 1995. Em conformidade com as disposições do artigo 9º da Directiva 86/469/CEE do Conselho (²), de 16 de Setembro de 1986, respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas, as autoridades de controlo alemãs criaram um dispositivo de controlos reforçados muito severo, sobretudo a nível da exploração, e efectuaram uma campanha de informação de veterinários, farmacêuticos e agricultores sobre os problemas ligados à utilização ilegal do produto em causa.

A proposta de regulamento do Conselho ⁽³⁾, respeitante às medidas de controlo a aplicar relativamente a certas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e seus produtos, que a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho em Setembro de 1993, e que parece poder ser adoptada nas próximas semanas, permitirá aos Estados-membros penalizar severamente os criadores e os intervenientes na distribuição ou administração de todas as substâncias interditas, por meio de fortes sanções administrativas e financeiras imediatas, e isto sem prejuízo das sanções penais aplicadas pelo Estado-membro aos infractores.

(1) JO nº L 156 de 23.6.1994.

(2) JO nº L 275 de 26.9.1986.

(3) COM (93) 441 final.

(96/C 217/109)

PERGUNTA ESCRITA E-0603/96

apresentada por Carole Tongue (PSE) à Comissão

(13 de Março de 1996)

Objecto: Subsídios para artes cénicas

Tem a Comissão conhecimento do problema levantado pelo «Musicians Union» de que os subsídios financeiros europeus podem estar a ser usados para impedir as companhias de bailado britânicas de se fazerem acompanhar das suas próprias orquestras nas deslocações ao estrangeiro? O Birmingham Royal Ballet confrontou-se com este problema. Estão os subsídios a ser utilizados desta forma?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(23 de Abril de 1996)

O apoio da Comunidade a manifestações culturais no domínio da música e da dança é concebido através do programa Caleidoscópio e, no passado, do projecto-piloto Caleidoscópio.

A fim de beneficiar de um subsídio comunitário, devem estar reunidas certas condições - condições essas que figuram nos convites à apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial - nomeadamente, a dimensão europeia (co-organização e participação de operadores de, pelo menos, três Estados-membros), a qualidade e a natureza inovadora e exemplar do projecto.

Neste contexto, a Comissão, que não teve aliás conhecimento do problema específico com que se confrontou o Birmingham Royal Ballet, lembra que o seu apoio tem como objectivo encorajar a cooperação entre os Estados-membros e que não intervém na preparação dos projectos subsidiados e das suas condições de execução, que são da exclusiva responsabilidade dos operadores.

(96/C 217/110)

PERGUNTA ESCRITA E-0610/96

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(13 de Março de 1996)

Objecto: Fundos Estruturais

Tendo em conta que foram aprovados 74 programas de iniciativas comunitárias entre 15 de Novembro e 15 de Dezembro de 1995, coloco as seguintes questões:

Pode a Comissão explicar por que razão, ao nível do Estado espanhol, só foi aprovado um programa comunitário, dotado com uma contribuição de 216,9 milhões de ecus a cargo dos Fundos Estruturais, enquanto que, em outros Estados-Membros, se optou por uma distribuição mais geral da contribuição comunitária entre vários programas?

Pode ainda a Comissão explicar a finalidade deste programa aprovado para as Ilhas Canárias, que se inscreve no quadro da Iniciativa Comunitária REGIS II?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(3 de Abril de 1996)*

Os processos de execução das iniciativas comunitárias variam consoante o Estado-membro. Uma mesma iniciativa pode dar lugar a uma única decisão da Comissão em determinados Estados-membros e a várias decisões noutros. No caso da Espanha, cada iniciativa dá origem a uma única decisão, com excepção das iniciativas Interreg e Leader. Assim, mais importante do que o número de programas aprovados são os montantes aprovados e a aprovar em cada Estado-membro. Neste sentido, no fim de 1995, 80,5% das subvenções totais para Espanha para as iniciativas comunitárias já tinham sido aprovadas. Falta ainda decidir os programas Interreg-França, Interreg-Marrocos, Rechar, Resider, Konver e PME.

Os objectivos específicos do programa de iniciativa comunitária Regis II Espanha-Canárias, como, aliás, os das iniciativas Urban e PME a realizar nas ilhas Canárias, completam os que figuram no quadro comunitário de apoio relativo à Espanha, objectivo nº 1, para 1994-1999. Tais objectivos tendem a acelerar o ritmo de adaptação e de integração da economia canarina no mercado interno da Comunidade, a saber:

- desenvolvimento económico dos sectores produtivos através da diversificação das actividades económicas,
- desenvolvimento tecnológico necessário para a diversificação das actividades económicas,
- correcção dos desequilíbrios espaciais e económicos, apoiando o desenvolvimento de um tipo de turismo compatível com a protecção do ambiente e do património cultural,
- consolidação das relações com o resto da Comunidade, favorecendo a cooperação entre as regiões ultraperiféricas e com os países terceiros vizinhos,
- melhor integração nos mercados internos e externos,
- apoio à formação profissional e ao emprego.

(96/C 217/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0613/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão***(13 de Março de 1996)*

Objecto: Concessão de derrogações para os serviços aeroportuários

No âmbito da proposta de Directiva do Conselho relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos comunitários (COM(94)0590 ⁽¹⁾), um assunto muito importante e sensível é o relativo às derrogações.

Não considera a Comissão indispensável que os critérios de derrogação sejam definidos de forma concreta e juridicamente vinculativa, para que os Estados-membros estejam efectivamente aptos a tomar decisões sobre as derrogações, e não considera que seria útil prever a possibilidade de uma consulta entre a Comissão e os Estados-membros em questão antes de recorrer para o Tribunal de Justiça?

⁽¹⁾ JO nº C 142 de 8.6.1995, p. 7.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(30 de Abril de 1996)*

A proposta de directiva relativa ao acesso ao mercado de assistência em terra nos aeroportos comunitários prevê derrogações apenas no caso de problemas excepcionais de capacidade e de espaço num determinado aeroporto. Essas derrogações só são aplicáveis quando se torna impossível a presença de mais um operador nesse aeroporto. Na prática, a análise da decisão do Estado-membro por parte da Comissão irá provavelmente ter como resultado a realização de reuniões informais entre a Comissão e a administração da aviação civil do Estado-membro em causa.

(96/C 217/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0619/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(13 de Março de 1996)**Objecto:* Telecompras

O serviço de telecompras é objecto de uma dupla liberalização: por um lado, deixaram de existir restrições horárias para os canais exclusivamente dedicados a essa actividade e, por outro, os espaços de difusão dedicados às telecompras incluídos noutros serviços poderão passar de uma duração máxima de uma hora para três horas por dia.

Congratulando a Comissão por ter abordado o assunto específico das telecompras e apesar de considerar que a questão diz essencialmente respeito aos contratos negociados à distância, não considera a Comissão indispensável que esta técnica comercial, devido à sua natureza específica, seja regida por regras rigorosas no sector audiovisual que a Comissão deveria definir sem demora?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(6 de Maio de 1996)*

Na sua proposta⁽¹⁾ de revisão da Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva⁽²⁾, a Comissão propôs modificar as regras aplicáveis à actividade de telecompra para ter em conta a evolução em curso no domínio da radiodifusão televisiva.

A Comissão propôs, nomeadamente, que os canais não exclusivamente consagrados à telecompra fossem autorizados a ultrapassar o limite de uma hora por dia (fixado no texto actualmente em vigor) e passassem a poder emitir até três horas de programas de telecompra. Os canais exclusivamente consagrados à telecompra não ficariam sujeitos a qualquer restrição quantitativa.

A Comissão partilha da preocupação do Senhor Deputado quanto ao respeito do interesse geral nas emissões de telecompra e por essa razão, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos comunitários — propôs fossem alargadas aos serviços de telecompra as regras de protecção dos consumidores previstas nos artigos 12º a 16º da Directiva 89/552/CEE.

Na sua resolução legislativa adoptada em primeira leitura, em 14 de Fevereiro de 1996⁽³⁾, o Parlamento adoptou certas alterações em matéria de telecompra que visam garantir um nível de protecção dos consumidores ainda mais elevado. A Comissão manifestou-se a favor de uma parte dessas alterações. Trata-se, nomeadamente, das alterações que dizem respeito à forma e ao conteúdo das emissões de telecompra. Ao elaborar a sua proposta alterada, a Comissão terá em decidida conta as referidas alterações.

(1) JO nº C 185 de 19.7.1995.

(2) JO nº L 298 de 17.10.1989.

(3) JO nº C 65 de 4.3.1996.

(96/C 217/113)

PERGUNTA ESCRITA E-0621/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(13 de Março de 1996)**Objecto:* Segurança no local de trabalho

Decorre actualmente, em Itália, a um debate aceso sobre a transposição da Directiva 89/655/CEE⁽¹⁾, de 30 de Novembro de 1989, relativa à segurança no local de trabalho, convertida em lei e prorrogada, na sua aplicação, para 20 de Janeiro de 1996.

Muitas empresas, em especial as pequenas empresas com poucos assalariados, afirmam que os encargos económicos dessa lei poderão colocar as mesmas em situação difícil, prevendo até algumas a eventualidade do encerramento.

Segundo as informações de que dispomos e as declarações do membro competente da Comissão, não há previsões fiáveis sobre os presumíveis custos de aplicação das disposições da directiva.

Pode a Comissão considerar a necessidade de garantir quanto antes uma solução futura para estes requisitos ou, pelo menos, de prever medidas em concertação com os Estados-membros?

Consideramos grave o facto de ter sido possível aplicar uma directiva sem qualquer previsão dos eventuais custos suplementares para as empresas europeias e sem uma avaliação do impacto sobre a competitividade da Europa relativamente aos países terceiros.

(¹) JO nº L 393 de 30.12.1989, p. 13.

Resposta do comissário Flynn em nome da Comissão

(7 de Maio de 1996)

Tal como fez em relação às outras propostas de directivas relativas à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores, a Comissão tinha elaborado uma ficha de avaliação de impacto da proposta de directiva relativa aos equipamentos de trabalho (89/655/CEE).

Por sua vez, os Estados-membros tinham eles próprios avaliado as implicações da proposta de directiva no respectivo território antes da sua adopção por unanimidade pelo Conselho em 30 de Dezembro de 1989.

Além disso, tal como referiu na sua comunicação relativa a um programa comunitário em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho (1996-2000) (¹), a Comissão tenciona avaliar, em cooperação com os Estados-membros e os parceiros sociais, o impacto socioeconómico da legislação em matéria de saúde e segurança nos diferentes Estados-membros e bem assim a eficácia da política comunitária de saúde e segurança. Na sequência desta avaliação, a Comissão proporá, se necessário, introduzir as alterações consideradas adequadas à legislação actual.

(¹) COM(95) 282 final.

(96/C 217/114)

PERGUNTA ESCRITA E-0627/96

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(13 de Março de 1996)

Objecto: Dotação orçamental, utilização dos recursos e liquidação das contas relativas ao programa THERMIE 1993

Nos termos dos artigos 1º e 18º do Regulamento THERMIE (rubrica B4-1 do orçamento 1993) (¹), foram aprovados 174 milhões de ecus para o exercício de 1993;

Nos termos da acta da reunião do comité de 3 e 4 de Junho de 1993, foram distribuídos 129.182.448 ecus de um total de 140 milhões;

Nos termos do Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 200 de 1993, a Comissão decidiu atribuir 129.128.448 ecus a 137 projectos que visavam promover as tecnologias energéticas, tendo sido constituída uma lista de reserva de 49 projectos.

1. Como se explicam as diferenças existentes entre os montantes da dotação orçamental, das verbas autorizadas no quadro da reunião do comité e dos dinheiros distribuídos, possivelmente decididos unilateralmente pela Comissão?
2. De que forma foram repartidos, no seio da Comissão, os montantes entre os vários projectos, e quais as justificações avançadas?
3. Estas decisões foram publicadas no Jornal Oficial ou em publicações de outras instituições, por forma a que os Estados-membros, os políticos e os responsáveis pelos projectos tenham as informações necessárias?
4. Há já alguns dados sobre a gestão do orçamento THERMIE 1993 (ou um relatório intercalar), onde figurem as verbas remanescentes e as transferências realizadas?
5. O Tribunal de Contas já efectuou algum controlo orçamental?

6. Já se verificou se os projectos aprovados foram iniciados, executados e liquidados, e se houve verbas remanescentes? Como foram essas verbas novamente distribuídas pelos projectos da lista de reserva?
7. O Comité dos Estados-membros foi informado sobre as modificações, para que tivesse a possibilidade de controlo e intervenção?

(¹) JO nº L 31 de 8.2.1993, p. 922.

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(29 de Abril de 1996)

1. No seguimento do parecer positivo do Comité THERMIE, a Decisão da Comissão de 19 de Julho de 1993 prevê uma dotação de 129,18 M ecus para a execução de projectos em tecnologias energéticas nos sectores da utilização racional da energia, das fontes de energias renováveis, dos combustíveis sólidos e dos hidrocarbonetos. A mesma decisão permite o apoio financeiro aos projectos referidos no Anexo 2, no caso de não ser totalmente utilizado o orçamento previsto para os projectos referidos no Anexo 1 da decisão. A Decisão da Comissão de 13 de Dezembro de 1993 previa uma dotação de 12,89 M ecus para a execução de projectos. Na realidade, foram gastos 138 M ecus em projectos em 1993.
2. No total, foram gastos 174 M ecus do orçamento do THERMIE para 1993:
 - 138 M ecus em apoio financeiro a projectos;
 - 31,6 M ecus em medidas associadas em conformidade com o artigo 5º e com o Anexo V do Regulamento CEE nº 2008/90 do Conselho, de 29 de Junho de 1990 (¹);
 - 4,3 M ecus para medidas de aplicação em conformidade com o artigo 11º do Regulamento nº 2008/90.
3. As decisões da Comissão foram anunciadas aos Estados-membros e, apesar de tal não ser exigido nos termos do Regulamento nº 2008/90, foi igualmente preparado um comunicado à Imprensa.
4. A Comissão apresentou dois relatórios sobre a aplicação do Regulamento nº 2008/90 ao Parlamento e ao Conselho, um em 1993 (²) e outro em 1995 (³). A distribuição anual do apoio financeiro para a execução de projectos e para medidas associadas e de aplicação foi apresentada na Tabela 1.4.1. do segundo dos referidos relatórios.
5. O Tribunal de Contas não realizou qualquer controlo.
6. No seguimento da Decisão da Comissão de 19 de Julho de 1993, foi iniciado o processo de contratação dos projectos previstos pela decisão. Como resultado desse processo, e através da Decisão da Comissão de 13 de Dezembro de 1993, três projectos da lista de reserva e três projectos que tinham sido objecto de um acordo com os Estados-membros através de procedimento por escrito em conformidade com o nº 1 do artigo 10º do Regulamento nº 2008/90 ficaram elegíveis para apoio em substituição de projectos da lista original entretanto abandonados.
7. Durante a realização do programa, a Comissão informou os Estados-membros de alterações ao esquema de apoio aos projectos em conformidade com os artigos 9º e 10º do Regulamento nº 2008/90.

(¹) JO nº L 185 de 17.7.1990.

(²) COM (93) 642 final.

(³) COM (95) 665 final.

(96/C 217/115)

PERGUNTA ESCRITA E-0632/96 **apresentada por Eolo Parodi (UPE) à Comissão** (15 de Março de 1996)

Objecto: Morte de pinheiros marítimos devido a uma praga de *Matsucoccus Feytaudy* Duc.

Na zona ligure de Tigullio, e em particular nos municípios de Cazarsa Ligure, Sestri Levante, Castiglione Chiavarese e Moneglia, os pinheiros marítimos foram atacados pelo parasita *Matsucoccus Feytaudy* Duc., uma cochinhilha que provoca o definhamento e conduz à morte destas árvores.

A infestação, que começou a propagar-se em 1986-87 sob a forma de manchas de óleo, tem hoje a forma de manchas de leopardo, atingindo zonas novas como a da região protegida «Punta Manara-Punta Moneglia».

Considerando a preocupação suscitada pelo fenómeno (200.000 árvores de alto porte morrerão nos próximos anos), os gravíssimos prejuízos a nível ambiental e económico, já para não falar dos riscos de incêndio no Verão devido à presença de um grande volume de material seco, que medidas poderá tomar a Comissão para:

1. Garantir a salvaguarda do património ambiental, especialmente travando e isolando a praga?
2. Apoiar uma acção de prevenção contra os incêndios e catástrofes naturais?
3. Apoiar uma acção de saneamento e de reflorestação?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

É possível uma intervenção da Comunidade em caso de deterioração de povoamentos florestais, no âmbito das medidas florestais previstas pelos seguintes instrumentos:

- Regulamento (CEE) nº 1610/89 do Conselho ⁽¹⁾, de 29 de Maio de 1989, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4256/88 ⁽²⁾ no que se refere à acção de desenvolvimento e à valorização das florestas nas zonas rurais da Comunidade: medidas relativas à reconstituição de florestas destruídas, ao melhoramento de florestas e à protecção de florestas contra os incêndios;
- Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios ⁽³⁾: medidas relativas à prevenção dos incêndios florestais;
- no que diz respeito às zonas elegíveis a título do objectivo nº 5b, Decisão da Comissão nº C (95) 737 de 3 de Abril de 1995, que aprova o documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região da Ligúria a título do objectivo nº 5b para o período de 1994-1999: medidas nº 2.1 e nº 2.2 relativas ao desenvolvimento, à salvaguarda e à valorização do património florestal e ao ordenamento hidroflorestal e hidrogeológico.

Em consequência, cabe às autoridades italianas utilizar o melhor possível os instrumentos em questão e, se necessário, prever adaptações adequadas dos programas de desenvolvimento regional pertinentes e do programa regional de protecção das florestas contra os incêndios.

⁽¹⁾ JO nº L 165 de 15.6.1989.

⁽²⁾ JO nº L 374 de 31.12.1988.

⁽³⁾ JO nº L 217 de 31.7.1992.

(96/C 217/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0634/96

apresentada por Luigi Moretti (ELDR) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Transferências de empresas industriais que beneficiam de subvenções comunitárias

Graças a subvenções provenientes dos Fundos Estruturais comunitários, empresas instaladas em Itália planificam e aplicam os seus investimentos em Espanha e em outros países, atraídos por custos salariais de produção e inferiores.

Está a Comissão a par desta tendência preocupante e constante para a desindustrialização, que está a atingir numerosas províncias do norte de Itália?

Tem a Comissão conhecimento de que a empresa «KRAFT JACOBS SUCHARD ITÁLIA» vai encerrar as suas portas em Zingonia (província de Bergamo) e transferir-se para Espanha?

Que medidas pretende adoptar a Comissão para impedir uma utilização imprópria dos fundos comunitários em questão?

Não entende a Comissão que tais práticas são absolutamente incompatíveis com os princípios previstos pela regulamentação relativa aos auxílios financeiros dos Fundos Estruturais, bem como pelo Livro Branco sobre o Crescimento, a Competitividade e o Emprego?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(29 de Abril de 1996)

O fenómeno das mudanças de localização das empresas deve ser visto no contexto da globalização das produções e dos mercados. Os custos de produção e do trabalho citados pelo Senhor Deputado apenas são dois dos factores, entre muitos outros, que determinam a escolha da localização de uma unidade de produção.

No caso da empresa Kraft Jacobs Suchard referida pelo Senhor Deputado e com base nas informações de que a Comissão dispõe, é necessário ter igualmente em conta as operações de racionalização que a empresa está a realizar em virtude da fusão de diferentes ramos de actividades do grupo. A concentração das actividades da empresa num número reduzido de locais de produção e as consequentes transferências de actividades, realizadas tanto no interior da Itália como para outros países comunitários, têm por objectivo melhorar a competitividade da empresa.

A Comissão não partilha da opinião do Senhor Deputado, segundo a qual as transferências resultam das intervenções dos fundos estruturais. Em primeiro lugar, porque as transferências não são unicamente realizadas para zonas que recebem a ajuda dos fundos estruturais. Em segundo lugar, porque os fundos estruturais apenas intervêm num plano secundário, na medida em que podem participar no financiamento dos regimes de ajudas em vigor nas regiões elegíveis do Estado-membro anfitrião depois de terem sido previamente aprovados pela Comissão no âmbito da sua política de concorrência.

A Comissão sugere ao Senhor Deputado referir-se à resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-86/96 do Senhor Deputado Wolf, sobre o mesmo assunto, durante o período de perguntas da sessão de Fevereiro de 1996 do Parlamento (¹).

(¹) Debate do Parlamento (Fevereiro de 1996).

(96/C 217/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0636/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Passe para transportes públicos destinado aos funcionários da UE

A Direcção-Geral do Pessoal da Comissão contactou a sociedade de transportes de Bruxelas, STIB, com o objectivo de obter para os seus funcionários passes a preços reduzidos. Actualmente as negociações encontram-se suspensas.

Poderá confirmar a Comissão se corresponde à verdade que a causa para a interrupção das negociações se ficou a dever à intenção de trocar a gratuitidade do passe da STIB para todo o pessoal pelo pacote anual de produtos isentos de impostos de que beneficiam os funcionários?

Tendo em conta que 3.000 dos 15.000 funcionários existentes utilizam os transportes públicos, não entende a Comissão que a iniciativa da Direcção-Geral do Pessoal teria como único resultado contribuir para as finanças do Estado belga, que em muito já beneficia da presença das Instituições europeias no seu território?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Maio de 1996)

A Comissão não tem, presentemente, a intenção de trocar o pacote anual de produtos isentos de impostos por passes gratuitos para os transportes públicos.

Os Secretários-Gerais das instituições europeias irão discutir o problema levantado pela Senhora Deputada numa das suas próximas reuniões.

(96/C 217/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0637/96
apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão
(15 de Março de 1996)

Objecto: Harmonização em matéria de educação

Considerando a lei nº 454, de 3.11.92, sobre a ratificação do Tratado de Maastricht e mais particularmente os artigos 123º/128º, relativos à educação, à política social, à formação profissional e à cultura, que salientam a necessidade de harmonizar a dimensão europeia da educação, não pensa a Comissão que as disparidades de avaliação para um mesmo serviço prestado por professores de escolas devidamente reconhecidas (equivalência reconhecida pelo artigo 33 da Constituição italiana em matéria de pagamento de cotizações, montante e duração dos pagamentos, bem como do direito a participar na mesma categoria de concurso) e por professores das escolas públicas, para efeitos de concurso para lugares de docência de todas as categorias, são incompatíveis com o princípio da harmonização?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão
(24 de Maio de 1996)

O nº 1 do artigo 126º do Tratado CE dispõe que: «a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística».

Todavia, o facto de o problema suscitado pelo Senhor Deputado ter a ver com uma discriminação puramente nacional entre professores relativamente à prestação de um mesmo serviço, faz que o mesmo não se insira no âmbito das competências comunitárias.

(96/C 217/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0638/96
apresentada por Peter Pex (PPE) à Comissão
(15 de Março de 1996)

Objecto: Codificação e tradução de emissões de televisão por «Europe by satellite»

«Europe by satellite» emite em directo, de segunda a sexta-feira, informações sobre as conferências de imprensa, as reuniões e visitas, as actividades e todas as sessões plenárias do Parlamento Europeu. Estas emissões podem ser captadas através do EUTELSAT II, recorrendo a um descodificador.

Em relação a essas emissões, colocam-se duas questões que não respeitam o direito à plena informação dos cidadãos da União Europeia:

1. Por que motivo nem todos os cidadãos da União Europeia podem captar livremente, sem descodificador, essas emissões?
2. Por que motivo não está prevista a tradução e/ou legendas em neerlandês?

Em meu entender, esta situação vai contra a obrigação da União Europeia de fornecer uma informação adequada e completa aos seus cidadãos sobre todos os assuntos europeus. Além disso, a União Europeia contradiz a sua própria política se a diversidade e o pluralismo linguísticos não forem integralmente respeitados na União Europeia. De resto, o Conselho, no que respeita ao plurilinguismo, adoptou uma resolução em que se salienta que o cidadão só apoiará uma Europa integrada se lhe for fornecida a garantia de que todas as línguas da União são iguais e de que todas as pessoas beneficiam de igualdade de acesso à informação (1). A Comissão Europeia subscreve esta posição?

(1) JO nº C 207 de 12.8.1995, p. 1.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão
(6 de Maio de 1996)

1. A Europa por satélite (EbS) responde às necessidades dos que trabalham nos meios de comunicação social. O papel da Comissão não é de difundir informações para o público em geral, mas dar aos meios de comunicação acesso livre e completo à informação da Comissão para que esta possa ser editada de modo a satisfazer as respectivas audiências televisivas. As transmissões EbS que incluem a cobertura de notícias e sessões das instituições comunitárias são transmitidas sem criptagem, excepto no que respeita às conferências de imprensa da sala de imprensa da Comissão, destinadas a jornalistas acreditados em Bruxelas.

2. A Ebs é transmitida por um canal de satélite com quatro canais sonoros. Em geral, os canais fornecidos são, para além da língua original (que pode ser uma das onze línguas oficiais), francês, inglês e alemão. É, assim, por razões meramente técnicas que no momento só são oferecidos quatro canais sonoros.

(96/C 217/120)

PERGUNTA ESCRITA E-0641/96
apresentada por Pavlos Sarlis (PPE) à Comissão
(15 de Março de 1996)

Objecto: Atrasos na entrada em funcionamento do novo sistema de controlo do tráfego aéreo grego — problemas que causa ao movimento turístico

Em Dezembro de 1995, o Serviço da Aeronáutica Civil da Grécia recepcionou oficialmente do concessionário do construtor um sistema completo e totalmente moderno de controlo do tráfego aéreo do espaço aéreo grego que compreende a completa modernização e equipamento do Centro de Controlo de Aproximação de Atenas.

Infelizmente este sistema de controlo não está a funcionar apesar de o Serviço de Aeronáutica Civil Grego já ter formado os seus controladores de tráfego aéreo para o novo sistema.

Se este novo sistema, que está pronto, e foi co-financiado pela Comunidade com montantes avultados, não entrar em funcionamento nos próximos meses, os milhões de turistas europeus que tencionam visitar a Grécia no verão de 96, sofrerão sérios incómodos em consequência dos atrasos e cancelamento de voos que a antiga tecnologia de controlo do tráfego aéreo acarreta.

Ultimamente, tanto a Comissão como o Conselho se ocuparam repetidamente com os problemas dos turistas europeus resultantes dos atrasos e cancelamentos de voos durante a época estival e tomaram periodicamente medidas.

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento dos problemas que, segundo informações, se deve a diferendos entre a Direcção dos Serviços de Aeronáutica Civil e os controladores de tráfego aéreo e que tenciona fazer para que, em proveito dos turistas europeus, o novo sistema de controlo do tráfego aéreo entre em funcionamento.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(30 de Abril de 1996)

É óbvio que a transição para um sistema automatizado nunca é fácil. É tecnicamente complexa, exige um planeamento cuidado e é demorada. A Comissão tem estado, evidentemente, a seguir os acontecimentos na Grécia.

De acordo com a informação de que a Comissão dispõe, a aceitação provisória do novo sistema terá lugar nos próximos meses, e será seguida de mais alguns meses de validação pré-operacional. Alguns elementos do sistema estão já operacionais e, ao que sabemos, o sistema estará totalmente pronto para utilização operacional até ao início do próximo ano, altura em que se poderá iniciar a transição do sistema antigo para o novo.

(96/C 217/121)

PERGUNTA ESCRITA E-0642/96
apresentada por Edouard des Places (EDN) à Comissão
(15 de Março de 1996)

Objecto: Importação de mel a baixo preço com a consequente desestabilização do mercado europeu

Há alguns anos que as importações de mel a baixos preços (nomeadamente da China) têm vindo a colocar os 435 000 apicultores da União Europeia numa situação cada vez mais difícil.

Razões climáticas, mas também sociais (mão-de-obra), impedem os nossos apicultores de produzir mel aos preços mundiais, já não conseguindo, sem a preferência comunitária, resistir à concorrência internacional.

Contudo, desde 1990, a profissão mobilizou-se. Em 1992, o Parlamento Europeu deu-lhe o seu apoio. Em 1994, o Conselho de Ministros solicitou à Comissão a elaboração de um programa de acção global, que se resumiu num simples documento de reflexão sobre a situação da apicultura.

A situação é mais do que preocupante, tanto no plano económico como no plano ambiental, quando sabemos que a abelha é também um utensílio da natureza, indispensável à polinização da flora e, conseqüentemente, ao ciclo de vida do mundo vegetal. O que acontecerá no dia em que os nossos 435 000 apicultores deixarem de existir?

Tendo em conta estas considerações, pode a Comissão:

- Fazer, enfim, respeitar a preferência comunitária?
- Fazer respeitar as normas de higiene e de qualidade do mel de importação?
- Instaurar uma regulamentação europeia específica para o mel, que preveja um prémio à polinização, a fim de manter um património apícola capaz de polinizar a flora?
- Instaurar uma compensação para a perda de rendimentos devida à ausência da preferência comunitária?
- Estabelecer um regulamento-quadro para a apicultura?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 1996)

Contrariamente à maior parte dos produtos agrícolas, o mel não se encontra sujeito a uma organização comum de mercado. A preferência comunitária é garantida apenas através do direito aduaneiro de 25,4%.

Do ponto de vista da qualidade, o mel comercializado na Comunidade deve satisfazer as condições estabelecidas pela Directiva 74/409/CEE⁽¹⁾. Além disso, a Directiva 93/43/CEE⁽²⁾, relativa à higiene dos géneros alimentícios, aplica-se ao mel. Compete às autoridades dos Estados-membros velar pela boa aplicação destas directivas no que concerne ao mel importado para a Comunidade.

Por outro lado, a Directiva 92/118/CEE⁽³⁾ prevê a fixação de condições específicas aplicáveis às trocas comerciais e às importações de mel em matéria de condições sanitárias.

Aquando do exame do documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia⁽⁴⁾, o Conselho reconheceu, em Outubro de 1994, que o mesmo constitui uma boa base de partida para apreciar a situação da apicultura europeia. O Conselho convidou a Comissão a apresentar no mais curto prazo propostas concretas tendo em conta a discussão havida. A Comissão apresentará as propostas assim que a situação orçamental o permita.

⁽¹⁾ JO nº L 221 de 12.8.1974.

⁽²⁾ JO nº L 175 de 19.7.1993.

⁽³⁾ JO nº L 62 de 15.3.1993.

⁽⁴⁾ Doc. COM(94) 256 final de 24.6.1994.

(96/C 217/122)

PERGUNTA ESCRITA P-0647/96

apresentada por Francis Decourrière (PPE) à Comissão

(8 de Março de 1996)

Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias — processo Bosman — C-415/93, de 15 de Dezembro de 1995

O processo Bosman e as conseqüências da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre a regulamentação desportiva suscita muitas interrogações aos profissionais do desporto.

Há, particularmente, duas perguntas às quais se solicita seja dada uma resposta:

Em primeiro lugar, pode a Comissão especificar se os regulamentos das federações desportivas internacionais que instituem uma nacionalidade desportiva estão em contradição com as disposições relativas à livre circulação? E, de maneira mais precisa, se pode ser imposto um prazo de três anos, que é frequentemente aplicado na prática, ao nacional de um país não pertencente à União Europeia que tenha obtido mediante a naturalização a nacionalidade de um Estado-membro, a fim de adquirir o estatuto de desportista nacional da União?

Em segundo lugar, tendo em conta o facto de o Tribunal de Justiça não se ter pronunciado sobre a aplicação dos artigos 85º e 86º, deve-se considerar que a organização europeia do desporto em termos de unicidade de federação por disciplina desportiva é compatível com essas disposições?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(12 de Abril de 1996)*

Como referido pelo Sr. Deputado, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo Bosman não diz respeito a todos os aspectos da regulamentação desportiva. Uma vez que o Tribunal de Justiça não deu indicações sobre a resposta que conviria dar a essas perguntas, a Comissão apenas pode exprimir o seu ponto de vista.

No que diz respeito à primeira pergunta sobre se pode ser imposto um prazo de três anos a um nacional de um país terceiro que tenha obtido, mediante naturalização, a nacionalidade de um Estado-membro, a Comissão apenas pode declarar que, em conformidade com a jurisprudência constante, esse cidadão não poderá invocar disposições do direito comunitário relativas à livre circulação das pessoas. Esta regra só não é aplicável na hipótese de o mesmo se encontrar numa situação dita interna, ou seja, de se tratar de um «novo» nacional de um Estado-membro que nunca beneficiou do seu direito à livre circulação no território de outro Estado-membro.

Como recorda o Sr. Deputado, o Tribunal de Justiça, no seu acórdão de 15 de Dezembro de 1995, proferido no processo C-415/93, Bosman, não se pronunciou sobre a aplicação dos artigos 85º e 86º do Tratado CE às regulamentações das organizações desportivas em causa. O Tribunal de Justiça considerou que não tinha necessidade de o fazer para solucionar os problemas colocados.

Os artigos 85º e 86º do Tratado CE aplicam-se ao desporto profissional enquanto actividade económica. Pelas actividades que exercem, os clubes desportivos são empresas, constituindo as suas organizações associações de empresas na acepção dos referidos artigos do Tratado.

A apreciação das práticas restritivas dos clubes profissionais ou das suas organizações à luz dos artigos 85º e 86º só pode ser efectuada com total conhecimento dos factos no seu contexto económico e jurídico e das particularidades do sector em causa.

Nestas condições, a Comissão apenas pode responder a nível geral e sob reserva de um exame específico de cada situação à pergunta sobre se a organização europeia do desporto em termos de unicidade de federação por disciplina desportiva é compatível com essas disposições do Tratado CE.

Em princípio, os clubes, para organizarem a sua actividade desportiva, são livres de se associarem a outros de acordo com os seus interesses específicos. Porém, é geralmente aceite que a estrutura institucional mais eficaz para a promoção de um desporto passa pela criação de uma única federação por Estado-membro e de uma única federação internacional do desporto em referência. Por conseguinte, é necessário apreciar em cada situação concreta até que ponto é legítimo ou viável que mais de uma federação dirija de modo autónomo um desporto ou uma variante de um desporto com o objectivo de melhorar a sua qualidade em prol dos clubes, dos jogadores e dos espectadores. Não é de excluir que surjam problemas relativamente às regras de concorrência do Tratado se a federação mais poderosa, já existente a nível nacional ou internacional, entravar a criação de outra federação. Está ainda por determinar em que medida devem ser aplicadas as regras de concorrência a essas situações no contexto de cada caso concreto.

(96/C 217/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0651/96**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão***(15 de Março de 1996)*

Objecto: Utilização das dotações orçamentais do Programa «Projecto Cidades Anti-Racismo»

Poderá a Comissão informar sobre a utilização das dotações do Programa «Projecto Cidades Anti-Racismo» (DG V, Divisão «Política de migrações e promoção da livre circulação dos trabalhadores») nos exercícios de 1994 e 1995, em particular, no que respeita aos pagamentos efectuados a organizações que operam na República Federal da Alemanha?

Poderá a Comissão especificar igualmente se, no caso das referidas organizações, se trata de associações sem fins lucrativos, organismos públicos ou de empresas comerciais?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

Primeiramente a Comissão informa o Senhor Deputado que o projecto «Cidades contra o racismo» foi lançado em 1995. Não houve pois projectos co-financiados em 1994.

Na Comunidade, em 1995, de um total de 30 projectos, 5 foram co-financiados na Alemanha, dos quais 3 são geridos por organismos públicos e 2 por associações sem fins lucrativos. A Comissão acrescenta ainda que, neste domínio de acção, ela não contribui para o financiamento de projectos propostos por organizações com fins lucrativos.

(96/C 217/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0653/96

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Estudante seleccionado no quadro do Programa Sócrates-Erasmus impedido de participar num intercâmbio com a Universidade de Atenas

Um estudante grego da Faculdade de Economia da Universidade de Viena, Sr. Michaïl Koulas, foi seleccionado no quadro do Programa Sócrates-Erasmus para um intercâmbio com a Faculdade de Economia da Universidade de Atenas durante o semestre da Primavera (14 de Fevereiro — 30 de Junho).

Depois de completadas as formalidades burocráticas e de recebidas as respectivas instruções, o estudante em causa partiu para Atenas, mas a universidade grega impediu-o de participar no curso.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se o interessado foi escolhido para participar no programa de intercâmbio, por que razão é que a universidade grega não o aceitou?
2. Como irá o estudante ser indemnizado, financeira e moralmente, pelas despesas e pelos incómodos sofridos?
3. Se incidentes deste tipo contribuem para a credibilidade do Programa Sócrates-Erasmus?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(22 de Maio de 1996)

Investigações feitas pela Comissão indicam que houve um mal-entendido entre a Universidade de Viena e a autoridade austríaca responsável pela distribuição de subsídios de mobilidade para estudantes no âmbito de Erasmus. De facto, as universidades que enviaram e acolheram acordaram em não aceitar a candidatura do Sr. Koulas para um período de estudos no estrangeiro. A autoridade nacional não foi, porém, informada a tempo e tinha já concedido o subsídio Erasmus ao estudante.

Os estudantes que participam no Erasmus devem manter-se em estreito contacto com os professores da universidade que os envia e devem também apresentar documentos universitários oficiais relativos ao acordo inter-universidades que lhes proporciona a mobilidade, o programa de estudos no estrangeiro e o reconhecimento deste período.

Neste caso particular a Comissão interveio para que as despesas do estudante sejam pagas pela autoridade nacional.

(96/C 217/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0654/96

apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) e Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Os acordos comerciais com a Índia e o Paquistão e o sector têxtil português

As bases dos acordos comerciais a estabelecer entre a UE e a Índia e o Paquistão, aprovados pelo Conselho em 26/2/95, resultarão inevitavelmente num considerável agravamento da situação, já hoje difícil, do sector têxtil português.

Com efeito, tal acontecerá não só em função da fortemente acrescida concorrência desigual para este sector, como também porque as ofertas de acesso aos mercados desses países e o obrigatório alinhamento pelos preços comunitários médios excluem objectivamente as exportações portuguesas.

Entretanto, e por esta via dos acordos comerciais, são postas em causa as já difíceis condições estabelecidas pelos Acordos do GATT, acentuam-se os seus impactos negativos e diminui-se o precário alcance das medidas comunitárias então adoptadas para os atenuar.

Face ao referido, pergunta-se à Comissão:

Como compatibiliza a Comissão os termos destes acordos com as referências a um «período transitório longo» ou à «reciprocidade na abertura de mercados dos países terceiros» constantes da Declaração do Conselho de 15/12/93?

Entende a Comissão que o montante de 400 Mecus destinado à indústria têxtil portuguesa continua actualizado em face destes acordos?

Tenciona a Comissão prosseguir esta estratégia de liberalização acelerada do comércio com países terceiros sem proceder a prévios estudos dos respectivos impactos?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(2 de Abril de 1996)

A Comissão não concorda com a opinião expressa pelos Senhores Deputados de que os acordos concluídos com a Índia e com o Paquistão são susceptíveis de ter um efeito prejudicial na indústria têxtil portuguesa. Pelo contrário, estes acordos permitem a abertura dos mercados da Índia e do Paquistão que impunham um bloqueio total à totalidade das importações de produtos têxteis e de vestuário durante mais de quarenta anos. Estes acordos estabelecem a abertura dos mercados internos da Índia e do Paquistão, através de uma redução considerável dos direitos pautais e da eliminação progressiva das restrições quantitativas. As concessões da Índia e do Paquistão em relação à Comunidade abrangem os principais produtos de exportação da indústria europeia (85% das exportações portuguesas são abrangidas pelo acordo com a Índia).

Os acordos com a Índia e o Paquistão que, deve recordar-se, foram negociados no âmbito do acordo do Uruguay Round sobre as negociações de acisio au mercado, são, na opinião da Comissão, absolutamente coerentes com as conclusões da declaração do Conselho de 15 de Dezembro de 1994.

A Comissão não tem conhecimento de nenhuma obrigação a nível dos preços impostas aos exportadores portugueses. A indústria portuguesa é uma das mais competitivas em muitos produtos e deveria beneficiar de uma estratégia de exportação mais agressiva.

Além disso, o acordo sobre têxteis e vestuário no âmbito do Uruguay Round, em vez de ter um impacto negativo na produção comunitária como sugeriram os Senhores Deputados, adia a integração do sector têxtil nas regras e procedimentos normais do GATT durante um período suplementar de dez anos após as quatro renovações sucessivas do Acordo Multifibras.

Em 1995, a Comissão aprovou o programa apresentado por Portugal para a modernização da indústria têxtil e de vestuário. A Comissão concede uma especial importância ao modo como são utilizados os 400 000 000 de ecus já concedidos a Portugal e assegurará que estes fundos adicionais não conduzirão a uma distorção da concorrência com indústrias comparáveis noutros Estados-membros e que serão utilizados para promover a modernização e a competitividade internacional da indústria portuguesa.

Finalmente, a Comissão apresentou uma avaliação do impacto dos desenvolvimentos internacionais no sector têxtil e de vestuário, numa comunicação apresentada ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM (95) 447 final.

(96/C 217/126)

PERGUNTA ESCRITA P-0655/96

apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão

(8 de Março de 1996)

Objecto: Prazos excessivamente longos na apreciação pela Comissão das queixas dos cidadãos da UE sobre barreiras técnicas ao comércio

Um inquérito recentemente realizado junto das empresas dinamarquesas revelou que uma em cada seis empresas se defrontaram nos últimos anos com barreiras técnicas ao comércio aquando da venda de mercadorias no interior da UE. Contudo, as empresas dinamarquesas absteêm-se de apresentar queixa à Comissão dado que a apreciação destas demora em média um ano.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para encurtar os prazos de apreciação das queixas?

Está a Comissão disposta a investigar se é um problema generalizado na UE as empresas absterem-se de apresentar queixas contra barreiras técnicas ao comércio por entenderem que o processo é demasiado complicado e demorado?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(19 de Abril de 1996)

A Comissão tem pleno conhecimento do problema referido pela Senhora Deputada. O exame de casos geralmente complexos e, nomeadamente, os numerosos contactos com as autoridades administrativas em questão obrigam a Comissão a prazos que, quando demasiado longos, podem afectar a credibilidade da sua acção.

Por essa razão, a Comissão está a proceder, com base na experiência adquirida na instrução de processos por infracção, a uma reflexão sobre os meios para melhorar e nomeadamente acelerar esses processos. Antes do início da Conferência Intergovernamental, a Comissão sublinhou, aliás, que os meios de que dispõe para assegurar a aplicação do direito comunitário devem ser tornados mais eficazes, nomeadamente no que respeita ao mercado interno ⁽¹⁾.

Por fim, a Comissão recorda que todas as infracções ao direito comunitário são susceptíveis de recurso junto dos tribunais nacionais. Este tipo de recurso permite ainda, como referido num acórdão recente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, obter a reparação, a cargo dos Estados-membros, dos danos causados pela infracção ao direito comunitário ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Parecer da Comissão de 28.2.1996 — «Reforçar a união política e preparar o alargamento», COM (96) 90 final.

⁽²⁾ Acórdão de 5 de Março de 1996, processos apensos C-46/93 e C-48/93, ainda não publicado.

(96/C 217/127)

PERGUNTA ESCRITA E-0660/96

apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Negócios bancários anónimos em França

A Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991 ⁽¹⁾, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais estipula, que os estabelecimentos de crédito dos Estados-membros devem exigir «a identificação dos seus clientes mediante um documento comprovativo».

Em França, podem ser adquiridos títulos de qualquer valor através de pagamento em dinheiro sem ser obrigatória a identificação, no caso da aquisição a dinheiro de um certificado de depósito.

Manter-se-á esta possibilidade em 1996?

Encontra-se esta possibilidade em conformidade com a directiva supramencionada?

⁽¹⁾ JO nº L 166 de 28.6.1991, p. 77.

(96/C 217/128)

PERGUNTA ESCRITA E-0661/96

apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Negócios bancários anónimos em Itália

A Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991 ⁽¹⁾, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, estipula que os estabelecimentos de crédito dos Estados-membros devem exigir «a identificação dos seus clientes mediante um documento comprovativo».

Em Itália, as transacções financeiras inferiores a 20 milhões de liras não obrigam a identificação.

Manter-se-á esta possibilidade em 1996?

Encontra-se esta possibilidade em conformidade com a directiva supramencionada?

Caso contrário, desde quando tem a Comissão conhecimento das violações da directiva supramencionada?

Que medidas tomou a Comissão no sentido de fazer cumprir devidamente esta directiva?

(¹) JO nº L 166 de 28.6.1991, p. 77.

(96/C 217/129)

PERGUNTA ESCRITA E-0662/96

apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Negócios bancários anónimos na Bélgica

A Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991 (¹), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, estipula que os estabelecimentos de crédito dos Estados-membros devem exigir «a identificação dos seus clientes mediante um documento comprovativo».

Na Bélgica, é possível, conservando o anonimato, adquirir obrigações dos próprios bancos, de qualquer valor, através de pagamento em dinheiro.

Manter-se-á esta possibilidade em 1996?

Encontra-se esta possibilidade em conformidade com a directiva supramencionada?

Caso contrário, desde quando tem a Comissão conhecimento das violações da directiva supramencionada?

Que medidas tomou a Comissão no sentido de fazer cumprir devidamente esta directiva?

(¹) JO nº L 166 de 28.6.1991, p. 77.

(96/C 217/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0663/96

apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(15 de Março de 1996)

Objecto: Negócios bancários anónimos na Alemanha

A Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991 (¹), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais estipula, que os estabelecimentos de crédito dos Estados-membros devem exigir «a identificação dos seus clientes mediante um documento comprovativo».

Na Alemanha, podem efectuar-se, ao balcão, transacções bancárias até um montante de 20.000 marcos através do pagamento em dinheiro, sem ser obrigatória a identificação, no caso da aquisição de títulos mediante pagamento a dinheiro.

Manter-se-á esta possibilidade em 1996?

Encontra-se esta possibilidade em conformidade com a directiva supramencionada?

(¹) JO nº L 166 de 28.6.1991, p. 77.

**Resposta comum às perguntas escritas E-0660/96, E-0661/96, E-0662/96 e E-0663/96
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(12 de Abril de 1996)

O nº1 do artigo 3º da Directiva 91/308/CEE, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais impõe aos Estados-membros que assegurem que os estabelecimentos de crédito e as instituições financeiras exijam a identificação dos seus clientes quando abrem uma conta. O nº2 do artigo 3º alarga esta exigência à identificação a outros clientes que não tenham conta quando as suas transacções envolvam um montante de 15 000 ecus ou mais numa só ou em várias operações que se afigure terem uma relação entre si. A directiva não exige, assim, a identificação de clientes ocasionais que efectuem transacções inferiores a 15 000 ecus, salvo se existir suspeita de branqueamento de capitais (nº6 do artigo 3º).

As disposições acima referidas da directiva foram transpostas para o direito nacional pelos Estados-membros referidos pelo Senhor Deputado. Em França, o limiar está fixado em 50 000 francos franceses, em Itália em 20 milhões de liras, na Bélgica em 10 000 ecus e na Alemanha em 20 000 marcos alemães. A Comissão não dispõe de indicações no sentido de estes limiares não estarem a ser respeitados.

Informações pormenorizadas sobre a legislação de transposição dos Estados-membros consta do relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva relativa ao branqueamento de capitais ⁽¹⁾ que se encontra em apreciação no Parlamento.

(¹) COM(95) 54 final de 3.3.1995.

(96/C 217/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0664/96
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão
(15 de Março de 1996)

Objecto: Financiamento da Fundação «I Theotokos»

Há já 32 anos que a Fundação «I Theotokos» se dedica ao ensino e formação profissional de crianças atrasadas mentais. Em consequência desta experiência e com base nos programas de formação que apresentou, a Fundação foi subsidiada durante muitos anos pelo programa HORIZON e por programas de combate à exclusão social. Estes subsídios representavam uma parte substancial do orçamento da Fundação. No entanto, infelizmente, estes subsídios foram reduzidos ou suprimidos o que põe em sério risco a gestão dos programas e a própria Fundação de 1996 em diante.

Dado que esta formação específica é de longa duração e necessita de um planeamento a longo prazo, uma tal redução é absurda. Poderá a Comissão contribuir para a revisão destas decisões e para assegurar a continuidade do trabalho de formação desenvolvido neste sector particularmente sensível por esta Fundação?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão
(12 de Abril de 1996)

A iniciativa comunitária Emprego («Emploi») tem por objectivo co-financiar projectos inovadores e de carácter transnacional. Tais condições de elegibilidade aplicam-se às suas várias vertentes, incluindo Horizon.

No âmbito do princípio da subsidiariedade, a selecção dos projectos individuais e o montante atribuído a cada um deles são da competência exclusiva do Estado-membro. A Comissão não pode pois intervir para corrigir o resultado da selecção dado que constatou que o procedimento seguido respeitou os critérios decididos no programa operacional Emprego («Emploi»).

(96/C 217/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0667/96
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) e Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão
(15 de Março de 1996)

Objecto: Comunicação sobre política de coesão e o ambiente

As recentes notícias sobre a eventualidade de verbas provenientes de fundos estruturais poderem estar a ser desperdiçadas em projectos economicamente contestáveis e nocivos para o meio ambiente, nomeadamente em matéria de irrigação/abastecimento de água, constitui para nós fonte de preocupação. A Comissária Wulf-Mathies manifestou preocupação com o facto de uma fixação incorrecta do preço de recursos naturais como a água poder estar a provocar uma desnecessária utilização ou desperdício de recursos, o qual, por seu lado, se traduz na criação de projectos supérfluos financiados pelos fundos estruturais, tais como o abastecimento de água, nos diversos Estados-membros.

De que planos dispõe a Comissão para conferir maior rigor às avaliações de carácter económico?

De que modo tenciona a Comissão examinar com os Estados-membros a questão da fixação dos preços dos recursos?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(25 de Abril de 1996)*

Na sequência da revisão dos regulamentos dos fundos estruturais efectuada em 1993, os actuais programas estão sujeitos a uma avaliação sócio-económica e ambiental reforçada, incluindo uma avaliação ex ante intensificada, acompanhamento e avaliação ex post. Neste contexto, a Comissão atribuiu a peritos externos uma avaliação ex ante dos documentos de programação apresentados pelos Estados-membros para o novo período de programação. A Comissão concordou com os Estados-membros em que uma avaliação intermédia desses programas seja levada a cabo por avaliadores independentes. A Comissão lançou igualmente estudos de avaliação ex post para os programas do período precedente. Além disso, trabalha no sentido de desenvolver métodos e indicadores para a avaliação sócio-económica e ambiental das operações dos fundos estruturais.

No que diz respeito a projectos individuais que constituam parte de programas co-financiados pelos fundos estruturais, a responsabilidade da avaliação sócio-económica e ambiental continua a ser dos Estados-membros. Apenas no caso dos grandes projectos (infra-estruturas superiores a 25 milhões de ecus, investimento produtivo superior a 15 milhões de ecus), têm os Estados-membros de apresentar à Comissão o resultado da referida avaliação (análise custos-benefícios, impacto esperado no emprego e impacto no ambiente). Apesar disso, a Comissão tenta avaliar todos os projectos sempre que existe informação disponível. Para projectos de grande importância, a Comissão pode sempre, por sua iniciativa, levar a efeito uma avaliação.

A Comissão está consciente da necessidade de fixar um preço adequado para os recursos naturais, salientando, ao mesmo tempo, que se trata de um problema geral não confinado aos investimentos co-financiados pelos fundos estruturais. A Comissão vem examinando os meios de apoio à investigação no domínio do desenvolvimento de métodos adequados de apreciação ambiental e da sua aplicação na política de coesão. No que diz respeito à qualidade ambiental de projectos co-financiados pelos fundos estruturais, a Comissão insiste numa aplicação global da legislação ambiental como, por exemplo, a directiva sobre a avaliação do impacto ambiental (AIA). Caso se registem infracções, as sanções previstas nas medidas em vigor serão aplicadas, incluindo o reembolso da contribuição financeira comunitária. Além disso, a Comissão vem também trabalhando com os Estados-membros e com as regiões nos comités de acompanhamento, no sentido de uma avaliação intensificada dos aspectos ambientais que se não confinem a um cumprimento meramente jurídico. Este aspecto da fixação do preço dos recursos poderá ser abordado no presente contexto.

Por último, a iniciativa comunitária INTERREG II C dirige-se especificamente aos aspectos transfronteiriços da gestão dos recursos de água.

(96/C 217/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0684/96**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Bloqueio das denominações de origem

O processo de reconhecimento da denominação de origem encontra-se bloqueado para 34 produtos alimentares como consequência, ao que parece, de conflitos como o surgido entre a Dinamarca e a Grécia devido à denominação do queijo designado «feta».

Quais os conflitos que deram origem ao bloqueio?

Como prevê a Comissão a solução deste problema que implica um duro golpe para a promoção e comercialização dos produtos em causa?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(11 de Abril de 1996)*

A Comissão aprovou, em 6 de Março de 1996, e transmitiu ao Conselho, em 8 de Março de 1996, uma proposta inicial com 318 denominações, entre as quais 37 espanholas, para registo como indicações geográficas (IG) ou denominações de origem (DO) ao abrigo do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 (1).

A aprovação desta proposta conheceu alguns obstáculos, nomeadamente devido à denominação Feta, notificada pelo Governo grego com vista ao seu registo como denominação de origem, enquanto o Governo dinamarquês advoga que esta denominação se tornou entretanto genérica. As denominações tornadas genéricas não podem ser registadas e, conseqüentemente, podem ser livremente utilizadas no mercado.

Determinados produtores que utilizam a denominação Feta têm todo o interesse em que a mesma seja considerada genérica, posto que, uma vez protegida, deixarão de ter direito a utilizá-la, ao cabo de um período de transição.

As consequências económicas de uma decisão sobre a protecção desta denominação são muito importantes, dadas as quantidades de Feta produzidas fora da área geográfica de origem (uma parte da Grécia). A Comissão fez ainda todo o necessário para se certificar da conformidade do nome Feta com os artigos 2º e 4º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, bem como para se certificar de que o nome Feta não se tornou genérico.

(¹) JO nº L 208 de 24.7.1992.

(96/C 217/134)

PERGUNTA ESCRITA P-0690/96

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(12 de Março de 1996)

Objecto: Modernização dos estabelecimentos prisionais gregos

Mais uma vez verificam-se rebeliões em praticamente todas as prisões da Grécia. Os detidos protestam contra as péssimas condições de vida, a insuficiente assistência médico-medicamentosa solicitando, simultaneamente, a modernização do código dos estabelecimentos prisionais. Muitas das suas reivindicações são justas.

Muitos estabelecimentos prisionais carecem de uma efectiva melhoria da infra-estrutura e nalguns casos, a sua transferência uma vez que chegam mesmo a confrontar com escolas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se é possível financiar a modernização dos estabelecimentos prisionais existentes ou ainda a sua transferência (novas instalações);
2. Se a Grécia apresentou algum pedido nesse sentido (programa) e a que Direcção-Geral da Comissão;
3. Se já foram atribuídas verbas comunitárias para esse objectivo e qual o seu montante nos últimos cinco anos.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(1 de Abril de 1996)

Os projectos relacionados com prisões não são subvencionados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. As autoridades gregas não apresentaram qualquer pedido de co-financiamento à Comissão.

(96/C 217/135)

PERGUNTA ESCRITA P-0691/96

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Março de 1996)

Objecto: Exclusão social e isolamento das ilhas afastadas

Tem-se verificado que no extenso espaço insular grego e principalmente nas ilhas mais afastadas um dos principais problemas são as condições de exclusão social e o isolamento dos seus habitantes. Característico é o facto de as estações de radiotelevisão nacionais não cobrirem muitas destas ilhas. No entanto, a instalação de retransmissores em certas destas ilhas depara-se com uma baixa eficácia económica dado o relativamente pequeno número dos seus habitantes. No entanto considera-se que a instalação de retransmissores contribuiria para o desejado levantamento do isolamento.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tal tipo de iniciativas são elegíveis no âmbito do quadro comunitário de apoio ou outros programas comunitários e quais?
2. Em caso afirmativo se tenciona apreciar juntamente com as autoridades gregas modos de co-financiamento dos respectivos programas?

Resposta dada pela Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(19 de Abril de 1996)

A Comissão tem conhecimento do isolamento de certas ilhas gregas e contribuiu essencialmente através dos fundos estruturais para o combate a esse isolamento, nomeadamente por meio da melhoria das infra-estruturas dos transportes e das telecomunicações. Em princípio, e desde que não existam problemas de concorrência, são elegíveis acções do tipo das mencionadas pelo Senhor Deputado. No entanto, a Comissão não pode, para já, manifestar-se quanto ao projecto em questão, visto não dispor de todos os elementos do processo, nem de um pedido por parte das autoridades gregas. É evidente que, a ser apresentado, tal pedido seria examinado com a maior atenção.

A Comissão assinala ainda que o termo «exclusão social» não se aplica neste contexto.

(96/C 217/136)

PERGUNTA ESCRITA P-0692/96

apresentada por Honor Funk (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1996)

Objecto: Contribuição mencionada no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88 relativo ao FEOGA

1. Quantos estudos e projectos-piloto inovadores beneficiaram da ajuda mencionada no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88 ⁽¹⁾ relativo ao FEOGA e qual foi, desde 1989, a repartição anual das dotações do Fundo atribuídas a esse co-financiamento entre os diversos Estados-membros?
2. Como é a distribuição temática dos diferentes projectos-piloto e estudos?
3. Como foram utilizadas as dotações orçamentais disponíveis para esse fim?

⁽¹⁾ JO nº L 374 de 31.12.1988, p. 25.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(1 de Abril de 1996)

1. Desde 1989, foram co-financiados 138 projectos a título do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88 ⁽¹⁾, do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, tendo compreendido o acompanhamento, a avaliação, os estudos, a assistência técnica, os projectos-piloto e de demonstração e a difusão. Do quadro que enviamos directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento consta a repartição da contribuição do FEOGA por ano e por Estado-membro.

É conveniente referir que o ano de 1995 foi um ano de transição para os projecto-piloto e de demonstração. Com a preocupação de assegurar uma maior informação acerca das medidas financiadas ao abrigo do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88, foi publicado um convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial ⁽²⁾, tendo a data-limite para o envio dos projectos sido fixada em 31 de Março de 1995. Os 583 projectos recebidos de acordo com este novo procedimento foram avaliados por peritos independentes e pela Comissão durante o ano de 1995. Os projectos aprovados serão financiados no âmbito do orçamento de 1996.

2. Durante aquele período, 52 dos projectos disseram respeito à avaliação de programas comunitários e à realização de estudos de carácter geral da iniciativa da Comissão. Algumas das iniciativas foram aplicadas num Estado-membro em particular, conforme indicado em nota do quadro. Os projectos abrangeram igualmente as medidas de assistência técnica relativas, principalmente, à execução de regulamentos comunitários e ao seu acompanhamento.

Os projectos-piloto e de demonstração (78 projectos co-financiados desde 1989) abrangeram vários sectores. No domínio agro-ambiental, as medidas incidiram sobre a demonstração de técnicas mais respeitadoras do ambiente e a criação de explorações-piloto. Quanto aos projectos ligados à diversificação agrícola e à valorização das produções, incidiram sobre uma grande parte das produções não alimentares, mas também sobre a promoção de produtos tradicionais de qualidade. O desenvolvimento de actividades relacionadas com as florestas, o turismo no meio rural e o ordenamento do território constituíram os restantes domínios mais importantes abrangidos pelos projectos-piloto e de demonstração financiados entre 1989 e 1995.

As medidas de difusão co-financiadas a partir de 1989 (8 projectos) incidiram principalmente sobre o financiamento de brochuras e a organização de seminários que tinham por objectivo a difusão dos elementos de informação relativos à política comunitária de desenvolvimento rural.

3. O FEOGA, secção Orientação pode financiar as medidas previstas no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/89 até ao limite de 1% da sua dotação anual. Em relação a esse montante disponível, a percentagem dos montantes autorizados, para cada ano, foi a seguinte:

1989 = 16,5% 1990 = 8,7% 1991 = 45% 1992 = 86,9%

1993 = 97,8% 1994 = 15,2% 1995 = 2,1%.

(¹) JO nº L 374 de 31.12.1988.

(²) JO nº C 303 de 29.10.1994.

(96/C 217/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0693/96
apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão
(26 de Março de 1996)

Objecto: Infecundidade involuntária

A infecundidade involuntária vem atingindo, desde há vários anos, um número crescente de pessoas em toda a Europa.

Pergunta-se à Comissão se tenciona estudar as razões deste fenómeno, ou se a questão já está a ser investigada, e que medidas se poderão tomar para combater o problema.

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão
(15 de Maio de 1996)

Tanto a imprensa científica como a imprensa em geral têm publicado artigos sobre a existência de uma relação entre a infertilidade e uma eventual exposição a «pseudo-endócrinas» ou «xeno-estrogénios» presentes nas substâncias químicas emitidas para o meio ambiente. Houve quem manifestasse preocupação, sobretudo no que respeita aos declínios registados na quantidade ou na qualidade do esperma humano. Os estudos que revelaram estas tendências foram, porém, contestados. Outros estudos pertinentes não demonstram tal declínio. Além do mais, não há nada que permita garantir ao certo que a suposta diminuição da qualidade do esperma humano implique um declínio na fertilidade humana. Para se poder tirar conclusões correctas sobre uma eventual relação causal entre a ocorrência de perturbações da saúde e a exposição às referidas substâncias, é necessário aguardar os resultados de investigações científicas suplementares.

(96/C 217/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0702/96
apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão
(26 de Março de 1996)

Objecto: Aumento da «quantidade máxima garantida» do azeite em Espanha

A União dos Pequenos Agricultores (UPA) de Jaen, uma das províncias andaluzas que produz mais azeite em Espanha, solicitou um aumento da «quantidade máxima garantida» do azeite produzido no país, fixada em 1.350.000 toneladas, para evitar a penalização dos agricultores que ultrapassem essa quantidade, mesmo porque o produto em questão não é excedentário.

Além disso, por necessidades climáticas, a cultura da oliveira tem sido intensificada em Espanha, pelo que, nos próximos anos, a quantidade máxima actualmente garantida não será certamente suficiente.

Nestas condições, que propostas poderia a Comissão prever para responder a este pedido dos agricultores andaluzes para as próximas campanhas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

A quantidade máxima garantida (QMG) no sector do azeite foi fixada pela primeira vez aquando da reforma de 1987/1988, no quadro do mecanismo estabilizador.

Por ocasião da fixação dos preços e das ajudas institucionais para a campanha 1994/1995 [Regulamento (CE) n.º 1875/94, do Conselho ⁽¹⁾], o Conselho fixou novamente a QMG, para o sector do azeite, para as campanhas 1994/95, 1995/96 e 1996/97, ao nível anterior, ou seja, 1 350 000 toneladas.

Assim sendo, o próximo exame do nível da QMG de azeite, incluindo propostas na matéria, efectuar-se-á antes de 31 de Outubro de 1997, data do fim da campanha 1996/1997.

⁽¹⁾ JO n.º L 197 de 30.7.1994.

(96/C 217/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0706/96

apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão

(26 de Março de 1996)

Objecto: Não transposição em Itália da directiva sobre os produtos cosméticos

A Lei n.º 52 de 6 de Fevereiro de 1996 delega no Governo a transposição até 25 de Fevereiro de 1996 da Directiva 93/35/CEE ⁽¹⁾ sobre os «produtos cosméticos». Esta directiva impõe aos Estados-membros, no artigo 3.º, a transposição até 14 de Junho de 1995 para a legislação nacional.

Tem a Comissão conhecimento do facto supramencionado?

Que medidas pretende a Comissão tomar para que a Itália proceda à transposição da referida directiva?

Qual é o parecer da Comissão sobre os termos do segundo parágrafo do artigo 29.º da Lei italiana supracitada na qual se afirma: é obrigatório o respeito das disposições e prazos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Directiva 93/35/CEE, em matéria de experiências com animais?

⁽¹⁾ JO n.º L 151 de 23.6.1993, p. 32.

Resposta dada por E. Bonino em nome da Comissão

(8 de Maio de 1996)

Por carta de 29 de Fevereiro de 1996, a Comissão recebeu do governo italiano a comunicação oficial da Lei n.º 57/1996 que confere àquele governo o poder de transpor a Directiva 90/35/CE relativa aos produtos cosméticos até 25 de Fevereiro de 1997.

A Comissão, em conformidade com as obrigações decorrentes do artigo 155.º do Tratado CE, intentou um processo por infracção contra a Itália por não transposição da directiva em questão tendo notificado o governo italiano para este dar cumprimento às suas obrigações em Outubro de 1995. O referido processo será arquivado logo que a directiva seja transposta para a ordem jurídica italiana.

A lei italiana referida pelo Senhor Deputado obriga o governo italiano a transpor para o ordenamento jurídico italiano o artigo 3.º da directiva em causa nos prazos prescritos.

(96/C 217/140)

PERGUNTA ESCRITA E-0710/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Capacidade da Comissão para gerir projectos florestais em pequena escala

O regulamento relativo a acções a favor das florestas tropicais e o protocolo da Convenção de Lomé sobre as florestas incluíam entre a suas principais prioridades projectos florestais em pequena escala, localizados na Comunidade. Esta abordagem é particularmente judiciosa, posto que os projectos em pequena escala são mais inovadores, mais rentáveis e mais adequados do que os projectos em grande escala.

Contudo, tendo em conta as despesas suplementares originadas pela gestão desses projectos e a grande escassez de peritos em florestas tropicais na Comissão, esta instituição terá certamente de encontrar outras formas de garantir o financiamento de um grande número de projectos florestais em pequena escala.

1. A Comissão conhece a existência do programa de subvenções a favor das florestas tropicais («Small Grants Tropical Rainforest Program») criado pela Comissão neerlandesa da UICN? Este programa, que dispõe de um orçamento anual de cinco milhões de florins financiado pelo Governo holandês, financia por sua vez projectos até um montante máximo de 75.000 dólares por projecto. O processo de candidatura é muito rápido e as formalidades administrativas são reduzidas ao mínimo. O programa tem produzido excelentes resultados.

2. Tenciona a Comissão criar um programa semelhante para a União Europeia, financiado a título da rubrica orçamental B7-6201?

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão*(29 de Abril de 1996)*

A estratégia adoptada pela Comissão em aplicação do novo regulamento «florestas tropicais» e do protocolo «florestas» da Convenção de Lomé implica o financiamento de grandes projectos mas igualmente de projectos-piloto experimentais de dimensões médias em colaboração com as comunidades locais. Até hoje, a Comissão raramente financiou acções de montantes inferiores a 100 000 ecus, nomeadamente devido à ausência de capacidades operacionais suficientes para gerir este tipo de acções.

No que respeita ao programa «Small grants» executado pelos Países Baixos, a Comissão tem conhecimento da sua existência e manifesta o mais vivo interesse em conhecer pormenorizadamente as suas modalidades e os seus resultados. Para este efeito, contactará em breve as autoridades neerlandesas e, após uma análise atenta do programa, tirará as suas conclusões em termos de estratégias a adoptar, respeitando todavia as limitações que lhe são impostas pelo regulamento financeiro e pelas regras orçamentais.

(96/C 217/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0711/96**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Exterminação de focas no Canadá

A Comissão tem conhecimento de que o Governo canadiano decidiu autorizar este ano a exterminação de 250.000 focas de mitra e da Gronelândia, efectuada muitas vezes de forma cruel e em contradição com as condições prescritas na regulamentação canadiana relativa aos mamíferos marinhos, não obstante o facto de numerosos peritos em biologia marinha terem afirmado que o excesso de capturas é responsável pela diminuição das unidades populacionais de focas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(11 de Abril de 1996)*

A Comissão tem conhecimento das medidas de gestão adoptadas pelo Governo canadiano em Dezembro de 1995, que incluem a autorização da captura de 250 000 focas da Gronelândia no Atlântico em 1996. A quota dos anos anteriores foi de 186 000, sendo o número de focas efectivamente abatidas cerca de 60 000 por ano. A Comissão não tem conhecimento do aumento da captura autorizada de focas de crista.

Quanto à referência feita pela Senhora Deputada à crueldade, o Ministro canadiano das pescas e dos oceanos confirmou que a captura utilizará métodos não cruéis e responsáveis de acordo com a regulamentação existente, que proíbe a captura comercial de crias e a caça para utilização pessoal. Por força da Directiva 83/129/CEE do Conselho ⁽¹⁾ estão proibidas, desde 1983, as importações de peles e produtos de focas-bébés para a Comunidade.

A Comissão não tem conhecimento da diminuição das unidades populacionais das focas em causa devida ao excesso de captura. Pelo contrário, os cientistas canadianos calculam que as unidades populacionais de focas ascendem a 4,8 milhões de animais, com um aumento anual calculado em 250 000 indivíduos. Alega-se que estes números justificam a lentidão da recuperação de certas unidades populacionais de peixes.

(1) JO nº L 91 de 9.4.1983.

(96/C 217/142)

PERGUNTA ESCRITA E-0718/96
apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) à Comissão
(26 de Março de 1996)

Objecto: Turquia, trânsito e produção de droga

Segundo o relatório anual sobre o controlo internacional da droga do Departamento de Estado americano, publicado a 1 de Março de 1995, a Turquia é o «Centro nevrálgico» do trânsito de droga proveniente do sudoeste asiático para a Europa e, paralelamente, produz ou refina grandes quantidades de droga que se destinam, principalmente, ao mercado europeu

Pergunta-se à Comissão:

1. Que informações tem sobre o assunto referido pelo relatório do departamento de estado americano sobre a Turquia
2. Que medidas tomou e que medidas tomará no futuro para que este país, associado à UE, seja forçado a tomar medidas mais rigorosas para o controlo do trânsito de droga e a suspender de imediato a produção de todos os tipos de drogas à excepção dos utilizados para fins médicos?

Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão
(13 de Maio de 1996)

A Comissão está preocupada com o problema da droga na Turquia, tendo a este título sido informada nomeadamente da existência do Relatório anual sobre o controlo internacional da droga publicado em Março de 1995 pelo Departamento de Estado americano e que passa em revista a situação em mais de uma centena de países (dos quais vários Estados-membros) em relação com este problema.

No âmbito da rubrica orçamental B7-5080 — luta contra a droga — em 1995 a Comissão atribuiu uma subvenção de 760 000 ecus ao Programa das Nações Unidas para o controlo internacional da droga (PNUCID) para contribuir para o programa de acções que este organismo estabeleceu conjuntamente com as autoridades turcas para lutar contra a droga na Turquia. Segundo o contrato assinado entre a Comissão e o PNUCID, aplicável desde o início de Janeiro de 1996, este compromete-se a realizar acções que abrangem principalmente quatro domínios de actividade, entre os quais a luta contra o tráfico de droga, as acções de prevenção, os cuidados dispensados aos toxicodependentes e o controlo da oferta. Este programa terá uma duração de três anos.

(96/C 217/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0719/96
apresentada por Christa Klab (PPE) à Comissão
(26 de Março de 1996)

Objecto: Seguro de assistência para as pessoas que se tornam dependentes

No âmbito do seu programa de acção social a médio prazo (COM(95)0134), a Comissão pronunciou-se a favor de medidas comunitárias neste sector devido à evolução demográfica na UE e ao consequente aumento da necessidade de cuidados de assistência por parte de pessoas que se tornam dependentes.

1. A Comissão poderá informar se a reunião de peritos prevista para 1995, que visava elaborar uma análise comparativa das regulamentações actualmente em vigor nos Estados-membros no que respeita à cobertura dos riscos ligados à dependência, teve de facto lugar, quem pertence a esse grupo de peritos e que resultados já foram obtidos até ao presente?
2. A Comissão poderá informar se os «chèques d'emploi» experimentados em França noutros sectores, que seriam indicados para permitir às pessoas dependentes escolherem os cuidados de enfermagem com toda a autonomia e para criar empregos atraentes, poderiam ser considerados como eventual alternativa no âmbito da recomendação que a Comissão deve elaborar?
3. A Comissão poderá comunicar que medidas pensa tomar para que as pessoas que, com base numa relação de trabalho contratada na República Federal da Alemanha, são obrigadas desde Janeiro de 1995 a cotizar para esse seguro legal (Pflegeversicherung), sendo porém residentes noutro Estado-membro, possam, contrariamente à situação actual, ter direito às prestações a título do regime de seguro de assistência para as pessoas que se tornam dependentes?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(15 de Maio de 1996)

1. A Comissão decidiu reunir a informação apropriada para descrever e analisar os mecanismos existentes nos Estados-membros no que respeita à cobertura contra o risco de dependência. Foi realizado em 1993 um estudo cobrindo seis países, cujo alargamento ao conjunto dos Estados-membros está a ser examinado. Os quadros do MISSOC (Mutual information system on social protection) vão ser adaptados em breve para integrar este novo risco.
2. O cheque-emprego é um dos meios que permite garantir a solvabilidade da procura de serviços para as pessoas dependentes. Até agora ainda nenhum Estado-membro adoptou cheques-emprego destinados especificamente aos cuidados a prestar às pessoas dependentes, mas dois deles (Bélgica, França) introduziram cheques-emprego que permitem simultaneamente simplificar as tarefas administrativas ligadas aos empregos familiares e reduzir o seu custo. É muito cedo para medir o impacto real dessas fórmulas sobre o emprego, mas a Comissão está a seguir com muito interesse o seu desenvolvimento.
3. O artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽¹⁾ dispõe que uma pessoa que exerça uma actividade assalariada no território de um Estado-membro está sujeita, em matéria de segurança social, à legislação desse Estado, mesmo se residir no território de outro Estado-membro. Se a legislação do Estado-membro em cujo território se exerce a actividade profissional obrigar os trabalhadores assalariados a pagar cotizações para a segurança social, esta obrigação aplica-se igualmente aos trabalhadores fronteiriços.

No domínio dos cuidados de saúde, o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 garante que os trabalhadores fronteiriços podem beneficiar de prestações em espécie fornecidas no Estado-membro de residência bem como no Estado-membro em cujo território exercem a sua actividade profissional. Além disso, este último é obrigado a pagar as prestações pecuniárias.

A Comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes está a examinar actualmente a questão de saber se o seguro-dependência alemão pode ser considerado como uma prestação de doença e, em caso afirmativo, como uma prestação pecuniária ou em espécie. Uma questão nada simples, dada a complexidade da legislação alemã. A Comissão transmitirá ao Senhor Deputado os resultados desse estudo.

⁽¹⁾ JO n.º L 149 de 5.7.1971 (versão codificada, JO n.º C 325 de 10.12.1992).

(96/C 217/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0727/96

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1996)

Objecto: Medidas contra o esbanjamento e a má utilização das verbas comunitárias a nível nacional

Poderia a Comissão enviar a «Análise comparada dos relatórios dos Estados-membros relativos às medidas adoptadas a nível nacional para combater o esbanjamento e a má utilização das verbas comunitárias», na qual é feito um balanço da aplicação do artigo 209.º-A CE, que a Comissão apresentou ao Conselho em 17 de Novembro de 1995?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão*(3 de Maio de 1996)*

A Comissão envia directamente ao Senhor Deputado o seu documento de síntese da análise comparada ⁽¹⁾. Este documento foi também transmitido ao Parlamento.

⁽¹⁾ COM (95) 556 final.

(96/C 217/145)

PERGUNTA ESCRITA E-0730/96**apresentada por Werner Langen (PPE) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — distorções da concorrência no domínio da silvicultura na Alemanha

As empresas florestais públicas registam, na República Federal (antigos Estados federais), um défice anual médio de cerca de DM 220.- por hectare. Este défice é compensado por recursos orçamentais públicos. As empresas florestais que não são propriedade do Estado apenas recebem umas exíguas ajudas, tendo, no entanto, de fazer face à concorrência das empresas públicas no mercado. Esta desigualdade de tratamento resultante da compensação anual periódica do défice a partir do erário público é ainda reforçada pelo papel essencial desempenhado pela silvicultura estatal nas negociações da cotação da madeira, nos acordos salariais, etc., o que constitui um prejuízo, a nível da concorrência, que poderia revelar-se fatal para as empresas florestais que não são propriedade do Estado.

1. Não deveriam as empresas florestais públicas, tal como as outras empresas públicas, estar sujeitas às mesmas condições de concorrência que as privadas?
2. Irá a Comissão analisar a situação, em termos de concorrência, no sector da madeira, na Alemanha, nos termos do artigo 93º do Tratado CE?
3. Quais as propostas apresentadas pela Comissão para garantir que as elevadas percentagens de ajuda concedidas à silvicultura estatal não sejam altamente nocivas para as empresas florestais que concorrem no mercado comum?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(18 de Abril de 1996)*

Até à data, a Comissão tem adoptado uma posição bastante favorável em relação aos auxílios estatais a favor do desenvolvimento, protecção e gestão sustentável das florestas, embora aprecie cada caso individual em função das suas características próprias. Esta posição baseia-se na política comunitária decidida pelo Conselho em 1989 no âmbito da estratégia e do plano de acção florestal para a Comunidade.

A Comissão subscreeve totalmente o ponto de vista do Senhor Deputado quanto ao facto de as empresas florestais estatais deverem ser geridas no quadro das mesmas regras da concorrência que as aplicáveis às empresas privadas do mesmo sector.

Por conseguinte, a Comissão solicitou às Autoridades alemãs que clarificassem o assunto, tendo além do mais sublinhado a obrigação dos Estados-membros de notificar quaisquer planos de concessão ou alteração de auxílio, nos termos do nº 3 do artigo 93º do Tratado CE. As Autoridades alemãs responderam que não existe qualquer auxílio a favor das empresas florestais públicas, nomeadamente, sob a forma de compensação dos défices ou de reduções fiscais. As Autoridades alemãs frisaram também que não se prevê a concessão de qualquer auxílio desse tipo.

(96/C 217/146)

PERGUNTA ESCRITA E-0737/96**apresentada por Bernie Malone (PSE) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Radiações dos postes destinados às comunicações telefónicas móveis (GSM)

Solicita-se à Comissão que informe se partilha da opinião de que é possível existirem eventuais riscos para a saúde provocados pelas radiações dos postes destinados às comunicações telefónicas móveis (GSM) e se considera também necessário realizar um estudo para avaliar tais riscos?

Solicita igualmente à Comissão que informe se existe regulamentação sobre a localização destes postes ou, em caso negativo, se a Comissão prevê criar tal legislação?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(20 de Maio de 1996)*

Os eventuais perigos para a saúde associados à emissão de radiação não ionizante foram objecto de diversas Perguntas do Parlamento. A Comissão gostaria de remeter o Senhor Deputado para a resposta dada às Perguntas Escritas E-274/95 ⁽¹⁾ e E-3142/95 ⁽²⁾ apresentadas por Alexandros Alavanos e à E-1718/95 ⁽³⁾ apresentada por Stephen Hughes.

A Comissão também apoiou e publicou um estudo sobre fontes, exposição e consequências da radiação não ionizante para a saúde. Foram enviadas cópias aos deputados que manifestaram interesse nesta matéria.

Além disso, conforme indicado na sua Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho ⁽⁴⁾, a Comissão decidiu adoptar, em 1995, um programa de acção ⁽⁵⁾ relativo aos eventuais efeitos para a saúde decorrentes do uso de telemóveis, especialmente no tocante aos possíveis efeitos atérmicos da radiação não ionizante. Este está actualmente a ser preparado por um grupo de eminentes peritos no domínio, devendo o relatório estar concluído em Setembro de 1996.

Não existem actualmente na Comunidade quaisquer regulamentos relativos ao local de instalação do equipamento da estação de base para os telemóveis GSM (sistema global para as comunicações móveis).

⁽¹⁾ JO nº C 179, de 13.07.1995.

⁽²⁾ JO nº C 179, de 13.07.1995.

⁽³⁾ JO nº C 257, de 02.10.1995.

⁽⁴⁾ COM(94) 492 final.

⁽⁵⁾ IP (95) 1057.

(96/C 217/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0742/96**apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Ajudas nacionais no sector da produção de carne de suíno

É bem conhecida a questão das ajudas ilegais no sector da carne de suíno e o apoio desleal dado aos produtores por alguns Estados-membros da UE (Stabiporc em França, prémios pecuniários por animal na República da Irlanda, reembolsos ecológicos em DM na Alemanha, ajudas ao abate na Alemanha, Países Baixos e Bélgica, regimes de empréstimos a taxas bonificadas a jovens agricultores). Todos estes factos provocaram um tremendo desequilíbrio no sector da carne de suíno da UE. Apesar de muitas das «ajudas» à disposição dos produtores de carne de suíno em outros Estados-membros serem consideradas legais, os pequenos produtores de carne de suíno do Reino Unido consideram esta situação injusta.

Como pensa a Comissão supervisionar (ou controlar) o que se passa neste sector e o que pensa fazer para repor o equilíbrio quando se verifica uma progressiva exclusão do mercado da indústria britânica de carne de suíno?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(12 de Abril de 1996)*

As competências da Comissão em matéria de controlo dos auxílios estatais no sector da carne de suíno baseiam-se no artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho ⁽¹⁾. Por força desta disposição, os artigos 92º a 94º do Tratado CE são aplicáveis ao sector da carne de suíno. O nº 3 do artigo 93º do Tratado impõe aos Estados-membros a obrigação de informar a Comissão, em devido tempo, de quaisquer planos de concessão ou de alteração de auxílios e determina que a Comissão deve dar início ao processo previsto no nº 2 do artigo 92º se considerar que determinado projecto de auxílio não é compatível com o mercado comum.

No que diz respeito ao auxílio à Stabiporc, a Comissão tomou decisões nas quais determina a recuperação dos montantes concedidos que são incompatíveis com as disposições comunitárias, acrescidos de juros. No que concerne ao abate de suínos, a política da Comissão consiste em permitir a concessão de pagamentos compensatórios nos casos em que a política de abate é aplicada para controlar uma doença. De acordo com a mesma política, a Comissão admite igualmente os auxílios estatais destinados a auxiliar jovens agricultores, em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho ⁽¹⁾. Os reembolsos ecológicos em marcos alemães na Alemanha foram aceites ao abrigo de diversos regulamentos e decisões do Conselho. A Comissão não tem, contudo, conhecimento da concessão de um auxílio financeiro por porca na Irlanda, e convida o Senhor Deputado a apresentar provas da sua existência actual ou passada.

⁽¹⁾ JO n.º L 282 de 1.11.1995.

⁽²⁾ JO n.º L 218 de 6.8.1991.

(96/C 217/148)

PERGUNTA ESCRITA P-0749/96

apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(14 de Março de 1996)

Objecto: Crise no sector conserveiro

Há vários anos que o sector conserveiro (conservas de sardinhas) enfrenta uma grave crise, que vai de par com as graves dificuldades com que se debate o sector da pesca a nível mundial, e à qual a intervenção comunitária ainda não conseguiu pôr termo. Esta situação pode ser atribuída a dois motivos fundamentais:

- a grande oferta do produto, acompanhada da forte concorrência de países terceiros, que têm livre acesso aos mercados comunitários, quando os seus custos de produção são substancialmente inferiores aos europeus (até menos 47%), ainda que não ofereçam o mesmo nível de qualidade;
- a quebra registada no consumo de um produto que, de qualquer forma, apresenta características dignas de interesse, tais como um elevado teor em proteínas e em cálcio, um baixíssimo teor em histaminas, um processo de transformação em que não são utilizados aditivos ou substâncias químicas conservantes, bem como a possibilidade de ser conservado durante muito tempo e a qualquer temperatura sem sofrer alterações.

A situação em Itália traduz a gravidade da crise: de oito empresas de transformação, consideradas das mais modernas e bem equipadas do mundo, financiadas em parte pela Comunidade e capazes, por si sós, de satisfazer integralmente as necessidades europeias, apenas três são actualmente produtivas, quando a matéria prima abunda nos mares de Itália.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de que a indústria transformadora europeia seja colocada em pé de igualdade com os países terceiros produtores?

Estará a Comissão disposta a apoiar — tendo em vista favorecer um relançamento do sector — a promoção do consumo de sardinhas enlatadas, mediante uma campanha publicitária adequada, bem como a possibilidade de recorrer a um «certificado de origem», de modo a diferenciar eficazmente e a promover a qualidade europeia face à dos produtos de países extra-comunitários?

Resposta dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(3 de Abril de 1996)

O Conselho, aquando da análise do relatório da Comissão relativo ao mercado da sardinha ⁽¹⁾, no final de 1995, definiu as seguintes opções a favor do sector:

- um reforço da ajuda ao reporte através do aumento substancial do montante do prémio, a definir aquando da campanha de preços de 1996;
- uma melhor estruturação do sector através do reforço das medidas aplicadas no âmbito dos instrumentos actuais (nomeadamente do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) e dos mecanismos da organização comum de mercados) com o apoio das autoridades regionais e nacionais;
- uma acção sobre os preços sem repercussões negativas neste mercado nem no mercado de espécies análogas;
- uma intensificação da promoção através do lançamento de uma campanha à escala de todo o território da Comunidade.

No que se refere a este último ponto, a Comissão vai apoiar a organização de uma campanha europeia de promoção dos produtos da pesca em 1996. Esta campanha, articulada em redor de um tema comum, tem por objectivo principal aumentar e valorizar o consumo dos produtos da pesca na Comunidade, em particular das espécies não sujeitas a sobreexploração. Consistirá, nomeadamente, na promoção destas espécies nos mercados onde são tradicionalmente pouco consumidas ou junto de determinadas populações-alvo fracas consumidoras destes produtos.

A criação de uma marca oficial ligada à origem do produto é autorizada pelo Regulamento (CEE) nº 2081/92 ⁽²⁾ relativo à protecção das indicações geográficas (IGP) e denominações de origem (DOP). Contudo, assenta nos seguintes requisitos: o produto deve ser originário de uma região, local ou país determinado e a sua qualidade ou características devem poder ser essencial ou exclusivamente atribuídas ao meio geográfico (DOP) ou uma sua qualidade específica, sua reputação ou outra característica deve poder ser atribuída a essa origem geográfica (IGP). O Regulamento (CEE) nº 2081/92 é aplicável aos produtos da pesca, apesar de a vocação migratória dos peixes tornar mais difícil o estabelecimento da origem geográfica destes produtos.

A este respeito, a Comissão tenciona propor uma alteração do Regulamento (CEE) nº 3699/93 ⁽³⁾, a fim de permitir a intervenção do IFOP para medidas de promoção dos produtos da pesca e da aquicultura que façam referência à origem geográfica, na medida em que esta referência seja parte integrante de uma marca oficial de qualidade nos termos do Regulamento (CEE) nº 2081/92.

No que se refere ao procedimento a seguir para a apresentação dos processos IGP ou DOP, as organizações interessadas devem contactar as autoridades nacionais responsáveis para a apresentação das propostas à Comissão.

(1) COM(95)320 final.

(2) JO nº L 208 de 24.7.1992.

(3) JO nº L 346 de 31.12.1993.

(96/C 217/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0751/96

apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1996)

Objecto: Ossos triturados para carne

A carne recuperada por meios mecânicos é obtida a partir de carcaças que foram descarnadas através dos métodos habituais e que são depois passadas em cilindros de alta pressão, a fim de extrair os pedaços de tecido que a elas ficam agarrados. A mistura resultante de tendões, cartilagens, membranas e fragmentos de ossos é triturada até se obter uma polpa, que se utiliza para incrementar os produtos de carne,... se tal ainda se pode chamar carne!

Tenciona a Comissão tomar algumas medidas para proteger os consumidores, assegurando uma rotulagem apropriada destes produtos?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(15 de Abril de 1996)

A Comissão está atenta ao problema da rotulagem da carne recuperada por meios mecânicos utilizada nos produtos cárneos. No quadro do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios, tiveram início há já alguns meses discussões preliminares com os Estados-membros sobre esta matéria. A maioria é de opinião que os consumidores devem, em princípio, ser informados da utilização destas carnes recuperadas nos produtos cárneos.

Para estudar em pormenor a forma mais adequada de informar os consumidores da utilização de carne recuperada por meios mecânicos, terá lugar em breve uma discussão aprofundada com os peritos dos Estados-membros em rotulagem dos géneros alimentícios.

(96/C 217/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0752/96**apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE) à Comissão***(26 de Março de 1996)**Objecto:* Doenças mentais

A Comissão dispõe de diversos programas de acção no campo da saúde pública, bem como nas áreas que se destinam a prestar apoio em situações de deficiência. Entre as acções conduzidas na área da saúde pública, existe um capítulo específico «outras enfermidades».

Devido à escassez comparativa de recursos historicamente atribuídos às doenças mentais, o seu necessário tratamento específico constitui uma das áreas prioritárias da acção da nossa sociedade.

Por outro lado, a doença mental pressupõe uma grave deficiência sobre os recursos de que dispõem esses pacientes para fazer face à actividade diária, incluindo a sua integração social e profissional.

Tem a Comissão em consideração as doenças mentais nos seus programas do âmbito da saúde pública?

Figuram as referidas doenças, bem como as pessoas por elas afectadas, entre os grupos que podem beneficiar dos programas da União Europeia destinados aos deficientes?

Concorda a Comissão com a necessidade de articular medidas destinadas aos grupos que padecem de doenças mentais de elevado risco, a fim de desenvolver terapias específicas, por forma a que o seu tratamento possa realizar-se em ambientes fisicamente próximos do meio familiar?

Em caso afirmativo, quais os programas e meios orçamentais que a Comissão atribui ou irá atribuir a estes objectivos?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(21 de Maio de 1996)*

As doenças mentais são tidas em consideração no programa Helios II, destinado a melhorar a situação das pessoas com deficiência.

Na sua Comunicação sobre um programa de acção comunitária relativo à vigilância da saúde no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública⁽¹⁾, a Comissão identificou as doenças mentais, incluindo o suicídio, como doenças de mortalidade ou morbidade elevadas. Actualmente, a Comissão está a analisar as possibilidades de prevenir os suicídios no âmbito de um possível programa dedicado aos acidentes e ferimentos voluntários e involuntários.

Por outro lado, o bem-estar, incluindo a saúde mental, consta igualmente do programa de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde no âmbito da acção no domínio da saúde pública⁽²⁾.

Convém assinalar que as autoridades orçamentais decidiram reforçar a rubrica orçamental B3-4300 de 1996 com 5 milhões de ecus destinados à doença de Alzheimer e a outras doenças mentais.

⁽¹⁾ COM(95) 449.

⁽²⁾ JO nº L 95, de 29.03.1996.

(96/C 217/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0753/96**apresentada por Anne André-Léonard (ELDR) à Comissão***(26 de Março de 1996)**Objecto:* Concessão de auxílios financeiros para projectos no domínio da defesa dos consumidores em 1996

Num aviso da Comissão intitulado «Auxílios financeiros para projectos no domínio da defesa dos consumidores em 1996», publicado no Jornal Oficial nº C 19 de 23 de Janeiro de 1996, são especificadas as condições de admissão.

O aviso da Comissão fixa o prazo para a apresentação de pedidos de auxílio financeiro para 31 de Janeiro de 1996.

Pode a Comissão explicar de que maneira poderiam ser completados e enviados aos serviços competentes da Comissão, num prazo tão exíguo (de 23 a 31 de Janeiro), os dossiers relativos aos pedidos de auxílio financeiro?

Pode a Comissão informar qual foi o número de projectos que lhe foram apresentados?

Resposta dada por E. Bonino em nome da Comissão

(25 de Abril de 1996)

A publicação do texto relativo à concessão de auxílios financeiros para projectos no domínio da defesa dos consumidores em 1996 sofreu efectivamente um atraso. Por este motivo e apesar de já ter recebido um grande número de pedidos de auxílio financeiro, a Comissão decidiu prolongar o prazo até 31 de Maio de 1996 a fim de não penalizar nenhuma organização. Uma nova comunicação para este efeito será em breve publicada.

(96/C 217/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0754/96

apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) e Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 1996)

Objecto: Construção da barragem de Sela, no rio Minho

Na bacia hidrográfica do rio Minho estão já construídos cerca de 50 aproveitamentos hidroeléctricos, estando em estudo o projecto para a execução de um outro, a localizar em Sela, concelho de Monção, no Norte de Portugal.

Associações ecologistas de Portugal e da Galiza (Espanha), bem como algumas associações de vitivinicultores, pescadores e ainda algumas autarquias têm vindo há bastante tempo a apontar efeitos ambientais negativos. Entre estes, são frequentemente citadas a destruição de habitats necessários à sobrevivência de espécies piscícolas migratórias muito rentáveis e raras em Portugal (lampreia e sável), e ainda alterações climáticas sensíveis com efeitos negativos na cultura de vinho de uma casta única em Portugal, de grande qualidade, cujo aumento de produção foi recentemente apoiado por fundos comunitários (o vinho Alvarinho).

Entre Abril e Setembro de 1995, foi elaborado pelas entidades interessadas na construção da barragem de Sela (EDP, em Portugal, e FENOSA, em Espanha) um estudo de impacto ambiental.

Sendo certo que este é um projecto que poderá certamente vir a ser apoiado por fundos comunitários, torna-se exigível que a sua concretização seja decidida só após uma avaliação cuidada e imparcial das respectivas vantagens e inconvenientes.

Posto isto, pergunta-se à Comissão:

Algum dos Governos ibéricos, isoladamente ou em conjunto, apresentou candidatura para a construção da barragem de Sela com o apoio dos fundos estruturais?

Considera a Comissão admissível a elaboração de um estudo de impacto ambiental por parte das entidades directamente interessadas na construção da barragem? Que metodologia entende a Comissão ser mais adequada para garantir a imparcialidade de um estudo de impacto ambiental?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(25 de Abril de 1996)

O projecto em questão não foi objecto do pedido de financiamento comunitário.

De acordo com as informações que a Comissão dispõe, o projecto não faz parte actualmente de nenhum plano de realização, quer dizer que as autoridades espanholas e portuguesas não tomaram nesta fase nenhuma decisão sobre a sua realização.

No que diz respeito ao estudo de impacto no ambiente, a sua responsabilidade incumbe ao dono da obra. Todavia, no que diz respeito à avaliação do impacto, esta é realizada pelas autoridades ambientais.

(96/C 217/153)

PERGUNTA ESCRITA P-0756/96**apresentada por Charles Goerens (ELDR) à Comissão***(21 de Março de 1996)*

Objecto: Alianças na área da televisão digital

A aliança BSKyB-Bertelsmann-Canal Plus-Havas na área da televisão digital levanta várias questões em matéria de política de concorrência. A acreditar nos seus protagonistas, seria visado em primeiro lugar o mercado alemão. Certos altos responsáveis (entre eles o sr. Pierre Lescure, PCA do Canal Plus) não hesitaram mesmo em afirmar que esta aliança teria o aspecto benéfico de «santuarizar» o mercado francês. Se bem se entende o termo, isto quer dizer que o Canal Plus não terá de temer concorrência neste mercado.

A Comissão tem conhecimento de um acordo de delimitação da concorrência no âmbito da aliança acima referida?

Em caso afirmativo, isso não equivaleria a uma tentativa de cartelização de um mercado nacional, proibida pelas regras de concorrência comunitárias?

A Comissão não considera que tal intenção contraria a sua política declarada em matéria de novos meios de comunicação e de novos serviços relacionados com a sociedade de informação, política que visa precisamente fazer prevalecer o desenvolvimento de uma concorrência efectiva nestes domínios à escala da União e nos Estados-membros?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(11 de Abril de 1996)*

A Comissão tomou conhecimento da aliança entre a Bertelsmann, a Canal +, a News Corporation e a Havas a que o Senhor Deputado faz referência.

Todavia, uma vez que as partes estão ainda a ultimar o acordo e visto que este não foi ainda notificado, seria prematuro que a Comissão se pronunciasse antes de efectuar um exame pormenorizado sobre a sua compatibilidade com as regras de concorrência comunitárias.

Logo que o acordo seja notificado, a Comissão não deixará de analisar minuciosamente o seu conteúdo, bem como as respectivas implicações para o mercado da televisão por assinatura nos diversos Estados-membros, com o objectivo de garantir a manutenção de um sistema de concorrência efectiva neste mercado.

(96/C 217/154)

PERGUNTA ESCRITA P-0757/96**apresentada por Roberto Mezzaroma (UPE) à Comissão***(21 de Março de 1996)*

Objecto: Três mil embriões humanos «para o lixo» no Reino Unido

Segundo a legislação britânica, os óvulos fecundados podem ser conservados durante cinco anos; actualmente, encontram-se depositados nos hospitais do Reino Unido cerca de 9.000 embriões humanos. No que respeita a, pelo menos, 3.000 embriões, torna-se impossível identificar os progenitores.

Que medidas tenciona adoptar a Comissão para salvar estas «crianças que nunca nasceram» e para evitar que voltem a verificar-se situações deste tipo?

Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão*(15 de Maio de 1996)*

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(96/C 217/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0758/96
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão
(26 de Março de 1996)

Objecto: Voos comerciais mais seguros

A propósito do acidente, sem sobreviventes, com um avião da BIRGENAIR ao largo da República Dominicana, o Parlamento Europeu aprovou uma Resolução (B4-0150/96) em que solicita à Comissão:

- Que acelere a apresentação de propostas concretas para melhoria e reforço da segurança da aviação civil e, em particular, no que diz respeito às condições de operação das companhias aéreas que efectuam voos não regulares (charters);
- A elaboração de uma «lista negra» das companhias aéreas que não respeitam as normas internacionais de segurança.

Assim e baseando-se nas constatações da IFALPA (Federação Internacional dos Pilotos de Linha) segundo a qual se verifica uma importante sobrecarga dos horários dos comandantes, comissários e hospedeiras e dos técnicos desta companhia, pergunta-se à Comissão:

Que medidas concretas tenciona tomar que dêem resposta às propostas contidas na resolução para voos mais seguros?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão
(13 de Maio de 1996)

A Comissão ocupa-se actualmente da constituição de um grupo de trabalho de alto nível destinado à análise das acções a adoptar tendo em vista o reforço da segurança dos transportes aéreos para os cidadãos europeus, nomeadamente no que respeita às transportadoras de países terceiros, com base nos bilhetes vendidos na Comunidade.

A Comissão comunicará as primeiras conclusões do referido grupo em Junho de 1996.

(96/C 217/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0761/96
apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão
(26 de Março de 1996)

Objecto: Lei relativa aos comportamentos inaceitáveis no local de trabalho

A intimidação no local de trabalho é uma questão que cada vez mais chama a atenção do público. Os estabelecimentos de ensino são apontados pelos investigadores como locais particularmente propensos à intimidação no local de trabalho. Na Grã-Bretanha, 150.000 professores e leitores reformaram-se antecipadamente, nos últimos dez anos, devido a doenças causadas pelo stress, o que representa o triplo dos que o fizeram por terem atingido a idade da reforma.

A Suécia é o único país da Europa com legislação efectiva nesta matéria, a denominada lei relativa aos comportamentos inaceitáveis no local de trabalho.

Tenciona a Comissão Europeia tomar medidas no sentido de introduzir uma legislação efectiva a nível europeu, que proteja os cidadãos contra a intimidação no local de trabalho e evite a reforma antecipada devido a doenças causadas pelo stress?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão
(7 de Maio de 1996)

As acções da Comissão previstas no seu programa comunitário em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho para o período de 1996-2000⁽¹⁾ incluem a avaliação de risco para assuntos específicos de saúde e segurança, incluindo a violência e o stress no local de trabalho, aos quais os comportamentos inaceitáveis estão associados. A seu devido tempo, a dita avaliação incluirá uma apreciação da necessidade de uma acção a nível comunitário.

⁽¹⁾ COM (95) 282 final.

(96/C 217/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0762/96**apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão***(26 de Março de 1996)*

Objecto: Análise dos preços de mercado por forma a forçar a redução de salários

Tem a Comissão conhecimento da prática de análise dos preços de mercado adoptada sobretudo no Serviço Nacional de Saúde do Reino Unido e, portanto, nas autoridades locais?

Concorda a Comissão que, ao ser feita a análise dos preços do mercado de um determinado sector de serviços, os trabalhadores da empresa que exercem uma actividade nesse sector são discriminados?

Está a Comissão disposta a investigar esta prática pouco correcta de forçar os trabalhadores (normalmente com salários baixos) a competirem com frequência pelos próprios empregos, o que habitualmente só é possível aceitando empregos com salários mais baixos?

Resposta do comissário Flynn em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

As perguntas formuladas parecem dizer exclusivamente respeito ao direito nacional. De facto, as controvérsias relativas à retribuição dos salários devem, em princípio, ser solucionadas no âmbito da jurisdição de cada Estado-membro.

É necessário igualmente acrescentar que, no caso de transferência de parte de um estabelecimento, o que não é evidente na formulação desta pergunta, os direitos e obrigações do cedente emergentes de um contrato de trabalho ou de uma relação de trabalho existentes à data da transferência são, por este facto, transferidos para o cessionário (nº 1 do artigo 3º da Directiva 77/187/CEE do Conselho de 14 de Fevereiro de 1977) ⁽¹⁾.

Assim, o cessionário é responsável pelo conjunto das obrigações do cedente, incluindo as que foram contraídas anteriormente à data da transferência. O objectivo prosseguido pela directiva consiste em assegurar a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de mudança do empresário, permitindo-lhes continuar a trabalhar para o cessionário em condições idênticas às acordadas com o cedente. Dado que o Reino Unido transpôs para o direito interno estes aspectos da Directiva 77/187/CEE, compete à jurisdição nacional também nesta hipótese a resolução de eventuais questões litigiosas que possam surgir neste domínio.

⁽¹⁾ JO nº L 61 de 5.3.1977.

(96/C 217/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0763/96**apresentada por Aline Pailler (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Abril de 1996)*

Objecto: Direitos dos migrantes e das suas famílias

Na sua comunicação de 23 de Fevereiro de 1994 sobre as políticas de imigração e de asilo (COM(94)0023 final), a Comissão assinala que a ratificação pelos Estados-membros da Convenção Internacional sobre a protecção dos direitos de todos os migrantes e dos membros da sua família, adoptada em 18 de Dezembro de 1990 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, garantiria que os direitos concedidos aos migrantes e às suas famílias que residem na Comunidade correspondem às normas internacionais mais elevadas.

Pode a Comissão indicar quais foram os Estados-membros que ratificaram esta Convenção Internacional? Está a Comissão disposta a tomar medidas para incentivar todos os Estados-membros a ratificar esta Convenção e a apresentar propostas para melhorar a protecção dos direitos sociais, económicos, culturais e políticos dos migrantes e das suas famílias na União Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

A Convenção das Nações Unidas sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias não foi ratificada pelos Estados-membros da Comunidade.

No seu programa de acção social a médio prazo 1995-1997 ⁽¹⁾, a Comissão declarou que iria incentivar os Estados-membros a ratificar a Convenção das Nações Unidas, a fim de melhorar a situação dos trabalhadores migrantes e suas famílias residentes na Comunidade e garantir que os direitos a eles concedidos correspondem à normas internacionais.

A Comissão prossegue com os trabalhos preparatórios, incluindo a elaboração de um relatório sobre as dificuldades e possibilidades de ratificação da referida Convenção pelos Estados-membros e o seu valor acrescentado, em comparação com outros instrumentos internacionais adoptados pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Conselho da Europa.

A Comissão continuará a implementar as acções que reforçam políticas de integração em benefício dos imigrantes referidas na sua comunicação sobre políticas de imigração e de asilo, de 23 de fevereiro de 1994, incluindo a promoção do intercâmbio de informações e experiências com governos e organizações não-governamentais, bem como a concessão de subsídios a projectos de integração.

⁽¹⁾ COM(95) 134 final.

(96/C 217/159)

PERGUNTA ESCRITA P-0764/96

apresentada por Sylviane Ainardi (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Março de 1996)

Objecto: Desenvolvimento da resinagem

O défice europeu em produtos derivados da resina mantém-se significativo. Infelizmente, devido à baixa de preços e à falta de incentivos, a produção de resina foi abandonada em numerosas regiões como, por exemplo, as Landes.

Um novo processo de resinagem «em vaso fechado» foi recentemente desenvolvido, permitindo melhorar o rendimento e recolher a essência de terebintina por decantação, bem como resina cristalizada. Este método é completado por uma unidade móvel de destilação que permite transformar, in loco, a resina cristalizada em colofónia e terebintina. Actualmente, estão em curso experiências neste campo.

Tem a Comissão conhecimento destes novos processos? Tenciona ou não conceder incentivos através de auxílios financeiros, por forma a permitir o relançamento da resinagem em regiões florestais como as Landes?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

A Comissão está informada sobre as diferentes técnicas de colheita da resina nos povoamentos de pinheiros, nomeadamente, do processo de resinagem «em vaso fechado» que tem por objectivo racionalizar e reduzir os preços de custo da colheita deste produto.

A Comissão não concede ajuda directa à produção de goma ou de resina a nível comunitário.

No entanto, o desenvolvimento deste sector de actividade nas Landes pode ser favorecido através de um auxílio financeiro concedido no quadro dos programas de desenvolvimento das zonas rurais. Estes programas, decididos no contexto da reforma dos fundos estruturais, são geridos à escala regional, em França, no quadro de um comité de acompanhamento que reúne os parceiros políticos, administrativos, económicos e sociais da região e é presidido pelo prefeito. No que respeita à Aquitânia, este programa, que abrange o período 1994/1999, integra uma componente que visa valorizar os recursos florestais e poderá permitir o incentivo do relançamento da resinagem se os responsáveis regionais o incluírem nas suas prioridades de desenvolvimento. Quanto ao sector florestal globalmente considerado, o programa da Aquitânia prevê intervenções dos fundos públicos da ordem dos 300 milhões de francos franceses durante seis anos, dos quais cerca de 150 milhões de francos franceses constituem dotações comunitárias disponibilizadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - secção Orientação.

(96/C 217/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0767/96**apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão***(1 de Abril de 1996)*

Objecto: Mercado único — quotas de radiodifusão

Nos termos de uma nova lei francesa, 40% das canções transmitidas na rádio devem ser de língua francesa. O Governo irlandês introduziu uma quota idêntica de 30% para a produção irlandesa. Por seu lado, os Governos português e belga estão a considerar a hipótese de adoptar quotas semelhantes.

A Comissão considera que estes factos impõem uma tomada de medidas relacionadas com a livre circulação de serviços na Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(26 de Abril de 1996)*

A Comissão está a examinar as legislações francesa e irlandesa para verificar se as mesmas são compatíveis com o artigo 59º do Tratado CE, dado que os programas de rádio são serviços na acepção do Tratado. No que diz respeito à lei francesa, a Comissão remete o Senhor Deputado para a Pergunta Escrita E-380/96 apresentada pelo Deputado Wilson ⁽¹⁾. A Comissão considerará a necessidade de uma acção em função das conclusões do seu exame da legislação.

A Comissão tem conhecimento de que existe em Portugal uma lei sobre as quotas de rádio, tendo sido informada que essa lei não é aplicada. A Comissão não possui informações sobre a eventual introdução de legislação semelhante na Bélgica.

⁽¹⁾ JO nº C 217 de 26.7.1996, p. 31.

(96/C 217/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0775/96**apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão***(1 de Abril de 1996)*

Objecto: Informação em matéria de saúde pública

Um cidadão do meu círculo eleitoral afirma ter corrido o risco de contrair a doença do legionário devido à inexistência de uma comunicação adequada em matéria de saúde pública entre a Turquia e o Reino Unido. Esta questão poderá igualmente dizer respeito a outros países da UE.

O meu eleitor afirma que a doença do legionário se declarou num hotel em Kusadisi, em Maio de 1995, tendo-se registado onze casos no total. Contudo, só em finais de Setembro os turistas foram afastados deste hotel e, durante este período, quatro mil e quinhentos turistas britânicos estiveram expostos ao risco de contrair a referida doença.

Que acordos existem entre a Turquia e a UE no que respeita ao intercâmbio de informações essenciais em matéria de saúde pública? Considera a Comissão que os métodos actuais de comunicação de riscos para a saúde pública são satisfatórios? Em caso negativo, o que é que pode ser feito para os melhorar?

Resposta do comissário Flynn em nome da Comissão*(8 de Maio de 1996)*

Os dados relativos à doença do legionário estão integrados numa rede de vigilância financiada pela Comissão. Este sistema, designado «European working group for legionnaires' infections», abrange a recolha e análise de informações provenientes de 24 países entre os quais os Estados-membros (com excepção do Luxemburgo), a Croácia, a República Checa, Malta, a Noruega, a Rússia, a República Eslovaca, a Suíça e a Turquia. O seu objectivo consiste em detectar rapidamente casos agrupados susceptíveis de indicar uma origem comum e alertar rapidamente os países participantes na rede. Esta foi criada em 1987. O centro de recolha, inicialmente situado em Estocolmo, passou a ser, desde 1 de Julho de 1993, o «Communicable disease surveillance centre», localizado em Colindale (Londres).

A Comissão deseja desenvolver este tipo de redes à escala comunitária, também para outras doenças transmissíveis, como demonstram a comunicação relativa às redes de vigilância das doenças transmissíveis na Comunidade e a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade ⁽¹⁾, textos que se encontram em fase de estudo. Por outro lado, os indicadores de saúde da Turquia podem ser conhecidos através do Gabinete Regional da Organização Mundial de Saúde para a Europa, que cobre este país e o conjunto dos Estados-membros.

(1) COM(96) 78 final de 7.3.1996.

(96/C 217/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0777/96

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão

(1 de Abril de 1996)

Objecto: Disparidade entre as ajudas familiares concedidas nos países da União Europeia

De acordo com os resultados do inquérito EUROSTAT, os países da União Europeia consagraram, entre 1980 e 1991, às prestações sociais concedidas à família um montante 15 vezes superior ao concedido por Espanha durante o mesmo período. Uma mulher espanhola deveria ter 16 filhos para receber um montante equivalente ao que recebe uma mãe britânica por um só filho.

Enquanto que na maioria dos países da nossa União se concedem ajudas familiares independentemente dos rendimentos familiares, em Espanha as ajudas concedidas pelos poderes públicos à família estão sujeitas a um rendimento familiar mínimo, ficando excluídas das referidas ajudas a maioria das famílias.

Pode a Comissão indicar se tenciona combater as desigualdades que se verificam neste domínio, através da proposta e de uma política de auxílio à família que assegure uma ajuda equivalente às famílias europeias, evitando que se verifiquem casos flagrantes de desigualdade como os que penalizam a família espanhola?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(7 de Maio de 1996)

O estabelecimento das prestações familiares é da responsabilidade exclusiva dos Estados-membros. Nesta matéria a Comissão tem apenas competência para assegurar que os cidadãos que vivem num Estado-membro diferente do seu Estado-membro de origem não sejam objecto de discriminação. Além disso, o Observatório Europeu das Políticas Familiares nacionais acompanha as medidas de auxílio às famílias e elabora anualmente um relatório sobre as mesmas.

(96/C 217/163)

PERGUNTA ESCRITA P-0778/96

apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão

(21 de Março de 1996)

Objecto: Regime de preços de entrada

A Comissão autorizou a importação em 1996, a tarifa reduzida, de uma determinada quantidade de laranjas provenientes de países terceiros e destinadas ao fabrico de sumo de laranja fresco. Por proposta do Comissário Franz Fishler, a Comissão decidiu abrir um contingente pautal de 12.000 toneladas, válido até finais de Março, ao qual se aplicará um preço de entrada reduzido em cerca de 10 ecus por 100 quilogramas, em vez de 36,9 ecus por 100 quilogramas, que seria o preço normal de entrada.

Esta medida foi adoptada na sequência do protesto apresentado junto da Comissão pela indústria de sumo de laranja do Reino Unido. A referida indústria não consegue abastecer-se todo o ano na UE desta matéria-prima, sendo obrigada a recorrer a países terceiros entre Dezembro e Maio. Devido à aplicação dos preços de entrada às laranjas em virtude do Acordo do GATT, já não era possível garantir um fornecimento de laranjas suficiente ao fabrico de sumo de laranja fresco. As perdas deste sector industrial poderiam vir a ter uma incidência directa no emprego de 5.700 pessoas no Reino Unido.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para 1997, de forma a garantir que as laranjas destinadas à indústria de transformação sejam importadas de países terceiros a um preço de entrada reduzido? Poderá a Comissão providenciar para que em 1997 o sector da indústria de sumo fresco do Reino Unido e do resto da Europa possa comprar laranjas a países terceiros, beneficiando de um preço de entrada reduzido durante todo o período em que não consegue abastecer-se na UE, ou seja, entre Dezembro e Maio?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Abril de 1996)

Em Janeiro deste ano a Comissão tomou, através do Regulamento (CE) nº 37/96 ⁽¹⁾, uma medida transitória que abriu uma quota com um preço de entrada reduzido para 12 000 toneladas de laranjas importadas para transformação durante o período de 1 de Dezembro de 1995 a 31 de Março de 1996.

A Comissão procede actualmente a inquéritos nos Estados-membros produtores com vista a verificar a disponibilidade das variedades de laranjas de que a indústria do Reino Unido necessita para a produção de sumos frescos.

A Comissão examinará os resultados desses inquéritos e proporá as medidas adequadas.

⁽¹⁾ JO nº L 9 de 12.1.1996.

(96/C 217/164)

PERGUNTA ESCRITA E-0793/96

apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão

(3 de Abril de 1996)

Objecto: ERASMUS

Poderá a Comissão informar se foram introduzidas quaisquer alterações em matéria de financiamento do programa ERASMUS na União Europeia e, mais concretamente, se se registaram quaisquer aumentos ou reduções nas verbas destinadas ao Reino Unido? Tendo em conta o aumento constante do número de estudantes na UE, que medidas tenciona a Comissão tomar com vista não só a salvaguardar as actuais verbas a título do programa ERASMUS, mas a assegurar também que as mesmas acompanhem o crescimento da população estudantil?

Resposta dada pela Comissária Édith Cresson em nome da Comissão

(13 de Maio de 1996)

O programa Erasmus constitui parte integrante do novo programa comunitário Socrates, adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento a 14 de Março de 1995 ⁽¹⁾.

O orçamento comunitário acordado para a implementação do programa Socrates, para o período de 1995-1999, é de 850 milhões de ecus. Segundo os termos da decisão que estabelece o programa, o orçamento destinado ao Capítulo I — Erasmus, não pode ser inferior a 55% da dotação global atribuída ao programa Socrates.

A distribuição entre os Estados-membros do orçamento destinado ao financiamento de bolsas de mobilidade de estudantes (Capítulo I — Acção 2) é calculada em conformidade com os parâmetros definidos na própria decisão. No que respeita às verbas atribuídas ao Reino Unido para 1996, regista-se um ligeiro decréscimo comparativamente a 1995, principalmente devido à introdução do novo factor relativo à distância.

Não obstante a importância da mobilidade de estudantes, e o constante aumento dos fundos comunitários, o orçamento da Comunidade não pode, por si só, custear todos os pedidos de mobilidade de estudantes. Com este objectivo, a Comissão incentiva as autoridades dos Estados-membros e as instituições de ensino superior a tentar assegurar fundos complementares. Além disso, o estatuto de «estudante Erasmus» é agora independente do de «bolseiro Erasmus», permitindo assim a participação de estudantes que podem suportar os custos da sua mobilidade sem atribuição de bolsas, e o aumento das bolsas de estudantes com necessidades especiais.

⁽¹⁾ JO nº L 87, 20.04.1995.

(96/C 217/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0800/96**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Izquierdo Collado (PSE) à Comissão***(3 de Abril de 1996)*

Objecto: Importações de açafrão iraniano

A introdução de açafrão iraniano nos mercados europeus teve consequências muito negativas para os produtores espanhóis da referida cultura.

Vinte mil pessoas trabalham na produção do açafrão na Região de Castilla-La Mancha (Espanha).

A qualidade do açafrão iraniano é inferior e os seus preços no mercado europeu impedem qualquer concorrência em condições de igualdade.

Tem a Comissão conhecimento desta situação?

Quais as medidas que a Comissão aprovou ou pensa aprovar a fim de proteger este produto europeu?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Abril de 1996)*

O açafrão é importado para a Comunidade com direitos de 10%. O Regulamento (CEE) nº 827/68 ⁽¹⁾ rege a organização comum de mercado do açafrão e outras especiarias.

Em 1994, último ano para o qual se dispõe de dados completos, as importações de açafrão do Irão elevaram-se a 30 toneladas (com um valor de 7,4 milhões de ecus), o que representa 55% do volume total de açafrão importado para a Comunidade e aproximadamente o dobro do nível correspondente aos anos anteriores. No mesmo ano, as exportações espanholas de açafrão (incluindo o comércio intracomunitário) ascenderam a 45 toneladas (com um valor de 14,1 milhões de ecus).

Na falta de dados fidedignos sobre a produção e o preço do açafrão, é difícil tirar conclusões sobre a incidência das importações iranianas. A Comissão está disposta a examinar qualquer dado suplementar sobre as mesmas e qualquer possível efeito contraproducente no mercado e produção comunitários.

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 30.6.1968, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (JO nº L 349 de 31.12.1994).

(96/C 217/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0801/96**apresentada por Cristiana Muscardini (NI), Amedeo Amadeo (NI), Roberta Angelilli (NI), Spalato Belleré (NI), Sebastiano Musumeci (NI), Antonio Trizza (NI), Marco Cellai (NI), Gastone Parigi (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão***(3 de Abril de 1996)*

Objecto: Contencioso sobre a emissão da segunda concessão de comunicações móveis GSM em Itália

Nos concursos para a obtenção da segunda licença GSM, primeiro em Itália, posteriormente em Espanha e, finalmente, na Bélgica, a Comissão permitiu que o processo de concurso seguisse o seu curso e só depois de concluído e, em Itália, mesmo depois de concedida a licença, a Comissão começou a manifestar a sua discordância relativamente à inclusão, nas modalidades de apresentação das candidaturas, de uma proposta de preços por parte dos concorrentes.

As três situações acima referidas são muito semelhantes entre si e só no caso da Itália é que foi tomada uma decisão formal contra o governo, solicitando uma resposta num prazo de apenas três meses, ao passo que, para os outros dois países referidos, não foi tomada qualquer medida formal, nem imposta nenhuma data para as eventuais medidas a adoptar.

Na sequência da decisão da Comissão, o Estado italiano, o primeiro operador de comunicações móveis (TIM), e o operador telefónico fixo (Telecom Itália) foram obrigados a interpor recurso quer perante o Tribunal de Justiça quer perante o Tribunal de Primeira Instância.

Gostaríamos, portanto, de saber por que motivo só no caso italiano se mostrou uma tal pressa em encerrar este contencioso, ainda para mais aberto de forma tão rigorosa e tardia, que levou a Comissão a adoptar um procedimento inabitual, como foi o de separar a discussão das medidas decididas da decisão formal que encerrou o processo.

Finalmente, impõe-se salientar que o facto de a Comissão se ter querido aproveitar de um período de vazio de poder em Itália para actuar com um zelo verdadeiramente singular relativamente a um país da Comunidade produz uma penosa impressão.

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(24 de Abril de 1996)

A abertura das comunicações móveis e pessoais à concorrência constituiu um objectivo prioritário da Comissão. Muito antes da adopção da Directiva 96/2/CE ⁽¹⁾, em 16 de Janeiro de 1996, a Comissão tinha iniciado processos de infracção contra os Estados-membros que mantinham um monopólio da exploração pública para fornecimento da radiotelefonia móvel GSM, isto é, a Itália, a Bélgica e a Irlanda

No âmbito destes processos, a Comissão apercebeu-se de que os Estados-membros em causa tinham previsto designar o segundo operador através de um leilão. A Comissão chamou de imediato a atenção desses Estados-membros para a distorção da concorrência que esse procedimento produziria inevitavelmente. Ao contrário do caso belga e irlandês, a Comissão não teve oportunidade de reagir, no que respeita à Itália, antes do encerramento do concurso, na medida em que o Governo italiano apenas lhe comunicou o seu conteúdo após o encerramento do processo.

Os Governos belga e irlandês comprometeram-se por escrito a impor um pagamento semelhante ao operador público, antes da designação do segundo operador. Em contrapartida, o Governo italiano não apresentou nenhuma proposta concreta. Por este motivo, a Comissão foi obrigada a adoptar uma decisão formal relativamente à Itália, em 4 de Outubro de 1995, exigindo-lhe a comunicação dessas medidas. Esta decisão não estava relacionada com a situação política em Itália.

As decisões tomadas nos termos do nº 3 do artigo 90º do Tratado CE destinam-se a pôr termo às infracções. Essas decisões solicitam sempre aos Estados-membros em causa que comuniquem as medidas adoptadas para repor a legalidade comunitária. No caso do GSM em Itália, era possível pôr termo à infracção em questão — a quebra da paridade de condições no mercado GSM a favor do operador público — através de diversas abordagens diferentes. A Comissão não se podia substituir ao Governo italiano na opção entre as diferentes alternativas. O Governo italiano enumerou, por carta de 18 de Janeiro de 1996, as medidas correctivas que tencionava tomar para dar cumprimento à decisão:

- a transposição imediata das Directivas 96/2/CE et 96/19/CE ⁽²⁾ através de projectos de lei específicos a fim de permitir nomeadamente ao segundo operador GSM utilizar, sem restrições, infra-estruturas próprias e alternativas para oferecer o seu serviço;
- o acesso não discriminatório dos dois operadores de telefonia móvel às frequências GSM (890-960 Mhz);
- a atribuição à OPI (Ommibel Pronto Italia), no âmbito da concessão, de frequências DCS 1800 et a autorização de explorar este serviço a partir do momento em que um terceiro operador de telefonia móvel tenha a possibilidade de se estabelecer no mercado e, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 1998;
- uma diminuição da tarifa de interconexão entre a rede móvel GSM da OPI e a rede telefónica comutada da Telecom Italia de 25% em 1996 e 1997, até um montante de 60 000 milhões de liras.

A Comissão confirmou que considerava que estas medidas eram suficientes para dar cumprimento à decisão. A Comissão espera agora que estas medidas sejam aplicadas para poder arquivar definitivamente o processo.

⁽¹⁾ JO nº L 20 de 26.1.1996.

⁽²⁾ JO nº L 74 du 22.3.1996.

(96/C 217/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0805/96**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(3 de Abril de 1996)*

Objecto: Redução do preço de base do leite de ovelha e de cabra — repercussões para os criadores de gado

Os criadores de gado gregos mobilizaram-se maciçamente para protestar firmemente contra os preços demasiado baixos do leite de ovelha e de cabra e contra a escassa absorção desse leite por parte dos produtores de queijo. Esta situação decorre também do facto de o preço de base do leite de ovelha e de cabra continuar a baixar, ao contrário do que acontece com o leite de vaca. Simultaneamente, as importações maciças de queijo branco e de leite em pó contribuíram para a criação de enormes existências de queijo «feta», superiores a 40 000 toneladas.

Que medidas imediatas e a longo prazo pensa a Comissão tomar para melhorar a situação em que se encontram os criadores de gado e garantir o escoamento das actuais existências?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(23 de Abril de 1996)*

Contrariamente ao leite de vaca, o leite de ovelha ou os produtos dele derivados não beneficiam de qualquer garantia de preço no quadro da organização comum do mercado do sector do leite e dos produtos lácteos. Por outro lado, a produção de leite de ovelha não está sujeita às limitações impostas no âmbito do regime das quotas leiteiras e pode, portanto, desenvolver-se sem restrições.

O mercado dos queijos de ovelha é apoiado através de diversas medidas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA). Trata-se, nomeadamente, das restituições à exportação que abrangem o conjunto destes queijos, bem como a concessão de ajudas à armazenagem privada dos queijos Kefalotyri e Kasserli. Relativamente a estes últimos, a Comissão acaba de decidir as condições de concessão de ajudas para a campanha de armazenagem 1996/1997. Tratando-se de restituições, a Comissão tomou em consideração a situação específica e difícil dos queijos de ovelha e decidiu uma redução menor das suas restituições em relação às dos outros queijos.

Por último, a Comissão autorizou a Grécia a utilizar uma parte dos meios financeiros disponíveis para o fornecimento de géneros alimentícios às pessoas mais carenciadas na aquisição de queijo Feta no mercado. Tal deveria tornar possível a redução, a curto prazo, das existências excedentárias deste produto.

A Comissão não dispõe de outro meio para aumentar de forma duradoura o consumo de leite e dos queijos de ovelha, cujo preço relativamente elevado prejudica a sua posição em termos de competitividade no mercado. Não se pode, por conseguinte, excluir, de forma alguma, que o saneamento estrutural deste mercado tenha de ser feito através da adaptação da oferta ao nível da procura.

(96/C 217/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0806/96**apresentada por James Elles (PPE) à Comissão***(3 de Abril de 1996)*

Objecto: Fraude de revenda de um «time-share»

A Srª Sheila Younger, residente no meu círculo eleitoral, foi vítima de uma fraude de revenda de um «time-share». Neste tipo de fraude, um terceiro aborda o proprietário de um «time-share» e oferece-se para o vender em troca de uma determinada comissão. Como é de prever, o «time-share» de que o proprietário se pretende desfazer acaba por não ser vendido, apesar de ter sido paga a comissão necessária à venda. Nestas circunstâncias, para além de ter de continuar com o «time-share» que já não lhe interessa, o cidadão ainda se vê despojado da comissão paga a um agente de vendas desonesto.

Será que a Comissão já investigou o funcionamento deste tipo de fraudes?

Haverá alguma maneira de proteger de uma forma mais eficaz os interesses dos cidadãos ligados a regimes de habitação periódica?

Resposta dada por E. Bonino em nome da Comissão*(13 de Maio de 1996)*

O Parlamento e o Conselho adoptaram em 26 de Outubro de 1994 a Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imobiliários (1).

Tal como indicado no título, a directiva refere-se apenas a aspectos relativos aos contratos de pluripropriedade e não a aspectos, tais como o caso suscitado pelo Senhor Deputado («timeshare re-sale scam»), que incidam sobre práticas comerciais que possam ser aplicadas, não apenas à pluripropriedade, mas a qualquer outro produto ou serviço.

Não obstante, o carácter minimalista da directiva, permite aos Estados-membros adoptarem ou manterem disposições mais favoráveis em matéria de protecção do adquirente no domínio da pluripropriedade.

(¹) JO nº L 280 de 29.10.1994.

(96/C 217/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0817/96

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão

(3 de Abril de 1996)

Objecto: Avaliação do «Projecto 1992»

No final dos anos oitenta, o Sr. Cecchini realizou, em colaboração com os serviços da Comissão, uma avaliação «ex-ante» dos custos/benefícios do «Projecto 1992».

Tenciona a Comissão, decorridos mais de três anos após a entrada em vigor do mercado interno, realizar uma avaliação «ex-post»?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(23 de Abril de 1996)

Nos termos da Resolução 1218/92 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992 (¹), a Comissão é convidada a «realizar uma análise geral da eficácia das medidas adoptadas para a criação do mercado interno, tendo em conta especialmente o seu impacto nos objectivos de promoção de um desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas na Comunidade, de um crescimento sustentável e não inflacionário no respeito pelo ambiente, de um elevado grau de convergência das prestações económicas, de um elevado nível de emprego e de protecção social, do aumento do nível e da qualidade de vida, da coesão sócio-económica e solidariedade entre os Estados-membros. Esta análise pode ainda ponderar o impacto na melhoria da competitividade das empresas europeias nos mercados mundiais».

Actualmente, a Comissão leva a efeito uma ampla revisão que abrange o impacto das medidas adoptadas no âmbito do mercado interno sobre os sectores de fabrico e serviços, supressão de obstáculos ao comércio, investimento e concorrência. Também será avaliado o impacto global na economia comunitária, assim na economia das várias regiões.

Os trabalhos estão bem encaminhados e prevê-se que a Comissão comunique os resultados desta avaliação ao Conselho e ao Parlamento antes do final do presente ano.

(¹) JO nº C 334, de 18.12.1992.

(96/C 217/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0820/96

apresentada por Francisco Lucas Pires (PPE) à Comissão

(3 de Abril de 1996)

Objecto: Programas comunitários contra a sida

Prevêem os programas comunitários contra a sida quaisquer formas de apoio em relação à construção de centros de acolhimento e tratamento de doentes, da iniciativa de instituições privadas de solidariedade social?

Resposta do comissário Flynn em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

Em conformidade com o artigo 129º do Tratado CE, a acção da Comunidade no domínio da saúde pública deverá incidir na prevenção de doenças, fomentando a investigação sobre as respectivas causas e formas de transmissão, bem como a informação e a educação sanitária.

Neste contexto, o programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis (1996-2000) ⁽¹⁾, adoptado pelo Parlamento e pelo Conselho em 29 de Março de 1996, prevê um conjunto de acções de apoio em matéria de vigilância e controlo da sida, luta contra a transmissão, informação e educação do grande público e de determinados grupos-alvo, acções de intercâmbio de experiências e informações relativas aos modos de assistência aos seropositivos e aos doentes com sida, e bem assim de combate à discriminação.

Por força do artigo 129º do Tratado CE, a Comissão não prevê um apoio directo à construção de centros para acolhimento e tratamento dos doentes, no âmbito do programa de acção comunitária.

⁽¹⁾ JO nº L 95 de 16.4.1996.

(96/C 217/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0834/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(12 de Abril de 1996)*

Objecto: Emprego

No decurso das recentes Cimeiras de Bruxelas, Corfu e Essen a luta contra o desemprego juvenil foi definida como uma das prioridades da União Europeia. A Decisão do Conselho 94/819/CE ⁽¹⁾ de 6 de Dezembro de 1994 sobre a qualidade e o interesse da formação profissional, baseada nas propostas do Livro Branco, define algumas premissas essenciais com base nas quais se deveriam desenvolver estratégias de formação profissional válidas e eficazes no combate ao desemprego juvenil.

Pergunta-se à Comissão se, para tal, não considera oportuno o estabelecimento de um programa de integração dos custos salariais para os jovens em busca de emprego. O objectivo de um tal programa seria, mediante o apoio por um período limitado aos novos postos de trabalho destinados aos jovens, contribuir para a criação e salvaguarda do emprego oferecendo aos jovens desempregados uma garantia de emprego. Os jovens desempregados há mais de seis meses que não seguem uma formação deveriam ter a possibilidade de aceder ao mercado de trabalho com base em experiência prática de trabalho. O apoio deveria ser concedido pelo menos por um ano e representar pelo menos 50% do salário com base nas tarifas em vigor. Esta situação deveria ser subordinada a um contrato de trabalho por tempo indeterminado. O programa deveria, neste contexto, valorizar a ocupação transnacional.

⁽¹⁾ JO nº L 340 de 29.12.1994, p. 8.

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

As conclusões do Conselho Europeu de Essen, confirmadas nos Conselhos de Cannes e Madrid, sublinhavam as necessidades dos jovens como domínio prioritário para os Estados-membros. Ao adoptarem o relatório único dos Conselhos «Ecofin» e «Emprego», os chefes de Estado e de Governo conferiram o seguinte mandato a favor dos jovens:

«Os Estados-membros e os parceiros sociais devem garantir uma via adequada para a sua integração no mercado de trabalho. Todos os jovens devem dispor do nível de educação, formação e experiência de trabalho necessários para que possam obter um emprego».

As políticas dos Estados-membros em matéria de luta contra o desemprego juvenil estão articuladas nos seus programas plurianuais, elaborados no seguimento do Conselho Europeu de Essen. Essas políticas enquadram-se, concretamente, no âmbito da prioridade 1 (aumentar o investimento na educação e na formação), da prioridade 3 (diminuição dos custos extra salariais) e da prioridade 5 (medidas a favor dos grupos especialmente atingidos pelo desemprego).

As políticas de emprego são fundamentalmente da responsabilidade dos Estados-membros. São estabelecidas em função das suas prioridades e estão sujeitas a considerações e condicionalismos orçamentais internos. A Comissão pode procurar identificar e divulgar boas práticas, mas a competência neste domínio cabe aos Estados-membros.

(96/C 217/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0838/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(12 de Abril de 1996)

Objecto: Criação de blocos operatórios móveis

Tendo verificado como em Israel a organização sanitária permite fazer face, lamentavelmente com frequência, a situações dramáticas, pensa-se que também na Europa se possam criar, para além das ambulâncias normais e de primeiros socorros com pessoal de enfermagem, um certo número de ambulâncias que, apetrechadas com um bloco operatório e pessoal médico destacado possam efectuar, no local, intervenções urgentes.

Pergunta-se à Comissão se já algum Estado-membro tem um tal serviço em operação e se não será de propor aos países da Comunidade a criação de um certo número de ambulâncias (em função da população de cada região) deste tipo com bloco operatório móvel para pronto socorro capaz de salvar vidas humanas.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(8 de Maio de 1996)

Os serviços nacionais de protecção civil dispõem, pelo menos em 6 Estados-membros, de centros móveis de cirurgia, que podem ser postos rapidamente à disposição de qualquer outro Estado-membro que enfrente uma grande catástrofe natural ou tecnológica e que tenha que procurar unidades suplementares para fazer face às suas necessidades.

Este apoio em meios específicos pode ser realizado no quadro da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, cooperação que se baseia na resolução do Conselho, de 8 de Julho de 1991, relativa à melhoria da assistência mútua entre Estados-membro em caso de catástrofe natural ou tecnológica ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 198 de 27.7.1991.

(96/C 217/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0843/96

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(12 de Abril de 1996)

Objecto: Luta contra a xenofobia

Considerando a comunicação pela Comissão de iniciativas relativas ao sistema de protecção temporária dos refugiados, ao direito de asilo, à imigração e à delinquência urbana e, em especial, considerando a sua vontade manifesta de lançar uma acção comum contra o racismo e a xenofobia;

Considerando, além disso, os esforços envidados paralelamente neste domínio pelo Conselho da Europa através do seu projecto de protocolo sobre os direitos culturais das minorias e o seu apelo a uma rápida ratificação da Carta europeia das línguas regionais e minoritárias, bem como da Convenção-quadro;

Considerando, finalmente, a inquestionável experiência do Conselho da Europa neste domínio e a estreita relação que historicamente tem unido a União a tão insigne instituição;

1. Não considera a Comissão que seria oportuno reforçar a cooperação entre estas duas organizações a fim de se obter melhores resultados na luta que ambas desejam levar a cabo contra a xenofobia e na defesa dos direitos das minorias?

2. Em que medida as referidas iniciativas da Comissão se inspiram nos projectos do Conselho da Europa atrás mencionados?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(15 de Maio de 1996)

A Comissão considera, com efeito, que em matéria de luta contra o racismo e a xenofobia, convém reforçar a cooperação com o Conselho da Europa. Na sua recente comunicação sobre o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia, a Comissão expôs as medidas que tenciona tomar para este efeito ⁽¹⁾.

A Comissão acompanha de perto os trabalhos do Conselho da Europa em matéria de luta contra o racismo e a xenofobia, tais como, nomeadamente, os realizados no âmbito da campanha europeia da juventude contra o racismo, o anti-semitismo, a xenofobia e a intolerância, do Comité europeu das migrações (CDMG) e da comissão europeia contra o racismo e a intolerância (ECRI). Entende-se que os resultados destes trabalhos serão tidos em conta quando tal parecer pertinente e praticável.

A Comissão considera também que convém reforçar a cooperação com o Conselho da Europa no que respeita à promoção e à salvaguarda das línguas e culturas regionais e minoritárias. Nesta perspectiva, a Comissão acompanha de perto os trabalhos do Conselho da Europa neste domínio, nomeadamente quanto à ratificação da Carta europeia das línguas regionais ou minoritárias.

⁽¹⁾ COM(95) 653.

(96/C 217/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0846/96

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão

(12 de Abril de 1996)

Objecto: Intercâmbio de professores não universitários no âmbito do Programa Sócrates

A iniciativa nº 1 do Programa Sócrates sobre as associações de centros escolares para o desenvolvimento de projectos educativos europeus prevê a concessão de bolsas para promover o intercâmbio de professores durante um período máximo de quatro semanas.

No caso da Grã-Bretanha, estes intercâmbios deparam com grandes dificuldades, sendo os mesmos quase praticamente impossíveis em virtude de as autoridades competentes na matéria declararem que não há professores disponíveis para estes intercâmbios, bloqueando, assim, os pedidos de outros países comunitários.

Não pensa a Comissão que seria necessário investigar as razões do bloqueio dos pedidos dos outros países comunitários?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para resolver este problema que atenta contra o espírito do Programa Sócrates?

Resposta dada pela Comissária Edith Cresson em nome da Comissão

(2 de Maio de 1996)

Durante o primeiro ano (1995-1996) de execução da acção 1, Comenius, todos os Estados-membros participaram nos intercâmbios de professores previstos no âmbito das parcerias escolares europeias, sem mencionar quaisquer dificuldades especiais.

Com efeito, o Reino Unido propôs 113 intercâmbios de professores (numa quota de 100 professores) e a Espanha propôs 94 intercâmbios (numa quota de 80 professores).

Todavia, a Comissão contactará as agências nacionais responsáveis pela execução desta acção descentralizada, a fim de se certificar de que decorre sem problemas.

(96/C 217/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0851/96**apresentada por Hans-Gert Poettering (PPE) à Comissão***(12 de Abril de 1996)**Objecto:* Cartão europeu de reformado

A reformados de nacionalidade alemã foi recentemente recusada, nos Países Baixos, a redução do preço de um título de transporte, enquanto que aos reformados de nacionalidade neerlandesa foi permitida a aquisição de bilhetes a preço reduzido. A título de justificação, foi aduzido o argumento, segundo o qual as pessoas em causa não são «reformados» nos termos da legislação neerlandesa.

Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

1. Existe um cartão europeu de reformado?
2. Em caso negativo, será um tal documento necessário para efeitos de usufruto do direito às reduções concedidas aos reformados do país anfitrião?
3. Que medidas tenciona a Comissão adoptar, por forma a que, no futuro, se não observem tais mal-entendidos?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

Não existe, a nível europeu, um documento comum comprovativo do estatuto de reformado e não há quaisquer planos de propor a harmonização das políticas seguidas pelos Estados-membros nesta matéria. Todavia, existe uma recomendação da Comissão, de 10 de Maio de 1989 ⁽¹⁾, relativa à introdução de um «cartão do idoso» comum, cujo objectivo seria tornar visíveis os direitos dos idosos, especialmente ao viajarem fora do respectivo país de origem. Até à data nenhum Estado-membro tomou a iniciativa de aplicar esta recomendação e só Portugal criou recentemente um grupo de trabalho para examinar esta questão.

Actualmente, em conjunto com organizações não governamentais, a Comissão está empenhada em identificar medidas que permitam melhorar o acesso dos idosos às regalias a que têm direito. Pretende-se desenvolver modelos que os Estados-membros possam adaptar às suas circunstâncias específicas. Isto poderia eventualmente fornecer uma base comum para benefícios específicos e para o reconhecimento mútuo na Comunidade. Aguardam-se para meados de 1997 os resultados de um estudo de viabilidade nesta matéria.

⁽¹⁾ JO nº L 144 de 27.05.1989.

(96/C 217/176)

PERGUNTA ESCRITA E-0852/96**apresentada por David Hallam (PSE) à Comissão***(12 de Abril de 1996)**Objecto:* Observatório europeu dos fenómenos racistas e xenófobos

A que comunicação se referia o Comissário Flynn aquando da resposta dada à minha pergunta E-2750/95 ⁽¹⁾ relativa à criação de um Observatório europeu dos fenómenos racistas e xenófobos? Qual a data da respectiva publicação?

⁽¹⁾ JO nº C 340 de 18.12.1995, p. 53.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(15 de Maio de 1996)*

Em 13 de Dezembro de 1995 a Comissão adoptou uma comunicação sobre o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo, bem como uma proposta de Decisão do Conselho proclamando 1997 «Ano europeu contra o racismo» ⁽¹⁾.

Essa comunicação foi transmitida ao Parlamento por carta de 22 de Janeiro de 1996.

(¹) COM (95) 653 final.

(96/C 217/177)

PERGUNTA ESCRITA P-0855/96
apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão
(2 de Abril de 1996)

Objecto: Combate à fraude

No programa de trabalho para 1996 de combate à fraude é referido que a prática de recusa do financiamento à agricultura deve, a pedido do Conselho de Madrid, ser também alargada a outros sectores.

1. Quantas vezes foi recusado pela Comissão o financiamento da agricultura?
2. Quais foram os montantes?
3. Há, nesse contexto, uma diferenciação por Estado-membro?
4. Quais foram os principais motivos para essa recusa?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão
(24 de Abril de 1996)

A Comissão adianta aos Estados-membros os montantes necessários para o financiamento das despesas agrícolas imputadas à secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA). Todos os anos, a Comissão verifica as despesas efectuadas, a exactidão das contas dos Estados-membros e a conformidade das despesas com as regras comunitárias. Estas verificações realizam-se na maior parte dos casos no próprio local, nos serviços centrais e regionais dos Estados-membros e nos locais dos beneficiários. Uma vez terminadas as verificações, a Comissão toma a decisão de apurar as contas anuais dos Estados-membros e recusa o financiamento das despesas que não estejam em conformidade com as regras comunitárias, nomeadamente quando os controlos das despesas efectuados pelos Estados-membros não permitiram prevenir ou detectar as fraudes e irregularidades. O procedimento anual de apuramento de contas está definido no Regulamento nº 729/70 do Conselho (¹).

O total das despesas recusadas oscila entre 384 milhões de ecus (apuramento de contas de 1989) e 1 518 milhões de ecus (apuramento de 1991). O apuramento de contas de 1992 não está ainda concluído. Foram recusados 843 milhões de ecus através de uma primeira decisão adoptada em 10 de Abril de 1996.

A decisão de apuramento de contas anual diz respeito a todos os Estados-membros, e todos recebem tratamento igual durante o procedimento. Contudo, os montantes recusados diferem de Estado-membro para Estado-membro em função dos pontos fortes e fragilidades dos respectivos sistemas de controlo.

Os motivos mais frequentes de recusa da totalidade ou de parte das despesas efectuadas no âmbito das várias medidas da política agrícola comum são as deficiências dos procedimentos de controlo, nomeadamente a ineficácia dos controlos ou o seu número insuficiente. Os montantes mais importantes recusados dizem respeito à incapacidade de determinados Estados-membros aplicarem o regime de quotas leiteiras durante o período decorrente entre 1989 e 1993.

(¹) JO nº L 94 de 28.4.1970.

(96/C 217/178)

PERGUNTA ESCRITA P-0872/96
apresentada por Clive Needle (PSE) à Comissão
(2 de Abril de 1996)

Objecto: Retirada de certas publicações vendidas pelo estabelecimento W. H. Smith

A distribuidora de livros e revistas W. H. Smith retirou cerca de 300 publicações de fraca circulação dos seus estabelecimentos do Reino Unido, incluindo o excelente jornal de debate político «Tribune». Estará a Comissão disposta a investigar sem demora esta questão, antes que se verifiquem perdas de emprego neste sector de actividade, a fim de apurar se não se está perante um caso de violação das regras de concorrência?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(25 de Abril de 1996)*

A análise dos problemas da concorrência decorrentes da eliminação por um distribuidor de determinadas publicações dos seus estabelecimentos de venda a retalho constitui uma questão que incumbe, em primeira instância, às autoridades responsáveis pela concorrência no Reino Unido. O Office of Fair Trading (OFT) tem vindo a acompanhar as alterações introduzidas na distribuição das publicações em geral desde a implementação das soluções destinadas a sanar uma série de problemas de concorrência identificados pela Monopolies and Mergers Commission no seu relatório sobre a distribuição de jornais, elaborado em Dezembro de 1993.

Para além das alterações a nível da distribuição, a evolução tecnológica que se traduziu em inovações como a edição desk-top conduziu a uma proliferação do número de publicações disponíveis. Consequentemente, têm de ser tomadas decisões comerciais quanto às publicações a expor para efeitos de venda. Embora algumas publicações de reduzida circulação possam ter deixado de ser vendidas através dos estabelecimentos habituais, é todavia normalmente possível obter as referidas publicações mediante assinatura directa junto dos seus editores ou distribuidores.

A Comissão não tem a intenção de investigar, na fase actual, a política de venda a retalho do distribuidor, por dois motivos: a ausência de quaisquer informações que apontem para o facto de ser afectado o comércio entre os Estados-membros e, mais importante ainda, dado o facto de o OFT estar a acompanhar de forma atenta a concorrência neste sector.

(96/C 217/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0882/96**apresentada por Maartje van Putten (PSE) à Comissão***(17 de Abril de 1996)*

Objecto: Envolvimento de responsáveis políticos do Camboja e da Tailândia no comércio ilegal de madeira

Tem a Comissão conhecimento da notícia⁽¹⁾ que refere o envolvimento de responsáveis políticos de Bangucoque e Phnom Penh na autorização do corte de madeira por parte de empresas estrangeiras, de tal forma que está já praticamente vendida toda a valiosa madeira tropical do Camboja (uma grande parte da qual está ainda de pé)?

Tem a Comissão igualmente conhecimento de que essa autorização do abate de árvores não resulta de um processo decisório democrático, mas que escapa totalmente ao controlo parlamentar, baseando-se em decisões individuais dos políticos, que retiram grandes vantagens financeiras deste comércio?

Tendo em conta a enorme ajuda financeira da União Europeia ao desenvolvimento do Camboja (quase 93 milhões de dólares);

1. Averiguou a Comissão a veracidade das notícias vindas a público sobre o corte ilegal de madeira nestes países, ou tenciona fazê-lo agora?

2. Com base nos resultados de tais averiguações, está a Comissão eventualmente disposta a lembrar aos Governos do Camboja e da Tailândia as suas responsabilidades nesta matéria e, caso necessário, forçá-los a suspender totalmente estas actividades ilegais, ameaçando com uma redução da ajuda financeira ao desenvolvimento?

⁽¹⁾ Times, 01.03.1996

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão*(30 de Abril de 1996)*

A Comissão tem conhecimento do relatório apresentado recentemente pelo Global Witness sobre o corte ilegal de madeira no Camboja. A alegada participação de empresas tailandesas no corte ilegal de madeira neste país já foi abordada brevemente pela Comissão.

A Comissão contactou os governos em questão, tendo-lhe sido assegurado que não estavam envolvidos em qualquer tipo de actividades ilegais. A Comissão continuará a manifestar a sua preocupação, estando disposta a levantar novamente esta questão no âmbito dos contactos normais que mantém com os referidos governos.

(96/C 217/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0885/96**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão***(17 de Abril de 1996)**Objecto:* Conselhos de empresa europeus

Em 22 de Setembro de 1996, expirou o prazo para a transposição, para as legislações nacionais, da Directiva 94/45/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa aos conselhos de empresa de dimensão europeia.

Pode a Comissão informar em que fase se encontra a referida transposição nos diferentes Estados-membros da União Europeia?

⁽¹⁾ JO nº L 254 de 30.9.1994, p. 64.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(15 de Maio de 1996)*

Na Noruega ⁽¹⁾ e na Bélgica os parceiros sociais concluíram acordos a nível nacional relativos às disposições de transposição da Directiva 94/45/CE. Tais acordos devem ainda ser objecto de leis de extensão que incidem sobre pontos não regulados pelos parceiros sociais.

Na Itália, em Portugal e na Islândia¹ os parceiros sociais estão a negociar um acordo relativo à transposição da directiva.

Na Bélgica, na Dinamarca, em Espanha, em França, na Irlanda, nos Países Baixos, na Áustria, na Finlândia, na Suécia e na Noruega foram já apresentados projectos de lei nos parlamentos nacionais, ou sê-lo-ão nas próximas semanas.

Na Grécia, no Luxemburgo e no Liechtenstein¹ estão em preparação projectos de lei.

⁽¹⁾ Abrangido(a) pela Directiva 94/45 CE, a título do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

(96/C 217/181)

PERGUNTA ESCRITA P-0891/96**apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(2 de Abril de 1996)**Objecto:* O sistema de informação estatística «Intrastat»

Nos termos do Regulamento da Comissão 3046/92 ⁽¹⁾ sobre estatísticas referentes às trocas comerciais entre os Estados-membros, as empresas no interior da UE devem comunicar ao INTRASTAT os dados relativos às suas importações e exportações. Esta obrigação, especialmente para as pequenas e médias empresas (PME), pode implicar importantes aumentos de custos de contabilidade.

Tendo em conta a experiência já recolhida, tenciona a Comissão, num futuro próximo, rever as disposições relativas à comunicação de dados ao INTRASTAT no sentido de aliviar a carga de trabalho estatístico imposta às empresas?

Tendo em conta o anseio geral de uma simplificação das tarefas administrativas exigidas às PME, tem a Comissão conhecimento dos problemas administrativos que se levantam nas empresas para poder fornecer todos os meses um relatório redigido com códigos de mercadoria de oito algarismos? Vê a Comissão qualquer possibilidade de basear as estatísticas do INTRASTAT em, por exemplo, relatórios trimestrais?

⁽¹⁾ JO nº L 307 de 23.10.1992, p. 27.

Resposta dada por Yves-Thibault de SILGUY em nome da Comissão*(7 de Maio de 1996)*

A Comunidade e os seus Estados-membros elaboram as estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros com base no Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991 ⁽¹⁾. Em conformidade com este regulamento, foi aplicado, em todos os Estados-membros, um novo sistema para a recolha de dados sobre as trocas intracomunitárias de bens, denominado Intrastat. O sistema Intrastat substituiu o sistema anterior baseado nas formalidades e na documentação aduaneiras, que foram suprimidas em 1 de Janeiro de 1993, dentro da Comunidade.

O Intrastat foi concebido de modo a aliviar, tanto quanto possível, o encargo que pesa sobre as empresas sem, por isso, diminuir a fiabilidade destas estatísticas. Dois terços dos responsáveis pelo fornecimento da informação ficaram isentos de qualquer formalidade, graças à introdução de um sistema de limiares estatísticos. As empresas que ainda têm de fazer declarações estatísticas beneficiaram de uma diminuição importante do número de informações a fornecer, relativamente ao sistema anterior, e da disponibilização de um pacote de software, que permite o tratamento electrónico dos dados (formulário electrónico).

Todavia, estas simplificações contrastam com alguns constrangimentos, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de informações actuais e pormenorizadas, discriminadas por produto e por país parceiro. Assim, a Comissão tem notado que são justamente os representantes das empresas, ou seja, as federações profissionais, que insistem na manutenção de uma nomenclatura de produtos muito pormenorizada (nomenclatura combinada de oito dígitos) e de estatísticas mensais.

O Eurostat, isto é, o Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, levou recentemente a cabo duas acções – um seminário e uma sondagem de opinião, – que confirmam novamente os pontos de vista sobre o sistema Intrastat, frequentemente opostos, dos responsáveis pelo fornecimento da informação, por um lado, e dos utilizadores, por outro. A Comissão procura otimizar o funcionamento do sistema e prossegue esforços para simplificar as tarefas dos responsáveis pelo fornecimento da informação, especialmente das pequenas e médias empresas (PME). No âmbito de uma iniciativa recente sobre a simplificação da legislação para o mercado interno, o sistema Intrastat foi aprovado como projecto-piloto e será proposta uma série de medidas concretas de simplificação do sistema (relativamente à nomenclatura de produtos, ao modo de transporte e ao valor estatístico) que serão objecto de uma rápida aplicação.

(¹) JO nº L 316 de 16.11.1991.

(96/C 217/182)

PERGUNTA ESCRITA P-0893/96

apresentada por Daniel Féret (NI) à Comissão

(11 de Abril de 1996)

Objecto: Reconhecimento pela União Europeia da qualificação em medicina estética

Perante a crescente procura no domínio de actividade, pouco ou mal definida, da medicina estética, é possível verificar a disparidade existente na União Europeia entre as legislações que regem esta profissão, facto que gera, frequentemente, abusos ou intervenções de agentes não qualificados, intervenções que, aliás, são prejudiciais para os pacientes.

Seria, por conseguinte, necessário que a União Europeia reconhecesse a especialidade de medicina estética nos países onde a mesma exista, a fim de permitir, por um lado, a liberdade de estabelecimento em todo o território da União Europeia dos médicos que tenham esta qualificação e, por outro lado, a protecção jurídica desta especialização médica após a sua aquisição.

Não considera a Comissão ser necessário prever iniciativas neste sentido, no respeito do princípio da subsidiariedade, sob a forma de uma recomendação do Conselho e, por outro lado, pode a Comissão, desde já, apresentar uma proposta destinada ao reconhecimento na União Europeia da especialização em medicina estética?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(23 de Abril de 1996)

A Directiva 93/16/CEE do Conselho destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos (¹) já prevê o reconhecimento da especialidade de cirurgia estética. Em conformidade com os artigos 6º e 7º desta directiva, a cirurgia estética é objecto de um reconhecimento automático entre todos os Estados-membros, à excepção da Alemanha. Por outro lado, a formação deve satisfazer, nos catorze Estados-membros em que conduz à obtenção de um título reconhecido automaticamente, condições mínimas estabelecidas na directiva e, nomeadamente, as disposições dos artigos 24º e 27º.

(¹) JO nº L 165 de 7.7.1993.

(96/C 217/183)

PERGUNTA ESCRITA P-0894/96**apresentada por Anne André-Léonard (ELDR) à Comissão***(11 de Abril de 1996)*

Objecto: Renovação da derrogação do nº 1 do artigo 85º do Tratado da União Europeia, solicitada em 1993 pela UIP

A Comissão ainda não se pronunciou sobre a renovação da derrogação do nº 1 do artigo 85º do Tratado da União Europeia, solicitada em 1993 pela UIP.

A UIP continua assim a seguir, no âmbito do mercado europeu, práticas contrárias às normas de concorrência comunitária.

Tal situação traduz-se numa desestabilização do sistema de distribuição e produção de filmes europeus, o que se revela paradoxal, tendo em conta a política que se pretende seguir no plano audiovisual europeu (Programa MEDIA II, Directiva TVSF).

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no sentido da instauração de normas de concorrência eficazes no contexto audiovisual europeu?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(26 de Abril de 1996)*

O sector audiovisual, enquanto sector económico, não beneficia, em relação ao direito comunitário da concorrência, de qualquer derrogação especial que o exclua do seu âmbito de aplicação. Ao invés, a aplicabilidade do direito da concorrência a este sector remonta já há alguns anos, conforme demonstrado pelo acórdão Sacchi proferido pelo Tribunal de Justiça em 30 de Abril de 1974.

O Senhor Deputado assinala que, no domínio do audiovisual, a política da concorrência coexiste com outras políticas comunitárias, mais sectoriais, como a «Media II» ou o projecto de revisão da directiva «televisão sem fronteiras». Estas políticas assentam em bases jurídicas diferentes e prosseguem objectivos distintos. Visto serem coordenadas entre si, as suas relações pautam-se pela complementaridade e não pelo antagonismo.

No que se refere ao assunto especificamente mencionado pelo Senhor Deputado, é de recordar que a empresa comum United International Pictures (UIP) beneficiou, até 26 de Julho de 1993, de uma decisão de isenção, adoptada em 12 de Julho de 1989. Esta empresa, que distribui os produtos das suas três empresas-mãe solicitou, após esta data, a prorrogação da referida isenção. No decurso da instrução do processo, a Comissão reuniu um certo número de elementos relativos à estrutura e ao comportamento da empresa comum. O objectivo deste exercício é o de avaliar os efeitos económicos da isenção. Se o balanço destas consequências for negativo, a Comissão indeferirá o pedido de isenção apresentado pelas partes. A fim de examinar estas consequências, a Comissão tem em conta as dificuldades — de que está naturalmente consciente — deparadas pelos produtores e distribuidores de filmes europeus. De um ponto de vista técnico, a Comissão deve aplicar os critérios estabelecidos pelo nº 3 do artigo 85º, o que a obriga a tomar em consideração, por um lado, a evolução dos principais indicadores económicos que fundamentaram a sua decisão de 1989 e, por outro, a conformidade do comportamento da UIP com os compromissos assumidos no âmbito da referida decisão. A Comissão deve igualmente verificar se a UIP contribuiu para melhorar a distribuição de filmes, reservando aos utilizadores e consumidores (a saber, os exploradores das salas de cinema e os espectadores, respectivamente) uma parte equitativa dos lucros. Com efeito, foi por força deste critério que a UIP beneficiou em 1989 de uma isenção, ainda que temporariamente. Uma vez que a natureza do mercado é, por princípio, flutuante, não é certo que a Comissão seja levada a adoptar a mesma posição no âmbito deste processo. Além disso, as características da indústria cinematográfica, nomeadamente a sua complexidade e a relativa falta de transparência, aliadas à necessidade de verificar numerosas alegações, explicam que a Comissão não possa, até à data, considerar completas as informações de que dispõe. Prossegue, por conseguinte, as suas investigações de forma activa.

(96/C 217/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0911/96**apresentada por Christof Tannert (PSE) à Comissão***(23 de Abril de 1996)*

Objecto: Programas comunitários para Berlim em 1995 e 1996

1. Qual o valor das ajudas comunitárias concedidas ao Land de Berlim para 1995 e 1996?

2. Que montantes foram utilizados até ao presente?
3. A que medidas e programas se referem
 - a) os montantes autorizados?
 - b) os montantes utilizados?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(5 de Junho de 1996)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(96/C 217/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0919/96

apresentada por Ulpu Iivari (PSE) à Comissão

(23 de Abril de 1996)

Objecto: Simplificação dos processos de auxílio às exportações de bens alimentares

A Finlândia exporta bens alimentares para a Rússia recorrendo a um regime comunitário de apoio às exportações. Especialmente no caso de regiões mais próximas como, por exemplo, São Petersburgo, as remessas exportadas são relativamente pequenas, dado que os produtores nomeadamente os de carne, fornecem directamente os seus produtos ao pequeno comércio. Todas as remessas devem ser acompanhadas de um formulário o que implica montanhas de papel. Um fornecedor de bens alimentares finlandês teve, por exemplo, que preencher um formulário relativo a uma remessa de produtos que recebeu um auxílio à exportação de 1,43 marcas finlandesas. As despesas relativas ao tratamento do formulário são muito superiores à quantia paga.

Tendo em conta o atrás referido, gostaria de saber o que é que a Comissão pretende fazer para simplificar o complicado e dispendioso processo burocrático ligado à exportação de bens alimentares para as regiões mais próximas dos países terceiros, de modo a que não seja necessário elaborar um formulário próprio para cada remessa.

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(30 de Maio de 1996)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

(96/C 217/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0922/96

apresentada por José Torres Couto (PSE) à Comissão

(23 de Abril de 1996)

Objecto: Fundo Social Europeu — Aplicações financeiras/encargos financeiros

A Comissão considera como receitas do Fundo Social Europeu o resultado de aplicações financeiras que os promotores tenham feito, ou venham a fazer, com as transferências recebidas.

Qual a posição da Comissão em relação aos encargos financeiros suportados pelos promotores quando são obrigados a recorrer a financiamentos bancários para obviar aos atrasos significativos na transferência das várias «tranches» e saldos de Bruxelas para os Estados-membros? Solicito ainda a respectiva fundamentação.

Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão*(15 de Maio de 1996)*

De acordo com a legislação em vigor (artigo 21, n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento (CEE) n.º 2082/93 ⁽¹⁾) «o pagamento da contribuição financeira efectua-se em conformidade com as autorizações orçamentais e é enviado à autoridade ou ao organismo nacional, regional ou local, designado para esse efeito no pedido apresentado pelo Estado-membro em causa, num prazo que, em regra geral, não ultrapassa dois meses a contar da recepção de um pedido admissível». A Comissão tem respeitado de forma escrupulosa estes prazos.

No mesmo artigo 21 prevê-se um sistema de avanços da Comissão às entidades gestoras que pode atingir 80% dos montantes aprovados.

Os pagamentos efectuados pelas autoridades gestoras dos programas aos beneficiários finais deverão ser efectuados no respeito do n.º 5 do artigo 21 do Regulamento (CEE) n.º 2082/93 que determina que: «os Estados-Membros designarão as autoridades habilitadas a emitir os certificados referidos nos n.ºs 3 e 4 e envidarão esforços para que os beneficiários recebam os montantes dos adiantamentos e dos pagamentos o mais rapidamente possível, e sem exceder, em regra geral, três meses após a recepção das dotações pelo Estado-membro, sob reserva de que os pedidos dos beneficiários preencham as condições necessárias para se proceder ao pagamento.»

A Comissão verifica as disposições regulamentares nacionais relativas ao respeito do prazo de 3 meses para a transferência de fundos para os beneficiários finais a fim de evitar roturas de tesouraria que possam pôr em causa a boa execução das acções

Relativamente à questão de saber se os encargos financeiros suportados pelos promotores são elegíveis ao Fundo Social Europeu, a Comissão chama a atenção de Exmo Snr Deputado para o articulado do artigo 2 do Regulamento (CEE) n.º 2084/93 ⁽¹⁾, onde tais despesas não estão incluídas no elenco das despesas elegíveis.

Nos termos dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2081/93 ⁽¹⁾ e 2082/93, a Comissão comparticipa no custo das acções de formação profissional. Existindo proveitos conexos com as referidas acções, nomeadamente os resultantes de aplicações financeiras originadas em avanços recebidos pelos promotores, necessariamente o custo das acções resulta diminuído. Então, a fim de ser traduzido o efectivo custo suportado, devem os referidos proveitos ser imputados como receitas das acções.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31.7.1993

(96/C 217/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0966/96**apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão***(26 de Abril de 1996)*

Objecto: Regionalização dos fundos do Objectivo 3

A Comissão tem conhecimento dos debates efectuados no Reino Unido visando pôr termo à atribuição por sector dos fundos do Objectivo 3 e, em vez disso, fazer com que haja uma concorrência aberta para obtenção de fundos a nível regional?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para assegurar que o sector de formação profissional das mulheres continuará a receber fundos a nível nacional através da rede de formação profissional das mulheres («Women's Training Network»)?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão*(23 de Maio de 1996)*

Os actuais debates sobre o fim da atribuição dos recursos do objectivo 3 por sector no Reino Unido resultam da apresentação do plano para o objectivo 3 relativo a 1997-1999 das autoridades do Reino Unido à Comissão. Constitui ele a base das negociações entre o Reino Unido e a Comissão relativas ao novo documento de programação único (DPU) que estabelece a estratégia, as prioridades e as disposições de implementação propostas para o Fundo Social Europeu no âmbito do objectivo 3, no Reino Unido, para os próximos três anos.

O plano apresentado pelas autoridades do Reino Unido em 7 de Fevereiro de 1996 não faz propostas detalhadas para a implementação do DPU. A Comissão está, porém, consciente que o Ministério da Educação e do Emprego elaborou recentemente um estudo de viabilidade da regionalização do programa do objectivo 3 e a sua

disponibilização no período de 1997-1999. A Comissão está, também, ciente que os ministros do Reino Unido não acordaram ainda propostas detalhadas sobre regionalização. O calendário e as medidas exactas a tomar para a regionalização serão debatidos entre a Comissão e as autoridades do Reino Unido em negociações sobre o novo DPU.

A Comissão deseja dar o máximo de oportunidades à alargada parceria do objectivo 3 para trocar pareceres sobre as medidas políticas e a estrutura de implementação mais adequadas para o novo DPU. Para tal realizar-se-á em 22 de Maio no Reino Unido uma reunião do comité de acompanhamento do objectivo 3 ampliado. Nela todos os parceiros não governamentais, incluindo a associação para a formação das mulheres (Women's Training Network), terão oportunidade de exprimir os seus pontos de vista, contribuindo para o processo de negociação.

Além disso, a referida associação apresentou já à Comissão um documento contendo os seus pareceres sobre a regionalização. Nele está bem expresso o seu desejo de continuar o considerável progresso já feito no acesso aos projectos do FSE adaptados às necessidades das mulheres. A Comissão tem a firme intenção de velar por que o novo DPU facilite uma provisão de igualdade de oportunidades de alta qualidade mais ampla do que a que tem sido possível no âmbito do DPU do objectivo 3. Será este um objectivo central da Comissão quando as negociações sobre o novo DPU começarem.

(96/C 217/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0967/96

apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão

(26 de Abril de 1996)

Objecto: Touradas

A Comissão tem consciência da profunda preocupação causada pelas touradas a muitas pessoas e que aquelas são subsidiadas por fundos comunitários? Há alguns planos para acabar com o financiamento das touradas?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(3 de Junho de 1996)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita E-546/96 da Senhora Deputada Crawley ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 185 de 25.6.1996.

(96/C 217/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0970/96

apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão

(26 de Abril de 1996)

Objecto: Comité CMRE

A declaração final da Conferência do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE) das Representantes Eleitas das Autoridades Locais e Regionais, que teve lugar em Dublin em 1995, solicita a adopção de medidas legislativas com vista a promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos níveis de tomada de decisões e assegurar um nível idêntico de representação feminina nas instituições europeias. Que medidas tenciona tomar a Comissão em consequência desta resolução?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(15 de Maio de 1996)

Relativamente à promoção de acções legislativas em matéria de igualdade de oportunidades na tomada de decisões, a Comissão apresentou uma proposta de recomendação do Conselho ⁽¹⁾, que este está presentemente a discutir. O Parlamento está também a elaborar um relatório e um parecer sobre a proposta da Comissão.

Na sua proposta, a Comissão faz especificamente referência à representação política a níveis regional e local (nº 4b).

(¹) Doc. COM(95) 593 final.

(96/C 217/190)

PERGUNTA ESCRITA P-0973/96

apresentada por Raymonde Dury (PSE) à Comissão

(22 de Abril de 1996)

Objecto: Residentes em parques de campismo e complexos residenciais de fim-de-semana

A Bélgica, designadamente a região da Valónia, conhece actualmente um fenómeno que consiste no facto de pessoas desfavorecidas estarem a viver em parques de campismo e complexos residenciais de fim-de-semana.

Trata-se de uma situação particularmente preocupante e estão a ser procuradas soluções no quadro da luta contra a exclusão social.

Pode a Comissão informar:

1. Se se constatou idêntica situação noutros países da União Europeia e em quais?
2. Se foram realizados estudos sobre esta questão?
3. Se não considera oportuno debruçar-se sobre esta questão para que seja tomada em conta nos programas de luta contra a pobreza?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(15 de Maio de 1996)

A Comissão não tem conhecimento de estudos realizados especificamente sobre a domiciliação de pessoas desfavorecidas em parques de campismo e parques residenciais de fim de semana. Mas esta questão foi tratada nalguns relatórios de organizações não governamentais, como por exemplo nos relatórios do Observatório europeu dos sem-abrigo coordenado pela Federação europeia de associações nacionais que trabalham com os sem-abrigo (FEANTSA) que a Comissão apoia financeiramente com regularidade.

Na reunião informal dos Ministros da Habitação dos Estados-membros, a realizar na Irlanda em Outubro de 1996, o tema da habitação para os excluídos será abordado.

(96/C 217/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0995/96

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(26 de Abril de 1996)

Objecto: Consequências económicas da inclusão de uma cláusula de não discriminação dos deficientes no Tratado da União Europeia

Considerando que as conclusões do Grupo de Reflexão sobre a CIG preconizam que sejam avaliadas as consequências jurídicas e económicas da inclusão de uma cláusula de não discriminação dos deficientes, que medidas se propõe a Comissão adoptar para efectuar essa avaliação, tendo em conta o seu apoio inequívoco à introdução de uma tal cláusula?

Tencionam a Comissão velar por que o referido estudo estabeleça comparações a nível internacional — designadamente o «Disabilities Act» norte-americano — e examine todas as vantagens económicas decorrentes da plena participação dos deficientes no mercado único enquanto trabalhadores e consumidores? Continua a Comissão a concordar, tal como fez no seu Livro Branco sobre a Política Social, que não nos podemos permitir não conceder direitos de plena participação aos deficientes?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(22 de Maio de 1996)*

Em múltiplas circunstâncias, e designadamente no seu Livro Branco sobre a Política Social Europeia ⁽¹⁾, a Comissão manifestou o seu empenhamento na luta contra as discriminações experimentadas pelas pessoas com deficiência. Em conformidade com o seu programa de acção social, a Comissão fará em 1996 uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre esta questão.

Por outro lado, através de vários estudos comparativos ou de projectos-piloto que realiza ou apoia, a Comissão procura demonstrar a mais-valia económica que a eliminação dos obstáculos que impedem a plena participação e a vida independente dos deficientes representa.

⁽¹⁾ COM (94) 333 final.

(96/C 217/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0996/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(26 de Abril de 1996)*

Objecto: Participação verdadeira dos povos indígenas no projecto ALA/93/55, na Guatemala

Por que motivo constituiu a Comissão o seu mecanismo consultivo local para o funcionamento deste projecto apenas com dois grupos não representativos de povos indígenas?

Não concordará a Comissão que é necessário assegurar a participação de todos os 22 grupos linguísticos dos Maias na Guatemala e propõe-se a Comissão instituir imediatamente uma tal estrutura em cooperação com a Coordenação das Organizações dos Povos Maias na Guatemala (COPMAGUA)?

Resposta de M. Marin em nome da Comissão*(14 de Maio de 1996)*

A Comissão está surpreendida com a informação dada pelo Senhor Deputado de que no mecanismo de execução do projecto em questão na Guatemala participarão apenas dois grupos «não representativos dos indígenas».

O referido projecto foi preparado com base numa consulta alargada, aberta à participação de todos os indígenas da região. Deste modo, conta já com a participação de 135 organizações e indígenas que representam 55 etnias na América Central.

No caso específico da Guatemala, a participação de 22 grupos linguísticos Maia do país é assegurada pela colaboração no projecto da Academia de Lenguas Maya de Guatemala, que representa todos os grupos linguísticos do país.

É importante salientar que a própria estrutura do projecto foi estabelecida por forma a que todos os grupos indígenas pudessem participar. Não é, por conseguinte, necessário introduzir alterações para que a Federação das associações de populações Maias na Guatemala participe. Todavia, certas divergências no interior dos próprios grupos indígenas podem impedi-los de participar activamente nas actividades do programa.

(96/C 217/193)

PERGUNTA ESCRITA E-1003/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(26 de Abril de 1996)*

Objecto: Eficácia dos programas de desenvolvimento da União Europeia na América Latina

Que avaliações globais efectua a Comissão no que respeita à eficácia dos seus programas de cooperação para o desenvolvimento na América Latina e, em particular, quais os estudos de avaliação independentes concluídos desde Junho de 1994 que poderão ser colocados à disposição do Parlamento Europeu?

Tenciona a Comissão desenvolver iniciativas no que respeita à melhoria da qualidade dos programas de desenvolvimento na América Latina e poderá descrever concretamente as opções que encara neste domínio?

Resposta de Mario Marín em nome da Comissão

(21 de Maio de 1996)

Regra geral, a Comissão efectua revisões intercalares e avaliações finais dos principais projectos na América Latina com uma duração superior a um ano. Estas avaliações são efectuadas por consultores independentes e supervisionadas de acordo com orientações aprovadas pela Comissão ⁽¹⁾. É importante referir que a Comissão está a preparar um manual de avaliação de projectos e um manual de análise económica e financeira, cuja utilização será obrigatória na avaliação dos projectos, após aprovação pela Comissão.

A Comissão realiza igualmente avaliações temáticas mais amplas, tais como avaliações por país e a avaliação da ajuda a micro-empresas e ainda projectos de menor importância financeira com um período de execução relativamente curto.

A Comissão procura continuamente introduzir novos métodos e elementos horizontais na elaboração e execução de projectos a fim de melhorar a sua qualidade e assegurar a sobrevivência dos mesmos. As revisões e avaliações permitem extrair certos ensinamentos e é ainda utilizada uma série de princípios gerais sobre a eficácia dos programas de desenvolvimento ⁽²⁾. É prestada uma atenção especial aos seguintes temas:

- Políticas gerais do país beneficiário e enquadramento económico e administrativo do domínio de cooperação proposto. A nível político, existe um diálogo permanente sobre a necessidade de descentralização, democratização e respeito dos direitos humanos;
- Maior rigor na selecção dos projectos, objectivos mais claros e mais realistas, maior flexibilidade na concepção e uma adaptação mais rápida após a identificação das necessidades. No entanto, é conveniente chamar a atenção para o grave problema que constituem os condicionalismos de tempo e a falta de recursos para utilização interna. Para conseguir um projecto de elevada qualidade é necessário dedicar tempo suficiente à sua concepção e à supervisão da sua execução. A fim de diminuir o grande volume de trabalho dos funcionários da Comissão, foram transferidas mais responsabilidades em matéria de supervisão dos projectos para as delegações na América Latina, pelo que seria útil que o Parlamento garantisse os recursos necessários para a abertura efectiva da Delegação e do Gabinete na América Central;
- A Comissão está também a tentar obter o compromisso dos seus homólogos ou dos organismos responsáveis pela execução nos países parceiros, bem como a motivação dos grupos beneficiários da ajuda no local através da sua participação activa nas fases de selecção, concepção e execução dos projectos. Estão a ser introduzidas metodologias participativas e estilos de gestão democráticos. A Comissão lamenta que os condicionalismos acima referidos limitem, muitas vezes, a utilização destes métodos na fase de identificação e concepção dos projectos;
- É concedida grande prioridade aos aspectos relacionados com as diferenças em função do sexo, e a Comissão está a desenvolver esforços para ajudar os países da América Latina a aplicar a Convenção de Pequim, tanto a nível dos projectos como, em alguns casos, a nível institucional e a nível político. Para a realização destes objectivos é levada a cabo uma formação contínua do pessoal;
- É tida em conta a sustentabilidade ambiental, sendo obrigatório incluir, na concepção dos projectos, um estudo de avaliação do impacto ambiental;
- Além disso, é prestada uma atenção permanente à coordenação entre dadores a nível local através das delegações da Comissão.

⁽¹⁾ Manual de gestão do ciclo de um projecto (1993) e projecto de formato de avaliação (1992).

⁽²⁾ Ver «CAD princípios para uma ajuda eficaz». OCDE, Paris, 1992.

(96/C 217/194)

PERGUNTA ESCRITA E-1006/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(26 de Abril de 1996)

Objecto: Participação da região «Thames Gateway» nos projectos regionais da União Europeia

Que conversações realizou ou realizará a Comissão com o Governo britânico e com representantes das autoridades locais e dos parceiros sociais sobre a participação da sub-região «Thames Gateway» (anteriormente «East Thames Corridor») nos programas regionais da União Europeia?

Não concordará a Comissão que este projecto representa o «maior projecto de regeneração na Europa» e que iniciativas prevê a Comissão neste contexto?

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão

(15 de Maio de 1996)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(96/C 217/195)

PERGUNTA ESCRITA E-1027/96
apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(3 de Maio de 1996)

Objecto: Deslocação a Portugal do Comissário responsável pelo Turismo

Está anunciada pela Comunicação Social, para o próximo dia 18 de Abril, a deslocação a Portugal do comissário responsável pelo pelouro do Turismo, Sr. Christo Papoutsis.

Pode a Comissão confirmar tal deslocação e (no caso de a confirmar) informar sobre os objectivos centrais e o programa previsto para a mesma?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(28 de Maio de 1996)

A Comissão informa o Senhor Deputado, por um lado, de que o comissário responsável pelo turismo não se deslocou a Portugal em 18 de Abril de 1996 e, por outro, de que não havia visita alguma programada para essa data.

(96/C 217/196)

PERGUNTA ESCRITA E-1039/96
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(3 de Maio de 1996)

Objecto: Situação dos trabalhadores das empresas de construção

A Comissão já analisou a prática habitual das empresas de construção, que exigem aos seus trabalhadores que trabalhem como independentes?

Dados os elevados riscos que estes trabalhadores correm nas obras no que se refere à sua segurança pessoal, que medidas propõe a Comissão a fim de que a actual legislação em matéria de saúde e segurança no local de trabalho possa ser extensível a estes trabalhadores independentes?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(22 de Maio de 1996)

O artigo 118º-A do Tratado CE visa apenas a protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores por conta de outrem. Também as directivas baseadas neste artigo não podem criar a título principal direitos a obrigações para

os trabalhadores independentes. Este princípio é, no entanto, temperado pela necessidade de impor determinadas obrigações aos trabalhadores independentes que executam um trabalho no mesmo local que os trabalhadores (por conta de outrem) na acepção do artigo 118º-A do Tratado CE, de maneira a que o trabalho dos independentes não prejudique a saúde e a segurança dos trabalhadores por conta de outrem.

É, nomeadamente, o caso da Directiva 92/57/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis ⁽¹⁾ cujo artigo 10º impõe uma série de obrigações aos trabalhadores independentes a fim de preservar a segurança e a saúde no estaleiro.

A Comissão está, no entanto, consciente do problema específico que a segurança e a saúde dos trabalhadores independentes constitui. A Comissão propõe-se também examinar, no âmbito do programa comunitário no domínio da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho (1996-2000) ⁽²⁾, a necessidade de uma proposta de recomendação do Conselho relativa à segurança e à saúde no trabalho dos trabalhadores não assalariados.

⁽¹⁾ JO nº L 245 de 26.8.1992.

⁽²⁾ COM(95) 282 final.

(96/C 217/197)

PERGUNTA ESCRITA P-1092/96

apresentada por Hugh McMahon (PSE) à Comissão

(23 de Abril de 1996)

Objecto: Despedimento ilegal de 88 docentes estrangeiros da Universidade de Nápoles

Não considera a Comissão que o despedimento ilegal de 88 docentes estrangeiros pelas autoridades da Universidade de Nápoles merece um processo por infracção contra o Estado italiano, que continua a não implementar o direito comunitário a despeito de dois acórdãos do Tribunal de Justiça e de duas resoluções do Parlamento Europeu?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para assegurar a imediata reintegração dos 88 docentes sem qualquer prejuízo e receio de repercussões?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(28 de Maio de 1996)

A Comissão está ciente dos problemas expostos pelo Senhor Deputado relativos a Nápoles, tendo sido apresentada uma queixa específica respeitante ao Instituto Orientale Universitario pelos próprios leitores desse mesmo organismo. Além disso, um relatório elaborado, a pedido da Comissão, por um perito independente sobre a situação dos leitores de línguas nas universidades italianas revelou que os leitores de línguas em Nápoles têm sido contratados apenas com contratos de trabalho a termo, em contradição directa com a lei comunitária.

A Comissão contactou recentemente as autoridades italianas no âmbito dos processos de infracção iniciados em 1992, pedindo esclarecimentos sobre a situação actual dos leitores de língua estrangeira nas universidades italianas, mencionando em especial o caso do Instituto Orientale Universitario. Permanecerá atenta a este problema e decidirá sobre a acção mais adequada a conduzir de acordo com a resposta dada pelas autoridades italianas.

RECTIFICATIVOS

(96/C 217/198)

**Rectificativos à pergunta escrita E-2287/95
apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão***(Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 326 de 6 de Dezembro de 1995)*

Página 39, na resposta à pergunta E-2287/95:

- A citação deve ler-se do seguinte modo:

"Apesar de numerosos estudos epidemiológicos realizados em populações cujos fornecimentos de água potável contêm elevadas concentrações de amianto, não foram encontradas provas suficientemente convincentes do efeito cancerígeno da ingestão de amianto. Além disso, estudos aprofundados sobre a matéria não permitiram concluir um aumento sistemático da incidência de tumores do tracto gastrointestinal. Não há, pois, provas conclusivas de que a ingestão de amianto seja prejudicial à saúde pelo que se conclui não ser necessário estabelecer uma norma de qualidade para a água potável que tivesse em conta a concentração de amianto."

- A nota «(*)» deve ler-se do seguinte modo:

«(*) Directrizes para a qualidade da água potável, 2ª edição, I volume, 1993, pp 42-179.»
